



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 66

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 20 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.071, que approva o quadro do effectivo da instrucção das unidades de tropa.

Decreto n. 14.091, que concede autorização á Sociedade Anonyma de Seguros «Urania», com sede nesta Capital, para operar em seguros marítimos e terrestres e approva, com alterações, os seus estatutos.

Decreto n. 14.101, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 30.000:000\$, papel, para occorrer a despesas decorrentes da reorganização do Exército.

Decreto n. 14.103, que muda a numeração das quinta e sexta brigadas da infantaria do Exército da Segunda Linha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE EST DO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral do Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Inspectoria dos Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunaes — Termos do contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.096 — DE 10 DE MARÇO DE 1920

Concedo autorização á Sociedade Anonyma de Seguros «Urania», com sede nesta Capital, para operar em seguros marítimos e terrestres e approva, com alterações, os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma de Seguros «Urania», com sede nesta Capital, resolve conceder-lhe autorização para funcionar em seguros terrestres e marítimos, de accordo com as clausulas que a este acompanham, e approvar os seus estatutos, com as alterações abaixo indicadas.

I

A companhia sujeitar-se-ha ao regimen da legislação vigente e da que vier a ser promulgada sobre o objecto de suas operações.

II

Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

Substituam-se o art. 7° e seu paragrapho unico pelo seguinte: «Quando o accionista deixar de realizar as entradas das prestações no prazo estipulado, procederá a sociedade nos termos dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.»

No art. 8° acrescente-se no final: «e por carta registrada».

No art. 9° supprimam-se as palavras: «ou em acções de sociedades congêneres que tenham cotação na Bolsa com agio nunca inferior a 50 % do seu valor realizado».

No art. 15, lettra c, eliminem-se as palavras: «autorizando as transacções que julgar convenientes».

Substituam-se o art. 25 pelo seguinte: «Em caso de modificação e alterações dos estatutos, ou de dissolução da sociedade, para poder a assembléa deliberar em primeira ou segunda reunião, carece de presença de accionistas que, no minimo, representem dois terços do capital social.»

Acrescente-se aos estatutos o seguinte artigo:

«Art. Só serão admittidos nas assembléas gerais votos com procuração com poderes especiaes conferidos a accionistas que não sejam administradores ou fiscaes.»

III

A sociedade effectuará, dentro de 60 dias da presente autorização, o deposito de 200:000\$, para que lhe seja expedida a respectiva carta patente.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA DE SEGUROS «URANIA»

Nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no salão do terceiro andar do edificio do *Jornal do Commercio*, sito á avenida Rio Branco numero cento e dezeseite, onde funciona a Camara Portuguesa de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, cuja directoria gentilmente o cedeu para esse fim, reuniram-se no dia doze do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, os subscriptores do capital com que se constitue a Sociedade Anonyma de Seguros «Urania», nos termos da convocação feita por avisos publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* nos dias 10, 11 e 12 do mesmo mez e anno.

Constituida a assembléa, o senhor João de Sá Camelo Lampreia, um dos incorporadores, abriu a sessão declarando os fins da reunião e pediu aos senhores accionistas presentes que elegeassem dentre si o presidente da assembléa.

Pedindo a palavra, o accionista senhor Affonso Vizeu propoz que fosse aclamado para dirigir os trabalhos e presidir á sessão o Dr. Lourival J. M. Souto, o que foi feito, tendo o aclamado accedido e agradecido a indicação do seu nome.

Em seguida o Dr. Lourival Souto assumiu a presidência e convidou para seus secretarios os Srs. Affonso Vizeu e Humberto Taborda, que acceitaram e tomaram os logares respectivos para a constituição da mesa.

Entrando-se na ordem dos trabalhos, o senhor presidente mandou proceder á leitura do annuncio da convocação publicado no *Diario Official*, que era do teor seguinte:

«Urania — Sociedade Anonyma de Seguros — Assembléa geral de installação — Achando-se subscripto o capital social».

a realizada a primeira entrada de 40 %, são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral, para installação da sociedade, no dia 12 do corrente, ás 14 horas, no terceiro andar do edificio do *Jornal do Commercio*, á avenida Rio Branco n. 117, sala n. 20. Os incorporadores: Affonso Vizeu, Antonio Germano da Silva, Cicero Teixeira Portugal, Henrique Bragante, Humberto Taborda, João Alves de Magalhães, João de Sá Camelo Lampreia, José Bruno Nunes, José Rainho da Silva Carneiro e Lopo de Albuquerque Diniz Junior.»

Em seguida o 1º secretario lê o conhecimento do deposito de dez por cento do capital feito nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que é do teor seguinte:

«Banco do Brasil — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920 — Rs. 100:500\$000 — Recebemos do Banco do Commercio a quantia de cem contos e quinhentos mil réis, sendo réis 100:000\$000 correspondente a 10 % s/ Rs. 1.000:000\$000, capital em dinheiro com que se constitue a Sociedade Anonyma de Seguros «Urania»; e Rs. 500\$000 n/ comissão de ½ % sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. — Pelo Banco do Brasil, *Berquó*, thesoureiro.»

(Estavam duas chancellas do Banco do Brasil, uma com a data de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e outra com o artigo setenta da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, que isentou do selo o referido banco.)

Finalmente, o senhor presidente manda proceder á leitura dos estatutos, que aqui vão fielmente transcriptos:

«Estatutos da Sociedade Anonyma de Seguros «Urania».

Capitulo I — Da organização da sociedade — Art. 1.º Sob a denominação «Urania» é creada na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada que se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor. Art. 2.º A sociedade terá por objecto operar em todo o territorio do Brasil, ou mesmo no exterior, sobre toda a especie de seguros permittidos por lei contra os riscos de fogo ou mar e quaisquer outros terrestres, marítimos, fluviaes ou agricolas, podendo tambem operar em resguros de iguaes riscos, dando e recebendo retrocessões de responsabilidades sobre seguros effectuados no territorio da Republica ou no exterior. Paragrapho unico. A sociedade poderá tambem operar em seguros de vida e accidentes de trabalho, desde que obtenha para isso a necessaria autorização do Governo e realize as operações indispensaveis ao funcionamento destas novas carteiras, elevando o capital, se preciso, fazendo os depositos exigidos por lei e praticando tudo o mais que seja necessario á legalização de novo empreendimento. Art. 3.º Será de 50 annos o prazo de duração da sociedade, contados da data da sua constituição legal. Paragrapho unico. Este prazo poderá ser prorogado por deliberação de assembléa geral em reunião para esse fim convocada. Art. 4.º A sede e o fóro juridico da sociedade serão na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Capitulo II — Do capital e sua applicação — Art. 5.º O capital da sociedade será de 1.000:000\$, dividido em 10.000 acções do valor de cem mil réis cada uma. Art. 6.º As entradas do capital serão feitas por prestações, sendo a primeira de 40 %, realizada no acto da subscrição, e as restantes, em entradas de 10 % de cada vez, quando a directoria o julgar conveniente, mediando sempre um prazo não inferior a 60 dias de uma a outra prestações. Art. 7.º O accionista que deixar de realizar o pagamento de qualquer prestação perderá todo o direito á prestação que já tiver pago, incorrendo as suas acções na pena de commissão. Paragrapho unico. Verificado o commissão de qualquer accção, as entradas realizadas serão immediatamente levadas á conta do «Fundo de reserva», podendo a sociedade reemittir-lhe a si a directoria o julgar conveniente, pagando o novo subscriptor todas as prestações anteriores. Art. 8.º No caso de augmento do capital, os accionistas inscriptos nos livros da sociedade terão direito á distribuição proporcional das novas acções, entendendo-se renunciar a esta preferencia o accionista que nenhuma declaração houver feito por escripto, no prazo que a directoria fixar nas publicações insertas no *Diário Official*, e em qualquer outro jornal de larga circulação na Capital da Republica. Art. 9.º O capital da sociedade, bem como as suas reservas, serão empregados de accordo com o disposto no art. 2.º, n. 2, do decreto 5.072, de 10 de dezembro de 1903, em titulos da divida publica, bens immoveis no perimetro urbano das principaes cidades do Brasil; emprestimos sobre primeira hypotheca até 50 % do valor dos bens immoveis tambem situados no perimetro urbano das principaes cidades do Brasil, ou em acções de sociedades congeneres que tenham cotação na bolsa com agio nunca inferior a 50 % do seu valor realzado. Capitulo III — Da administração — Art. 10. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembléa geral. § 1.º Cada um dos directores garantirá a sua gestão com uma caução de 100 acções. § 2.º Os directores eleitos escolherão dentre si o que

deve assumir o lugar de presidente. Art. 11. Os directores eleitos exercerão o seu cargo por cinco annos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. Art. 12. Cada director perceberá, mensalmente, a titulo de honorarios, a quantia de 1:500\$, e annualmente a percentagem de 5 % dos lucros liquidos verificados. Art. 13. Nenhum acto, que importe em responsabilidade da sociedade, poderá ser praticado em seu nome, sem annuencia e assignatura de dous directores, pelo menos, ou de um director e um funcionario da sociedade que para isso tenha poderes legalmente conferidos. Art. 14. Ao presidente da sociedade compete especialmente: a) representar a perante os poderes publicos ou quaisquer autoridades, em juizo ou fóra delle, podendo outorgar esses mesmos poderes ao advogado da sociedade, sempre que seja necessario; b) conferir poderes a funcionarios da sociedade, ou a qualquer pessoa cujos serviços sejam necesarios para a pratica de todos os actos convenientes aos interesses da sociedade, de accordo com a resolução da directoria; c) presidir ás sessões da directoria. Paragrapho unico. Na ausencia justificada do presidente, serão estas mesmas funções exercidas por outro director que o esteja substituindo. Art. 15. Compete á directoria: a) nomear e demittir os funcionarios da sociedade, marcando-lhes os vencimentos a que tenham direito o quaisquer gratificações a que façam jus por seus serviços; b) crear agencias ou filiaes nos Estados da Republica ou no Exterior e nomear os respectivos agentes ou representantes, conferindo-lhes os necesarios poderes; c) deliberar sobre a applicação dos dinheiros da sociedade, autorizando as transacções que julgue convenientes, bem como sobre a venda de titulos da sociedade ou quaisquer valores moveis ou immoveis, desde que isso seja necessario e plenamente se justifique; d) autorizar todos os pagamentos a que a sociedade esteja obrigada por qualquer titulo, transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes, contrahir obrigações; e) elaborar o relatório annual das operações da sociedade e fixar o dividendo a distribuir entre os accionistas; f) convocar a assembléa geral, em toda e qualquer reunião ordinaria ou extraordinaria; g) praticar todos os actos de interesse geral da sociedade. Art. 16. Na vaga de qualquer director, por morte, doença prolongada, abandono do cargo, ou outro motivo justificado, a directoria convidará um accionista a preencher interinamente o cargo vago, até que a primeira assembléa geral que for convocada (ordinaria ou extraordinaria) delibere sobre o preenchimento definitivo. Paragrapho unico. Neste caso, a eleição do director substituto do fallecido ou resignatario far-se-ha somente pelo tempo que faltar para o complemento do prazo de cinco annos pelo qual se achava eleito o fallecido ou resignatario. Capitulo IV — Do conselho fiscal — Art. 17. O conselho fiscal da sociedade será composto de tres membros effectivos e tres supplementes. Eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria dentre os accionistas que possuam pelo menos 20 acções. Art. 18. Os membros do conselho fiscal perceberão annualmente a gratificação de 1:200\$, paga por semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno. Art. 19. Além das attribuições que competem ao conselho fiscal pelas leis em vigor, deverá o mesmo reunir-se na sede da sociedade sempre que a directoria julgue conveniente consultal-o sobre qualquer assumpto de interesse social ou responsabilidade collectiva. Capitulo V — Da assembléa geral — Art. 20. A assembléa geral ordinaria, constituida pelos accionistas da sociedade, reunir-se-ha annualmente nos ultimos dias do mez de fevereiro, ou primeiros dias do mez de março. § 1.º A sessão será aberta pelo presidente da sociedade, ou, em caso de impedimento, pelo director que o esteja substituindo, o qual convidará a assembléa a eleger dentre os accionistas quem deva presidir aos trabalhos. § 2.º Eleito o presidente da assembléa, este escolherá dentre os accionistas dous secretarios e assim constituida a mesa, dar-se-ha começo aos trabalhos. Art. 21. A assembléa geral extraordinaria reunir-se-ha para os fins declarados, todas as vezes que for convocada. Art. 22. A convocação da assembléa geral, quer para as reuniões ordinarias, quer para as extraordinarias, será feita por annuncios no *Diário Official* e em qualquer outro jornal de larga circulação na Capital da Republica, com antecedencia de 15 dias para a primeira convocação da sessão ordinaria e cinco dias para a segunda, ou terceira convocação da mesma sessão, e de oito dias para a primeira convocação de qualquer sessão extraordinaria, declarando-se o dia, lugar e hora da reunião e objecto da convocação. Art. 23. A transferencia das acções será suspensa por 30 dias antes daquelle que for designado para a realização da assembléa geral ordinaria, annunciando-se esta suspensão no *Diário Official* e em outro jornal de larga circulação. Art. 24. Não serão válidas as resoluções da assembléa geral ordinaria, em sua primeira convocação, sem a presenca, pelo menos, de accionistas que representem dous terços do capital emitido, e em segunda convocação, metade desso mesmo capital. Paragrapho

único. Em terceira convocação, a assembléa geral ordinaria funcionará com qualquer numero de accionistas presentes. Art. 25. Em caso de reforma de estatutos, é necessario, em qualquer assembléa extraordinaria para esse fim convocada, a presença de accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital. Art. 26. Cada accionista terá tantos votos na assembléa quantos forem os grupos de cinco acções que possuir ou represente. Paragrapho unico. Embora possuindo menos de cinco acções, poderá o accionista tomar parte na reunião da assembléa e discutir os assumptos sujeitos á deliberação da mesma assembléa. Art. 27. Compete á assembléa geral ordinaria: a) deliberar sobre o relatório annual da directoria e parecer do conselho fiscal; b) eleger a directoria e o conselho fiscal e seus supplentes e resolver sobre todos os assumptos sujeitos á sua apreciação, além das demais attribuições definidas em lei. Capitulo VI — Dos lucros e sua applicação — Art. 28. Dos lucros liquidos, que semestralmente sejam verificados, deduzir-se-hão: a) 20 % para a constituição do fundo de reserva, de accordo com o disposto no art. 2º, n. 2, do decreto n. 5.072, de 10 de dezembro de 1903; b) a quota necessaria ao pagamento do dividendo que a directoria autorizar a distribuir pelos accionistas e que nunca será maior de 20 %; c) quota de 15 % para distribuir pelos directores; d) 5 % para constituição do Fundo de Providencia para auxilios aos empregados da sociedade, na forma que a directoria determinar. O saldo restante será levado á conta de lucros suspensos. Capitulo VII — Disposições geraes — Art. 29. A sociedade poderá aceitar representações de sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no paiz, ou de congêneres nacionaes com séde nos Estados, e em nome dellas praticar quaesquer actos de que resultem beneficios á sociedade. Art. 30. A sociedade poderá tambem encarregar-se da administração de predios, por conta dos seus legítimos proprietarios, recebendo os alugueis, pagando os impostos e praticando todos os actos relativos á sua conservação, mediante uma percentagem previamente accordada entre as duas partes. Art. 31. Nenhum desvio de capital será permittido a titulo de bonificação, proventos de incorporação, ou beneficio de qualquer especie em favor dos incorporadores da sociedade. Art. 32. O anno social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada anno. Art. 33. Os accionistas reconhecem e aceitam estes estatutos, que approvam como lei organica da sociedade. Capitulo VIII — Disposições transitorias — Art. 34. A sociedade assume a responsabilidade relativa á sua constituição e aos primeiros actos praticados pelos seus incorporadores. Artigo 35. Por derogação do art. 27 (alinea b), a primeira directoria e o conselho fiscal ficam assim constituídos: Directoria: João de Sá Camelo Lamprea, Antonio Germano da Silva e Lopo de Albuquerque Diniz Junior. Conselho fiscal: conde de Avellar, Henrique Bragante e Gilberto Landsberg. Supplentes: Albino Souza Cruz, João Alves de Magalhães e José Custodio Velloso.

Lidos estes estatutos, artigo por artigo, e submettidos á discussão, sem que houvesse objecção alguma da parte dos assistentes, foram igualmente votados, artigo por artigo, e unanimemente approvados.

Preenchidas estas formalidades legais, o senhor presidente consultou a assembléa sobre si qualquer dos seus membros tinha alguma observação a fazer e como ninguém se levantou a palavra o senhor presidente declara empessados a directoria, conselho fiscal e seus supplentes, e manda encerrar o assaio, declarando constituída a Sociedade Anonyma de Seguros «Urania», lavrando-se esta acta em duplicata, de accordo com a lei, para ser por todos assignada. E eu, Humberto Taborda, secretario da mesa, lavrei esta acta, que tambem assigno.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920. — Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente. — Affonso Vizu, secretario. — Humberto Taborda, secretario. — Lopo de Albuquerque Diniz Junior. — Cicero T. Portugal. — Emile Bignon. — Roberto Cardoso. — Henrique Lage. — Paulo G. de Mattos. — Visconde de Moraes. — José Rainho da Silva Carneiro. — João de Sá Camelo Lamprea. — P. Sena Pereira. — Henrique Bragante. — A. Germano da Silva. — José Constante. — Pedro da Silva de Magalhães Coutinho. — Por procuração de José Bruno Nunes, Olívio Nunes. — Mathias Augusto Tavares Ferreira. — Gabriel Marques Carregal. — Jayme Carneiro Leão Vasconcellos. — José Maria MacDowell da Costa. — Por procuração de D. Alda Portugal Diniz, Cicero T. Portugal. — Por procuração de Francisco Teixeira Portugal, Cicero T. Portugal. — Por procuração do Dr. José Teixeira Portugal, Cicero T. Portugal. — Luiz Monteiro. — A. Germano da Silva. — Por procuração de Francisco Pinto da Silva Oliveira, Pinto & Comp. — José Pinto Duarte. — Por procuração de José Pereira Paulino, José Pinto Duarte. — Albino Souza Cruz. — Alberto Land-

berg. — A. Gilbert Landsberg. — A. Landsberg. — Lattadino Freire. — Jayme B. Martins. — Nerval Guimarães. — Abilio de Carvalho. — José Custodio Velloso. — Manoel Joaquim Cerqueira. — Augusto Gomes Monteiro de Castro.

Estatutos da Sociedade Anonyma de Seguros «Urania»

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação «Urania» é creada na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, que se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade terá por objecto operar em todo o territorio do Brasil, ou mesmo no exterior, sobre toda a especie de seguros permittidos por lei contra os riscos de fogo ou mar e quaesquer outros terrestres, maritimos, fluviaes ou agricolas, podendo tambem operar em resguros de iguaes riscos, dando e recebendo retrocessões de responsabilidades sobre seguros effectuados no territorio da Republica ou no exterior.

Paragrapho unico. A sociedade poderá tambem operar em seguros de vida e accidentes de trabalho, desde que obtenha para isso a necessaria autorização do Governo e realize as operações indispensaveis ao funcionamento destas novas carteiras, elevando o capital, si preciso, fazendo os depositos exigidos por lei e praticando tudo o mais que seja necessario á legalização do novo empreendimento.

Art. 3.º Será de 50 annos o prazo de duração da sociedade, contados da data da sua constituição legal.

Paragrapho unico. Este prazo poderá ser prorogado por deliberação de assembléa geral, em reunião para esse fim convocada.

Art. 4.º A séde e fóro juridico da sociedade, serão na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

CAPITULO II

DO CAPITAL E SUA APPLICATION

Art. 5.º O capital da sociedade será de 1.000.000\$000, dividido em 10.000 acções do valor de cem mil réis cada uma.

Art. 6.º As entradas do capital serão feitas por prestações, sendo a primeira de 40 %, realizada no acto da subscrição, e as restantes, em entradas de 10 % de cada vez, quando a directoria o julgar conveniente, mediando sempre um prazo não inferior a 60 dias de uma a outra prestações.

Art. 7.º O accionista que deixar de realizar o pagamento de qualquer prestação perderá todo o direito á prestação que já tiver pago, incorrendo as suas acções na pena de commissio.

Paragrapho unico. Verificado o commissio de qualquer acção, as entradas realizadas serão immediatamente levadas á conta de «Fundo de Reserva», podendo a sociedade reemittir a si a directoria o julgar conveniente, pagando o novo subscriptor todas as prestações anteriores.

Art. 8.º No caso de augmento do capital, os accionistas inscriptos nos livros da sociedade terão direito á distribuição proporcional das novas acções, entendendo-se renunciar a esta preferencia o accionista que nenhuma declaração houver feito por escripto, no prazo que a directoria fixar nas publicações insertas no *Diário Official*, e em qualquer outro jornal de larga circulação na Capital da Republica.

Art. 9.º O capital da sociedade, bem como as suas reservas, serão empregados de accordo com o disposto no art. 2º, n. 2 do decreto n. 5.072, de 10 de dezembro de 1903, em titulos da divida publica, bens immoveis no perimetro urbano das principaes cidades do Brasil, emprestimos sobre primeira hypotheca até 50% do valor dos bens immoveis tambem situados no perimetro urbano das principaes cidades do Brasil, ou em acções de sociedades congêneres que tenham cotação na Bolsa com agio nunca inferior a 50 % do seu valor realizado.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembléa geral.

§ 1.º Cada um dos directores garantirá a sua gestão com uma caução de 100 acções.

§ 2.º Os directores eleitos escolherão dentre si o que deve assumir o lugar de presidente.

Art. 11. Os directores eleitos exercerão o seu cargo por cinco annos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art. 12. Cada director perceberá, mensalmente, a título de honorários, a quantia de 1:500\$000, e annualmente a percentagem de 5 % dos lucros liquidos verificados.

Art. 13. Nenhum acto, que importe em responsabilidade da sociedade, poderá ser praticado em seu nome, sem annuência e assignatura de dous directores, pelo menos, ou de um director e um funcionario da sociedade que para isso tenha poderes legalmente conferidos.

Art. 14. Ao presidente da sociedade compete especialmente:

a) representá-la perante os poderes publicos ou quaesquer autoridades, em juizo ou fóra d'elle, podendo outorgar esses mesmos poderes ao advogado da sociedade, sempre que seja necessario;

b) conferir poderes a funcionarios da sociedade, ou a qualquer pessoa cujos serviços sejam necessarios para a pratica de todos os actos convenientes aos interesses da sociedade, de accordo com a resolução da directoria;

c) presidir ás sessões da directoria.

Paragrapho unico. Na ausencia justificada do presidente serão estas mesmas funções exercidas por outro director que o esteja substituindo.

Art. 15. Compete á directoria:

a) nomear e demittir os funcionarios da sociedade, marcando-lhes os vencimentos a que tenham direito, e quaesquer gratificações a que façam jus por seus serviços;

b) crear agencias ou filiaes nos Estados da Republica ou no exterior e nomear os respectivos agentes ou representantes, conferindo-lhes os necessarios poderes;

c) deliberar sobre a applicação dos dinheiros da sociedade, autorizando as transacções que julgue convenientes, bem como sobre a venda de titulos da sociedade ou quaesquer valores moveis ou immoveis, desde que isso seja necessario e plenamente se justifique;

d) autorizar todos os pagamentos a que a sociedade esteja obrigada por qualquer titulo, transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes, contrahir obrigações;

e) elaborar o relatorio annual das operações da sociedade e fixar o dividendo a distribuir entre os accionistas;

f) convocar a assembléa geral, em toda e qualquer reunião ordinaria ou extraordinaria;

g) praticar todos os actos de interesse geral da sociedade.

Art. 16. Na vaga de qualquer director, por morte, doença prolongada, abandono do cargo, ou outro motivo justificado, a directoria convidará um accionista a preencher interinamente o cargo vago, até que a primeira assembléa geral que for convocada (ordinaria ou extraordinariamente) delibere sobre o preenchimento definitivo.

Paragrapho unico. Neste caso, a eleição do director substituto do fallecido ou resignatario, far-se-ha sómente pelo tempo que faltar para o complemento do prazo de cinco annos pelo qual se achava eleito o fallecido ou resignatario.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O conselho fiscal da sociedade será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria dentre os accionistas que possuam pelo menos 20 acções.

Art. 18. Os membros do conselho fiscal perceberão annualmente a gratificação de 1:200\$, paga por semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

Art. 19. Além das attribuições que competem ao conselho fiscal pelas leis em vigor, deverá o mesmo reunir-se na séde da sociedade sempre que a directoria julgue conveniente consultá-lo sobre qualquer assumpto de interesse social ou responsabilidade collectiva.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 20. A assembléa geral ordinaria, constituida pelos accionistas da sociedade, reunir-se-ha annualmente nos ultimos dias do mez de fevereiro, ou primeiros dias do mez de março.

§ 1.º A sessão será aberta pelo presidente da sociedade, ou em caso de impedimento pelo director que o esteja substitui-

tuindo, o qual convidará a assembléa a eleger dentre os accionistas quem deva presidir aos trabalhos.

§ 2.º Eleito o presidente da assembléa, este escolherá dentre os accionistas dous secretarios e, assim constituida a mesa, dar-se-ha começo aos trabalhos.

Art. 21. A assembléa geral extraordinaria reunir-se-ha para os fins declarados, todas as vezes que for convocada.

Art. 22. A convocação da assembléa geral, quer para as reuniões ordinarias, quer para as extraordinarias, será feita por annuncios no *Diario Official* e em qualquer outro jornal de larga circulação na Capital da Republica, com antecedencia de 15 dias para a primeira convocação da sessão ordinaria e cinco dias para a segunda, ou terceira convocações da mesma sessão, e de oito dias para a primeira convocação de qualquer sessão extraordinaria, declarando-se o dia, lugar e hora da reunião e o objecto da convocação.

Art. 23. A transferencia das acções será suspensa por 30 dias antes daquelle que for designado para a realização da assembléa geral ordinaria, annunciando-se esta suspensão no *Diario Official* e em outro jornal de larga circulação.

Art. 24. Não serão válidas as resoluções da assembléa geral ordinaria, em sua primeira convocação, sem a presença pelo menos, de accionistas que representem dous terços do capital emittido, e em segunda convocação, metade desse mesmo capital.

Paragrapho unico. Em terceira convocação, a assembléa geral ordinaria funcionará com qualquer numero de accionistas presentes.

Art. 25. Em caso de reforma de estatutos, é necessario, em qualquer assembléa extraordinaria para esse fim convocada, a presença de accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital.

Art. 26. Cada accionista terá tantos votos na assembléa, quantos forem os grupos de cinco acções que possua, ou represente.

Paragrapho unico. Embora possuindo menos de cinco acções, poderá o accionista tomar parte na reunião da assembléa e discutir os assumptos sujeitos á deliberação da mesma assembléa.

Art. 27. Compete á assembléa geral ordinaria:

a) deliberar sobre o relatorio annual da directoria e parecer do conselho fiscal.

b) eleger a directoria e o conselho fiscal e seus supplentes e resolver sobre todos os assumptos sujeitos á sua apreciação, além das demais attribuições definidas em lei.

CAPITULO VI

LUCROS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 28. Dos lucros liquidos que semestralmente sejam verificados deduzir-se-ha:

a) 20 % para a constituição do fundo de reserva, de accordo com o disposto no art. 2º, n. 2, do decreto n. 5.072, de 10 de dezembro de 1903;

b) a quota necessaria ao pagamento do dividendo que a directoria autorizar a distribuir pelos accionistas e que nunca será maior de 20 %;

c) quota de 15 % para distribuir pelos directores;

d) 5 % para constituição do fundo de previdencia para auxilios aos empregados da sociedade, na forma que a directoria determinar. O saldo restante será levado á conta de lucros suspensos.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 29. A sociedade poderá aceitar representações de sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no paiz, ou de congêneres nacionaes com séde nos Estados, e em nome dellas praticar quaesquer actos de que resultem beneficios á sociedade.

Art. 30. A sociedade poderá tambem encarregar-se da administração de predios, por conta dos seus legitimos proprietarios, recebendo os alugueis, pagando os impostos e praticando todos os actos relativos á sua conservação, mediante uma percentagem previamente accordada entre as duas partes.

Art. 31. Nenhum desvio de capital será permittido a titulo de bonificação, proventos de incorporação, ou beneficios de qualquer especie em favor dos incorporadores da sociedade.

Art. 32. O anno social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 33. Os accionistas reconhecem e aceitam estas estatutos, que approvam como lei organica da sociedade.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. A sociedade assume a responsabilidade relativa à sua constituição e aos primeiros actos praticados pelos seus incorporadores.

Art. 35. Por derrogação do art. 27 (alinea b) a primeira Directoria e o conselho fiscal ficam assim constituídos: Directoria — João de Sá Camelo Lampreia, Antonio Germano da Silva e Lopo de Albuquerque Diniz Junior. Conselho Fiscal — Conde de Avellar, Henrique Bragante e Gilberto Landsberg. Supplentes — Albino Souza Cruz, João Alves de Magalhães e José Custodio Velloso.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — Affonso Vizeu. — José Rainho da Silva Carneiro. — Humberto Taborda. — Luiz Monteiro. — Henrique Bragante. — A. Germano da Silva. — Visconde de Moraes. — Dr. Lourival Souto. — Gabriel Marques Carregal. — Por procuração de Francisco Pinto da Silva Oliveira, Pinto & Comp. — João de Sá Camelo Lampreia. — José Pinto Duarte. — Por procuração de José Pereira Paulino, José Pinto Duarte. — Paulo G. de Mattos. — Pedro da Silva de Magalhães Coutinho. — Emile Bignon. — Roberto Cardoso. — José Constante. — Jayme C. L. Vasconcellos. — Albino Souza Cruz. — F. Sena Pereira. — Alberto Landsberg. — Por procuração de Gilberto Landsberg Alberto Landsberg. — José Maria Mac Dowell da Costa. — Laudelino Freire. — Cicero T. Portugal. — Por procuração de D. Alda Portugal Diniz, Cicero T. Portugal. — Por procuração de Francisco Teixeira Portugal, Cicero T. Portugal. — Por procuração do Dr. José Teixeira Portugal, Cicero T. Portugal. — Jayme B. Martins. — Nerval Guimarães. — Abilio de Carvalho. — Henrique Lage. — José Custodio Velloso. — João Vieira de Segadas Vianna. — Manoel Joaquim Cerqueira. — Augusto Gomes Monteiro de Castro. — Lopo de Albuquerque Diniz Junior. — Annie Bertha Lynex. — W. L. Aldridge. — Margarida Candida Teixeira Taborda. — Mathias Augusto Tavares Ferreira. — João Alves de Magalhães. — Alberto Corrêa Pinto. — Manoel Carvalho Soares da Costa. — Conde de Avellar. — Antonio Azeredo. — Por procuração de José Bruno Nunes, Olívio Nunes.

Relação dos accionistas da Sociedade Anonyma de Seguros «Urania»

Nome	Profissão	Residencia	Ações	Capital
Affonso Vizeu, negociante, rua Primeiro de Março n. 106.....			850	85:000\$000
José Rainho da Silva Carneiro, negociante, rua Buenos Ayres numero 44.....			850	85:000\$000
Humberto Taborda, industrial, rua do Rosario n. 66, 1º andar.....			850	85:000\$000
Luiz Monteiro, negociante, rua Buenos Ayres n. 50.....			50	5:000\$000
Henrique Bragante, commerciante, rua da Alfandega n. 42.....			850	85:000\$000
A. Germano da Silva, commerciante, rua da Quitanda n. 120.....			850	85:000\$000
Visconde de Moraes, capitalista, rua da Candelaria n. 24.....			200	20:000\$000
Dr. Lourival Souto, industrial, rua Theophilo Ottoni n. 22.....			100	10:000\$000
Gabriel Marques Carregal, negociante, rua de S. Pedro n. 54.....			100	10:000\$000
Francisco Pinto da Silva Oliveira, negociante, rua Conselheiro Saraiva n. 33.....			100	10:000\$000
João de Sá Camelo Lampreia, industrial, rua Barão de Icarahy n. 16.....			100	10:000\$000
José Pinto Duarte, commercio, rua Marechal Floriano n. 11.....			100	10:000\$000
José Pereira Paulino, commercio, rua Marechal Floriano n. 11.....			100	10:000\$000
Paulo G. de Mattos, commercio, avenida Rio Branco n. 47.....			10	1:000\$000
Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho, industrial, rua de São Pedro n. 30.....			50	5:000\$000
Emile Bignon, capitalista, Hotel Modern.....			25	2:500\$000
Roberto Cardoso, proprietario, rua Benjamin Constant n. 40.....			25	2:500\$000
José Constante, negociante, rua da Alfandega n. 26.....			25	2:500\$000

Jayme C. L. Vasconcellos, advogado, rua da Quitanda n. 127.....	50	5:000\$000
Albino Souza Cruz, industrial, rua Gonçalves Dias n. 26.....	100	10:000\$000
F. Sena Pereira, negociante, rua do Ouvidor n. 90.....	100	10:000\$000
Alberto Landsberg, capitalista, rua de S. Pedro n. 69, 1º andar.....	600	60:000\$000
José Maria Mac Dowell da Costa, advogado, rua General Camará n. 66.....	50	5:000\$000
Laudelino Freire, advogado, avenida Atlantica n. 270.....	20	2:000\$000
Cicero T. Portugal, industrial, rua do Rosario n. 66, 1º andar.....	850	85:000\$000
Alda Portugal Diniz, proprietaria, rua Conde de Bomfim n. 601..	150	15:000\$000
Francisco Teixeira Portugal, fazendeiro, Sapucaia (Estado do Rio)	100	10:000\$000
Dr. José Teixeira Portugal, fazendeiro, S. Francisco de Paula...	50	5:000\$000
Jayme B. Martins, commercio, rua do Rosario n. 66, 1º andar.....	10	1:000\$000
Nerval Guimarães, commercio, rua do Rosario n. 66, 1º andar.....	10	1:000\$000
Abilio de Carvalho, advogado, rua Maria Eugenia n. 39.....	25	2:500\$000
Henrique Lage, industrial, rua de S. Clemente n. 262.....	25	2:500\$000
José Custodio Velloso, negociante, rua Santa Luzia n. 79.....	50	5:000\$000
João Vieira de Segadas Vianna, funcionario publico, Boulevard 28 de Setembro n. 347.....	50	5:000\$000
Manoel Joaquim Cerqueira, commercio, rua de S. Christovão n. 626.....	50	5:000\$000
Augusto Gomes Monteiro de Castro, negociante, rua Rodrigo Silva n. 42.....	100	0:000\$000
Lopo de Albuquerque Diniz Junior, proprietario, rua Conde de Bomfim n. 601.....	150	15:000\$000
Annie Bertha Lynex, capitalista, rua Copacabana n. 4.....	100	10:000\$000
W. L. Aldridge, professor, praia de Botafogo n. 374.....	10	1:000\$000
Margarida Candida Teixeira Taborda, proprietaria, praia do Russell n. 50.....	15	1:500\$000
Mathias Augusto Tavares Ferreira, negociante, rua de S. Pedro n. 20	50	5:000\$000
João Alves de Magalhães, industrial, Campos.....	850	85:000\$000
Alberto Corrêa Pinto, capitalista, rua Aprazivel n. 8.....	100	10:000\$000
Manoel Carvalho Soares da Costa, capitalista, rua Aprazivel n. 8.	100	10:000\$000
Conde de Avellar, negociante, rua da Quitanda n. 195.....	100	10:000\$000
Antonio Azeredo, jornalista, praia de Botafogo n. 364.....	50	5:000\$000
José Bruno Nunes, industrial, rua do Rosario n. 66, 1º andar.....	850	85:000\$000
Total.....	10.000	1.000.000\$000

DECRETO N. 14.071 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920 (7)

Approva os quadros do effectivo de instrucção das unidades de tropa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista do disposto nas leis ns. 3.991, de 5, e 4.028, de 10 de janeiro findo, resolve approvar os quadros do effectivo de instrucção das unidades de tropa de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia e serviços estranhos aos mesmos corpos, que com este baixam, assignados pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920, 99º da Ind.endencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção

Quadro do effectivo das instrucções das

Unidades	Estado-Maior												Estado-Menor																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	Officiaes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
	Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão ajudante	1º tenente ajudante	1º tenente secretario	2º tenente secretario	Capitão medico	A		B		Total do Estado-Maior	Sargento-ajudante	1ª sargentos archivistas	2ª sargentos archivistas	A			B		C		D			E																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
									1º tenente medico	Capitão intendente	1º tenente intendente	2º tenente intendente					1º sargentos enfermeiros	2º sargentos enfermeiros	3º sargentos enfermeiros	3º sargentos veterinarios	Cabos enfermeiros	Aspiceadas enfermeiros	1ª sargentos intendentes	2ª sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	2ª sargentos de material bellico	3ª sargentos de material bellico	Cabos de material bellico	3ª sargentos artifices	Cabos armeiros	Cabos ferradores	Soldados selleiros-correiros	Soldados carpinteiros	Soldados serralleiros	Cabos signalatiros telephonistas	Soldados signalatiros telephonistas																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
Metralhadora.....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..

Observações — 1.º A) pessoal dos serviços de saúde e veterinaria; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço de música; H) ordenanças e conductores. 2.º Os batalhões de caçadores podem ser commandados por tenentes-coroneis ou coronéis. 3.º Os rovez do consignado no presente quadro. 5.º No numero de musicos de 3.ª classe estão incluídos quatro musicos de percussão, de accordo com da 6.ª. Ha tambem um 2.º intendente veterinario para cada um dos regimentos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 11.º e 12.º.

João Pandiá Calogeras

Quadro do effectivo de instrucção das

Unidades	Estado Maior										Estado-menor													
	Officiaes																							
	Coronel ou tenente-coronel	Major	Capitão ajudante	1º tenente ajudante secretario	1º tenente secretario	2º tenente secretario	A		B	Total do Estado-Maior	Sargentos-ajudantes	1.ª sargentos archivistas	2.ª sargentos archivistas	3.ª sargentos enfermeiros	3.ª sargentos veterinarios	A		B		C		D		
							1º tenente medico	2º tenente medico								1º tenente veterinario	1º tenente intendente	1.ª sargentos intendentes	2.ª sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	3.ª sargentos de material bellico	3.ª sargentos artifices	Cabos armeiros
Esquadra.....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Pelotão (duas esquadras).....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Esquadrão (quatro pelotões).....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Regimento (quatro esquadrões).....	1	1	1	..	1	..	1	..	1	1	7	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1
Corpo de trem (dous esquadrões).....	1	1	..	1	..	..	1	..	1	1	6	1	..	1	1	1	..	..	..	1	1	1	1	1

Observações

- Continuam em vigor as quatro primeiras observações do quadro do effectivo de instrucção para 1919 (Boletim de Exercito n. 216).
- Os corpos de trem são commandados por tenentes-coroneis, bem como os regimentos independentes. Todos os demais o são.
- Os regimentos (com excepção dos 1.º e 2.º R. C. D.) terão mais um cabo e oito soldados, todos engajados para o serviço de
- Ficam sem effectivo em praças os 1.º e 4.º R. C. I. e sem effectivo em officiaes e praças o 11.º R. C. I.

João Pandiá Calogeras

Quadro do effectivo de instrução das unidades

Unidades	Estado-Maior													Estado-																
	Officiaes																													
	Coronel	Tenente-coronel	Majores	Capitão ou 1º tenente ajudante	2º tenentes ajudantes	2º tenente secretario	Capitão medico	1º tenente medico	2º tenente medico	1º ou 2º tenente veterinario	1º tenentes intendentes	2º tenentes intendentes	Total do Estado-maior	Sargentos ajudantes	1ª sargentos archivistas	2ª sargentos archivistas	3ª sargentos archivistas	2ª sargentos enfermeiros	3ª sargentos enfermeiros	Cabos enfermeiros	Aspirantes enfermeiros	3ª sargentos veterinarios	4ª sargentos intendentes	2ª sargentos intendentes	Cabos intendentes	Aspirantes intendentes	Soldados auxiliares	1ª sargentos de material bellico	2ª sargentos de material bellico	
Peça.....																														
Secção (duas peças).....																														
Bateria (duas secções).....																														
Grupo de artilharia montada (tres baterias).....			1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	3	1	1	2	1	1
Regimento de artilharia montada (dous grupos).....	1	1	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	13	3	1	1	2	1	1	1	1	1	1	3	1	1	2	1	2	
Peça.....																														
Secção (duas peças).....																														
Bateria (duas secções).....																														
Grupo de obuzes (duas baterias).....		1	1	1		1			1	1	1		7	1	1	1			1	1	1	1	1	1	1	1		1		1
Peça.....																														
Secção (duas peças).....																														
Bateria (duas secções).....																														
Grupo de artilharia a cavallo (duas baterias).....		1	1	1		1		1		1	1		7	1	1	1			1	1	1	1	1	1	1	1		1		1
Peça.....																														
Secção (duas peças).....																														
Bateria (duas secções).....																														
Grupo de artilharia de montanha (duas baterias).....		1	1	1		1		1	1	1	1		7	1	1	1			1	1	1	1	1	1	1	1		1		1

OBSER

1.ª Continuam em vigor as 1ª e 3ª observações do quadro do effectivo para 1919 (Boletim do Exercito n. 210, de 23 de Janeiro

2.ª a) Cada regimento (excepto o 8º) recebe mais um cabo e oito soldados, todos engajados, para o serviço de invernada.

b) Os grupos a cavallo, o 3º grupo de obuzes e o 1º grupo do 11º R. A. M. recebem para o mesmo fim um cabo e tres soldados.

3.ª Preenchidas as unidades acima por transferencia dentro de toda a arma, as vagas de sargentos e cabos pelos correspondentes graduados.

4.ª Os 2º e 9º R. A. M. recebem mais dous sargentos, dous cabos e 16 soldados, cada um, para guarnecer as fortificações do Leme e de

5.ª O 1º grupo do 11º R. A. M., além do effectivo consignado no presente quadro, recebe mais o Estado-Menor do regimento.

6.ª Os veterinarios dos regimentos são 1ºs tenentes e os dos grupos isolados são 2ºs tenentes.

[illegible]

João Pandiá Calogeras.

[illegible]

João Pandiá Calogeras.

[illegible]

OBSERVATIONS

- João Pandiá Calogeras.*

de artilharia de costa, em 1920

Baterias																																									
F		G		H		Officiaes														A		B		C		D		E		F											
3º sargentos corneteiros	Cabos corneteiros	1º sargentos musicos	Musicos de 1ª classe	Musicos de 2ª classe	Musicos de 3ª classe	Soldados ordenanças	Total do Estado-Menor	Capitães	1º tenentes	2º tenentes	3º tenentes medicos	2º tenentes intendentes	Total dos officiaes das baterias	1º sargentos	2º sargentos	3º sargentos	Cabos	Asneçadas	Soldados	3º sargentos enfermeiros	Cabos enfermeiros	3º sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	3º sargentos de material bellico	3º sargentos artifices	Cabos ajustadores	Soldados serralheiros	Soldados carpinteiros	Soldados correios	3º sargentos telemetristas	3º sargentos telemetristas	Cabos correios	Soldados telephonistas	Soldados auxiliares	Cabos corneteiros	Soldados corneteiros	Soldados tambores	Total das praças das unidades	Grande total (officiaes e praças)	
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	3	178	19:
1	1	1	1	1	1	1	43	3	3	6	..	..	12	3	6	6	12	12	72	3	3	3	3	3	3	3															

de 1819). - of

tes de engenharia divisionaria, em 1920[illegible]

VACÕES

D) pessoal artifice; E) pessoal da banda de corneteiros; F) ordenanças e conductores.

radio-telegraphico, 10 radio-telegraphistas de 1ª classe e 20 de 2ª classe.

Um 2º sargento, dois 3ºs sargentos, um cabo, duas ansepeçadas, 12 conductores e 12 soldados, para as estações radio-telegraphicas das

das unidades ferro-viarias em 1920

Companhias

Officiaes					Total dos officiaes	1. ^{as} sargentos	2. ^{as} sargentos	3. ^{as} sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	A	B		C	D				E	F	Total das praças das unidades	Grando total (officiaes e praças)	
Capitães	1. ^{as} tenentes	2. ^{as} tenentes	1. ^o tenente medico	2. ^o tenente intendente								Cabos enfermeiros	3. ^{as} sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	Cabos de material bellico	Cabos armeiros	Soldados carpinteiros	Soldados selheiros-covvieiros	Soldados serralheiros	Soldados ferradores			Soldados cornoteiros
.....	1				1		1	1	1	2	24										26	27		
1	1	2			4	1	3	3	3	6	63	1	1	1	1		1	1	1	1	3	5	96	100
3	3	6			12	3	9	9	9	18	189	3	3	3	3		3	3	3	3	9	15	315	322

bellico; D) pessoal artifice; E) pessoal da banda de corneteiros; F) ordenanças e conductores. — João Pandiá Calogeras.

Quadro do effectivo da Companhia de Aviação, em 1920

Primeira parte										Segunda parte									
Officiaes, inferiores, graduados, soldados, auxiliares e conductores do quadro administrativo da companhia.										Inferiores e praças requeridas pelos diversos serviços da companhia de aviação									
Officiaes										Atelier									
Inferiores e graduados										Atelier de reparação									
Inferiores e graduados										Armazem									
Inferiores e graduados										Direcção									
Inferiores e graduados										Meteorologia									
Inferiores e graduados										Total dos officiaes									
Inferiores e graduados										Total dos inferiores									
Inferiores e graduados										Total dos graduados e praças									
Inferiores e graduados										Grande total									

Observações

O recrutamento do pessoal da companhia de aviação far-se-á pelos tres modos seguintes: 1º, voluntariado; 2º, transferencia de praças de qualquer outra unidade do Exército; 3º, engajamento ou reengajamento. Em todos os casos serão preferidos os individuos que já possuam conhecimentos de profissões elementares, não devendo o tempo de duração do serviço das praças ser inferior a dois annos.

João Pandiá Calogeras.

Serviços estranhos aos corpos de tropa

DESI. NAÇÃO	Estabelecimentos de Ensino	Instructores	Curso de Aperfeiçoamento;	Contingentes			Total
				Serviço geographico militar	Carta Geral do Brasil	Commissão de Linhas Telegraphicas	
Sargento-ajudante	1	—	—	—	—	—	1
1 ^{os} sargentos.....	16	161	5	—	1	5	188
2 ^{os} sargentos.....	6	54	—	1	3	6	70
3 ^{os} sargentos.....	2	20	—	1	4	11	38
Cabos.....	8	—	—	3	18	26	55
Anspeçadas.....	2	—	—	3	—	26	31
Soldados.....	94	—	16	17	124	176	427
Somma.....	129	235	21	25	150	250	810

RECAPITULAÇÃO

Infantaria.....	21.388
Engenharia.....	2.017
Cavallaria.....	6.262
Artilharia.....	7.326
Serviços.....	810
	37.803

João Pandiá Calogeras.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente:

Foram promovidos, na Brigada Policial do Districto Federal, ao posto de tenente coronel chefe do serviço de saúde, por merecimento, o major Dr. Gerçon Lins de Albuquerque; ao de major fiscal do serviço de saúde, por antiguidade, o graduado Dr. Julio Mirabeau de Azevedo Soares; ao de major combatente, por antiguidade, o graduado Alfredo Gomes de Jesus, e por merecimento, os capitães Joaquim Rodrigues Fontes e Heitor Flores de Moraes;

Foram graduados, na mesma corporação no posto de major os capitães Manoel da Rocha Silveira e Dr. Frederico Moraes de Niemeyer;

Foi concedida medalha de bronze sem passador, nos termos dos arts. 1 e 2 do decreto n. 7.901, de 17 de março de 1910, ao sargento ajudante da mesma corporação José de Azevedo Coutinho, visto contar mais de 10 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquilidade publica;

Foram nomeados supplentes do snstituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Rosario

Segundo supplente, Godofredo Martins;
Terceiro supplente, Joaquim Ribeiro Bogea;
Ajudante do procurador da Republica, Milton Henrique da Silva;

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Serinhaem

Primeiro supplente, Alcides Mendes Wanderley;
Segundo supplente, Olympio Lins Wanderley;
Terceiro supplente, Sibaldo Lins Wanderley.

SECÇÃO DO PIAUHY

Município de Campo Maior

Primeiro supplente, Francisco Marcellino Aragão.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Alfenas

Primeiro supplente, João Eugenio do Prado;
Segundo supplente, Antonio Tolentino do Amaral;
Terceiro supplente, Abelardo Franco de Carvalho.

—Por decreto de 17 do corrente mez, foi concedida a Gentil Tristão Norberto a exoneração, que pediu, do logar de segundo substituto do prefeito do Departamento do Alto Acre, no Territorio do Acre.

Ministerio da Marinha

(*) O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de conformidade com o decreto legislativo n. 3.728, de 21 de janeiro de 1919,

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

DECRETO N. 14.101 — DE 17 DE MARÇO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 30.000:000\$, papel, para occorrer a despesas decorrentes da reorganização do Exército

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 12, n. 1, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, e de accordo com o disposto no decreto n. 14.011, de 20 do dito mez, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 30.000:000\$, papel, para occorrer a despesas decorrentes da reorganização do Exército.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920, 99^a da Independência e 32^a da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras,

DECRETO N. 14.103 — DE 17 DE MARÇO DE 1920

Muda a numeração das quinta e sexta brigadas de infantaria do Exército de segunda linha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado da Guerra, resolve, de accordo com o disposto no art. 48, n. 1, da Constituição, mudar a numeração das quinta e sexta brigadas de infantaria do Exército de segunda linha, creadas pelo decreto n. 13.478, de 19 de fevereiro de 1919, para primeira e segunda, respectivamente, dando-lhes a organização e a sede estabelecidas pelo de n. 13.916, de 11 de dezembro do dito anno.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920, 99^a da Independência e 32^a da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras,

art. 52 n. XXVIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, reformar compulsoriamente por haver completa lo, em 3 de março do corrente anno, quarenta e seis annos de idade o primeiro tenente engenheiro machinista Henrique Paulo Fernandes, no mesmo posto, percebendo o respectivo soldo e mais tres quotas na razão de dous por cento (2 %) sobre o dito soldo annual, visto contar vinte e oito annos, dous mezes e dias de serviço.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920, 99^a da Independência e 32^a da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Raul Soares de Moura,

Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 de março corrente:

Foram concedidas as honras do posto de general de brigada ao capitão reformado e coronel honorario do Exército José Luiz Rodrigues da Silva, visto se achar comprehendido nas disposições do decreto n. 3.938, de 24 de dezembro de 1919.

Foram classificados, na arma de artilharia, o coronel Claudio da Rocha Lima, no 5^o regimento (S. Gabriel); os tenentes-coroneis Luiz Gonzaga Borges da Fonseca, no quadro supplementar e Nicolau Antonio da Silva como fiscal do 4^o regimento (Ytú), e o major João Moreira Cesar Barroso, no 1^o grupo do 11^o regimento (Campo Grande).

— Foram reformados:

O capitão intendente Luiz Salgado Accioli, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 14, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporada á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.080, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o disposto na lei n. 618, de 18 de agosto de 1852 e com a resolução de 1 de abril de 1871, o 2º tenente agregado á arma de infantaria Sabino José de Almeida Magalhães, visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do Exército e haver sido em nova inspecção de saúde julgado soffrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo Exército;

O sargento ajudante do 5º batalhão de caçadores Antonio da Silva Vasconcellos e o ex-1º sargento do antigo 2º regimento de cavallaria Antonio da Silva Chaves, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 10, da lei n. 2.556, de 28 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria os majores Oscar Gualberto Dias de Moura, do 3º batalhão do 6º regimento (Caçapava) para o 2º batalhão do 12º regimento (Bello Horizonte) e Gustavo Frederico Bentemüller, deste batalhão e regimento para aquelle, e os capitães Hermínio Castello Branco, da 6ª companhia do 3º regimento (Capital Federal) para o cargo de ajudante do mesmo regimento e Arnaldo Damasceno Vieira, deste cargo para aquella companhia;

Na arma de cavallaria os capitães Augusto de Lima Mendes, do 4º esquadão do 1º regimento de cavallaria divisionaria (Capital Federal) para o 3º do 1º regimento de cavallaria independente (sem effectivo) e Trajano Lannes de Carvalho, deste para aquella esquadra e regimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 18 do corrente mez:

Foi nomeado o escrevente juramentado Lydio Lima para servir o officio de escrevivo da 3ª Pratoria Civil do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário bacharel Ataliba Corrêa Dutra, que se acha no gozo de tres mezes de licença para tratar de seus interesses;

Foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a cada um dos guardas civis de 2ª classe da Policia do Districto Federal, Sebastião de Oliveira Castro e Paschoalino Loporace.

Expediente de 18 de março de 1920

Declarou-se ao juiz federal na secção do Paraná, em resposta ao officio n. 51, de 8 do corrente, que o Governo não pôde crear logares na proposta orçamentaria, pois é attribuição privativa do Congresso Nacional.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Lisboa ás desta Capital, a requerimento de Urbano Ferreira da Natividade, para inquirição de testemunhas em acção de divorcio que o requere-

rente move contra Hyllariana Candida Martins.

— Transmittiu-se ao desembargador chefe do Policia do Districto Federal, para informar, o requerimento em que o assistente de laboratorio do Serviço Medico Legal, Roberto Leone Pallo, pede 90 dias de licença para tratar de negocios do seu interesse.

— Communicou-se ao general commandante da Brigada Policial do Districto Federal que o Ministerio da Guerra pediu, em aviso de 15 do corrente, lhe sejam enviados os assentamentos do soldado da mesma corporação Fernando Livio Vieira Ferreira, sorteado para o serviço militar, assim de que seja decidida a situação da referida praça.

Requerimento despachado

Confucio da Fonseca e Silva, 2º tenente, da Briga Policial do Districto Federal, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, á vista do que ficou resolvido pelo aviso numero 2.290, de 27 de dezembro de 1919, em caso identico.

Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente mez:

Foi naturalizado brasileiro Arthur Friedrich Sligmann, natural da Allemannha e residente nesta Capital.

Declarou-se sem effecto, na conformidade do disposto no art. 16 do regulamento annexo ao decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1908, a portaria, de 19 de setembro de 1914, pela qual foi naturalizado brasileiro Francisco de Carvalho, natural de Portugal o residente nesta cidade.

Serviço de prophylaxia rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1920

Posto de Santa Cruz:

Norino Telles. — Concedo 30 dias.

Bernardino da Silva Tavares. — Deferido.

Posto de Madureira:

Joaquim Maria da Silva. — Concedo 30 dias prorrogaveis.

Maria Ayres de Souza. — Concedo 30 dias.

Rufino Fernandes Marinho. — Concedo 45 dias.

José de Mello. — Deferido.

Antonio José Luiz de Queiroz. — Concedo 30 dias.

Posto de S. João de Merity:

José da Costa Barros. — Deferido.

Luiza Barros de Sá Freire. — Deferido.

Posto de Nova Iguaçu:

Antonio Souza Bizo. — Dê-se prazo indeterminado.

Posto de Guaratiba:

Carolina Telles de Faria. — Deferido.

Maria José de Jesus. — Concedo 30 dias.

Paulino Antonio Lopes. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Posto de Campo Grande:

Candido da Costa Magalhães. — Concedo 45 dias.

Marcolina S. Alvarenga. — Concedo 30 dias, prorrogaveis.

Florisbella Maria de Oliveira. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Antonio Alves Mendes. — Deferido.

Luiz Fernandes. — Concedo 30 dias.

Joaquim Moura Bastos. — Deferido.

Manoel Rodrigues. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Antonio João da Paixão. — Deferido.

Adriano Ferreira Vicente. — Concedo 30 dias.

Antonio P. Amaral Costa. — Deferido.

Posto de Bangú:

João Araujo Silva. — Deferido.

Arthur Teixeira Monte Bello. — Indeferido.

Joanna Rosa Barbosa. — Concedo 30 dias para executar as obras.

Mathens Benedicto Carlos. — Deferido.

Augusto Martins. — Concedo prazo prorrogavel de 30 dias.

Raymundo Teixeira. — Concedo 90 dias para dar cumprimento á intimação.

José Pinto Barbosa. — Deferido.

Artindo José Lamas. — Deferido.

Felinto Macario dos Santos. — Deferido.

Catharina Maria da Conceição. — Concedo 30 dias e relevação da multa.

Belmira Gomes. — Deferido.

Francisco Goncos de Mello. — Exponha-se nova intimação para o actual proprietario.

Biniano Barbosa. — Concedo prorrogação por 90 dias.

Antonio Ferreira. — Concedo a prorrogação de 90 dias para cumprimento da intimação.

Jayme de Freitas. — Deferido.

Tertuliano Telles dos Reis. — Deferido.

Isaías Mathiesen Teixeira. — Deferido.

Aniceta Maria da Conceição. — Deferido.

Josina Freitas. — Releve-se a multa e dê-se prazo indeterminado.

Simpliciana Alves. — Concedo 90 dias para dar cumprimento á intimação.

Dia 17

Posto da Villa Proletaria:

Antonio Gomes Pereira. — Deferido.

Elisa Albuquerque. — Deferido.

Americo Taveira. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Carmero Roiz Alves. — Concedo 60 dias.

José de Souza Machado. — Deferido.

José Francisco dos Santos. — Deferido.

Antonio de Souza. — Concedo 45 dias.

José de Oliveira Lima. — Concedo 30 dias.

Mario de Souza Mattos. — Será relevada a multa se construir fossa predial dentro de 20 dias, permittida a titulo provisorio.

Posto de S. João do Merity:

José Antonio Gonçalves. — Deferido.

Posto da Villa Proletaria:

Felippe Americo de Andrade. — Deferido.

Isaac de Abreu. — Deferido.

Honorio Couto de Souza. — Concedo 15 dias.

Etelvina Espirito Santo Chagas. — Concedo 30 dias, prorrogaveis.

Juvencio Bonedito dos Santos. — Concedo 30 dias.

Romou Rocha Lopes. — Concedo 30 dias.

Antonio de Lima. — Concedo 30 dias.

Maria Felicia da Silva. — Concedo 30 dias.

José Stelman. — Indeferido. O requerente foi sciencia do pelo Posto de que tem de construir uma fossa filtrante.

Posto de Campo Grande:

Florencia Maria da Conceição. — Deferido.

Maximiano da Costa Baptista. — Deferido.

Thiago dos Santos. — Deferido.

Manoel Francisco de Mattos. — Concedo 30 dias.

Justiniano José dos Santos e José Pedro Labre. — Deferidos.

Olegario Pereira de Andrade. — Concedo 45 dias.

Paulino da Silva Leão. — Deferido.

Raul Sant'Anna da Rosa. — Concedo 30 dias.

Julia Maria do Nascimento. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Casemiro José Barbosa. — Concedo 30 dias.

Francisco Cardoso Marques. — Deferido.

Dermeval Ferreira Salles. — Deferido.

Albino Rodolpho da Silva. — Concedo 30 dias.

Posto da Ilha do Governador:

Manoel Francisco Alves. — Relevem-se as multas e dê-se novo prazo para o poço em condições.

Bernardino Gomes Ferreira. — Deferido.

Adolpho Sanunco Baptista. — Releve-se a multa.

Posto de Madureira:

José Joaquim Pinto de Moraes. — Deferido.
Antonio Maria Catharina. — Concedo 30 dias.

Francisco José de Aguiar. — Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:

Antonio Mendes Bastos. — Concedo 45 dias.

Manoel Friga. — Deferido.

Marcelino Dias Corrêa. — Deferido.

José Antonio dos Santos. — Deferido.

Antonio Gonçalves da Rocha. — Deferido.

Anna Rosa Moutinho. — Concedo 30 dias.

João Teixeira Ramos. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangü:

Antonio Manoel Fernandes. — Deferido.

Laudelina Ferreira da Silva. — Proroguo-se por prazo indeterminado.

Francisco Fernandes. — Proroguo-se por prazo indeterminado.

Ladislão José dos Reis. — Deferido.

Manoel Canedo. — Será dispensado do cumprimento da intimação se for deshabitada a habitação.

Eulides Caldas. — Deferido.

Benedicto Dias dos Santos. — Concedo 30 dias.

Raymundo Francisco de Souza. — Concedo 30 dias.

Claudio Daniel Paraguasú. — Concedo 30 dias.

Ernestino Coelho. — Deferido.

Guillermo Faria de Mello. — Deferido.

Manoel Fernandes. — Deferido.

Jacob Raizinger. — Deferido.

João Raizinger. — Deferido.

Joaquim Luiz de Freitas. — Deferido.

Joaquim José Vieira. — Indeferido.

José Pinto. — Concedo 30 dias improrogáveis.

Directoria Geral de Saúde Publica

Expediente de 18 de março de 1920

Officiou-se ao Sr. Dr. delegado do 9º distrito sanitario, em resposta ao memorandum n. 201, de 16 do corrente, sobre intimações referentes ao predio n. 81 da rua Angelina (893).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. superintendente da "The Interurban Telephone Company of Bresil, no sentido de serem sanadas as constantes interrupções da linha telefonica do Hospital Paula Candido (892).

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, o Dr. Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite, afim de assignar, como representante dessa procuradoria, com as respectivas comissões, as declarações sobre o nexo causal que motivou a invalidez dos Srs. Alexandre José Rodrigues e Antonio Rezende da Rosa (890).

— Restituíram-se:

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, com o parecer do consultor tecnico desta directoria, o processo n. 3.179, relativo á construcção de um cinema á praça Tiradentes n. 42 (891);

Ao Sr. director geral da Industria e Commercio o memorial descriptivo de um novo preparado para fazer nascer o cabelo, denominado "Vencedor da calvicie" e a cópia da informação prestada pelo inspector sanitario Dr. Pêgo de Faria (889);

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça a relação de contas, na importância de 5:557\$030, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto desta Capital, em janeiro ultimo (888);

Ao Sr. secretario da Secretaria de Estado da Guerra o laudo de inspecção de saude do Sr. Armando Augusto Godoy;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil os dos Srs. José Epaminondas Pires Ferreira, Joaquim Ferreira da Silva, Francisco José de Oliveira, Jovino Luiz Machado, Francisco Caldas Brandão e Manoel Francisco dos Reis;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal os dos Srs. Oldemar de Azevedo Salgado e Valentim Ceyer;

Ao Sr. director geral dos Correios os dos Srs. Gilberto de Paula e Silva e Cicero Ribeiro de Castro;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional o do Sr. Joaquim Augusto da Costa.

Ao Sr. director geral dos Telegraphos o do Sr. Jovilino Candido Valle;

Ao Sr. Dr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro o do Sr. Manoel Lopes Silva;

Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda o do Sr. Francisco Antonio de Oliveira e Silva;

Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio os dos Srs. Alfredo José Gomes da Rocha, Severino Pinheiro de Souza, Roque Alves de Almeida e um attestado que acompanhou o officio n. 170.

Pelas delegacias de saude abaixo declaradas foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

6ª delegacia:

Manoel Guedes de Moraes, art. 110, § 2º, 100\$000.

7ª delegacia:

Manoel Ferreira Junior, art. 103, § 2º, 100\$000.

Policia do Districto Federal

Primeira secção

Por acto de 19 do corrente, foi nomeado Fredgard Martins Ferreira para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 13º districto policial, durante o impedimento do effectivo Guilherme Alvaro de Azevedo, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 12 DE MARÇO DE 1920

Aos doze dias do mez de março de mil novecentos e vinte reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral e chefe do gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 5 de março corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 307, da Delegacia Fiscal do Maranhão, de 30 de outubro de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado naquelle delegacia, para apurar quaes os responsaveis em um pagamento de persão de montepio, mediante procuração

falsa, e em virtude do qual foi suspensa o 4º escripturario da mesma repartição Americo da Costa Nunes. — O Conselho é de parecer que deve ficar sem effeito a suspensão imposta ao 4º escripturario Americo da Costa Nunes, por não existir prova de culpabilidade contra o mesmo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Progresso Industrial do Brasil, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que a abrigou a recolher a importancia de 45:000\$, de 5 % sobre devidendos referente ao 2º semestre de 1918, e mais a multa de 5:000\$, maximo da pena comminada no art. 17, do regulamento annexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por estar provado que, attenta a situação anomala da companhia, era impossivel a sua directoria saber si havia ou não dividendo a distribuir. O Sr. director Abdenago Alves mantem o seu parecer escripto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso da Companhia Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que a obrigou a recolher a importancia de 1:000\$, de imposto de 5 % sobre dividendos, e mais a multa de 500\$, na conformidade do disposto no art. 17, do regulamento annexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918. — O Conselho é de parecer que se deva dar provimento ao recurso, por estar provado que a recorrente fez a communicação dentro do prazo de 30 dias, no periodo convencionado na matricula. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal no Ceará da decisão pela qual deferiu o pedido de José Silveira, proprietario da salina Jandahyba, contra o acto da Collectoria das Rendas Federaes de Itapipoca, que lhe impoz a multa de 5:000\$, maximo do art. 178, letra n, n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a indemnizar o sello correspondente a todo sal vendido desde 2 de janeiro de 1918, até 1 de novembro de 1919, para o fim de tornar sem effeito os autos de infracção e desobrigar o requerente não só do pagamento da multa como do imposto do producto já pago. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão da Delegacia e chamar a attenção do procurador fiscal para as irregularidades a que se refere a mesma delegacia. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 59, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 8 de abril de 1919, remettendo o processo instaurado, na Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto, contra Domingos Pereira da Silva, e em virtude do qual foi pela mesma Collectoria imposta a Paulo Simoni a multa de 5:000\$, maximo do art. 178, letra n, n. IV, combinado com o art. 162, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve annullar o processo, por inexistencia da infracção autoada e mandar advertir o collectore federal, Francisco Diogo de Vasconcellos, por ter decidido contra as provas dos autos. O Sr. ministro resolveu de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do Dr. Luiz Antonio F. Tinoco, Chrysostomo, Erain & Comp. e Francisco Ribeiro de Vasconcellos, interposto dos actos da Inspectoria da Al-

alfandega do Rio de Janeiro que sujeitou ao pagamento de 4 %, *ad-valorem*, de accordo com o art. 111 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, os materiaes despachados pelas notas de importação ns. 2.321, 5.564 e 2.320, de março de 1919, e que os recorrentes pretendem despachar com isenção de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa. — O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Dutra da Fonseca e Naylor Junior, negam provimento ao recurso para o fim de manter o acto da alfandega, cobrando a taxa de 4 %, *ad-valorem*. Os Srs. director Benedicto Hypolito e procurador Didimo da Veiga estão de accordo com esse voto, em face das decisões anteriores. O Sr. director Abdenago Alves mantém o seu parecer, escripto, visto não existir no processo a prova de que trata o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Si existisse, estaria pelo despacho á taxa de 4 % *ad-valorem*. O Sr. director Regulo Valdetaro está de accordo com esse voto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Couret & Carvalho, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que sujeitou ao pagamento de 4 % *ad-valorem*, de accordo com o art. 111 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, o material despachado pelas notas de importação numeros 1.062 e 1.063, de março de 1919, e que os recorrentes pretendem despachar com isenção de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a directoria da Receita. Os Srs. director Benedicto Hypolito e procurador Didimo da Veiga tomam conhecimento do recurso, á vista das decisões anteriores. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Sociedade Anonyma Casa Arens, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhe negou o despacho, mediante o pagamento da taxa de 4 %, *ad-valorem*, de accordo com o art. 111 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, de 148 caixas contendo descaroadores para engenhos centrais de algodão, despachados pela nota de importação n. 2.448, de maio de 1919. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita. Os Srs. director Benedicto Hypolito e procurador Didimo da Veiga negam provimento, á vista das decisões anteriores. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Domingos Alves Ribeiro, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe mantendo a da Mesa de Rendas Federaes de Estancia que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo para reduzir a multa a 150\$, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Cooperativa dos Funcionarios Publicos de Bello Horizonte, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 1:000\$, por infracção do decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. —

O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 265, da Recebedoria do Districto Federal, de 13 de agosto de 1919, remettendo o processo em que Luiz Francisco Reis pede seja dispensada a revalidação do sello do documento, de fls. 3. — O Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de M. G. Capitulo, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. director Dutra da Fonseca que entende se deve dar provimento. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de M. Fadel, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Rio Preto, que lhe impoz a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. director Abdenago Alves mantém o seu parecer escripto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio*, da Delegacia Fiscal de Santa Catharina, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por A. Baptista & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de S. Francisco, em lhes impor a multa de 2:100\$12, pela falta de apresentação da factura consular referente a 736 rolos de fio de arame de ferro galvanizado, submettidos a despacho pela nota de importação n. 137, de 15 de junho de 1917.

Recursos *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Amazonas, das decisões pelas quaes deu provimento aos recursos interpostos por Amid Aiache, Antonio Larmar e Domingos Antonio & Miguel, dos actos da Collectoria das Rendas Federaes em Xapury, que lhes impoz a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso *ex-officio*, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por José Inecco, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte, que lhe impoz a multa de 60\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Miguel Nemer, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Mar de Espanha, lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Magalhães, Rezende & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Es-

tado, que lhes impoz a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Almeida Araujo & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Muquy, lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo.

Recurso de Mestre & Blatgé, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal, que lhes impoz a multa de 2:000\$, por infracção do decreto numero 13.051, de 5 de junho de 1918.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Castori & Ghilardi do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita da Extrema, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por J. Figueiredo & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Silvestre Ferraz, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Alvaro Brasil & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Tres Corações do Rio Verde, que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao mesmo interposto por Bertrando Molinari do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita da Extrema, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos *ex-officio*, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Manáos Harbour Limited, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que a condemnou ao pagamento dos direitos das mercadorias que faharam no despacho de transito numero 203, de 29 de abril de 1918;

Recurso de Nascimento & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Pirapora, que lhes impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900;

Recurso de Francisco da Silva Porto, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Itabaiana, lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos processos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do

conselho, escrevi. — *Homero Baptista*. — *Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior*. — *Alfredo Regulo Valletaro*. — *Abdenago Alves*. — *Didimo Agapito da Veiga*. — *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Por titulos de 18 do corrente:

Foram nomeados:

José Felipe Alves da Silva e Alfredo Cordeiro de Mello, respectivamente, para os logares de collectore e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Lagoa Secca, no Estado de Pernambuco;

Philogoneo Kersting para o de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Triumpho, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi exonerado, a pedido, Ataliba Corrêa dos Reis, do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Piuma, no Estado do Espirito Santo, sendo nomeado, a pedido, para identico logar, em Guarapary, no mesmo Estado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1920 ()*

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 94 — Attendendo ao que solicitou a Directoria da Receita Publica, em officio n. 18, de 5 do corrente, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Sergio Aquino de Araujo, designado para exercer, em commissão, o logar de inspector das collectorias federaes no Estado de Sergipe.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 99 — Em aviso n. 3.571, de 13 de novembro do anno passado, V. Ex. solicitou providencias no sentido de ser consignada no Banco do Brasil a quantia de 179.496 dollars e 15 centavos, ouro americano, para occorrer ao pagamento de uma encomenda de 70 kilometros de trilhos e accessorios e dez appparelhos completos de mudança de linha, destinados ao primeiro trecho da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, importando o pagamento nas condições pedidas em descentralizar uma despesa de material e, ainda mais, em pagar-a sem prévia distribuição do credito ao Thesouro, conforme o parecer, junto por cópia do Sr. director geral de Contabilidade Publica, não é possível a este ministerio mandar cumprir aquelle aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 100 — Devolvendo o incluso processo a que se acham annexos os avisos desse ministerio ns. 3.672 e 3.769, de 22 de novembro e 3 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a D. Fernandina Anna de Mello Chaves, viuva de José Felipe Chaves, ex-conductor da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 393\$, proveniente de gratificações concedidas a seu finado marido, nos annos de 1912 e 1915, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no

sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 102 — Reiterando o aviso desse ministerio n. 187, de 24 de abril do anno passado, tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digne de providenciar afim de que a Directoria Geral dos Correios de solução aos officios que lhe dirigiu a Directoria da Receita Publica sob ns. 79 e 238, respectivamente de 17 de maio de 1916 e 22 de julho de 1918, requisitando a amostra remetida de S. Paulo e registrada sob n. 68.725, em 29 de março de 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 78 — Attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo, em officio n. 1, de 11 do vigente, peço a V. Ex. se digne de designar, com a possível brevidade, um funcionario desse Tribunal para se encarregar na mesma delegacia das tomadas de contas dos responsaveis para com a Fazenda Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica de São Paulo:

N. 7 — Foi presente a este ministerio vosso officio n. 10, de 5 de abril do anno passado, solicitando providencias sobre o facto de ficarem as casas, de penhores impedidas de fazer nessa Caixa os recolhimentos dos saldos dos penhores vencidos em leilão, em vista de um officio da Directoria da Segurança Publica ás mesmas casas, ordenando-lhes que ditos saldos lhe sejam reemitidos.

Em resposta, communico-vos que, sendo as casas de penhores fiscalizadas directamente pela policia, não é possível tornar effectivo, nos Estados, o art. 9º, § 2º, do decreto n. 2.692, de 14 de novembro de 1860, a que se refere o art. 40 do decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915.

Aos Estados cabe, assim, resolver sobre o logar onde devem ser depositados os saldos provenientes da venda dos objectos dados em garantia de emprestimos, em taes casas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 13 de março de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 39 — Em resposta ao vosso officio n. 120, de 6 de dezembro do anno passado, com o qual remettestes a esta directoria o processo referente á multa de 36:247\$740, imposta á Cooperativa Alcoolica da Bahia e cujo pagamento foi requerido pelos funcionarios fiscaes Eurico de Souza Leão e Lindolpho Severino de Oliveira, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, que estando demonstrado o direito do inspector fiscal Eurico de Souza Leão a receber a importancia integral da multa, deve essa delegacia fazer entrega ao dito inspector fiscal da importancia de 36:247\$740, que lhe é devida na forma regulamentar.

Dia 17 de março de 1920 ()*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 134 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos, nomeando os despachantes geraes dessa alfandega, abaixo discriminados, para os logares de despachantes aduaneiros:

Alfredo Ismael Pereira da Cunha, Alfredo Porphirio Lopes, Armando Affonso de Carvalho Lima, Arthur do Vallo Cabral, Alvaro Gomes de Oliveira, Arthur Cardoso da Costa, Alfredo Leal Vieira da Costa, Augusto Lemelle, Adolpho de Figueiredo, Adolpho Nolding, Agenor Neves Venerando da Graça, Alfredo da Gama Machado, Arthur Miranda, Benjamin Mario Callado, Bernardino Fernandes, Carlos Barbosa Rodrigues, Carlos Joaquim de Almeida, Carlos Alberto Peixoto, Cesar Barani Filho, Christodolino de Moraes, Candido José Caetano da Silva, Carlos Augusto de Oliveira, Deocleciano Christovão da Cruz, Diogo Joaquim Corrêa Vallim, Eugenio Villa Verde, Eurico de Andrade Baptista, Euclydes Cesar Plaisant, Francisco Frota Coelho, Francisco Gomes do Amaral Cardoso, Francisco de Moraes e Silva, Gustavo Lemelle, Hildebrando Barbosa Rodrigues, Henrique de Macêdo Saroldi, Homero de Moraes Silva, Hermogenes da Silva Freire, Jayme Vieira, João Arthur Machado, Julio Luiz José Forain, Julio Moreira Filho, Julio Cesar Moreira do Carvalho, João Domingues Soares de Magalhães Junior, José de Moraes e Silva, José Figueiredo Coimbra, Luciano Marques Travassos, Luiz Edmundo da Costa, Luiz Pedro dos Santos, Luiz Stampa, Luiz Vieira de Almeida Junior, Manoel Rodrigues de Souza, Mario de Paula e Silva, Paulo Soares da Rocha, Paulino Alexandre de Moura, Paulo Gonçalves Paim, Pedro Martins Ribeiro Junior, Pedro de Almeida Franca, Ramiro Cesar Leite, Rodolpho Augusto Lopes, Samsen Hermani Wellisch, Salyro Ortins e Sebastião de Paiva Magalhães Calvet.

Sr. inspector da Alfandega de Póloas:

N. 96 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 9 do corrente, resolveu autorizar o despacho, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, de 50 cylindros de ammonica, pesando liquido 3.433 kilos, vindo de Montevideo no vapor *Florianopolis*, destinados ao Frigorifico Rio Grande, nessa cidade.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 13.

Dia 18 de março de 1920 ()*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 141 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 584, de 24 de julho, de que trata o de n. 709, de 19 do setembro, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto por S. Gelassen, do acto dessa inspectorie negando a baixa do termo de responsabilidade assignado pelo recorrente por falta da factura consular referente a tres volumes marca W. B., ns. 58 a 60, vindos da Inglaterra pelo vapor *Camoens*, submettidos a despacho pelas notas de importação nu-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções.

meros 5.619 e 5.650, de maio de 1918, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da comissão de inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 102 — De ordem do Sr. ministro, transmittio-vos, para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, n. 87, de 5 de junho de 1918, relativo ao requerimento em que Pincher Muncher pede aforamento do terreno lote n. 16, á rua Boa Vista, em Santa Cruz.

N. 104 — De ordem do Sr. ministro, transmittio-vos, para que informeis a respeito, o incluso processo a que se refere o officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz n. 8, de 29 de janeiro do anno passado, e relativo ao requerimento em que Manoel Dias Cardoso, antes Manoel Dias Bicaço, pede para desistir em favor de Antonio Joaquim da Costa, de uma parte do terreno á rua da Passagem do Gado, constante da carta de fóro junta ao mesmo processo.

Aditamento ao do dia 17 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 18 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 307, a esta directoria, de 30 de outubro de 1919, de que trata o de n. 21, de 23 de janeiro proximo findo, em que submetteis á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado nessa delegacia para apurar quaes os responsaveis em um pagamento de pensão de montepio, mediante procuração falsa, em virtude do qual foi suspenso o 4º escripturario Americo da Costa Nunes, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, ficar sem effeito a suspensão imposta ao 4º escripturario dessa delegacia, Americo da Costa Nunes, por não existir no processo prova de culpabilidade contra o mesmo funcionario.

Aditamento ao do dia 18

Srs. membros da comissão de regulamentação do sello:

N. 100 — Remetto-vos, para os devidos fins, de acordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, o incluso telegramma do dia 8, do delegado fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, contendo uma consulta a respeito da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Dia 19

Sr. Dr. Armando Vidal, 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 105 — Respondendo ao vosso officio n. 2.512, de 4 de novembro ultimo, cabe-me remetter-vos, por cópia, as informações que, a respeito da pagamento de soldo vitalicio a voluntarios da Patria, foram prestadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de São Paulo, Collectoria Federal de Nitheroy, Registro Civil da 2ª Circumscrição do municipio de Nitheroy e cartorio do Re-

gistro Civil da 1ª circumscrição daquelle municipio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Estado do Rio:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 597, de 31 de julho de 1919, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo aos recursos interpostos pelas firmas Figueiredo & Comp. e Branco, Costa & Comp., do acto dessa mesa de rendas que impoz á primeira daquellas firmas a multa de 2:500\$ e a obrigou ao pagamento do imposto sonegado, e á segunda a multa de 2:500\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra n, ns. II e IV do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, annullar todo o processado, á vista das irregularidades e incongruencias verificados no respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 31 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 11 do corrente, pelo qual foi nomeado Jovino Guimarães Maia para o logar de collector das rendas federaes em Canutama o Labrea, nesse Estado.

N. 32 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao encarregado do Posto Fiscal do Alto Purús, em Campinas, no Territorio do Acre, João Paulo de Carvalho Tolentino.

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 78, de 27 de setembro de 1919, á Directoria da Receita Publica, relativo ao recurso interposto por Pontes & Comp., do acto do agente aduaneiro em Villa Bella, que exige pagamento de direitos do gado vacum importado da Bolivia, pelos recorrentes, para o abastecimento da população de Porto Velho, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso e mandar sellar os documentos de fls. 7 a 18.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 43 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos pelos quaes foram nomeados os despachantes geraes da Alfandega desse Estado, cujos nomes constam da relação annexa, para os logares de despachantes da mesma alfandega.

Relação nominal dos despachantes geraes da Alfandega da Bahia, nomeados por titulo de 13 de março corrente, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega:

José Gregorio Ferreira do Amaral, Amaro Archelao Silva, Levino Ferreira da Costa, Manoel Placido Pires, João Cypriano Martins, José Rodrigues Moreira Costa, Alfredo da Costa Dorea, José Aurelio do Valle Cabral, Dionysio Placido Moreira, Francisco de Figueiredo Lisboa, Evarado Cezimbra Tavares, Juvenal Teixeira, Januario Pedro Gonçalves, Arnaldo Augusto Doria da Silva, Theodoro Sepulveda, João Gil Moreira, Orlando Mattos, Cicero Pedreira do Couto Ferraz,

Julio Gonçalves Pereira, Antonio Norberto de Castro, Francisco José Teixeira, Alberto Climaco dos Magalhães, Manoel Tarcillo de Moraes, Arnaldo Baleeiro, Olympio de Castro Mendes, Alexandre Elpidio de Seixas, Manoel Venancio Alves da Costa, Claudemiro Sepulveda Freire, Oscar Martins, Abilio Wenceslau de Carvalho Camera, Rodolpho José Rebello, Arthur de Souza Amaral, Raul Elysio de Oliveira, Domingos Gomes Vianna, Raul Gonçalves Melgaço, Adilio Alcino de Oliveira, Porcino Lopo dos Santos, Amado da Silva Lopes, Raphael Costa, Leovigildo José dos Santos Malhado, Augusto de Seixas Pereira, Julio de Carvalho Carneira, Evaristo José Martins, Fernando Cavalcante Gouvêa, Fernando Machado da Silva.

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 45, de 11 de julho de 1917, relativo ao recurso interposto por Cassiano Paes Garrido, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Alagoinhas e Catú, que lhe impoz a multa de 800\$, grão medio da pena comminada no art. 178, letra l, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de impor a Cassiano Paes Garrido a multa de 1:200\$, maxima do art. 178, letra l, n. I do citado regulamento.

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 113, de 17 de outubro de 1918, relativo ao recurso interposto por Martins dos Santos & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando considerar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 221, de 5 de fevereiro de 1918, como borraça em tecido de algodão, em peça, da taxa de 48 por kilo, do art. 1.033 da Tarifa, e que os recorrentes pretendem seja classificada como panninho emvernizado para forro de calçado, das taxas de 28 por kilo, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 127, de 14 de dezembro de 1918, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela Companhia Emporio Industrial do Norte, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando cobrar os direitos dos saccos duplos que serviram de embalagem das mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação ns. 462, 464 e 465, de 25 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 5 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio nu-

mero 50, de 14 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto por João Nava, do acto pelo qual, reformando o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, letra j, n. XXIV, o Regulamento annexo ao decreto n. 1.351, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 11 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao 2º escripturario dessa delegacia fiscal Jorge Cornelio Brom.

N. 5 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 10 do corrente, pelo qual foi nomeado João Baptista Xavier, para o lugar de collector das rendas federaes em Anicuns, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 19 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado Antonio Praxedes Jansen, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Penalva, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 48 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Sete Lagoas, nesse Estado, Azulino de Andrade.

N. 49 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, proferido sobre objecto da carta que lhe endereçou, em data de 8 deste mez, o Sr. Vicente Guarinello, pequeno fabricante de calçados, em Santa Luzia do Carangola, nesse Estado, recommendo providencias afim de que seja remettido ao Thesouro o processo instaurado contra o mesmo fabricante, por infracção do Regulamento dos impostos de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 21 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 5, de 6 de janeiro ultimo, em que Benjamin Constant de Moura, reservista do Exército, solicita nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, resolveu, por despacho de 8 do corrente, que o peticionario aguarde oportunidade.

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 132, a esta directoria, de 29 de outubro de 1918, de que trata o de n. 52, de 4 de agosto de 1919, em que submetteis á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de Jaracáezinho, em virtude do qual foi o respectivo exactor Antonio Setti suspenso do exercicio de suas funções por falta de exacção no cumprimento de seus deveres, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, approvar o acto dessa delegacia e considerar finda a penalidade, uma vez que o alludido exactor já se acha sufficientemente punido.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 44 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 3 do corrente, pelos quaes foram nomeados os

despachantes geraes da alfandega dessa cidade, cujos nomes constam da relação annexa, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

Relação nominal dos despachantes geraes da Alfandega de Pernambuco, nomeados por titulos de 3 do corrente, para o logar de despachantes aduaneiros da mesma alfandega

Augusto Carlos de Noronha Junior, Manoel Mascarenhas, Esmerino Aguiar de Moraes, Henrique Eugenio Antunes, Oscar Duarte Ribeiro, Hermenegildo Portella Filho, Manoel Maria Moreira Cardoso, Aristarcho Cavalcante de Albuquerque, Braulino Pedro de Miranda, José Candido de Miranda, Adolpho Nogueira Pinto, Aurelio Jorge dos Santos, Manoel Zacharias de Oliveira, Antonio Gonçalves Penna, Antonio Lucena da Motta Silveira, Edgar Duarte Ribeiro, Christiano Bezerra de Mello, Oscar Arcelino de Souza Raposo, Joaquim Augusto Cazado Lima, Domingos Antunes Cavalcanti, Alvaro Ribeiro, Francisco Antonio Ribeiro Vianna, Manoel José dos Santos, Eulogio Ephiphanio Antunes, Armando Viegas de Medeiros e Candido Guedes Alcoforado Filho.

N. 45 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 3 do corrente, pelos quaes foram nomeados os despachantes geraes da alfandega desse Estado cujos nomes constam da relação inclusa para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

Relação nominal dos despachantes geraes da Alfandega de Pernambuco nomeados por titulos de 3 do corrente para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega:

Alfredo Gonçalves Torres, Oscar Leonardo Pereira, Elias Baptista da Silva Ramos, Abelardo Augusto de Oliveira, bacharel Eugenio de Oliveira Antunes, Alfredo Franco da Silva, João Rolpho Lima, Adolpho Silva, Antonio da Silva Ramos, Steliano Pessoa de Lemos, Horacio Ferreira Rocha Leal, Manoel Antonio de Oliveira Mello, João Baptista de Figueirôa, Antonio Luiz Cavalcante Lima, Frederico Magalhães da Silva, Mathias Tavares de Almeida Junior, Francisco Caraciolo Magalhães, Antonio Raymundo Paes de Lima Filho, Jose Joaquim Fernandes, Alberto Affonso Ferreira, Eugenio Affonso Ferreira, Oscar Samico e Walfrido Moreira Diaz.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 97 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo 120 dias de licença ao collector das rendas federaes de Taquara do Mundo Novo, nesse Estado, Marcilio Castilhos de Andrade.

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 98 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em telegramma de 4 do corrente, resolveu por acto do dia 6 autorizar o despacho, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, de 500 barricas de cimento Pyramid, marca D.V.F., importadas da Inglaterra, para construção da muralha do cães dessa capital, transportadas pelo vapor *Bernini* e transbordadas para o vapor *Itauba*, entrado nesse porto em 26 do mez passado.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 13.

N. 99 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em telegramma de 8 do corrente, resolveu, por acto do dia 9, autorizar o despacho, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, de uma caixa contendo bicos para regadores ou aspersores, pesando 50 kilos, e 112 peças com conexões de ferro galvanizado, pesando 1.677 kilos, tudo destinado ao serviço de esgotos de Bagé.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 13.

— Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande:

N. 100 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em telegramma de 5 do corrente, resolveu, por acto do dia 6, autorizar o despacho, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, de 833 barricas de cimento, pesando 180 kilos cada uma, importadas pelo vapor *Campeiro*, para as obras do porto dessa cidade.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 13.

N. 101 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em telegramma de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia 6, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, inclusive taxa de barra, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, para preenchimento das formalidades legais, de 1.000 toneladas de carvão-ingles, importadas pelo Governo desse Estado, para utilizar na draga empregada no recalque do terrapleno do porto dessa Capital, vindas pelo vapor *Sirius*.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 13.

N. 102 — Tendo sido solicitadas providencias ao Ministerio das Relações Exteriores sobre a irregularidade apontada em vosso officio n. 47, de 10 de novembro do anno passado, junto vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do vigente, a factura consular que acompanhou aquelle officio e que na Directoria do Estatistica Commercial tomou o n. 17.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 103 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado o despachante geral da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, Octaviano Pires da Macedo, para o lugar de despachante aduaneiro da mesma alfandega.

N. 104 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 3 do corrente, pelos quaes foram nomeados os despachantes geraes da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Sylvio Velloso da Silveira, Napoleão Bina Fonyat, Joaquim Ladeira, Fernando Azambuja, Alfredo Brodt de Oliveira, Antão Corrêa de Oliveira e João Alfredo Maya, aos quaes vos referis em officio n. 40, de 12 de fevereiro ultimo, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma Alfandega.

N. 105 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 3 do corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, cujos nomes constam da relação annexa, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

Relação nominal dos despachantes aduaneiros da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nomeados por títulos de 3 do corrente.

Alfredo José Rodrigues de Araujo Sobrinho, Alvaro Silveira Netto, Alfredo Leinhos Pinto, Arthur Pinto de Araujo Corrêa, Francisco Theotônio da Silva, Epaminondas Carriunde, Affonso Vieira da Cunha Guimarães, Raul Pedro Amorim, Oswaldo Job, Milton Homero Soares, Manoel Dias Ferraz, Miguel Moraes, Levino Silva, Luiz de Figueiredo Moreira, João Carlos Dubois, Jorge da Rosa Dias, José Job, Fidelis Prates, Henrique Borges, Pedro de Oliveira Furtado, Joaquim Pereira dos Santos Lessa, Jacob Hemm, Enygdio Carriunde, Dacoberto Pocha, Cesar Azambuja e Clementino Julio Rorda.

N. 117 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 265, de 16 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto por Andi & Comp. do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Pennapolis, lhes impuzestes a multa de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 118 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado Joaquim Pacheco e Silva para o lugar de fiscal de clubs de vendas de mercadorias mediante sorteio, na capital desse Estado.

N. 119 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado Sylvio Minguzzi para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Monte Mór, nesse Estado.

N. 120 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 10 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º escripturário da Alfandega do Rio de Janeiro Bartholomeu de Sá e Souza para exercer, em commissão, o lugar de inspector da Alfandega desse Estado.

N. 121 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 573, de 8 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Barbosa, Meca & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Barbara, que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XVII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 5 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 60, de 14 de junho de 1919, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por A. Baptista & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de São Francisco, que lhes impoz a multa de 2:100\$112, por falta de apresentação da

lactura consular referente a 736 róis de arame de ferro galvanizado, submettidos a despacho pela Nota de Importação n. 137, de 15 de junho de 1917, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 21 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 3 do corrente, pelos quaes foram nomeados os despachantes geraes da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, Leonidas Branco, José Wanderley Navarro, João Silveira de Souza, Sergio Augusto Nobrega e Antonio da Costa Pereira, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

N. 22 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 3 do corrente, pelos quaes foram nomeados os despachantes geraes da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado Leopoldo Diniz Martins, Alcides Tolentino de Souza, Jayme Linhares, João Meira Junior, Lauro Marques Linhares, João Vieira de Oliveira, Joaquim Tolentino de Souza Vieira e João Vieira de Freitas, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 119 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 168, de 1 do corrente mez, resolveu, em data de 16 do mesmo mez, autorizar, na forma do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos para 781 barricas e 52 amarrados de aço — marca W E — 1.736 — P C — pesando liquido 40.25 kilos, embarcados no vapor *Santa Clara*, com destino à Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 120 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 17 de 9 de fevereiro proximo findo, resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar a isenção de direitos *ex-vi* do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, para 22 volumes marca — E. de F. d'Ouro, ns. 1 a 22, pesando 41.992 kilos, contendo uma locomotiva completa, com todos os seus pertences, destinada aos serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, vindos pelo vapor norte-americano *Terre Haute*, consignados à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 121 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 170, de 1 do corrente, resolveu, em data de 16 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, de 15 volumes marca — LN, ns. 6/20, contendo saccos varios, vindos de Bordeaux pelo vapor *Ceyland*, com destino à Repartição Geral dos Correios.

N. 122 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 128/1, de 28 de fevereiro proximo findo, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, de 90 volumes, marca L. M., ns. 1/85 e 101/5, contendo saccos vasis destinados à Directoria Geral

dos Correios, vindos de Bordeaux pelo vapor *Asia*.

N. 123 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 45 v/1º, de 10 de fevereiro do corrente anno, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, *ex-vi* do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, do material constante da relação annexa o destinado à Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 124 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Marinha, no aviso n. 491, de 9 de fevereiro proximo passado, resolveu, em 5 do corrente, autorizar, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos de 133 volumes, marca F. Rio de Janeiro ns. 1/133, contendo cabos de manilha vindos de Londres pelo vapor inglez *Crown of Seville*, destinados ao mesmo Ministerio.

N. 125 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 281, de 18 de fevereiro deste anno, resolveu, em data de 10 do corrente, autorizar, *ex-vi* do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos do quatro caixas CB — M&S — Rio, ns. 7/8 e 11/12, pesando bruto 6.319 kilos, contendo um automovel, material destinado a extinção de incendios e um apparelho para o mesmo fim, vindos de Londres pelo vapor inglez *Bernini*, com destino ao Corpo de Bombeiros desta Capital.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 23 — Solicito vossas providencias no sentido de ser informado o incluso requerimento do Dr. Alfredo Alves de Carvalho, de 14 do fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 37 v/1º, de 7 de fevereiro proximo findo, resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar, *ex-vi* do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de 20 barris de oleo de linhaça, crú, encomendados na Inglaterra e destinados aos serviços da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 18 — Confirmando o meu telegramma n. 199, desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que requereu The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, na petição de 40 do corrente, resolveu, em data de 13 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, *ex-vi* do art. 15 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 20 kilos de almotolias, 7.600 kilos de ancoras de ferro, 300 kilos de baldes de ferro, 400 kilos de cordoalha de linho alcatroada, 20 kilos de escovas para caldeiras, 6.000 kilos de farinha de trigo, 1.700 kilos de lona para sanofas, 210 kilos do mangueira de lona, 160 kilos de merlim, 40 kilos de moitões, 70 kilos de pás de ferro, 100 kilos de pomada para limpar metaes e, finalmente, 200 kilos de tinta preparada a oleo, material esse destinado aos serviços de navegação a bordo de seus vapores, e já chegado ao porto de Belém.

N. 19 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1, de 8 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que a firma

Edward C. Holden & Comp. solicita prorrogação por mais seis meses do prazo que lhe fora concedido pela Alfandega desse Estado, para apresentação dos documentos probatorios da efectiva descarga, no porto de destino, das mercadorias despachadas em transitio para a Bolivia, pela nota n. 790, de dezembro do anno passado, resolveu, em data de 10 do corrente, nos termos do art. 553 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, indeferir o alludido pedido.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 6, 8 e 10.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 44—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Guerra no aviso n. 256, de 16 de fevereiro proximo findo, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar, na Alfandega de Porto Alegre, o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, da louça de granito encomendada pelo Collegio Militar nessa cidade, embarcado em Hamburgo por intermedio da firma Santos Rocha & Comp., louça essa destinada ao mesmo collegio.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 13—Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 9 e 9 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 18, de 10 de fevereiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 124—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio sob n. 20, de 10 de janeiro ultimo, relativo á isenção do direitos pretendida pela Revista Paulista para 27.748 kilos de papel branco, liso, para impressão, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 do mesmo mez de janeiro, considerou legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a mencionada isenção.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1920

Sr. collector da rendas federaes em Ararua:

N. 45 — Devolvendo-vos o incluso documento, que se achava annexo ao balancete dessa collectoria relativo ao mez de dezembro ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser revalidado o sello do referido documento, de accordo com o disposto no art. 52, letra b, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 23 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 36 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Ajuas de custo», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 76\$800, para attender ao pagamento que compete á Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de passagens concedidas por conta do Ministerio da Fazenda em agosto do anno passado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 179, de 5 de novembro do mesmo anno, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 37 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 145, de 5 de fevereiro corrente, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª «Classes inactivas—Pessoal—Reformados», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 99\$875, para attender ao pagamento do soldo ao cabo de esquadra reformado do Exercito José Go-

mes dos Santos de 3 de setembro a 31 de dezembro do anno proximo findo.

N. 38—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª, «Empregados addidos», do orçamento do Ministerio da Agricultura para 1919, o credito de 240\$, para attender ao pagamento da consignação de 60\$ feita ao Banco de Curitiba pelo escripturario addido daquelle ministerio Alvaro de Carvalho, e relativa aos mezes de janeiro a abril do anno proximo passado, assumpto a que se refere o processo annexo ao vosso officio n. 76, de 30 de maio do mesmo anno.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 45—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do mez passado, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo da capital do Ceará Arthur Loureiro para exercer, em comissão, o lugar de inspector fiscal do mesmo imposto nesse Estado, com a diaria de 25\$000.

N. 16—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 919\$082, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos a que fez jus, no exercicio de 1918, por haver substituido o respectivo contador, o 1º escripturario dessa repartição Elyseu Augusto de Souza, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 115, de 4 de julho ultimo, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 39 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 31\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do soldo vitalicio que o 2º sargento voluntario da Patria Domingos de Azevedo deixou de receber em dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 20, de 9 de janeiro do anno proximo passado, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 11 de março de 1920

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 112—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, devidamente apostillado, declaratorio da pensão do montepio civil que compete a D. Emilia Corrêa de Sá e Benevides, na qualidade de filha do lente da Faculdade do Direito desse Estado Dr. João Maria Corrêa de Sá e Benevides, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça n. 34, de 18 do feveiro proximo findo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. —a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, para attender ao pagamento da referida pensão, em reversão, durante o corrente anno; e, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 3:133\$326, para o da mesma pensão no periodo decorrido do feveiro de 1915 a dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendando-vos providencias no sentido de ser descontada, por occasião do primeiro pagamento, a importância de 268\$862, proveniente de contribuições para o montepio que deixaram de ser pagas em tempo opportuno no periodo de maio de 1901 a igual mez, inclusive, de 1911.

Opportunamente será concedido o credito necessario para pagamento da pensão relativa ao anno passado.

Dia 13

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 53—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. —a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 933\$333, para attender ao pagamento da pensão de montepio civil que compete a D. Isidora Soares de Moura Cintra, na qualidade de viuva do praticante de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado José Guilherme de Ulhôa Cintra, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 14, de 22 de janeiro ultimo, e relativa ao anno proximo passado, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 385, de 27 de junho ultimo.

Dia 15

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 63 — Remetto-vos, para os devidos fins, os oito inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a DD. Maria Julia Leal Facchinetti, Maria Eulalia Leal Facchinetti, Alice Leal Facchinetti, Carlos Leal Facchinetti, José Maria Leal Facchinetti, Cid Leal Facchinetti, Thyrso Leal Facchinetti e Zulmira Leal Facchinetti, na qualidade de filhos do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Cyriaco Facchinetti, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 467, de 4 de agosto do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. —a) Montepio, etc. —Névas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:400\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o anno passado, e, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 5:333\$333, para o das mesmas pensões no periodo de 11 de novembro de 1916 a 31 de dezembro de 1918, inclusive funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha, e por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. —a) Montepio, etc.—Antigas concessões», do orçamento de 1920 do mesmo ministerio, o de 2:400\$, para pagamento das mesmas pensões relativas ao corrente anno.

Dia 16

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 25—Remetto-vos, para os fins convenientes, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de meio soldo e montepio que competem a DD. Maria Amelia Neiva Furtado e Maria Augusta Neiva Varandas, na qualidade de filhas do coronel reformado do Exercito Francisco Soares Neiva, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 186, de 11 de setembro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. —a) Montepio, etc.—Novas concessões—do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:400\$, para attender ao pagamento das referidas pensões relativas ao anno proximo passado, e por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do mencionado ministerio o de 141\$934, para o das mesmas pensões correspondentes ao periodo de 10 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 36 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos declaratorios das pensões de meio soldo e montepio que competem a D. Celina Neiva Hardman, na qualidade de filha do coronel reformado do Exercito Francisco Soares Neiva, conforme consta do pro-

cesso anexo ao officio da Delegacia Fiscal na Parahyba n. 186, de 11 de setembro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$ para attender ao pagamento das referidas pensões relativas ao anno proximo passado, e, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1920 do mencionado ministerio, o de 70\$967, para pagamento das mesmas pensões referentes ao periodo de 10 a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 56 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 3.891, de 31 de dezembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviços elitoraes—Decreto n. 13.933, de 24 de dezembro proximo passado, do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 880\$, para attender ao pagamento, a Rodolpho Rovo, das duas inclusas contas, de fornecimentos e trabalhos feitos para o serviço do alistamento eleitoral.

—Sr. collector da 1ª Collectoria nas Rendas Federaes em Campos:

N. 70 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 11, de 12 de janeiro ultimo, autorizo-vos a receber, a partir daquelle mez, a quota mensal de 11\$111, com que Henrique José Pereira Bastos, ex-bibliothecario do Serviço de Informaçoes do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, continúa a contribuir para o montepio.

Dia 18

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 38 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de meio soldo que compete a DD. Joanna Ferreira Bastos, Maria Ferreira Bastos e Isabel Bastos de Freitas na qualidade do filhas do tenente do Exercito, João Ferreira Bastos, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 114, de 19 de julho de 1918.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 31\$5, para attender ao pagamento das referidas pensões, em reversão, no anno passado; e, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, o de 2:193\$072, para o das mesmas pensões no periodo de 8 de janeiro de 1912 a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 87 — Afim de serem satisfeitas as exigencias de fls. 15V, vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 108ª de 5 de junho de 1918, relativo ao requerimento em que o servente da Alfandega desse Estado João Bonuergeres Ferreira, pede novamente o pagamento da importância de 650\$ proveniente de diarias que deixou de receber em 1911.

N. 88 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa guia n. 30, expedida pela sub-directoria desta directoria em 17 deste mez, em favor do encarregado do extinto Posto Fiscal do Alto Acro, Julio Targino da Fonseca.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 114 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 974\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do augmento de 500 réis diarios no soldo do 2º sargento reformado do Exercito José Propheta de Menozos,

no periodo de 1 de setembro de 1919 a 31 de dezembro de 1914, de accordo com a apostilla feita na sua provisão de reforma, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra numero 1.041, de 9 de agosto ultimo e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 115 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 287\$150, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos, relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1912, não recebidos pelo 2º sargento do Exercito Germano Martins Lobato, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.915, de 29 de dezembro ultimo e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 116 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 128\$120, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o cabo de esquadra do 5º regimento de cavallaria Constancio Guttorres deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1914, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 303, de 17 de março do anno proximo passado e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 19

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 25 — Peço vos dignéis providenciar no sentido de ser informado a esta directoria si, da folha de pagamento respectiva, consta ter sido recolhida por DD. Alayde da Costa Mendes, Perigrina da Costa Mendes e Antonietta da Costa Mendes a importância correspondente à pensão de montepio militar da marinha que lhes foi paga no periodo de 20 de fevereiro a 30 de novembro de 1900.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 89 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:515\$213, para attender ao pagamento da divida proveniente da gratificação que o 1º escripturario João Leite Ribeiro deixou de receber nos periodos de 7 a 11 de maio de 1914 e de 27 de junho de 1914 a 20 de janeiro de 1915, em que exerceu as funções de contador dessa repartição, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 265, de 5 de junho de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Declaro-vos, outrossim, que a divida em apreço está sujeita ao desconto de 65\$326, a titulo de imposto sobre vencimentos, e vos recomendo providencias para que o referido escripturario e o contador João Baptista Guimarães recolham aos cofres publicos as quantias de 875\$323 e 1:167\$096, respectivamente, de gratificação dos seus cargos effectivos nos periodos de 7 a 11 de maio e de 19 de setembro a 1 de dezembro de 1914, em que substituíram funcionários em virtude de licença para tratamento de saude ou de faltas por motivo de molestia, visto caber aos mesmos funcionarios nos alludidos periodos o ordenado de seus cargos e a gratificação dos cargos que exerceram em substituição.

Confirmo, assim, os telegrammas desta directoria ns. 216, de 20 de fevereiro proximo passado, e 339, de 15 deste mez.

Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos:

N. 71 — Ficaes autorizado a effectuar o pagamento da inclusa conta de Candido Ri-

beiro de Amorim, na importância de 40\$, proveniente do aluguel de um terreno para a Polyclinica da Inspeccoria Veterinaria do 7º districto, no mez do outubro do anno proximo passado, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 433, de 13 de fevereiro ultimo, devendo a despesa ser escripturada na verba 14ª—Serviço de Industria Pastoral—IX—Para importação de animaes reproductores e para supprimento de consignações desta verba, etc. do orçamento de 1919 daquelle ministerio.

N. 72 — Ficaes autorizado a pagar a inclusa folha de diarias na importância de 38\$500, a que fizeram jus os funcionarios da Inspeccoria Veterinaria do 7º districto, Benjamin Botelho de Magalhães e Antonio de Souza Lima, no mez de outubro do anno proximo passado, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 454, de 13 de fevereiro ultimo, devendo a despesa ser escripturada na verba 14ª—Serviço de Industria Pastoral—IX—Para importação de animaes, etc. do orçamento de 1919 do citado ministerio.

N. 73 — Autorizo-vos a pagar, no corrente anno, as pensões de montepio civil que competem aos 15 pensionistas constantes da inclusa relação, escripturando-se a despesa na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc.—Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Barra Mause:

N. 74 — Tendo em vista o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 226, de 30 de janeiro ultimo, autorizo-vos a pagar, no corrente anno, a consignação mensal de 50\$ instituida pelo professor de laticínios, addido, Arthur da Cunha Barros e Mathillo Barros, escripturando-se a despesa, na importância total de 1:200\$, na verba 19ª «Empregados addidos», do orçamento de 1920, daquelle ministerio.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Cabo Frio:

N. 75 — Autorizo-vos a pagar, no corrente anno, as pensões de montepio civil que competem aos sete pensionistas constantes da inclusa relação, escripturando-se a despesa na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc.—Antigas concessões», do orçamento de 1920, do ministerio da Fazenda.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Barra do Pirahy:

N. 76 — Autorizo-vos a pagar, no corrente anno, as pensões do montepio civil que competem ás quatro pensionistas constantes da inclusa relação, escripturando-se a despesa na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc.—Antigas concessões», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 127 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 333, de 9 de fevereiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª—Subvenções e auxilios—Auxilio á Escola Agricola do Lyceu Salesiano de Campinas—do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 30:000\$, para attender ao pagamento da inclusa folha do auxilio á Escola Agricola do Lyceu Salesiano de Campinas, nesse Estado, no anno passado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 279, de 5 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 42 — Fica concedido a essa delegacia, por conta das verbas 23ª «Ajudas de custo» e 29ª «Despesas eventuaes», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 176\$100, sendo o de 161\$900 por conta da primeira verba e 14\$200 por conta da segunda, para attender ao pagamento de transportes e passagens concedidas ao Ministerio

da Fazenda, em fevereiro do anno passado, pela Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 107, de 30 de setembro do anno passado, e que ora vos devolve para os devidos fins, sendo que deve ser paga por essa delegacia a despeza do que trata o documento de fl. 6 do citado processo, na importancia de 67\$600, por conta do credito distribuido para as despesas da verba 17ª «Delegacias Fiscaes—Material—Diversas despesas—Despesas judicias».

N. 43—Afim de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, remetto-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Guerra n. 1.570, de 16 de dezembro de 1918, relativo ao pagamento da importancia de 3:680\$, de que são credores Antonio Bonifacio Masaneiro e outros, proveniente de vencimentos referentes ao mez de abril de 1915, quando serviram como auxiliares das forças federacs no Contestado.

N. 44—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 23ª «Ajuda do custo», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 69\$800, para attender ao pagamento de passagens fornecidas, em junho o julho do anno passado, ao Ministerio da Fazenda pela Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 170, de 27 de outubro do anno passado, e que ora vos devolve para os fins convenientes.

N. 45—Por não haver saldo na verba propria, incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 3, de 9 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento da gratificação por substituição ao contador dessa delegacia Manoel Ramos, afim de que o interessado aguarde o encerramento do exercicio e requeira o alludido pagamento por exercicios findos.

N. 46—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 8, de 16 de janeiro de 1918, relativo á divida de que se julga credor o major do Exército Julio Canavarro de Negreiros Mello, na importancia de 145\$160, proveniente de gratificação de função que deixou de receber em 1915, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 47—Afim de serem satisfeitas as exigencias de fls., vos devolve, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 153, de 22 de setembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o 3º escripturario dessa delegacia Elcodoro da Silva Lopes pede pagamento da gratificação a que se julga com direito por ter feito o processo de tomada de contas do ex-collector da capital do Estado, Julio de Araujo Rodrigues.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 29—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 547, de 13 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia o credito de 360\$, por conta da verba 13ª, Ensino Naval—Pessoal—«Para condução de menores inscriptos e sorteados»,—do orçamento de 1919 daquelle ministerio, para attender ao pagamento de passagens fornecidas a aprendizes marinheiros da Escola de Aprendiz de esse Estado pela Empresa de Passagem do Estreito.

N. 30—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Vição em aviso n. 272, de 21 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª «Estradas de Ferro Federaes—V/4 Estrada de Ferro Santa Catharina, inclusive o serviço de navegação de Itajahy a Blumenau», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 400:000\$, para attender ao pagamento das respectivas despesas no corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 60—Fica concedido a essa delegacia,

por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 50\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios que o estafeta dos Correios desse Estado José Rodrigues Silva deixou de receber no periodo de janeiro a março de 1914, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Vição e Obras Publicas n. 1.372, de 5 de junho do anno findo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 61—Feitas as necessarias annotações no assentamento, incluso vos restituo o titulo que acompanhou o vosso officio n. 5, de 26 de janeiro proximo passado, da pensionista do montepio dos empregados do Ministerio da Vição Carlota, filha de Carlos Antonio de Santa Rosa. 2º official dos Correios desse Estado, a qual por haver atingido a maioridade passa a assignar-se Carlota Santa Rosa, como consta da respectiva apostilla.

N. 62—Attendendo ao que, por seu procurador Bellacmino da Silva, requereu a pensionista Isolina Cantida de Jesus em petição de 8 de novembro proximo passado, recommendo-vos seja em favor da mesma pensionista expedida guia para que o pagamento da respectiva pensão passe a ser feito no Thesouro Nacional.

N. 63—Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a dona Maria José Teixeira de Mello e aos menores Celina, Sylvio, Orlando, Elza, Zilda e Helio, na qualidade de viuva e filhos do praticante de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado João Guilherme de Mello, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Vição n. 412, de 10 de julho do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 263\$232, para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo decorrido de 6 a 31 de dezembro de 1918, inclusive o quantitativo para funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Deixa de ser concedido credito para pagamento das citadas pensões no anno passado, por insuficiencia de saldo na respectiva verba.

N. 64—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 153, de 7 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, «Classes inactivas—Soldo vitalicio», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 146\$, para attender ao pagamento do soldo ao aspeçada voluntario da Patria João Rosa de Mello, referente ao anno proximo findo.

N. 65—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.997, de 24 de novembro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral—VIII—Auxilio para construcção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento para 1919 daquelle ministerio, o credito de 500\$000, para attender ao pagamento, pela Collectoria Federal em Lima Duarte e de accordo com a inclusa folha, do auxilio a que fez jus, no anno proximo passado, o criador, residente no mesmo municipio, João de Deus Duque, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, ali situada.

N. 66—Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.810, de 16 de outubro do anno passado, ao orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 8:250\$000, para pagamento aos escripturarios dessa delegacia, João Carlos do Aquino e Rodolpho Mallard e

ao servente Carlos Bastos, proveniente do adeantamento para construcção de casa na Capital do Estado, conforme consta do processo que se acha annexo aos vossos officios ns. 272, 273 e 274, de 17 de novembro do anno passado.

N. 67—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4.396, de 18 de dezembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral—Material—XI—Para acquisição dos terrenos necessarios á ampliação do Aprendizado Agricola de Barbacena, etc.» do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 25:000\$, para attender ao pagamento da despeza com a acquisição do material necessario á construcção das pocilgas e mais dependencias do serviço de criação de suínos no Aprendizado Agricola de Barbacena, e pagamento de operarios e trabalhadores empregados no mesmo serviço.

Confirmo assim meu telegramma n. 111, de 26 de janeiro proximo passado.

N. 68—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 340, de 6 de fevereiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª—«Eventuaes—Para occorrer a quaesquer despesas, etc.» do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 310\$, para attender, pela Collectoria Federal do Ouro Preto, ao pagamento da inclusa folha de diarias a que fez jus, no mez de dezembro do anno proximo passado, o 3º official da secretaria do mencionado ministerio, José Corrêa Lyrio, por se achar em comissão naquella cidade.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 20—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 90, de 7 de janeiro ultimo, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 32ª «Corpo de Bombeiros—Reformados», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 5:320\$000, para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos ao corrente anno, que competem ao coronel reformado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Eugenio Rodrigues Jardim.

N. 21—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:120\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos não recebidos em novembro e dezembro de 1916, pelo major graduado reformado do Exército, Luiz Mesquita, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 262, de 12 de março do anno proximo passado, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 44—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 293, de 16 de janeiro ultimo, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviços eleitoraes», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:195\$998, para attender ao pagamento da gratificação que compete a Antonio Thomaz de Aquino Corrêa, por ter exercido as funções do cargo de juiz federal, na secção desse Estado, no periodo de 1º de abril a 30 de junho do anno passado, na qualidade de 1º suplente do juiz substituto, por se achar impedido o juiz federal effectivo e vago o lugar de juiz substituto federal, de accordo com o incluso processo, que ora vos devolve.

N. 45—Accusando o recebimento da guia n. 13, que acompanhou vosso officio n. 155, de 25 de agosto do anno proximo findo, passada em favor da pensionista D. Emilia Domingues de Menezes Doria, filha do tenente do Exército Honorio Domingues de Menezes Doria, declaro-vos, para os fins convenientes, ter sido pago o sello da transferencia da pen-

são da Alfândega de Corumbá para essa delegacia.

Recommendo-vos providencias para que as guias passadas por essa repartição se declarem sempre a qualidade da pousão que percebe o interessado.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1920

Sr. director da Casa da Moeda:

Em solução ao assumpto do que trata a representação do 2º escripturario dessa repartição, bacharel Arthur Seares, transmittida, por cópia, com o vosso officio n. 173, de 22 do fevereiro ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 9 do corrente mez, que as formulas indicadas no art. 311, ns. 1 a 3, 6 a 10, 15 a 17 e 25 a 27, das instruções mandadas observar pela portaria de 2 de setembro de 1919, são unicamente applicaveis ao metal amoldado ou em barra, mas do titulo conhecido.

No primeiro caso, isto é, tratando-se do metal amoldado o debito será de «Caixa Geral» e no segundo, isto é, tratando-se de metal em barra, mas de titulo conhecido, o debito será de «Caixa de Diferentes Valores».

Emquanto não estiver determinado o titulo do metal, a escripturação poderá continuar a ser feita a peso, nos livros «Ouro e Prata do Particulares» ou «do Governo», como actualmente se pratica.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1920

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, pedindo aprovação do plano n. 303, de loteria.—Approvo.

Antonio Castro, pedindo pagamento por resgate e juros das cautelas ns. 31 a 36, 45 a 51, 2.173 a 2.178, desobedidas em uma falsa.—Satisfaz a exigencia.

Dia 15

Desembargador Elviro Carrilho da Fonseca, pedindo entrega de fiança.—Aguarda a tomada das contas.

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 19 de março de 1920

Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Jaciro:

N. 492.—Com o officio n. 104, de 16 de dezembro ultimo, a Collectoria Federal em Nithoroy remetteu a Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional um mandado do Juizo Federal nessa secção expedido em favor do Sr. João Leopoldo Modesto Leal para que lhe seja restituída pelo Thesouro a quantia de 1:640\$, por elle depositada na referida collectoria em 3 de abril de 1918.

Como, porém, não conste do alludido mandado o motivo por que o Juizo Federal resolveu o levantamento desse deposito, rogo que, examinando os respectivos autos, vos digneis esclarecer o assumpto, afim de que esta Procuradoria Geral possa dizer com segurança quanto ao cumprimento do referido mandado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 493.—Declaro-vos que o Sr. ministro, comando conhecimento da petição de D. Anna Maria de Jesus, pensionista do montepio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, encaminhada ao Thesouro com o vosso officio n. 8, de 17 de janeiro ultimo, resolveu, por

despacho de 26 de fevereiro, deferir a alludida petição, para o effeito de ser permittido a peticionaria indemnizar a Fazenda Nacional da importancia de 617\$220 que fora irregularmente paga, no periodo de 1 de janeiro de 1913 a 30 de setembro do anno proximo finio, mediante descontos mensaes feitos na importancia da pousão que percebe nessa Delegacia Fiscal e na base do que mensalmente lhe ora pago a mais.

Recebedoria do Districto federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1920

Francisco Costa Nogueira.—Faça-se a anulação proposta, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Maria José Cabral.—Anulle-se o lançamento e cancelem-se as certidões de divida, de accordo com o parecer. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Francisco José da Silva.—Façam-se a anotação e cancellamentos propostos, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Felix de Souza.—Faça-se a anulação proposta, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. José F. A. Coutinho.—Idem e anotação.

Caetano Pinto Moreira.—Faça-se a anulação proposta, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Herdeiros de Luiz Wilson.—Officie-se a Procuradoria no sentido proposto.

Antonio Alonso Rodrigues.—Façam-se a anulação e anotação propostas, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim F. Bastos Junior.—Faça-se a anulação proposta, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Proprietario do predio n. LXX da rua Pão Ferro.—Idem.

J. A. C. Cerca.—Faça-se o cancellamento proposto, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel M. Barbosa.—Idem.

Proprietario do predio n. 83 da rua José Vicente.—Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Octavio Eurico Alvaro.—Idem a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Proprietario do predio n. 439 da avenida Suburbana.—Idem.

Richard Vichelle & Comp.—A 2ª subdirectoria.

L. Siqueira & Comp.—Idem.

Alfredo Machado & Comp.—Idem para emitir parecer.

Companhia de Seguros Minerva.—Completo o sello do documento de fls. 203.

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio.—Idem o de fls. 2.

Eduardo de Moraes.—Idem o de fls. 2 a 4.

M. Corrêa & Santos.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Gomes & Bastos.—Idem.

José O. Gomes e outro.—Idem.

Maria Carmen Azevedo Mello.—Reconheça a firma do signatario do documento de fls a 13, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Manoel Antunes Mendes.—Idem.

Americo Teixeira Lixa e outros.—Idem.

Paschoal Cito.—Em face do parecer, archive-se.

Companhia Manufactora Fluminense.—Idem.

Companhia de Navegação São João da Barra e Campos.—Idem.

S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena.—Idem.

Companhia Mercado Municipal.—Idem.

Antonio Haller.—Idem.

Empresa de Transporte Industria e Commercio.—Archive-se.

M. Thejinn Lobo.—Idem.

Companhia Brasileira de Illuminação Maritima e Terrestre.—Idem.

F. Ribeiro & Comp.—Idem.

Lessmann Boesht & Comp.—Idem.

Attilio Lazarini.—Idem.

Companhia do Fiação e Tecidos S. Felix.—Idem.

Joaquim dos Santos Maia.—Prova o allegado.

João Mollier e outro.—Idem.

Francisco Albuquerque de Carvalho.—Idem.

João Haddad.—Idem.

Joaquim Coelho.—Idem.

João Mollier e outro.—Idem.

Anna Pereira da Costa.—Idem.

Anna Maria Barbosa Noro.—Idem.

Barbosa & Lima.—Idem.

Companhia Corvejaria Brahma.—Idem.

Companhia Corvejaria Brahma.—Idem.

Elviro Q. Rosa.—Idem.

Hilario S. P. da Silva.—Idem.

Horacio R. da Gama.—Idem.

José da Silva Praça.—Idem.

Isaac Camara & Comp.—Idem.

Eva Coelho de Mello.—Idem.

José Carneiro.—Idem.

Francisco Bernardino da Silva.—Idem.

Franisco Antonino.—Idem.

José M. Toledo.—Idem e apresento procuração.

Francisco B. Castro.—Prova o allegado.

Gregorio M. Mendes.—Idem.

José R. Fernandes.—Idem.

José Luiz de Mello.—Idem.

Fernandes & Veiga.—Idem.

João Christostomo.—Idem.

Alva e José Affonso e outro.—Idem.

Stephanina S. da Costa.—Idem e apresento procuração.

Elviro Q. Rosa.—Prova o allegado.

José Duarte Moller.—Idem.

Joaquim Vieira Soares.—Idem.

Amelia P. da Costa.—Idem.

João A. Azevedo.—Idem.

João de Figueiredo Ministro.—Idem.

João dos Santos Arvellos.—Idem.

Pedro Souza e outro.—Transfira-se.

José de Castro Noval e outro.—Idem.

Rosa da Silva Silvestre.—Idem.

José Lopes.—Idem.

Luiz R. Corrêa.—Idem.

Figueiredo & Coelho.—Idem de accordo com o parecer.

Antonio da Motta Bastos.—Transfira-se.

Candido Coito de Freitas.—Idem.

Nazareth M. Rodrigues Vaz.—Idem.

Hamilton Nelson Machado.—Idem.

Antonio R. Cardoso.—Idem.

José Leite Machado e outro.—Idem. Impo- nho a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

Pinto & Figueiredo.—Satisfazam as exigencias do parecer.

Dr. Umberto M. Mello.—Satisfaz a exigencia.

Mario da Almeida Pedrosa.—Idem do parecer.

Antonio de Souza.—Satisfaz as exigencias.

Alfredo S. de Moraes.—Idem do parecer.

José Ayres B. Pereira.—Idem.

José da Silva.—Idem.

Nicolão de Lucas.—Idem.

Oscar Carvalho.—Idem.

Antonio Maria.—Idem.

M. Santos Junior.—Satisfaz a exigencia.

Victorina L. Passos.—Idem.

Manoel Antunes.—Idem.

José F. de Castro.—Idem.

Costa Prates & Comp.—Idem do parecer.

Pring, Bastos & Comp.—Idem.

Armenian & Comp.—Idem.

João Joaquim Bollinha.—Idem para o que

autorizo a entrega do documento mediante recibo.

Joaquim dos Santos.—Idem.
Virginia Rosa C. dos Santos.—Idem.
Leonardo de Araujo Sampaio.—Idem.
Raul Telles Ribeiro.—De-se a baixa e cancele-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada; volte o processo,
Companhia Colorau.—Idem.
Companhia Colorau.—Idem.
Lemos & Comp.—Idem.
Arthur Cardoso Maltez.—Idem.
Schuster Ehrlich & Comp.—Averbe-se a mudança.

Mánoel Lourenço da Silva.—Faça-se a inscrição pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$ mínimo, na forma da lei.

J. Bernardes.—Inscruva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$ mínimo, na forma da lei.

Mme. Valle Lourier.—Idem.
Olga Von Rovonachj.—Idem.
Emilio Lambert Filho.—Idem.
Antonio Narciso Thomaz.—Entregue-se, mediante recibo.

Antonio da Silva Pessoa Netto.—Dirija-se, querendo, respectivamente, à Repartição de Aguas e à Inspectoria de Esgotos.

Antonio Sergio da Silva Junior.—Transfira-se.
Beatriz dos Santos Fagundes.—Entregue-se, mediante recibo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

E. Harriot.—Restitua-se o processo junto à defesa.

Camillo Glaude & Comp.—Idem.
Napoleão Lima & Comp.—Concedo o prazo de oito dias em prorrogação.

Diuna Assaf.—Concedo a dilação requerida.

J. E. Carneiro & Comp.—Idem a contar de 15 do fluente.

GUIAS DE REGISTROS

Armando Gonzaga.—Pague o debito.
José Q. Gomes da Cruz.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:
Ns. 373 e 374.—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de licença de Julieta da Costa Ferreira e Henrique Augusto de Lima e Cirne.

N. 375.—Ao Sr. director da Secretaria da Guerra, prestando informações.

N. 376.—Ao Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, declarando que a encomenda de que tratou o officio n. 10/C acha-se prompta na Secção de Expedição.

Requerimentos despachados

Varisneria Ferreira da Silva.—Sim, em termos.

Manoel F. dos Santos Junior.—Idem.

José Corrêa Pereira.—Idem.

Joaquim Alves Freitas.—Idem.

Antonietta de Alencastro.—Encaminhe-se, em termos.

Luiz Felisberto Gonçalves.—Indeforido.

Judith Silva.—Sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de março de 1920

Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 148.—Informada, remetendo uma publicação enviada à Inspectoria, sobre a Com-

panhia Nacional de Seguros Operarios, assim de ser presente ao Sr. ministro:

—Aos Srs. directores da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 149.—Remettendo cópia do annuncio a que se refere o officio n. 127, de 5 de março corrente.

—Aos Srs. directores da Companhia Lloyd Sul Americano;

N. 150.—Remettendo cópia do annuncio a que se refere o officio n. 127, de 5 de março de corrente anno.

—Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 151.—Devolvendo, informado, o processo da Caixa Geral das Familias encaminhado à Inspectoria com o officio n. 242, de 12 de fevereiro ultimo, sobre o pedido de aprovação das novas tabellas de premios.

—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 152.—Remettendo, informado, o processo de requerimento em que a Companhia Santista de Seguros pede aprovação da resolução tomada na assembléa realizada em 26 de janeiro proximo passado, assim de ser presente ao Sr. ministro.

—Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica:

N. 153.—Solicitando as necessarias providencias afim de ser submettido a inspecção de saude o funcionario Dr. Leopoldo Coelho de Gouvêa, que pretende prorrogação de licença.

—Ao Sr. Eduardo Menezes Filho, liquidante da A Minas Geraes:

N. 154.—Notificando a remetter com urgencia a lista dos pagamentos de pençios, com os respectivos documentos comprobaçtoes.

N. 155.—Notificando a prestar esclarecimentos urgentes sobre o protesto do fiscal da liquidação da sociedade Sr. Lauro Jacques e constante do telegramma incluso por cópia.

—Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 156.—Mandando que devolva o processo que foi encaminhado com o officio n. 52, de 2 de fevereiro ultimo, o referente a emendas a fazer no conhecimento de deposito da Companhia Tranquilidade.

—Aos Srs. directores da Mutualidade Catholica Brasileira:

N. 157.—Notificando-a, em virtude do despacho do despacho de Sr. ministro de 18 de fevereiro findo, exarado no recurso interposto pelo padre Carlos Alves Passos, a fornecer ao mesmo as informações ou certidões requeridas.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do março de 1920:

Foram exonerados:

O 2º tenente patrão-mór Francisco Paulino de Figueiredo do cargo de ajudante da patromoria do Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente graduado patrão-mór, reformado, José Gomes da Silva do cargo de patrão-mór do Arsenal do Marinha do Estado de Matto Grosso;

O capitão-tenente patrão-mór Marcellino Militão Braga do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina.

Foram nomeados:

O capitão-tenente patrão-mór Marcellino Militão Braga para exercer o cargo de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso;

O 2º tenente patrão-mór Francisco Paulino de Figueiredo para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Territorio do Acre.

Foi prorogada por 90 dias, na forma da lei o de accôrdo com o parecer da junta medica, a licença concedida, por portaria de 31 de dezembro de 1919, ao mecanico naval de 1ª classe, sargento ajudante, Sizenando Alves Rodrigues, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 17 do corrente:

Promovendo, no Corpo de Saude da Armada, os officiaes constan'o do mesmo;

Reformando o fcl de 1ª classe Antonio Veloso da Silveira;

Reformando compulsoriamente o primeiro tenente engenheiro machinista Henrique Paulo Fernandes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 2:500\$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.950, de 31 de dezembro de 1919, de que são credores Teixeira & Nunes, (aviso n. 946).

De 415\$, á conta da verba 22ª—Fretes, passagens, etc—Material—Para frotas, etc, do orçamento de 1919 de que são credores Viuva Rodrigues & Filho (aviso n. 947).

N. 949—Tenho a honra de rogar vossas providencias afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, com o credito na importancia de 36\$, á conta da verba 6ª Marinheiros, foguistas o taifa—Pessoal—do orçamento de 1919—Sub-consignação—Diversas gratificações—Para pagamento do gratificações de incumbencia, artilharia etc, para satisfazer no pagamento a que tem direito o marinheiro nacional de 2ª classe Aprijo Thomaz de Araujo, durante os mozes de julho a dezembro de 1919.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade foi feita a annullação de direito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 952—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, com o credito na importância total da 15:823\$826, á conta das verbas abaixo mencionadas, para attender ao pagamento de despesas effectuadas durante o anno de 1919, assim discriminadas:

Exercicio de 1919—Verba 6ª Marinheiros, foguistas o taifa—Pessoal—Companhia de Marinheiros:

Cabos.....	216\$000
Marinheiros de 1ª classe.....	324\$000
Ditos de 2ª classe.....	162\$000
Grumetes.....	180\$000

Foguistas—Marinheiros Nacionais:

Cabos.....	336\$123
De 1ª classe.....	522\$000

Diversas gratificações—para pagamento de gratificações de incumbencia etc.....	83\$793
--	---------

Verba 17ª Munições do bocca—Pessoal—Rações para os aprendizes marinheiros.....	14:000\$000
--	-------------

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação do direito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 953 — Transmittindo-vos o processo de restituição, aos remadores da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Agonor

Continho, Francisco Soares Gomes, Ivo da Silva Oliveira e Pedro Celestino da Silva de quantias indevidamente descontadas de seus vencimentos, a título de imposto, tenho a honra de informar-vos que, por serem de 100% mensaes, sujeitos ao desconto da respectiva contribuição para o montepio civil, os vencimentos dos alludidos remadores não deviam ter sofrido, durante o anno de 1915, o desconto do imposto, em face do disposto no art. 1º, capitulo IV, n. 31, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Fica desso modo atendida a solicitação contida em vosso aviso n. 47, de 20 de fevereiro ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 938—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 10 do corrente, aposentando Otto Grothe no cargo de segundo pharoleiro do pharol das Conchas, no Estado do Paraná, acompanhada do requerimento inicial, dos termos de invalidez e de cinco certidões do tempo de serviço.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação:

N. 930—Em resposta a vosso officio n. 86, de 13 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que não ha inconveniente na permissão solicitada pela «Central and South American Telegraph Company», para aterrar na praia do Leme, o cabo submarino que pretende lançar e sua penetração no porto desta Capital, conforme está assignalado nas plantas que ora vos restituo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 934—Tenho a honra de solicitar-vos digneis de autorizar a cessão, á Capitania do Porto do Estado do Piahy, do um dos fluctuantes existentes naquelle Estado e pertencentes á antiga draga inutil *Joaquim Pires*, afim de ser utilizado no serviço de balizamento local.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. inspeção do Portos e Costas:

N. 935—Recomendo-vos providencieis afim de que ás capitancias não concedam licenças para construcções do qualquer natureza na zona do que tiverem privilegio as companhias concessionarias de obras de portos da Republica, sinão a titulo precario o mediante termo em que os pretendentes ás licenças se comprometam a demolir taes construcções quando o exigirem as necessitates do serviço a cargo das referidas companhias o sem direito de reclamar indemnização pecuniaria de especie alguma.

—Sr. superintendente de Navegação:

N. 936—Em solução a vosso officio n. 372, de 11 de fevereiro ultimo, referente á consulta do capitão de corveta Annibal do Amaral Gama, acerca da contagem de tempo do embarque, declaro-vos que tal computo, feito pelas autoridades navaes, é susceptivel de enganos ou erroneas interpretações da lei, que podem ser corrigidos em todo o tempo, antes da promoção do official; nem constitue direito adquirido, pois, este só pôde emanar da lei, do acto juridico, ou de sentença passada em julgado.

—Sr. procurador da Republica na secção de Santa Catharina:

N. 961—Em resposta ao vosso officio n. 2, de 15 do janeiro ultimo, solicitando informações que habilitem a defesa da União na acção proposta pelos mestres de musica, natação e gymnastica da Escola do Aprendizes Marinheiros deste Estado Manoel Maláquias da Silva e Carlos Gonçalves de Assumpção, trans-

mitto-vos o parecer do consultor juridico deste ministerio, em cópia, sob n. 1.499, de 15 do corrente, com o qual estou de accôrdo.

Requerimentos despachados

João Dias da Silva. — Indeferido. O requerente não é funcionario publico e d'ahi a razão porque não figura entre os empregados civis com direito a aposentadoria a que se refere o art. 183 do decreto n. 7.203, de 3 de dezembro de 1908. (570-Saúde Naval).

Catharina Nunes Coelho. — Não pôde ser atendida por não ter seu filho completado o tempo de serviço. (171-1ª Est. Maior).

Nelson Lydio Moreira Magro. — Este ministerio não tem necessidade dos serviços, cujo contracto requer. (Req. 17 de março).

Manoel Alves de Lima. — A vista das informações, não pôde ser atendida. (349-2ª Cont.)

Domingos Rothlea. — Sim, mediante recibo. (Req. 10 de março).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 18 de março corrente, foram mandados servir os seguintes officiaes pharmaceuticos: 1º tenente Manoel Joaquim de Mattos Junior, no Hospital Militar de Porto Alegre; 1º tenente Alexandra Meyer, no Hospital Militar de S. Paulo, e 2º tenente Alvaro de Carvalho Neves, como encarregado da pharmacia do 1º grupo de artilharia a cavallo (Itaqui).

—Por portaria de 19 do março corrente, foi dispensado o 1º tenente do Exército Athualpa de Alencar Lima do lugar de instructor do Collegio Militar do Ceará, a pedido.

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1920

Bento do Barros Machado da Silva, capitão de mar e guerra, pedindo reconsideração de despacho.—Compareça á Secretaria do Estado da Guerra.

Lourival Ribeiro do Rosario, 4º official do H. C. do Exercito, pedindo averbação do tempo de serviço.—Como requer.

D. Emilia Ferreira Villar, pedindo matrícula no Collegio Militar para seu filho Armando Frederico Villar.—Indeferido, por falta de vaga.

Newton Medeiros, sorteado, pedindo exclusão.—Indeferido, por falta de documentos comprobatorios.

Pedro Maria Trompowsky Taulois, major, pedindo readmissão de um ex-alumno do Collegio Militar desta capital.—Indeferido; o alumno citado não pertence ao Collegio Militar do Rio.

José Baptista Craide, official da antiga Guarda Nacional, pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido, por ter apresentado a justificação de naturalisação fóra do prazo legal.

D. Leocadia Vieira da Cunha, pedindo isenção do serviço militar para seu filho, o sorteado Horacio Max da Cunha.—Indeferido, por não estarem sufficientemente provadas as allegações.

Alfredo Coppola, soldado sorteado, pedindo licenciamento.—Indeferido, por insufficiencia de provas.

Oswaldo Pereira do Carvalho, alumno da Escola Militar, pedindo permissão para prestar exames.—Deferido.

Nicanor Pires, ex-sargento, pedindo entrega de sua caderneta de reservista.—Entregue-se a caderneta.

João Paulo Rodrigues Ferreira o Costa, voluntario da patria, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Junte documentos provando o que allega.

Adriano de Souza Maia, ex-voluntario de manobras, pedindo rectificação de classe e

naturalidade na sua caderneta de reservista.—Deferido.

Ptolomeo de Assis Brazil, capitão, pedindo pagamento de diaria. — Não cabe a diaria requerida, e sim a razão de que trata o art. 294 do R. I. S. G.

Henrique Brandão e Manoel Soares da Rocha, 4ºs officiaes dos Arsenaes de Guerra do Rio de Janeiro e de Porto Alegre, respectivamente, pedindo permuta de cargos. — Indeferido.

Oswaldo Pereira da Silva, desenhista-photographo da Directoria do Material Hellico, pedindo contagem de tempo para os effeitos de aposentadoria.—Averbar para o computo, em occasião opportuna, de accôrdo com a legislação que estiver vigorando.

Antonio da Cunha Peixoto, pedindo reconstrução do despacho.—Indeferido, por falta de provas.

Francisco Pantaleão de Paula Machado, 1º sargento reformado, pedindo reversão ao serviço activo. — Indeferido, de accôrdo com a informação do D. C.

José Alves de Lima, 2º sargento, pedindo passagem para desconto.—Como pede.

Odilon Gomes da Silva, 2º sargento, pedindo matrícula na Escola Militar. — Indeferido.

Anna Thoreza da Silva, pedindo licenciamento de seu filho, o soldado sorteado Antonio José da Silva. — Indeferido, por falta de provas.

Ministerio da Viação

Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 18 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito de 500:000\$, a que se refere o decreto n. 13.444, de 29 de janeiro de 1919, seja feito pelo Thesouro Nacional um saque, á vista, sobre Londres, na importancia de £ 1.040-0-0, á disposição de Borlido Maia & Comp., para ser paga contra a entrega dos documentos de embarque de um automovel de linha de 10 H.P., dos fabricantes ingleses The Drewry Car Company, encomendado pela Estrada de Ferro Santa Catharina, por intermedio da referida firma Borlido Maia & Comp. (aviso n. 1.462).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, por conta da quantia de 1.500:000\$, do credito de 5.000:000\$, aberto pelo decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919, cuja transferencia para o corrente exercicio e distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará vos foram solicitadas em aviso desta ministerio n. 197, de 17 do janeiro ultimo, seja feito, de uma só vez, pela referida delegacia, além dos já solicita los, o adiantamento do saldo de 165:000\$, ao engenheiro Arrigo Werneck Rossi, encarregado de diversos serviços contra a actual secção naquello Estado (aviso n. 1.463).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que a importancia de réis 1.500:000\$, distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, por conta da consignação «Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias», no Estado do Maranhão, inclusive as despesas com o trafego provisório dos trechos terminados, verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja entregue em quatro adiantamentos, sendo o primeiro ao engenheiro José Domingues da Silva, director interino da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, e os outros tres ao director effectivo da mesma

estrada, engenheiro José Niepce da Silva, para attender ás despesas subordinadas á referida consignação (aviso n. 1.164).

Terceira secção

(*) Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª secção — Aviso n. 24 — Rio de Janeiro, 18 de março de 1920.

De accôrdo com as informações constantes do vosso officio n. 215 S. de 15 do corrente, resolve autorizar a Compagnie des Chêmins de Fér Fédéraux de l'Est Brésilien, attendendo ao que ella requereu, a reexpedir para a Europa 200 toneladas de trilhos de 25 kilos, que possue em excesso, do material autorizado e ainda não levado em medição, mediante a obrigação de importar estas 200 toneladas sob a forma deapparelhos para mudança de linha, e com a condição de que por conta da requerente corram todas as despesas de reexportação e importação.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.
— Sr. inspector federal das Estradas.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, em commissão, o engenheiro Achilles Egydio Regis, engenheiro ajudante da commissão constructora do prolongamento do Ramal ferreo de Independencia a Picuhy, no Estado da Parahyba do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — J. Pires do Rio.

Por portaria de 15 do corrente foi concedido a Antonio Francisco de Almeida, ajudante da agencia do Correio de Foz do Envirá, Estado do Amazonas, 60 dias de licença, em prorrogação, e a partir de 21 de fevereiro ultimo, para tratamento de saude, com tres quartos do ordenado.

— Por portarias de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 33 dias, em prorrogação, e a contar de 30 de agosto de 1919 com metade da diaria, ao praticante de conferente effectivo da 2ª divisão Luiz Carlos de Souza Fogaça;

De 91 dias, em prorrogação, e a contar de 1 de janeiro findo, sendo sete dias com dous terços da diaria e o restante com meia, ao trabalhador effectivo de 1ª classe do apparelhos Saxby, Manoel Pereira Pinto;

De 90 dias, em prorrogação e a contar de 2 de dezembro de 1919, sendo 30 dias, com metade da diaria e o restante com dous terços, ao guarda chaves de 3ª classe Antonio Adriano;

De 30 dias, em prorrogação e a contar de 1 de janeiro findo, com dous terços da diaria, ao manobreiro de 3ª classe da 2ª divisão Antonio Celestino de Deus;

De 90 dias, a contar de 2 de outubro de 1919, com metade da diaria, ao praticante de conferente effectivo Abilio Luiz Barbosa.

De 60 dias, em prorrogação, a contar de 5 de fevereiro ultimo, com ordenado, ao conductor de trem da 4ª classe Rodrigo Rebello Lobo;

De 90 dias, a contar de 1 de janeiro findo, com dous terços da diaria, ao servente de 2ª classe da 2ª divisão Antonio Dias Rodrigues.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Na Repartição Geral dos Correios:

De seis mezes, em prorrogação, com ordenado, de accôrdo com o decreto legislativo n. 3.860, de 5 de novembro do anno passado, ao agente do Correio de Villa Murinho, Estado do Amazonas, Frederico Aliredo Alves;

De quatro mezes, em prorrogação, a contar de 2 de dezembro ultimo, sendo 53 dias, com metade do ordenado e o restante com tres quartas partes do mesmo, ao praticante de 2ª classe da directoria geral Reynaldo Manoel da Fonseca;

De 120 dias, em prorrogação, a contar de 10 de novembro do anno passado, com ordenado, a ajudante da agencia do Correio de Santarém, Estado do Pará, D. Antonia Joaquina da Silva Valladares;

De quatro mezes, em prorrogação, a contar de 24 de janeiro findo, com metade da diaria, ao conductor de malas postaes de S. Paulo a Cantareira, Juventino Luiz do Amaral;

De 90 dias, a partir de 1 de janeiro findo, com metade da diaria, ao conductor de malas da linha do Correio de Santa Maria da Bocca do Monte a Marcellino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, Joaquim Fernandes Moreira;

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação a contar de 29 de fevereiro findo, com tres quartos do ordenado, ao 4º escripturario Vicente de Paula da Silva Alvarenga;

De 90 dias, em prorrogação a contar de 15 de dezembro de 1919, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao 4º escripturario Gustavo Fiebrig.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De 60 dias, devendo entrar no gozo dentro de 30 dias, com dous terços da diaria ao auxiliar dos serviços extraordinarios contra a actual secca no nordeste, Carlos Fischer;

De 90 dias, com dous terços da diaria, devendo entrar no gozo dentro de 30 dias, ao auxiliar dos serviços extraordinarios contra a actual secca no nordeste Julio Caminha Fiuza Lima.

De seis mezes, com todos os vencimentos, devendo entrar no gozo dentro de 30 dias, de accôrdo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro findo, ao 1º escripturario da administração central, Mario Pires.

— Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias:

De 30 dias, em prorrogação a contar de 15 de fevereiro findo, ao auxiliar de campo Francisco José do Carvalho.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De 60 dias, com dous terços da diaria, devendo entrar no gozo dentro de 30 dias, ao auxiliar dos serviços extraordinarios contra a actual secca no nordeste, Lydio de Mesquita Chaves.

Expediente de 17 de março de 1920

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a considerar como justificadas as faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 27 de janeiro a 22 de julho do anno passado, pelo praticante de 2ª classe na Administração dos Correios da Bahia Valeriano Pinto Gomes;

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico:

Pelos escripturarios da Alfandega desta Capital Gonçalo do Rego Monteiro, José Hypolito Pereira, Raul Barcanchy, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, Eduardo Ewerton de Almeida e Euclides Cicero do Carvalho, os tres primeiros nas alfandegas do norte e os tres ultimos nas do sul, onde se acham em

commissão do Ministerio da Fazenda, por conta do qual correrão as despesas;

Pelos Srs. Adolpho Carneiro de Mendonça, delegado da Superintendencia do Abastecimento, e José Fuzetti do Viveiros, assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado do Piahy, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura.

— Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de João Baptista Alves de Oliveira, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

— Solicitaram-se providências ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedido despacho livre de direitos:

Na Alfandega desta Capital a 57 volumes, formando quatro locomotivas, E. F. C. B. B. 1.509—Rio de Janeiro, 101/14, 151/64, 201/14, 251/64, 1, pesando bruto 451.500 kilos, vindos de Nova York pelo vapor Denis e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 221).

Na Alfandega desta Capital, a 1.022 kilos de aço, marca E. F. C. B., pesando liquidos 238.792 kilos, vindos de Nova York pelo vapor Denis, destinados á Estrada do Ferro Central do Brasil (aviso n. 222).

Na Alfandega desta Capital, a 351 eixos montados com rodas para carros de estrada de ferro, pesando bruto 430.234 kilos e liquidos 428.368 kilos, marca M.C.C.O.—E.F.C.B.—Spares, 1/351, vindos de Nova York pelo vapor Opequan, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 223).

Na Alfandega do Rio de Janeiro, a 9.134 kilos de aço, marca E.F.C.B., pesando liquidos 4.070.570 kilos, vindos de Nova York pelo vapor West Hocomac e destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 224).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Expediente—2ª secção—Aviso circular n. 226—Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.

Recomendo-vos que, nos processos de licença requerida de accôrdo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, encaminhados a este ministerio, deve ser sempre de larado si della decorrerá, ou não, substituição do empregado e si essa repartição dispõe de verba para occorrer á respectiva despesa.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio.
As repartições deste ministerio.

Dia 18

Autorizou-se á Repartição Geral dos Telegraphos:

A nomear o auxiliar José Julio da Costa Pereira, para o cargo de 4º escripturario;

A considerar como officios os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico, pelos delegados geraes do recenseamento, constantes da relação enviada, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Declarou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas que fica aprovada a proposta que fez do engenheiro Pedro Bartholo, para encarregado da construcção da estrada de rodagem de Princeza a Immaculada e outros serviços, no Estado da Parahyba, percebendo a diaria de 40\$000.

— Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Aurelio Maciel Aranha, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 227).

Requerimentos despachados

Abel Augusto, thesoureiro da agencia do Correio de Araraquara, no Estado de S. Paulo, pedindo reconsideração de despacho.—Indo ferido.

Mario Floriano, servente de padreiro da 4ª divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

pedindo 60 dias de licença, a partir de 30 de outubro de 1919, para tratamento de saúde. — Este ministerio não pôde conceder a licença solicitada, visto a lei n. 4.061, de 16 de janeiro findo, só ter entrado em execução a 24 do mesmo mez, e já ter o requerente gosado o maximo das licenças que lhe podiam ser concedidas de accordo com o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, que vigorava no anno findo.

Artemiro de Oliveira Guimarães, amanuense da Directoria Geral dos Correios, e Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentados por decretos de 5 e 8 do corrente. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 45, de 26 de janeiro de 1894, do ministro da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram. Proven so estão quitos do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão porque deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Posso agora comunicar-vos, em resposta ao vosso aviso n. 103, de 19 de fevereiro proximo passado, que, por acto desta data, expedido á Directoria Geral dos Correios, mandei providenciar para que o pratica te de 1ª classe daquela repartição, Justiniano da Silva Gomes, fique á disposição desse ministerio, para servir na Superintendencia do abastecimento, conforme solicitastes (aviso n. 91).

— Sr. ministro da Fazenda:

A vista das informações juntas por cópia, prestadas pela Directoria Geral dos Correios e da Estrada de Ferro Theresopolis, acerca do pedido que a essa ministerio fez a Companhia Viação de S. Gonçalo, no sentido de lhe permitir utilizar-se de um barracão de propriedade do Governo Federal, sito ao lado da doca do antigo mercado, nesta Capital, e occupado pela estação inicial da referida estrada, tenho a honra de, em resposta ao aviso n. 502, de 16 de dezembro proximo findo, informar-vos que este ministerio opina pelo indeferimento do pedido, do qual trata a petição cujo processo ora vos declaro (aviso n. 95).

— Sr. director geral dos Correios:

Declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que resolvi, nesta data, attender á solicitação, que me foi feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 103, de 19 do mez findo, para o fim de ser posto á disposição daquelle ministerio e servir na Superintendencia do Abastecimento o praticante de 1ª classe dessa repartição, Justiniano da Silva Gomes (aviso n. 100).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de março de 1920

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro: De ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos cópia do telegramma do governador do Estado do Pará sobre embarços que estariam sendo oppostos pela Policia Maritima de Belém á livre pratica dos navios desse Lloyd, dirigidos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que o transmittiu, com o aviso numero 389, de 10 de março corrente, a este ministerio, em solução ao aviso n. 36/V/1ª,

de 7 de fevereiro ultimo, expedido em consequencia do vosso officio n. 182, de 31 de janeiro desse anno (officio n. 72).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, publicado a fls. 5.256 do *Diario Oficial* de 19, resolveu indeferir o requerimento datado de 23 do mez findo e transmittido com o vosso officio n. 592, de 15 deste, no qual o ex-guarda-fio dessa repartição Antonio Antunes Moreira pede reintegração no alludido cargo (officio n. 73).

Communico-vos, para os devidos fins, que no *Diario Oficial* de 17 do corrente está publicado o despacho que o Sr. ministro resolveu proferir no processo dos requerimentos enviados com o vosso officio n. 531, de 6, em que o telegraphista de 5ª classe, dessa repartição, Paulo da Cruz Albuquerque, pede contagem de tempo de serviço prestado á Estrada de Ferro Central do Brasil e ao districto radiotelegraphico do Estado do Pará (officio numero 74).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Communico-vos que o Sr. ministro, por portaria de 17 do corrente mez, publicada no *Diario Oficial* desta data, resolveu alterar a classificação das fiscalizações regionaes dessa inspectoría, com sédes em S. Luiz, Therezina, Parahyba e Maceió, conforme propozestes em officio n. 314, de 10 do corrente mez (officio n. 21).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1920

Astrogildo de Oliveira, carteiro de 3ª classe da agencia do Meyer e Octacilio Martins Paz, pedindo permuta. — A vista das informações, indeferido.

Ataliba Pires, 2º official, Minas Geraes, pedindo permissão para gosar férias. — Aguarde oportunidade.

Gastão de Mallo Guerra, 1º official dos Correios de Pernambuco, pedindo dispensa da restituição da ajuda de custo que recebeu quando removido para os Correios da Bahia. — Requeira ao Sr. ministro.

José Moura, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Alvaro de Faria Rocha, praticante de 1ª classe desta Directoria Geral, solicitando ao ministro 31 dias de licença, para justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia. — Concedo, para justificação de faltas, nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto de 18 do corrente foram feitas as seguintes promoções e nomeações:

A conductor de 2ª classe o de 3ª Manoel de Macedo Costa, por merecimento;

A conductor de 2ª classe o de 3ª João Garcia Fontes, por antiguidade;

A conductor de 3ª classe o de 4ª Luiz Severino dos Santos, por merecimento;

A conductor de 3ª classe o de 4ª Alvaro Augusto da Cunha;

E nomeou conductor de 4ª classe os praticantes effectivos Antonio Pereira Pinto, Deocleciano Quintanilha e José Gomes Nazareth;

A bagageiro de 1ª classe o de 2ª Carlos Rodolpho Wanderley, por merecimento;

A bagageiro de 2ª classe o de 3ª Januario Xavier da Silva Junior, por merecimento;

E nomeou bagageiro de 3ª classe os praticantes effectivos Athanagildo dos Santos, e Antonio Mariano Dantas.

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1920

Luiz da Silva e Souza. — Concedo 11 dias, com dous terços da diaria.

Carlos Toledo Ribas. — Concedo 12 dias, com dous terços da diaria.

Oscar Peixoto. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Argeu Pires da Fonseca, Frederico Proença, Antonio Roberto da Cunha, Adhemar Antonio de Oliveira, Antonio Pontes Ferreira, Renato Neves e Firmino de Oliveira. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Francisco Soares. — Concedo 30 dias de licença, com metade do ordenado. Quanto aos dias restantes, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Joaquim Pinto Ribeiro. — Reformo o despacho de 16 de fevereiro proximo passado, constante deste requerimento, para conceder, á vista do laudo n. 442, annexo ao requerimento n. L 42/30-920 Jm., a licença pedida, com dous terços da diaria.

Angelo de Andrade, Moacyr Pereira de Faria e Rubem Romano Madeira, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Mayrink Veiga & Comp., J. A. Gonçalves & Comp., J. L. Couto & Comp., Ilme & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Deocleciano de Souza Ameno, Dias Garcia & Comp., Christovão Fernandes & Comp., Laport, Irmão & Comp., Borlido Maia & Comp. e Azeredo, Alves Rodrigues & Comp., pedindo restituição de caucões. — Restituam-se.

Camacho & Comp. — Certifique-se o que constar.

Fortunata Cecilia Medina. — Certifique-se, de accordo com as informações.

João Lucas, pedindo para ser sustado o desconto que sofre a favor da Sociedade União dos Fogueiros. — Dirija-se á sociedade.

Pedro Celestino, pedindo contagem do tempo de serviço. — Indeferido.

Augusto Candido dos Passos, pedindo passo. — Indeferido, á vista das informações.

Laudelino Ferreira Brasil, pedindo permissão para construir um barracão nos terrenos da Estrada, na estação de Corda Grande. — Indeferido, á vista da informação do trafego.

Olegario Rodrigues da Costa, pedindo transferencia de logar. — Não ha o que deferir, archive-se.

Abaixo assignados, lavradores e commerciantes no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas. — Estando o milho secco classificado na tarifa mais baixa da Estrada, a qual é sufficiente apenas para fazer o custo parcial de transporte, indefiro o presente requerimento.

Francisco de Souza Mafra. — Attendendo a que o peticionario tinha exercicio em estação que não possuia casa para residencia do agente, tanto assim que percebia auxilio para aluguel de casa, resolvo deferir, como deiro, o presente pedido.

Leopoldo Gonçalves de Lima, pedindo para ser nomeado despachante. — Compareça á Sub-directoria do Trafego.

Philadelpho Andrado. — Certifique-se o que constar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Av

Primeira secção

Por portaria de 18 do corrente foram concedidos trinta dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao escripturario do Patronato Agrícola «Pereira Lima»

José Candido Muniz, em prorrogação da de 30 dias que lhe foi concedida pelo director do Serviço de Povoamento, em 10 de fevereiro ultimo.

— Por igual acto da mesma data foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao pratico de indústrias agricolas do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, no Estado da Bahia, Annibal Salgueiro.

— Por iguaes actos da mesma data foram exonerados o Dr. Antonio Martins Pavão, Capitulino Villela Barbosa e Fortunato Pimentel, respectivamente dos cargos de inspector de carnes e auxiliares verificadores da Companhia Frigorifica Wilson do Brasil, com sede em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ainda por igual acto da mesma data foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rossa, no Estado de Pernambuco, José de Campos Cabral, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 5 de fevereiro ultimo.

— Por portaria de 18 do corrente e de accordo com o art. 9º, § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Paulo Vidal, para servir na Superintendencia do Abastecimento.

— Por iguaes actos da mesma data, de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, foram feitas as seguintes designações de funcionarios para servirem na Superintendencia do Abastecimento, Carlos Coelho Muniz, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios; Heitor Machado da Costa, 2º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; Alvaro Estanislau do Faria, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, e Marianno Leda, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1920

Annibal Ribeiro de Mello, chefe de cultura, pedindo seja o seu titulo de nomeação anostilado de accordo com o certificado da Escola Superior de Agricultura. — Indeferido.

Francisco de Queiroz Ferreira, pedindo os favores do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918. — Deferido quanto á plantação de dez mil pés, iniciada em setembro de 1919.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de março de 1920

Agradecen-se:

Ao Dr. José Luiz Mendes Diniz, a comunicação que fez em officio de 23 de fevereiro ultimo de haver assumido o exercicio do cargo de director da Estrada de Ferro Therozopolis;

Ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, a remessa que fez das duplicatas das notificações daquelle Bureau ns. 1.072 a 1.175 e de seus annexos, relativos aos registros effectuados em agosto de 1918.

— Comunicou-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna:

Que a Junta Commercial desta Capital em sessão de 23 de fevereiro ultimo, publicada em 10 de março corrente, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.109 a 1.111, excepto os relativos ás marcas ns. 20.561, 20.629, 20.654, 20.661, 20.668 e 20.669;

Por meio de notificações em triplicata, que, segundo resolveu a Junta Commercial desta Capital, não pôde ser concedida protecção legal no Brasil ás marcas registradas no alludido Bureau sob ns. 20.561, por imitar a de n. 12.843, registrada no Bureau por Josef Roth & Comp., da Austria; 20.629, por imitar a de n. 7.587, registrada em 27 de novembro de 1911 por Granado & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Primeiro de Março ns. 14 a 18; 20.654 e 20.661, por imitarem a de n. 1.067, registrada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por Anthero H. da Silva Filho, estabelecido no referido Estado, e depositada na alludida junta em 29 de junho de 1907, e 20.668 e 20.669, por imitarem a de n. 10.719, registrada em 4 de outubro de 1915 por Hasenclover & Comp., estabelecidos nesta Capital, á avenida Rio Branco numeros 69 a 77.

— Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, acompanhadas de cópia do officio do Bureau International n. 314, de 5 de fevereiro ultimo, as duplicatas das notificações do mesmo Bureau expedidas sob ns. 1.072 a 1.075, durante o mez de agosto de 1918, com 60 documentos relativos ao registro das marcas internacionais ns. 19.601 a 19.702 e as transferencias ns. 2.365 a 2.388 e 2.401 a 2.412, cujos originaes se haviam extraviado.

— Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio, nesta directoria geral no dia 20 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do involucro que contém o memorial da invenção de «um assu-careiro hygienico», para que pediu privilegio Godofredo Nozueira, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 4 de março de 1920

«Um dispositivo electrico de aviso automatico de elevação ou abaixamento de temperaturas, contra incendios e outros fins», de Plinio R. de Araujo (deposito n. 16.610);

«Um novo systema de rolhas que servem de medida para liquidos», de George Sander (deposito n. 16.611);

«Aperfeiçoamentos em romeiras, palatinas ou boas», de David Calles e Salomon Gorstein (deposito n. 16.612);

«Melhoramento introduzido na invenção de um fecho para prender as extremidades de um arco de metal ou de um arame passado em volta de um fardo», de Dr. Charles J. Duley (deposito n. 16.613);

«Aperfeiçoamentos na producção de combustiveis ou que a isso dizem respeito», de Power Alcohol Limited (deposito n. 16.614);

«Um processo de petrificar e insolubilizar a caseína», de Eugenio Gandolfi (deposito n. 16.615).

Dia 6

«Uma capsula para fechamento hermetico e inviolavel para garrafas e semelhantes», denominada «Capsula Universal», de Decio Venturini & Comp. (deposito n. 16.616);

«Uma nova pasta para a fabricacão do pedra artificial para filtrar e sua applicação em caixas de agua, moringues e semelhantes», de Alberto Baldissara (deposito numero 16.617);

«Um novo processo e dispositivo para esterilizar agua e outros liquidos», de Roberto Hottinger e Bruno Rangol Pestana (deposito numero 16.618);

«Um aparelho de descarga de caixas de lavagem de latrinas ou mictorios», de Macedo & Irmão (deposito n. 16.619);

«Uma nova caixa para acondicionamento de uma empola medicamentosa ou de outro

objecto fragil de forma similar á de uma empola», de Augusto Estoves (deposito numero 16.620);

«Um amortecedor de choques para vehiculos», de George Griffith Fauntheroy Roswell (deposito n. 16.621);

«Um maçarico para metallizar superficies», de Aldo Cerva (deposito n. 16.622).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja lavrada a escriptura de compra e venda de dous predios sitos á rua General Bruce ns. 190 e 192, nesta Capital, necessarios ao novo Observatorio Nacional, pela importancia de 32:000\$, de accordo com os documentos e plantas que serão apresentados pelo proprietario dos alludidos predios Dr. Bartholomeu de Souza e Silva (aviso numero 931).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem despachados os volumes constantes dos documentos que inclusos vos transmittio, referentes a 20 caixas marca «M. A. Rio de Janeiro 1/2», contendo livros usados consignados a este ministerio (officio n. 931).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Solicito-vos, de ordem da Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem despachados livros de direitos e demais taxas de expediente 20 caixas contendo livros usados marca «M. A. Rio de Janeiro 1/2», pesando bruto 2.650 kilos, vindos no vapor *Morinier* e consignados a este ministerio (officio n. 932);

— Sr. director da Despeza Publica:

Transmittio-vos a folha suplementar desta secretaria de Estado relativa aos vencimentos a que fez jus o 3º official, addito, da Directoria Geral de Agricultura Eduardo Emiliano da Fonseca Hermeo, no mez do fevereiro ultimo, visto terem sido consideradas como férias, nos termos do art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, 11 das faltas dadas pelo mesmo funcionario e justificadas as quatro restantes, de accordo com o § 2º do art. 58 do mencionado regulamento (officio n. 935).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 1:785\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o inspector interino do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Mato Grosso, Humberto de Oliveira, por ter estado em serviço fóra da sede de sua repartição, no periodo de 1 de agosto a 27 de novembro do anno passado (aviso n. 941).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, de accordo com o art. 32, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja feito, por conta da verba 4ª, consignação «Material», sub-consignação «Acquisição de plantas, etc.», art. 27 da lei acima citada, o adiantamento de 10:000\$, do qual opportunamente serão prestadas as devidas contas ao chefe do secção, interino, do Jardim Botânico Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, para atteuador a despesas urgentes com a acquisição de madeiras para confecção de caixotes e outras pertencentes á mesma sub-consignação (aviso n. 937).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, de accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja feito o adiantamento da quantia de 6:500\$, ao director do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootecnico de Pi-

nheiro, Manoel Paulino Cavalcanti, para attender a despesas urgentes do referido curso, o de que prestará as devidas contas opportunamente (aviso n. 938).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a Prefeitura Municipal de Catanduva, no Estado de S. Paulo, construído em 1919 21 kilometros e 236 metros de estrada de rodagem para o transporte de passageiros e cargas por meio de automoveis, entre a cidade de Catanduva e a de Itajubá, no referido Estado, consulto a esse instituto si, em vista do disposto no art. 91, n. VII, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do anno proximo passado, póde ser legalmente aborto a este ministerio o credito de 42:512\$ para occorrer ao pagamento da subvenção pela referida construção, de accordo com as instruções expedidas por este ministerio em 21 de março de 1918 e publicadas no *Diario Official* de 22 do dito mez e anno (aviso n. 942);

Remetto-vos, para o competente registro dessa Tribunal, as cópias authenticas, em duplicata, do decreto n. 14.099, de 13 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 64:708\$700 destinado ao pagamento de publicações relativas á Conferencia Trabalhista, reunida em Washington, em consequencia do Tratado de Paz (aviso n. 943);

— Sr. Baptista & Pinto:

Autorizo-vos a executar as pinturas e pequenos concertos no edificio e pavilhões do novo Observatorio Nacional, em S. Januario, nos termos da vossa proposta de 7 de fevereiro ultimo e observadas todas as condições do respectivo edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 22 de janeiro proximo passado, ficando entendido que o pagamento da quantia de 24:850\$, por quanto vos compromettestes a fazer os mencionados serviços, só será effectuado no Thesouro Nacional depois que o respectivo fiscal attestar haverem sido fielmente observadas todas as condições do alludido edital (aviso n. 943).

— Sr. José Pinto:

Autorizo-vos a executar a construção de um muro no recinto do novo Observatorio Nacional, em S. Januario, nos termos da vossa proposta de 14 de fevereiro ultimo e observadas todas as condições do respectivo edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 19 de fevereiro proximo passado, ficando entendido que o pagamento da quantia de 61\$50, por metro linear do alludido muro, preço pelo qual vos obrigastes a construí-lo, só será effectuado, pelo Thesouro Nacional, depois que o respectivo fiscal attestar haverem sido fielmente observadas todas as condições do mencionado edital (aviso n. 946).

— Srs. C. Formenti & Comp.:

Autorizo-vos a fornecer os vitraes para o novo edificio do Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, nos termos da vossa proposta de 14 de fevereiro ultimo e observadas todas as condições do respectivo edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 19 de janeiro proximo passado, ficando entendido que o pagamento da quantia de 21:600\$, por quanto vos compromettestes a fazer o fornecimento referido, só será effectuado no Thesouro Nacional, depois que o respectivo fiscal attestar haverem sido fielmente observadas todas as condições do edital alludido (aviso n. 947).

— Sr. Ormino Rodrigues Vidigal, professor ambulante, addido.

Afim de que presleis os necessários esclarecimentos, vos transmittio, por copia, o officio n. 1.887/2, de 23 do setembro de 1919, da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 939).

— Sr. director interino, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir o material constante da relação que acompa-

nhou o vosso officio n. 58, do 9 do corrente, devendo o mesmo ser adquirido mediante as formalidades estabelecidas nas circulares n. 7, de 26 de agosto de 1911, e 2.165, de 12 de setembro de 1918, e arts. 73 e 77 e seus paragrafos da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 910).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 91, de 9 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso desta data, resolveu aceitar a proposta de Baptista & Pinto para a execução das pinturas e pequenos concertos do edificio e pavilhões do novo Observatorio Nacional, em São Januario, mediante o pagamento de 24:850\$ e observadas todas as condições do respectivo edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 22 de janeiro proximo passado.

A despesa respectiva correrá por conta da verba 10ª, titulo I, consignação «Material», sub-consignação «Para obras de conservação, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 944).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 111, de 16 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso desta data, resolveu aceitar as propostas de C. Formenti & Comp. e José Pinto, sendo a primeira para fornecimento do vitraes pela importancia de 21:600\$ e a segunda para a construção de um muro de fechamento para o novo Observatorio Nacional, em S. Januario até a importancia de 64:500\$, observadas todas as condições dos respectivos editaes publicados no *Diario Official* de 19 de janeiro proximo passado.

As despesas correspondentes correrão por conta da verba 10ª, titulo I, consignação «Material» sub-consignações «Para obras, etc.» e «Para desapropriação de predios, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 948).

— Sr. director do Curso Complementar do Patronato Agrícola, anexo ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 233, de 17 de novembro do anno proximo findo, peço-vos que remetteis a esta Directoria Geral o pedido, que deveria acompanhar a conta do Gomes dos Santos & Comp., na importancia de 230\$ (officio n. 949).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Reitero-vos o pedido constante do officio desta Directoria Geral n. 1.415, de 7 de abril de 1916, solicitando a remessa das folhas do pagamento da Inspectoria Agrícola do 4º Districto, referentes ao mez de outubro de 1914, e os documentos que acompanharam o officio da mesma Inspectoria n. 996, de 5 de novembro do referido anno, que deram lugar ao processo de divida de exercicio findo, remetido com o officio dessa delegacia n. 66, de 5 de dezembro de 1914 (officio n. 950).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Reitero-vos o pedido constante do officio n. 311, de 3 de fevereiro de 1916, no sentido de ser esta directoria habilitada com as necessárias informações sobre os motivos que determinaram a substituição do inspector agrícola do 4º districto pelo auxiliar da mesma Inspectoria Lino de Moraes Mello (officio n. 951).

— Sr. director do Serviço da Industria Pastoreil:

Em referencia ao vosso officio n. 1.935, de 26 de novembro do anno findo, peço-vos informeis si a firma Viuva Dr. Lauro Dornellas & Comp., que solicita o auxilio de 1:000\$, por haver construido dois banheiros carrapaticadas no municipio de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul é a mesma que em 1917, sob a denominação Viuva Dr. Lauro Sá Dor-

nellas & Filhos, recebeu o auxilio de 500\$, pela construção de um banheiro na sua estancia de Bella Vista, no mesmo municipio de Alegrete (officio n. 952).

Transmittio-vos o requerimento de Anna da Silva Bastos, criadora no municipio do Rio Preto, Estado do Minas Geraes, afim de que informeis sobre a procedencia do pedido de auxilio formulado no mesmo (officio n. 953).

Transmittio-vos o requerimento de Eduardo de Sá Fortes Junqueira, criador no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio do Janeiro, afim de que informeis sobre a procedencia do pedido de auxilio formulado no mesmo (officio n. 954).

Tercera secção

Expediente de 17 de março de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, as inclusas cópias authenticas dos termos de contractos celebrados neste ministerio, com os Srs. Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., e Villa Boas & Comp., para fornecimento do artigos do expediente e objectos de escriptorio ás repartições deste ministerio, que se abasteceram nesta Capital, durante o corrente anno.

Os alludidos termos acham-se publicados no *Diario Official* de 13 do corrente mez (officio n. 233).

— Sr. Bernardo Dias Ferreira, ex-director do Patronato Agrícola de Rezende:

Em referencia ao vosso officio sem numero, de 12 de fevereiro proximo passado, peço-vos informeis si nos adiantamentos que tendes recebido para pagamento dos funcionarios que serviam no Patronato Agrícola de Rezende, ora extinto, foram descontados os impostos sobre as respectivas gratificações, do conformado com o art. 11 de decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1910 e no caso affirmativo em quanto importaram os descontos effectuados (officio n. 235).

— Sr. director da Escola de Aprendizos Artífices do Rio Grande do Norte:

Em referencia ao vosso officio n. 25, de 20 de fevereiro ultimo, remettendo a esta directoria geral as folhas do pagamento do pessoal dessa escola relativas aos mezes de outubro a dezembro do anno passado, chamo a vossa attenção para o facto de terdes excluido das mesmas folhas os nomes do director e dos serventes desse estabelecimento e reitero-vos o pedido feito no officio n. 31, de 30 de janeiro ultimo, recommendando-vos, outrossim, a remessa a esta directoria geral de cópias das folhas ou attestados de frequencia, em virtude dos quaes a Delegacia Fiscal nesse Estado effectuou nos mezes de outubro a dezembro o pagamento dos vossos vencimentos e dos dos serventes (officio n. 236).

— Sr. Venancio F. Neiva, 1º official da Directoria Geral de Contabilidade:

Em resposta ao vosso officio n. 1, de 28 do fevereiro ultimo, declaro aprovar o expediente que adoptastes na fiscalização que estaes procedendo e communico-vos que as instruções foram expedidas em 8 do corrente mez (officio n. 237).

— Sr. director da Escola de Aprendizos Artífices do Pernambuco:

Peço-vos informeis si para os fornecimentos a essa escola, a que se refere a conta de José Alves Ferreira, na importancia de 1:002\$, o datada de 17 de maio do anno findo, foram cumpridas as determinações das circulares n. 7, de 26 de agosto de 1911, e 2.165, de 12 de setembro de 1910, relativamente ao pedido de preços a firmas commerciaes (officio n. 238).

— Sr. observador da Estação Meteorologica de Nazareth, no Estado de Pernambuco:

Verificando que essa estação envia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse As-

tado, para o respectivo pagamento, folhas do pessoal, processadas na importância líquida, quando devem ser na importância total da despesa, chamo a vossa atenção para essa irregularidade (officio n. 239).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco:

Pego-vos informeis si para os fornecimentos a essa fazenda, a que se refere a conta de Augusto Teixeira & Comp., na importância de 2.710\$, e datada de 21 de julho do anno passado, foram cumpridas as determinações das circulares ns. 7, de 26 de agosto de 1911, e 2.165, de 12 de setembro de 1910, relativamente ao pedido de preços a firmas commerciaes (officio n. 210).

— Sr. director da Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria em Nitheroy:

Pego-vos providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria geral os boletins da renda dessa escola, referentes aos mezes de janeiro, fevereiro, novembro e dezembro de 1919 (officio n. 211).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 19 de março de 1920

Officios:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 353 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 3.934 e 32, de 17 de dezembro do anno passado e 21 de janeiro ultimo, peindo pagamento da quantia de 159.167\$118, proveniente de juros garantidos a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação e concernentes ás linhas de Catalão (Jaguara a Araguary) e Igarapava a Uberaba, resolveu, em sessão de 15 do corrente, recusar registro á alludida despesa, porque na tomada de contas da citada companhia não tomou parte representante do mesmo tribunal.

N. 367 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 55, 58 e 83, de 3, 4 e 21 de fevereiro proximo findo, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 15ª (Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Empregados addidos), (Empregados addidos referentes á Secretaria de Estado, Inspectoria Geral de Terras e Colonização, Repartição de Aguas e Obras Publicas, Inspectoria Geral de Illuminação, Inspectoria de Esgotos, Inspectoria de Viação Maritima e Fluvial, Inspectoria Federal das Estradas, Repartição Geral dos Telegraphos) e (Directoria Geral dos Correios), do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1920, resolveu, em sessão de 15 do corrente mez, ordenar o registro das alludidas tabellas.

N. 368 — Tendo este tribunal verificado no processo de tomada de contas de José Mendes Campos, almoxarife geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, referentes ao exercicio de 1915, que grande parte do material em stock sob a guarda do mencionado almoxarife, é escripturada, apenas, pela quantidade, sem declaração do respectivo valor, o que constitue irregularidade prejudicial aos interesses da União, e sendo de conveniencia que cesse tal irregularidade, rogo a V. Ex. se digne expedir as necessarias ordens a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 369 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 101 e 102, de 5 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Borlido Maia & Comp., Dias Garcia

& Comp., Pontes Garcia & Comp. e Fonseca Almeida & Comp. e outros e com as tres primeiras das referidas firmas, para fornecimento, durante o primeiro semestre do corrente anno, de ferragens, tintas, etc., resolveu, em sessão de 15 tambem deste mez, recusar registro aos alludidos contractos por não constar que tenham sido abatidas nos respectivos creditos as importancias das despesas empenhadas.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 354 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o registro do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 do corrente, baseado na lei n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, na importância de 31.787.982\$679, destinado ao pagamento do augmento de vencimentos dos funcionarios civis e militares, rogo a V. Ex., de accordo com a requisição do Exmo. Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico, se digne de ordenar as providencias necessarias para que seja explicada a razão da deficiência das tabellas demonstrativas do mesmo credito, ou os motivos dos enganos verificados nas ditas tabellas, os quaes foram assignalados a lapis.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 355 — Para que esse tribunal possa resolver sobre o processo de pagamento, por exercicios findos, da quantia do 10º\$, proveniente de pensão de meio soldo que deixam de receber no anno de 1914, D. Emilia Domingues de Menezes Doria, rogo, da conformidade com o despacho proferido em sessão de 10 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser enviado ao mesmo tribunal o processo de concessão de meio soldo á referida credora, assim de servir de elemento instructivo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 356 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos a que se julga credor o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Pará, Martiniano Xavier da Cruz, da quantia de 252\$28, proveniente de differença de vencimentos que deixou de receber durante o periodo decorrido de 9 a 31 de dezembro de 1918, em quo substituiu o contador daquella repartição, resolveu, em sessão de 10 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido a mesma liquidada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 357 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos de que é credora a The Leonoldina Railway Company Limited, da quantia de 578\$800, proveniente de passagens concedidas, em 1916, por conta do Ministerio dos Negocios da Marinha, resolveu, em sessão de 10 do corrente mez, recusar registro á despesa em questão, por não ser ao caso applicavel a excepção do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886 e não haver deixado sobras a verba a cuja conta deveria correr a despesa, quando vigente o exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 158 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1.349\$600, proveniente de passagens e transportes concedidos ao Ministerio da Marinha pela Companhia de Navegação Bahiana, em 1912, resolveu, em sessão de 15 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não existir saldo na verba a que a mesma pertencia, quando corrente o exercicio de 1912, e não se applicar ao caso o art. 4º, da lei n. 3.313, de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 359 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os tres incluso processos relativos aos requerimentos, datados de 2 e 27 de outubro e 6 de dezembro do anno passado, em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio-Grande solicita isenções de direitos para os materiais constantes das relações anexas aos mesmos processos, foi do parecer, em sessão de 12 do corrente mez, que pôdem ser concedidas as referidas isenções.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 360 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo de pagamento, por exercicios findos, da quantia de 3.161\$930, proveniente de diversos artigos fornecidos ao Ministerio dos Negocios da Marinha, em 1914, por Armando Braz de Miranda, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, visto não haver saldo na verba a que ella pertencia, quando corrente o exercicio, e não ser caso da excepção do artigo 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 361 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao praticante do machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, José João de Souza, da quantia de 670\$600, proveniente de gratificações addicionaes que deixam de receber durante os exercicios de 1913, 1914, 1916 e 1917, resolveu, em sessão de 8 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido a mesma liquidada em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 362 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente, sob promoção do Sr. adjuncto do 1º representante do ministerio publico, em officio n. 4, de 1 deste mez, o numero do *Diario Official* de 19 de fevereiro proximo findo, no qual, ás paginas 3.263 a 3.272, voem publicados os contractos celebrados pela Casa da Moeda com as firmas commerciaes Villas Boas & Comp., J. L. Costa & Comp. e outros, para fornecimentos varios, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 12 tambem deste mez, recusar registro aos alludidos contractos, por não terem sido presentes ao mesmo Tribunal os processos por onde se verificasse que na concorrência publica foram observadas as regras legais.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 363 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos solicitada pelo Aereo Club Brasileiro, para 336 volumes contendo «Hangers», foi do parecer, em sessão de 15 do corrente, que a isenção solicitada não pôde ser legalmente concedida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 365 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo a pagamento, por exercicios findos, da quantia de 6.323\$650, proveniente de passagens e transportes fornecidos pelo Lloyd Brasileiro ao Ministerio da Guerra, em 1914, resolveu, em sessão de 15 do corrente, recusar registro á alludida despesa, visto não existir saldo na sub-consignação 27 «Transportes de tropas, etc.», do material da verba 13ª, do orçamento do Ministerio da Guerra, a que a

mesma pertença quando corrente o exercício de 1914.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Octavio Tarquinio:

N. 364—Fico sciente pelo officio n. 3 que me dirigiu a 15 do corrente, de haver V. Ex. nessa data entrado em gozo de férias e passado o exercício do cargo de segundo representante do Ministerio Publico ao 2º adjunto Dr. Alvaro Werneck.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 366 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Maria Isabel Vianna Bulcão e outros, viuva e filhos do ex-ajudante do inspector agricola no Estado da Bahia, Ignacio de Araujo Aragão Bulcão, fallecido a 8 de março de 1917, rogo, de conformidade com o despacho do mesmo Tribunal, do sessão de 1 do corrente, vos dignéis do providenciar no sentido de serem rectificados os titulos que foram expedidos ás menores Beatriz, Maria Izabel, Julieta e Maria José de Aragão Bulcão, de accordo com os nomes com que foram registradas e consantes das certidões do registro do nascimento de fls. 17, 18, 19, 20 e 23, e reproduzidos na declaração da familia do fls. 33, das quaes se vê que o appellido é Aragão Bulcão e não Araujo Bulcão, como consta dos titulos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 19 de março de 1920

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 370 — Transmittindo-vos as inclusas taboas de distribuição dos creditos da verba 15ª, «Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Empregados addidos», empregados addidos referentes á Secretaria do Estado, Inspectoria Geral de Terras e Colonização, Repartição de Aguas e Obras Publicas, Inspectoria Geral de Illuminação, Inspectoria de Esgotos, Inspectoria de Viação Maritima e Fluvial, Inspectoria Federal das Estradas, Repartição Geral dos Telegraphos e Directoria Geral dos Correios, do orçamento do Ministerio dos Negocios da Viação e Obras Publicas para o exercício de 1920, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 15 do corrente mez, por despachos exarados nos avisos daquelle ministerio ns. 55, 58 e 83, de 3, 4 e 21 de fevereiro proximo findo, ordenou o registro das alludidas taboas.

— Sr. director da Segunda Directoria:

N. 371—Communico-vos, para os fins convenientes, que conforme resolução do Exmo. Sr. ministro presidente, desta data, passa a servir nessa directoria o 2º escriptuario deste tribunal, Rodolpho Mamede.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Terceira Directoria:

N. 372—Communico-vos, para os fins convenientes, que conforme resolução do Exmo. Sr. ministro presidente, desta data, passa a servir na Segunda Directoria o 2º escriptuario deste tribunal, Rodolpho Mamede.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

M. 373—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por accordo de 22 de novembro do anno findo, julgou quite para com a Fazenda Nacional o Sr. Custodio José da Rocha, ex-agente do Correio de Santo Aleixo, no Estado do Rio de Janeiro, e em consequencia autorizou e levan-

tamento da fiança de 480\$, prestada em garantia da responsabilidade daquelle ex-agente postal e constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 389.966.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Fallencia de Couto & Comp.

Acham-se depositadas em cartorio as relações e documentos apresentados pelos syndicos, durante o prazo de cinco dias, a contar do dia da publicação, para serem examinados pelos interessados. Durante este prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao M. M. juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. — O escrivão, *Alfredo P. Barbosa*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao lugar do juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com remoção do respectivo juiz Dr. José Burlo de Figueiredo para a 6ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de fevereiro de 1920.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20%

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça virem ou delle tiverem sciencia que no dia 26 de março do corrente anno, logo após a audiencia deste Juizo, irão á praça os bens que abaixo se descreve, immovel pertencente ao espolio de Ilidia Torres da Fonseca, a requerimento do inventariante, afim de ser applicado o producto em apolices no predio de sobrado, á rua do Livramento n. 70, construido de pedra, cal e tijolos, telhas nacionaes, beira de telhado, pavimento terreo, tres portas, dando uma, entrada para o sobrado, portaes de cantaria, no sobrado, tres janellas do peitoril, portadas de madeira, mede 5m20 por 30m, incluído puxado; divide-se o pavimento terreo em armazem ladrilhado e forrado, area central, descoberta, corredor e um quarto, forrados e assoalhados, cozinha, banheiro e W. C., cimentados. Um pequeno quintal murado. O sobrado é dividido em duas salas, dous corredores, duas alcovas e um quarto com janellas forradas e assoalhados, dispensa, W.C., cozinha e tanque, no terraço que é ladrilhado e fechado de grade de ferro.

Ha um salão com janellas para o telhado, dividido em tres comodos, forrados e assoalhados. Construção antiga, e precisa de obras. Edificado em terreno occupado pelo predio. Avaliado em 20:000\$, com o abatimento legal de 20%, irá á praça pelo preço de réis 16:000\$000. E quem o pretender arromatar, compareça no dia indicado, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, sciente de que haverá o arrematante entrar para deposito com o preço da arrematação, e laudemio do immovel se for foreiro. Caso não haja licitante será vendido pelo maior preço. E para sciencia de quem possa interessar, mandei fazer este e mais tres que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 17 de março de 1920. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Para sciencia da interdicção de Mario Cavalcanti Barcellos

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que por sentença do dia 26 de fevereiro ultimo foi decretada a interdicção de Mario Cavalcanti Barcellos, o qual por esta forma tornou-se incapaz de praticar quaesquer actos da vida privada no civil sem audiencia de seu curador, o capitão de mar e guerra Henrique Teixeira Sadoock de Sá, e autorização deste juizo, sob pena de nullidade dos mesmos actos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1920. Eu, Silvestre Torres, escrivão interino, subscrevi.—*Eurico Torres Cruz*. Está conforme. — *S. Torres*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Augusto Alves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da concordata de Augusto Alves & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de A. Bastos & Comp., na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito interino da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de V. Werneck & Comp., ex-syndico da fallencia de A. Bastos & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o

presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de A. Bastos & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, V. Werneck & Comp. se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem, dentro desse prazo, as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de março de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Donato Ferrari

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Donato Ferrari, estabelecido á rua Senhor de Mattosinhos n. 145, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Donato Ferrari, por sentença deste Juizo, de 17 de março de 1920, ás 18 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores á fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Pires Coelho & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 13 de abril de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, dentro dos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este virem, ou delle tiverem conhecimento, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Vara Cível. Diz Mario Pinto Palhares, residente á rua S. Salvador n. 6, que é credor de Alfredo Gransõe, que foi estabelecido á rua do Acre n. 77, com negocio de importação e exportação, pela quantia de 8:600\$, proveniente

de seus salarios vencidos e, os que venciam até a terminação do contracto de locação de serviços e clausula penal, ex-*vi*, do art. 1.228 do Codigo Civil (doc. junto). E porque o supplicado não lhe tenha querido pagar, acontece que se ausentou para lugar onde se ignora depois de vender todos os bens moveis, deixando a casa vazia; nestes termos, quer justificar a sua ausencia e incerteza do lugar, e que provado quanto basta, se passe carta de editos com a citação do estylo, afim de ser citado, para fallar aos termos de uma acção summaria a primeira deste juizo, em que lhe quer pedir a quantia supra, sendo ordenado do mez de fevereiro 600\$; dez mezes, a contar de março até dezembro, na metade do ordenado a 300\$, 3:000\$, e pela clausula penal do referido contracto de locação de serviços 5:000\$, sob pena de revelia, ficando logo citado para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, visto se não ter conciliado com o supplicante. Pede a V. Ex., se digne mandar que, distribuida esta, seja citado o supplicado por editaes no prazo legal, para o fim requerido. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — Albino Augusto da Silva, advogado. (Devidamente sellada.) Distribuida em 12 de março de 1920, ao Sr. escrivão da 2ª Vara Cível. — O distribuidor, Gastão R. Teixeira. Despacho: — D. A. Como requer. Rio, 13 de março de 1920. — L. Duque Estrada Junior. — Produzida a justificação, foi ordenada a expedição de editaes com o prazo legal, pelo que se passou o presente para que, findo o prazo de trinta dias, a contar de sua publicação, vir o supplicado. — Alfredo Gransõe á primeira audiéncia deste juizo, fallar aos termos da acção summaria a que se refere a petição retro transcripta, proseguindo-se nos termos da causa, comminando-se as penas legais, sciénte de que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152. Este vai ser publicado na imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em dezesseis de março de mil novecentos e vinte. Em tempo: As audiencias deste juizo, depois das férias forenses, serão ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas e meia. Rio de Janeiro, em dezesseis de março de mil novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Editai na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor, em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle tiverem conhecimento que perante este Juizo foi requerido o seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Cível — Diz Mario Pinto Palhares, empregado do commercio, residente á rua S. Salvador numero seis, que devendo-lhe Alfredo Gransõe, que era estabelecido á rua do Acre numero setenta e sete, sobrado, com escriptorio de importação e exportação, ora de paradeiro ignorado, quantia superior a 6:000\$000, sendo pela clausula penal do contracto e respectivos ordenados, como se vê dos documentos juntos (escriptura de locação de serviços e a prova litteral do

rompimento do contracto), acontece que o referido locatorio ausentou-se furtivamente, sem que ninguém saiba o destino que tomou, e tudo para furtar-se ao pagamento de suas dividas para com o supplicante. E como se ache perfeitamente nas circunstancias de se lhe fazer arresto da importancia de uma venda de couros que fez o supplicado á firma Taranto & Comp., estabelecida á rua General Caldwell n. 77, cuja importancia a referida firma compradora acceitou uma letra com vencimento em tres de março vindouro; embora de quantia inferior á responsabilidade do supplicado, vem por isso o supplicante, baseado no art. 1.228 do Codigo Civil e do regulamento n. 737, art. 321, § 5º, requerer a V. Ex. se digne admittil-o a justificar o seu desaparecimento para lugar incerto e não sabido, abandonando da casa, venda dos moveis, etc., e, justificando quanto basta, se lhe conceda o competente mandado de arresto ou penhora, para que, vencida a letra, não seja realizado o pagamento pela dita firma devedora ao supplicado. O supplicante pede a V. Ex. que, distribuida esta, se digne admittil-o á referida justificação, dando abaixo o rol das testemuhas e E. R. M. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — Albino Augusto da Silva, advogado. (Devidamente sellada.) «D. e S. Sim, designando o escrivão dia e hora para a justificação. Rio, 26 do fevereiro de 1920. — Paulino Silva». Distribuida e produzida a justificação, foi concedido o arresto, que foi, a vinte e oito de fevereiro effectuado, tendo ficado como depositario da letra arrestada, no valor de 3:783\$500 (tres contos setecentos e oitenta e tres mil e quinhentos réis), o Sr. Antonio Taranto, socio da firma Taranto & Companhia. E para sciencia de tal remedio legal a todos a quem possa interessar, passou-se o presente edital, que vai ser affixado no lugar do costume, no Forum, e publicado na imprensa. Dado e passado neste Juizo da Segunda Vara Cível, á rua dos Invalidos n. 152, aos dezesseis de março de mil novecentos e vinte. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (:

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de D. Bastos

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de D. Bastos que a assembleia foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas. Rio, 18 de março de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou rehabilitado Manoel Victor Rebello de Miranda, socio que foi da firma fallida Costa Monteiro & Comp. na forma abaixo.

O Dr. José Linhares, juiz interino da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de «Rehabilitação» de Manoel Victor Rebello de Miranda, socio que

foi da firma fallida Costa Monteiro & Comp., nos quaes, depois de corridos os tramites legais, foi proferida a sentença do teor seguinte: «Vistos, etc.: julgo procedente o pedido de fls. 2 para declarar rehabilitado Manoel Victor Rebello de Miranda, em vista de ter cumprido a concordata, como faz certo o doc. de fls. 5, e ter sido o pedido instruído nos termos do art. 146 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Custas, na forma da lei. Publique-se. Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — José Linhares.». Em virtude do que se passaram o presente edital mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma a lei, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia da referida sentença. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Linhares. Está conforme. — Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de 30 dias, para venda e arrematação dos predios, respectivo terreno e moveis, á Estrada Real de Santa Cruz ns. 470 e 472, em Campo Grande, pertencentes á massa fallida de J. Antunes e arrecadados nos autos da sua fallencia, a requerimento dos liquidatarios.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz prelor, em exercicio na 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 30 de março proximo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da respectiva avaliação, os predios, respectivos terrenos e moveis, abaixo descriptos e avaliados, conforme o laudo que se segue: «Laudo de avaliação de bens pertencentes á massa fallida de J. Antunes, na forma abaixo: «Predio terreo, sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 470 (Campo Grande), edificado em centro do terreno, dividido da estrada por baldrame, pilastras de tijolos com grade e cancella de ripas; tendo o predio na fachada duas janelas de peitoril, com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas nacionaes. De construção muito antiga, de frontal e pilastras de tijolos, achando-se dividido em commodos para familia, sendo alguns forrados e assoalhados e outros cimentados e em telha vã. Existe na parte dos fundos, meia agua, com tanque para lavagens e caixa d'agua, medindo de frente 5m,20 por 8m,95 de fundos no corpo principal, seguindo puxado com 7m,20 por 4m,00. Predio terreo á Estrada Real de Santa Cruz n. 472 (Campo Grande), edificado no alinhamento da estrada, tendo na fachada tres portas com canto em recuo, formando esquiva, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção moderna de vez de frontal de tijolos, achando-se dividido em loja, de frente cimentada e forrada e os fundos em tres compartimentos, cimentados e em telha vã, existindo nos fundos uma edificação de tijolos, coberta de telhas, em um só compartimento. O predio mede de frente 3m,60, canto em recuo com 2m,00 por 7m,70 de fundos pela linha lateral

direita, seguindo segundo corpo com 5m,90 por 6m,10. Estes predios estão edificados em um terreno que mede de frente 60m,00 por 70m,50 de fundos, appproximadamente, até á cerca de bambus ali existente, a confrontar com quem de direito, tendo muitas arvores frutíferas. A este terreno e predios acima descriptos, damos o valor de 12:000\$000 (doze contos de réis). Moveis existentes no predio da Estrada Real de Santa Cruz n. 472: Uma armação de pinho em dous corpos, sendo um envidraçado e outro em prateleiras, 100\$; um balcão corrido, todo de Pinho de Riga, com gavetas, 40\$; uma pequena escrivaninha, com banco, 20\$; uma pipa para canteiro, 40\$000. Somma 200\$000. Importa a presente avaliação no total de 12:200\$000 (doze contos e duzentos mil réis). Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo.» E quem os ditos predios, terrenos e moveis quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégação de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministério da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade Primeira secção

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL
Termo de contracto celebrado com os senhores Borlido Maia & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia e Krueger & Companhia, para o fornecimento de material para pintura no anno de mil novecentos e vinte

Aos treze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado do S. Paulo, o senhor doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, director da mesma estrada, as testemunhas abaixo assignadas e os senhores Francisco Machado, Victor Corrêa Pinto, Banco do Brasil — Baurú, e este pelo seu gerente-thesoureiro doutor Arsenio de Lemos, Luiz Teixeira Mendonça e David Monteiro Gomes, respectivamente como representantes, procuradores e socio da firma, dos senhores Borlido Maia & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia e Krueger & Companhia, commerciantes matriculados e estabelecidos, os quatro primeiros na praça do Rio de Janeiro, á rua do Rosario numero cinquenta e oito, á rua Primeiro de Março numeros setenta e cinco e setenta e sete, á ru General Camará numero trinta e sete, á rua Muni-

cipal numeros. dezenove e vinte é um, é o ultimo na praça de S. Paulo, á rua José Bonifacio numeros cinco e cinco A, e aqui neste contracto denominados pela palavra «contractantes», declarou o senhor director, que havendo os referidos commerciantes apresentado propostas á concorrência realizada no dia vinte de janeiro proximo passado, de accordo com as exigências do edital de concorrência do almoxarifado, de quinze de dezembro de mil novecentos e dezenove proximo passado e publicado no *Diario Official* da União de numero trescentos, do dia vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove, e sendo essas propostas, que foram publicadas no *Diario Official* numero quarenta e dous, do dia vinte de fevereiro proximo passado, as mais baratas, contracta com os senhores Borlido Maia & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia e Krueger & Companhia o fornecimento de material para pintura no anno de mil novecentos e vinte, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no anno de mil novecentos e vinte, o seguinte:

Borlido Maia & Companhia:	
Oitocentos kilos de alvaiade de zinco inglez, a 1\$.....	800\$000
Doze betumadeiras de 1", a \$900.....	10\$800
Doze betumadeiras de 2", a 1\$200.....	14\$400
Seis bororos (bleircaux) para fingimentos, a 7\$500	45\$000
Duzentos kilos de breu a \$700	140\$000
Doze espátulas para massa, 8", a 2\$300.....	27\$600
Duzentos kilos de gesso crê a \$310.....	62\$000
Vinte e cinco kilos de giz em pedra a \$510.....	12\$750
Mil kilos de ocre amarello a \$094.....	94\$000
Cem cadernos de ouro em folhas a 3\$900.....	390\$000
Trinta e cinco kilos de pedra pomes a 1\$150.....	40\$250
Trinta kilos de pedra pomes artificial a 1\$600.....	48\$000
Cem kilos de plumbagina a \$870.....	87\$000
Duzentos kilos de potassa a \$260.....	52\$000
Cem kilos de tinta Felling Upp a 1\$320.....	132\$000
Cem kilos de tinta roxo rei a \$330.....	33\$000
Quatrocentos kilos de tinta roxo terra a \$095.....	38\$000
Cincoenta kilos de tinta verde Paris a 1\$750.....	87\$500
Dous kilos de tinta azul da Prussia a 4\$950.....	9\$900
Duzentos kilos de tinta jalde chromo a \$940.....	188\$000
Cem kilos de tinta oxydo de ferro a 1\$300.....	130\$000
Cem kilos de tinta oxydo de zinco a 1\$300.....	130\$000
Doz galões de tinta Car Primer a 20\$.....	200\$000
Setenta galões de tinta Coach Body a 17\$800.....	1:246\$000
Duzentos kilos de zarcão a 1\$040.....	208\$000
Total.....	4:226\$200

Fonseca Almeida & Companhia:	
Dez kilos de gesso calcinado a \$650.....	63\$500
Cincoenta kilos de pedra pomes em pó a \$900....	45\$000
Doze sapólios a \$600.....	7\$200
Quinze kilos de sombra crúa (tinta) a \$900.....	13\$500
Cem kilos de tinta verde Londres a \$700.....	170\$000
Dez kilos de tinta preta marfim a \$5500.....	55\$000
Cinco latas de tinta Cold Cream a \$9500.....	47\$500
Vinte galões de tinta Surface Darck a 23\$.....	460\$000
Dez trinchas para dourar 48800.....	48\$000
Cem trinchas, pello de porco, para verniz, a 7\$.....	700\$000
Cem trinchas, pello de porco, para tinta a 7\$.....	700\$000
Cincoenta galões de verniz Black Japan a 14\$.....	700\$000
Cincoenta galões de verniz Carriage n. 1, a 15\$.....	750\$000
Trinta galões de verniz Crystal a 14\$.....	420\$000
Oitenta galões de verniz Flatting a 14\$.....	1120\$000
Cincoenta galões de verniz Gold Size a 13\$690.....	684\$500
Vinte galões de verniz Hard Body a 18\$250.....	365\$000
Total.....	6:292\$200

Dias Garcia & Companhia:	
Cento e cincoenta brochas para calção, n. 24, a 18370.....	305\$500
Cincoenta kilos de gomma laca a 8\$470.....	123\$500
Seis peneiras de arame para tinta a 3\$300.....	19\$800
Duzentos kilos de pó de sapato a \$490.....	98\$000
Cincoenta kilos de tinta terra sienne queimada a \$780	39\$000
Vinte kilos de tinta terra sienne crúa a \$680.....	13\$600
Cem kilos de tinta verde Ultramar a 1\$730.....	173\$000
Cincoenta kilos de tinta verde nativo a 2\$490.....	121\$500
Trinta kilos de tinta verme-lhão francez a 3\$970.....	119\$100
Dez kilos de tinta verme-lhão da China a 12\$700..	127\$000
Cem kilos de tinta verme-lhão em barricas a \$230..	23\$000
Duzentos kilos de tinta azul Ultramar a 1\$790.....	358\$000
Quinze kilos de tinta azul marinho a 2\$300.....	34\$500
Total.....	1:758\$500

Mayrink Veiga & Companhia:	
Dous kilos de esponjas marinhas a 98\$.....	196\$000

Krueger & Companhia:	
Cem kilos de colla da Bahia a 2\$.....	200\$000

Tudo na importancia total de doze contos seiscentos e setenta e dous mil e novecentos réis (12:672\$900).

Segunda — Para garantir a fiel execução do presente contracto, os senhores Borlido Maia & Companhia, Fonseca Al-

meida & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, e Krueger & Companhia, depositaram na thesouraria da estrada, conforme recibos numero quarenta e oito, setenta e quatro, sessenta e cinco, sessenta e nove e oitenta e dous, do senhor thesoureiro, apresentados neste acto, respectivamente, as quantias de cento e vinte e seis mil e oitocentos réis, cento e oitenta e oito mil e oitocentos réis, cincoenta e dous mil e oitocentos réis, cinco mil e novecentos réis e seis mil réis, correspondente á caução de tres por cento do valor total do fornecimento a que está obrigado cada um dos contractantes, em moeda corrente, que não vencerá juro algum.

Paraphrasis unico. Estas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Terceira — Os contractantes obrigam-se a fornecer dentro de trinta dias, todos os artigos constantes da clausula primeira, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo.

Quarta — Não estando de accordo o material pedido com as indicações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substitui-lo no prazo de trinta dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

Quinta — A importancia da multa de que trata a clausula anterior, deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem as multas descontadas das cauções de que trata a clausula segunda, considerando-se rescindido este contracto sem indemnização alguma, e ficando os contractantes privados de continuarem a fornecer á estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Sexta — A proveniencia dos materiais de que trata a clausula primeira, deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú e S. Paulo, e sempre de primeira qualidade áquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paraphrasis unico. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

Setima — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de carroto e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se os contractantes a effectuarem o despacho e immediatamente enviar ao Almoxarifado o respectivo fornecimento.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — O pagamento dos materiaes fornecidos será effectuado em moeda nacional, na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega, e correrá por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio: Estrada

das de Ferro Federaes — III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba VI, artigo numero cincoenta e dous, lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, para material de todas as divisões, tres mil quatrocentos e cincoenta contos [3.450:000\$000).

Decima — E por assim haverem combinado as partes contractantes, representadas, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pelo seu director, engenheiro Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, os senhores Borlido Maia & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, Dias Garcia & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Krueger & Comp., pelos seus representantes procuradores e socio da firma, Francisco Machado, Victor Corrêa Pinto, Banco do Brasil-Baurú, e este pelo seu gerente-theoureiro doutor Arsenio Lemos, Luiz Teixeira Mendonça e David Monteiro Gomes, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procurações passadas pelas firmas contractantes e cujos traslados foram exhibidos e ficam archivados na Secretaria da Estrada, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, assigna sobre vinte e seis mil réis de sellos federaes, correspondentes ao seu valor, com os referidos representantes das firmas contractantes, com as testemunhas Luiz Madureira e Domingos Schiavone e commigo José Meira que o escrevi. Baurú, treze de março de mil novecentos e vinte. — *Arlindo Gomes Ribeiro da Luz*. — Por procuração de Borlido Maia & Companhia, Francisco Machado. — Por procuração de Fonseca Almeida & Companhia, Victor Corrêa Pinto. — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, Banco do Brasil, Baurú, Arsenio Lemos, gerente theoureiro. — Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, Luiz Teixeira Mendonça. — Krueger & Companhia. — Luiz Madureira. — Domingos Schiavone. — José Meira. (Vinte e seis mil réis de sellos federaes, devidamente inutilizados). Confere com o original. Secretaria, 16 de março de 1920. — *Américo Alves Meira*. Visto. Em 16 de março de 1920. — *João Maria Gonçalves*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas SEGUNDA SECÇÃO

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e A. J. Ferreira Leal, para o fornecimento de material de fundição, durante o 1º semestre de 1920, aprovado pelo aviso n. 28, de 22 de janeiro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presente a proposta apresentada na concorrência publica para o fornecimento de material de fundição, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 10 de outubro proximo passado, e em outras datas, proposta essa, cuja segunda via acha-se inserta no *Diario Official* de 15 de novembro ultimo, n. 265, contracta com A. J. Ferreira Leal o dito fornecimento, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer, durante o 1º semestre de 1920, a quantidade de materiaes constantes da relação annexa e pelos preços determinados na mesma, a qual é por elle assignada.

Segunda — Os materiaes, ora contractados devem ser entregues pelo fornecedor,

dentro de dous dias, contados daquelle em que receber a guia de compra assignada pelo chefe da secção de Contabilidade. A igual prazo fica sujeito para substituir os materiaes que forem recusados. Para os materiaes que dependerem de fabricação ou preparo, será fixado na guia de compra o prazo maximo de 30 dias.

Terceira — A entrega dos materiaes será feita no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, correndo por conta do contractante toda e qualquer despesa de transporte.

Quarta — No caso de não serem satisfeitos pelo contractante o fornecimento ou substituição dos materiaes, no prazo estipulado na clausula 2ª, fica o mesmo sujeito á multa de 30 % (trinta por cento), sobre o valor dos materiaes que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar os materiaes, independente de contracto, em qualquer parte.

Quinta — A differença de preço dos materiaes adquiridos fóra de contracto, no caso previsto no final da clausula 4ª, correrá por conta do fornecedor, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

Sexta — Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 4ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Setima — As contas dos fornecimentos de cada mez, devem ser entregues, em tres vias, no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte, acompanhadas das respectivas guias de compra, só podendo ser processadas aquellas que forem apresentadas fóra deste prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

Oitava — A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % (vinte por cento) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terá de sujeitar-se o fornecedor.

Nona — O contractante depositou na thesouraria do Thesouro Nacional a quantia de 627\$920, correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do fornecimento, na importancia de réis 6:279\$200, conforme guia n. 234, de 6 de março de 1920.

Decima — O selo proporcional desse contracto é calculado sobre o valor total do fornecimento, na quantia de réis 6:279\$200 e pago pelo contractante no acto de sua assignatura.

Decima primeira — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 30 de junho de 1920.

Decima segunda — As despesas a pagar pelo fornecimento ora contractado serão levadas á conta das dotações, dos títulos, consignações e sub-consignações da verba 8ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a saber: 412\$400 por conta de conservação e custeio da rede de distribuição — Trabalhos de custeio fóra das horas regimentaes, ferramentas, utensilios, forragens, combustiveis, lubrificantes, remonta de animaes e de carroças, transportes para os guardas geraes e estafetas, reconstrução

de calçamentos, alugueis de predios, expediente, mobiliario e diversos; conservação e custeio de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões) necessarios aos transportes do serviço e de accôrdo com o art. 58 do regulamento — Material — 113:000\$; 3:223\$200 por conta de proseguimento da rede de distribuição de pennas de agua e registros de incendio — Material — 50:000\$; 2:643\$600 por conta de revisão da rede — Novas canalizações, aquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, construção, reconstrução e reparos de represas e pequenos reservatorios, reconstrução de calçamento, imprevistos, aquisição de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões), conservação dos mesmos para os transportes do serviço e de accôrdo com o art. 58 do regulamento — Material — 666:000\$000. E, para os de-

vidos effeitos, foi lavrado este contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 12 de março de 1920, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, o contractante A. J. Ferreira Leal, o chefe da secção do Expediente, interino, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Luiz van Erven. — A. J. Ferreira Leal. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino. Como testemunhas: — Octavio Ribeiro Pinto Guimarães e Manoel Alves Botelho. — Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario. Achavam-se colladas estampilhas do selo federal, no valor total de 15\$800, devidamente inutilizadas. Confere. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Relação dos materiaes de fundição a serem fornecidos, durante o 1º semestre de 1920, entregues no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112

Quantidades — Especies dos artigos — Unidade	Nome do fornecedor	
	A. J. Forroira Leal	
	Preços	
	Parciaes	Totaes
50 pares de flanges do ferro fundido de ligação de canos de chumbo, com parafusos de ligação, amostra n. 95, par.....	25\$80	124\$000
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0,10, um.....	35\$40	70\$800
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0,15, um.....	49\$100	98\$200
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0,20, um.....	59\$600	118\$200
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0,30, um.....	73\$600	147\$200
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0,40, um.....	93\$100	186\$200
24 peças de bronze de 0,08 com flange e bolsa, com os parafusos e porcas de ligação de bronze, amostra n. 74, modificada, uma.....	69\$100	1:636\$300
100 registros de bronze com macho e rosca de 0,010 para derivação, um.....	6\$300	630\$000
34 registros de incendio simples, amostra n. 97, um.....	94\$800	3:223\$200
		6:279\$200

Está de accôrdo com a cópia que, devidamente sellada e assignada pelas partes interessadas, se acha annexa ao contracto.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario.

Acta da abertura dos envolveros contendo os documentos de idoneidade e dos que continham as propostas apresentadas para o fornecimento do material de fundição, durante o 1º semestre de 1920.

Aos quatorze dias do mez de novembro de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se ás 13 horas a comissão designada por portaria do director geral, datada de 4 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe de secção de Contabilidade e do chefe da secção do Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, para julgar a idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de material de fundição, classificar as propos-

tas apresentadas e emitir parecer sobre ellas, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 10 de outubro findo, e em outras datas, dando inicio aos seus trabalhos pela abertura do envolvero com os documentos de idoneidade do licitante A. J. Ferreira Leal unico que compareceu, tendo sido julgado idoneo, após examinados os alludidos documentos. Passou, depois, a comissão a abrir o envolvero que continha a proposta do referido concurrente, a qual foi aceita, por corresponder a todas as condições do edital já referido, enviando a segunda via ao director geral, para a competente publicação no *Diario Official*, o que espera para dar o seu parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a comissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu Luiz dos Santos Barata, 2º escri-

pturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1919. — *Afonso Monteiro de Barros*. — *Agostinho de Castro Porto*. — *J. F. da Fonseca Braga*. — *Luiz dos Santos Barata*. Confere. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Acta de julgamento da proposta apresentada para o fornecimento de material de fundição, durante o 1º semestre de 1920.

Aos quinze dias do mez de novembro de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se ás 13 horas a comissão designada por portaria do director geral, datada de 4 do corrente, constituída dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção do Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, para julgar a proposta apresentada por A. J. Ferreira Leal, na concorrência effectuada hontem, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official*, de 10 de outubro ultimo, e em outras datas, para o fornecimento a esta repartição, durante o 1º semestre de 1920, de material de fundição, e deu inicio aos seus trabalhos, pelo estudo da proposta supra referida, cuja segunda via figura publicada, na integra, no *Diario Official*, de hoje, n. 265, tendo resolvido acceita-la, visto os preços nella contidos serem inferiores ao maximo estabelecido no edital, já alludido. Em seguida a comissão levou essa sua resolução ao conhecimento do director geral, pedindo, outrossim, fosse lavrado o respectivo contracto com a firma commercial em questão. Nada mais havendo a tratar, resolveu a comissão suspender os seus trabalhos, mandando para constar, que eu Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1919. — *Afonso Monteiro de Barros*. — *Agostinho de Castro Porto*. — *J. F. da Fonseca Braga*. — *Luiz dos Santos Barata*. — Confere. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Contracto celebrado para o fornecimento de ferragens, tintas, etc., necessario ao consumo da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1920, approved pelo aviso n. 712, de 29 de dezembro de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presente o quadro organizado afim de se conhecer comparativamente todos os preços mencionados nas propostas recebidas e abertas em virtude do edital de concorrência publica, inserto, pela primeira vez, no *Diario Official*, de 14 de outubro findo, e em outras datas, para fornecimentos de ferragens, tintas, etc., propostas essas cujas segundas vias foram publicadas, na integra, no *Diario Official*, de 20 de novembro ultimo, numero 268, contracta com os concorrentes abaixo indicados, que preços mais vantajosos offereceram, o referimento fornecimento:

Borlido Maia & Comp.;

Dias Garcia & Comp.;
Fontes Garcia & Comp.;
Fonseca Almeida & Comp.;
Hime & Comp..

O contracto fica subordinado as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer durante 1º semestre de 1920 a quantidade de materiaes constantes da relação annexa, e pelos preços na mesma determinados a qua, é por elles assignada.

Segunda — Os materiaes ora contractados devem ser entregues pelos fornecedores dentro de dous dias, contados daquelle em que receberem as guias de compra assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade. A igual prazo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

Terceira — A entrega dos materiaes deve ser feita no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, correndo por conta dos fornecedores toda e qualquer despesa de transporte.

Quarta — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição, no prazo estipulado na clausula 2ª, ficam os mesmos sujeitos á multa de 30 % (trinta por cento), sobre o valor dos materiaes que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição no caso de reincidência, comprar os materiaes, independente de contracto, em qualquer parte.

Quinta — A differença de preços dos materiaes adquiridos fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 4ª, correrá por conta dos fornecedores, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

Sexta — Os fornecedores que incidirem, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 4ª, darão motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Setima — As contas dos fornecimentos de cada mez, devem ser entregues, em tres vias, no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, até o dia 5 do mez seguinte, acompanhadas das respectivas guias de compra, só podendo ser processadas aquellas que forem apresentadas fóra desse prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

Oitava — A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% (vinte por cento) a quantidade de materiaes contractados, direito ao qual terão de sujeitar-se os fornecedores.

Nona — Os contractantes depositaram na thesauraria do Thesouro Nacional as quantias abaixo, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento de cada um, segundo se verifica na relação junta, a saber: Borlido Maia & Comp., quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e cinco réis (Rs. 440\$405), dez por cento de quatrocentos, quatrocentos e quatro mil e cincoenta réis (Rs. 4:404\$050), conforme

guia n. 107, de 28 de janeiro de 1920; Dias Garcia & Comp., duzentos e trinta e cinco mil, cento e dezeseite réis (Rs. 235\$117), dez por cento (10 %) de dous contos trescentos e cincoenta e um mil cento e setenta réis (Rs. 2:351\$170), conforme guia n. 91, de 27 de janeiro de 1920; Fontes Garcia & Comp., seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e dous réis (694\$922), dez por cento de seis contos novecentos e quarenta e nove mil duzentos e vinte réis (Rs. 6:919\$220), conforme guia n. 103, de 28 de janeiro de 1920; Fonseca, Almeida & Comp., um conto, trescentos e trinta e cinco mil novecentos e cincoenta réis (Rs. 1:335\$950), dez por cento de treze contos trescentos e cincoenta e nove mil e quinhentos réis (Rs. 13:359\$500), conforme guia n. 127, de 2 de fevereiro de 1920; Hime & Comp., duzentos e quarenta mil réis (Rs. 240\$000), dez por cento de dous contos e quatrocentos mil réis (Rs. 2:400\$000), conforme guia n. 89, de 27 de janeiro de 1920.

Decima — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre o valor total do fornecimento, na quantia de vinte e nove contos, quatrocentos e sessenta e tres mil novecentos e quarenta réis (Rs. 29:463\$940), e pago pelos contractantes no acto de sua assignatura.

Decima primeira — Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 30 de junho de 1920.

Decima segunda — As despesas a pagar aos fornecedores pelos materiaes ora contractados serão levadas á conta das dotações, dos titulos, das consignações e sub-consignações da verba 8ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a saber: Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Rs. 2:732\$500, por conta do — Tráfego e movimento — Material — Rs. 20:000\$000. Rs. 22:723\$220, por conta de — Locomoção — Tracção e officinas — Material (inclusive aquisição de locomotivas e sobressalentes para locomotivas e carros) 320:000\$000. Rs. 4:008\$220, por conta de — Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas — Material — Rs. 100:000\$000. E para os devidos effectos foi lavrado este contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 11 de março de 1920, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, os contractantes já mencionados ou seus representantes legais, o chefe da secção do Expediente, interino, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escripturario, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — *Luiz van Erven*. — *Fonseca, Almeida & Comp.* — Por procuração de *Dias Garcia & Comp.*, *Joaquim Dias Garcia*. — *Fontes Garcia & Comp.* — *Borlido Maia & Comp.* — Por procuração de *Hime & Comp.*, *Clodomiro Lopes*. — *Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho*, chefe da Secção do Expediente, interino. Como testemunhas: *Luiz Gonçalves da Costa Guimarães*. — *Gregorio Waldemar de Azevedo*. — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario. Achavam-se colladas estampilhas do sello federal no valor total de Rs. 62\$600, devidamente inutilizadas. Confere. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Quantidade — Espécie dos artigos — Unidade

[illegible]

Nomes dos fornecedores

Quantidades — Espécies dos artigos — Unidade	Dias Garcia & Comp.		Borlido Maia & Comp.		Hime & Comp.		Fontes Garcia & Comp.		Fonseca Almeida & C.	
	Parciais	Totais	Parciais	Totais	Parciais	Totais	Parciais	Totais	Parciais	Totais
1.000 kilos de metal valbo grosso, kilo.....	23300	4:553\$500							45650	9:300\$000
650 kilos de óleo de linhaça, kilo.....			45480	433\$200						
90 litros de óleo de colza de 1ª qualidade, litro.....			\$115	5\$750						
50 kilos de aço nacional de 1ª qualidade, kilo.....			2\$860	2:431\$000						
350 kilos de parafusos de ferro com cabeça e porcas sextavados de diversos tamanhos e grossuras, kilo.....										
300 kilos de pontas de Paris com cabeças sortidas em tamanhos, kilo.....	3268	33\$600							45380	41\$2000
200 kilos de potassa refinada, kilo.....			\$432	21\$600						
50 kilos de pó de sapato em pacotes, kilo.....									5\$500	5\$500
4 duzias de pinceis chatos ou redondos encastoados n. 12, duzia.....									8\$300	6\$8100
7 duzias de pinceis chatos ou redondos encastoados ns. 13 a 20 (uma duzia de cada), duzia.....										
10 duzias de pinceis chatos ou redondos encastoados ns. 21 a 30 (uma duzia de cada), duzia.....	1\$195	59\$750					2\$5000	22\$8000		
50 kilos de seccante branco Castello em pacotes, kilo.....							31\$5000	825\$000		
25 galões de verniz Black Japão «Nobles Hoare» (galões de sete libras), galão.....							21\$5000	455\$000		
22 galões de verniz Hard Carriage «Nobles Hoare» (galão de sete libras), galão.....									20\$000	300\$000
15 galões de verniz Flatting «Nobles Hoare» (galão de sete libras), galão.....									20\$000	300\$000
15 galões de verniz Cold Size «Nobles Hoare» (galões de sete libras), galão.....									30\$000	400\$000
5 galões de verniz Crystal «Nobles Hoare» (galões de sete libras), galão.....							4\$600	19\$2000		
120 kilos de vidro em latas de 1 e 2 kilos, kilo.....										
60 kilos de vermelho lavado, kilo.....			\$115	6\$900						
20 kilos de vermelho de sapateiro, kilo.....			\$105	2\$100						
120 vassouras de piassava dobrada, amostra n. 37, uma.....							4\$300	45\$5000		
48 vassouras de piassava Catteto, amostra n. 36, uma.....			1\$000	48\$000						
36 vassouras de palha americana com seis fios, amostra n. 35, uma.....							4\$900	68\$400		
200 vassourinhas de piassava, uma.....	\$220	44\$000								
150 kilos de zarcão genuino, kilo.....			4\$160	17\$5000						
		2:351\$170		4:404\$050		2:400\$000		6:949\$220		13:359\$500

Está de accordo com a copia que, devidamente sellada e assignada pelas partes interessadas, se acha annexa ao contracto.
Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — Luiz dos Santos D'Alva, 2º escripturario.

Acta de julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de ferragens, tintas, etc., durante o 1º semestre de 1920, á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Aos 20 dias do mez de novembro de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero 287, reuniu-se, ás 13 horas, a comissão composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção de Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, designada por portaria do director geral, de 4 do corrente, para julgar as propostas apresentadas na concorrência, hontem effectuada, para o fornecimento de ferragens, tintas, etc., durante o 1º semestre de 1920, á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nos termos do edital, publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 14 de outubro ultimo, e em outras datas, dando início aos seus trabalhos pela organização do quadro comparativo dos preços contidos nas propostas recebidas das firmas commerciaes Borlido Maia & Comp., Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp., Fonseca, Almeida & Comp. e Hime & Comp., cujas segundas vias figuram publicadas, na integra, no *Diario Official* de 20 deste mez, n. 268. Em seguida a comissão mandou preparar a relação dos artigos aceitos que deve ficar junta ao contracto, afim de ser enviada ao director geral para as necessarias providencias quanto á lavratura do citado contracto com as firmas commerciaes referidas, tendo, antes, resolvido os casos de empate, de accordo com o que determina a clausula 11ª do edital, e como ainda assim continuasse a prevalecer a igualdade de preços entre alguns artigos, deliberou, então, que fossem os mesmos attribuidos ao concorrente que maior numero de materiaes tivesse a fornecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a comissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1919. — Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — F. J. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata. Confere. — F. Braga, chefe da secção.

Acta de abertura dos involucros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para o fornecimento de ferragens, tintas, etc., durante o 1º semestre de 1920, á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Aos 19 dias do mez de novembro de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero 287, reuniu-se, ás 13 horas, a comissão composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção de Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, designada por portaria do director geral, de 4 do corrente, para julgar a idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de ferragens, tintas, etc., á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1920, classificar as propostas apresentadas e emitir parecer sobre ellas, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 14 de outubro ultimo, e em outras datas, dando início aos seus trabalhos pelo recebimento dos involucros que encerravam os documentos de

idoneidade dos concorrentes Borlido Maia & Comp., Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp., Fonseca, Almeida & Comp. e Hime & Comp., unicos que compareceram, e, após abrí-los, procedeu ao exame de taes documentos, declarando idoneos esses proponentes. Em seguida a comissão passou a abrir os involucros que continham as propostas, as quaes foram acceptas, por satisfazerem as condições do edital já referido, enviando-as ao director geral para que sejam as segundas vias publicadas no *Diario Official*, o que aguarda, para emittir o seu parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a comissão suspensos os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1919. — Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — F. J. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata. Confere. — F. Braga, chefe da secção.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a senhora dona Christina da Silva Pereira, para o arrendamento do predio numero trinta e nove, situado á rua Formosa, ilha do Governador, destinado ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos

Aos quinze dias do mez de março do mil novecentos e vinte, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido, e a senhora dona Christina da Silva Pereira, proprietaria do predio numero trinta e nove, situado á rua Formosa, ilha do Governador, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo numero sessenta e um da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, pelo aluguel mensal de cento e trinta mil réis (130%), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito proprio que, na verba «Terceira — telegraphos», no orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, adaptar o dito predio ao serviço que lhe for destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir a proprietaria.

Terceira — As despesas para segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes continuam a correr por conta da proprietaria, bem assim as de penna d'agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial ou extrajudicial a que esteja sujeita aquella proprietaria.

Quarta — A proprietaria não fica obrigada a indemnizar as benfeitorias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se a proprietaria por si, seus herdeiros ou successores a

fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula «primeira», respeitado no decurso desse prazo a conveniencia do publico serviço, e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento, enquanto convier ao publico serviço, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si uma das partes contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Setima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra. No citado aviso será marcado o prazo para assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que, si a proprietaria não comparecer para assignar o no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo seu director geral, doutor Antonio Nogueira Penido, e a senhora dona Christina da Silva Pereira, proprietaria do alludido predio, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effectos este contracto com as testemunhas abaixo. E eu, Luiz do Oliveira Figueiredo, 1º escriptuario, na ausencia do senhor chefe da quarta secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscreevo. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Antonio Nogueira Penido. — Christina da Silva Pereira. — Como testemunhas: Guilherme Azambuja Neves. — Alberto Couto de Souza. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de dez mil réis. Conforme. — A. F. Botelho. Confere. — José Tosta. Telegraphos, Sub-directoria da Contabilidade, 4ª secção, 17 de março de 1920. — Pelo chefe, Luiz Figueiredo, 1º escriptuario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior, para servir na qualidade de geologo, encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos quinze dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro civil Ildemson Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior, que em seguida

será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, verba setima — Serviço Geologico e Mineralogico, titulo — Material — consignação «Para sondagens de carvão de Pedra, etc.», resolve contractar o engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior, para servir na qualidade de geologo, encarregado dos sreviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados que lhe forem designados pelo director do alludido serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$000), a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, além das diarias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho, ausentar-se, provisoriamente, por ordem do director do serviço, da sede que lhe tiver sido designada; não sendo contado para tal effeito, os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas sómente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e emprezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico, que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto, occupar-se de trabalhos extranhos ao mesmo, sem prévia autorização do director do serviço.

V

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despesas resultantes do presente contracto, correrão, no corrente anno, por conta da verba e consignação citada

na clausula primeira, e no anno futuro, por conta da verba que para esse fim for concedida ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempalador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do parographo quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Brito, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, quinze de março de mil novecentos e vinte. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Antonio Rodrigues Vieira Junior*. Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Brito*. — *Roberto de Mello Campbell*. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e dous mil réis.)

Visto. — O director da secção, *Teofilo Leal*. Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Fonseca Hermes Junior e Lucien Graux.

— Tambem conferenciaram com S. Ex. os Srs. deputados Thomaz Cavalcante e Eugenio Muller.

— No Palacio Rio Negro foram hontem recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senador marechal Pires Ferreira, Dr. James Darcy, Dr. Pinto da Rocha, Alfredo Duclos e coronel Brooks.

O resultado do exame de historia e theoria da architectura, realizado hontem na Escola Nacional de Bellas Artes, foi o seguinte: Elisiario Bahiana, aprovado com gráo 5; Victor Silva, aprovado com gráo 4 e Annibal Campello, com gráo 3.

Terão logar, hoje, ás 10 horas, as provas escriptas dos exames complementares de arithmetica e geometria, sendo chamados todos os candidatos inscriptos. São chamados tam-

bem, a essa hora, para as respectivas provas os candidatos Raul Pinto Cardoso e Alcebiades de Noronha Miranda.

Terça-feira, dia 23, ás 12 horas, terão igualmente logar as provas de arithmetica, geometria, portuguez e italiano, para admissão ao 1º anno do curso geral, devendo comparecer todos os candidatos e mais o candidato a alumno livre na aula de geometria descriptiva Luiz Bouzin.

Quarta-feira, á 1 hora, haverá as provas tambem oraes, de historia, geographia e francez.

Realizam-se hoje, ás 10 horas da manhã, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes exames oraes:

3º anno—Algebra—Alumnos ns. 147, 174, 342, 344, 373, 413, 558, 568 e 665.

4º anno—Algebra—Alumnos ns. 109, 115, 240, 299, 311, 418, 600 e 661.

5º anno—Geometria—Alumnos ns. 22, 75, 92, 214, 289, 291, 436, 438, 519, 524 e 727.

Exame parcellado de portuguez para as seguintes praças de pret:

Francisco Louzada, Paulo Albuquerque Lacerda, Arnaldo Manso M. da Gama, Antonio Pereira Sarmento, Manoel Doctoro Keller, Henrique Conceição, João de Deus Menna Barreto, José Lima Verde, Laurénio Pinto Pereira Chozal, José Ribeiro Machado, Adalgiso de Souza Camargo e Milton Fernandes Pereira.

Na representação que, segundo foi publicado, cerca de duzentas firmas encreçaram á Associação Commercial do Rio de Janeiro, ha um ponto que compete esclarecer, qual o que assignala «haver arbitrios por parte da Superintendencia do Abastecimento, offensivos á dignidade da uma classe honrada e laboriosa».

Ne-se representação não se concretiza, o que é para lamentar, qualquer acto de arbitrariedade, praticado pelos agostos da Superintendencia e, até hoje, o superintendente jamais deixou de tomar em consideração as medidas justas, reclamadas pelas partes, que são, sempre, recebidas com a maior solicitude.

O que não resta a menor duvida é que a fiscalização das tabellas vigentes vae se realizando com a necessaria energia e indiscutível imparcialidade, attinja a quem attinzer, de sorte que isso não póle azariar aquellos que pretendem elevar exazeradamente os preços de venda dos generos alimenticios e de primeira necessidade.

Os autos não são lavrados sem prévia intimação aos interessados, que prestam seus esclarecimentos sobre as infracções registradas. Só depois disso, o processo sobe a despacho do superintendente, para a imposição da multa, havendo, ainda, o direito de defeza e recurso ao Sr. ministro da Agricultura.

Os commerciantes e consumidores deverão endereçar suas reclamações ao chefe da 3ª diviso, á rua Principe de Março n. 42, ou fazel-as por intermedio do telephone Norte 2.607.

O Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente do Abastecimento, acaba de receber telegramma do delegado do Abastecimento em Aracajú comunicando que pelo vapor *Taquary* seguiram 5.563 saccos de assucar crystall e 129 mascavo para o Rio de Janeiro, e 1.000 saccos de assucar mascavo para Santos.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Maranguape*, para Recife, S. Vicente, Gran, Alger, Marselha e Genova, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11.

Pelo S. *Dourado*, para Santos, Paraná, São Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo *Itapacy*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebem o impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Itapuhy*, para Victoria, Bahia, Macció, Recife, Natal e Mossoró, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Francis*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Oyapock*, para Dous Rios, Angra, portos de S. Paulo e Guaratuba, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 39ª loteria do plano 360. 43ª extração do anno de 1920, realizada em 18 de março de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Proenradora Geral da Fazenda Publica:

49.434.....	100\$000
59.672.....	200\$000
62.631.....	1.000\$000
59.539.....	100\$000
79.595.....	200\$000
115.910.....	100\$000
91.400.....	200\$000
31.822.....	100\$000
108.231.....	500\$000
60.124.....	500\$000
90.228.....	10 \$500
14.312.....	1.000\$000
88.136.....	10 \$500
24.834.....	100\$000
29.862.....	2.000\$000
48.630.....	200\$000
50.447.....	200\$000
50.612.....	100\$000
35.213.....	100\$000
52.271.....	100\$000
103.357.....	20.000\$000
19.803.....	200\$000
63.671.....	100\$000
97.313.....	100\$000
119.599.....	100\$000
74.018.....	100\$000
74.463.....	200\$000
96.919.....	100\$000
100.918.....	100\$000
57.263.....	100\$000
115.936.....	100\$000
92.819.....	200\$000
5.276.....	200\$000
31.407.....	100\$000
77.678.....	100\$000
13.983.....	100\$000
42.914.....	100\$000
46.375.....	500\$000
67.703.....	100\$000
31.677.....	100\$000
12.368.....	100\$000
74.835.....	200\$000
13.447.....	100\$000

13.672.....	100\$000
83.001.....	100\$000
101.383.....	200\$000
71.441.....	100\$000
90.799.....	200\$000
89.487.....	200\$000
42.302.....	1.500\$000
81.427.....	500\$000
102.940.....	100\$000
73.448.....	100\$000
52.488.....	100\$000
38.231.....	100\$000
24.246.....	100\$000
27.456.....	100\$000
31.422.....	100\$000
75.814.....	200\$000
22.484.....	100\$000
50.670.....	100\$000
27.492.....	100\$000

Aproximações

103.356 e 103.358.....	300\$000
20.861 e 20.863.....	200\$000
42.301 e 42.303.....	100\$000

Dezenas

103.371 a 103.380.....	40\$000
20.861 a 20.870.....	30\$000
42.311 a 42.310.....	20\$000

Centenas

103.301 a 103.400.....	10\$000
20.801 a 20.900.....	6\$000
42.301 a 42.400.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 7 toem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olyntho das Santos Pires, vicepresidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 13/32	17 1/4
Sobre Paris.....	\$277	\$278
Sobre Hamburgo.....	—	\$035
Sobre Italia.....	—	\$214
Sobre Portugal.....	—	\$5033
Sobre Nova York.....	—	\$5782
Sobre libra esterlina —	—	—
Em moeda.....	—	20\$600
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	\$5630
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	\$3730
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	\$5877
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$679
Sobre Suissa (francos).....	—	\$659
Sobre Belgica (francos).....	—	\$296
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$5145
Sobre Japto (yen).....	—	\$5980
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	—
Sobre Syria.....	—	17 d.

Moedas

Dollars (ouro).....	4\$050
Escudos (papel).....	1\$100
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	860\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	900\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....	860\$000
Apolices Diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	901\$000

Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	895\$000
Apolices Empréstimo Municipal do 1906, port.....	197\$000
Apolices Empréstimo Municipal do 1914, port.....	187\$000
Apolices Empréstimo Municipal do 1917, port.....	193\$000
Apolices municipaes do Nictheroy de 100\$, 6 %, port.....	88\$900
Apolices Estado da Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	880\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	98\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	175\$000
Banco do Brasil.....	240\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	9\$000
Companhia Terras e Colonização..	13\$000
Companhia Transporte e Carruagens, nom.....	70\$000
Companhia Docas do Santos, port.....	480\$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense.....	183\$000
Debentures da Companhia Docas do Santos.....	198\$750
Debentures da Companhia America Fabril.....	200\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	212\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 do março de 1920. — A. Simonsen, syndico.	

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 8 de março de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sayão, Sá, e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente

Comunicação do cartorio do escrivão do 2º officio do Termo de Santa Thereza sobre a reabilitação do fallido Vital da Rosa Machado julgada por sentença datada de 4 de corrente do juiz de direito daquela comarca. — Anote-se e archive-se.

Requerimentos

Do Pook Bross & Winch Limited, Inglaterra, para registro da marca «Jacaré», que distingue chá do commercio do depositante. — Deferido;

Do Chas, Zimmermann & Comp., (chemical) Limited, Inglaterra, para registro da marca «Dega», que distingue substancias quimicas para uso na medicina e pharmacia, do seu fabrico. — Deferido;

De Firth Company, Limited, Inglaterra, para registro das marcas «Fircono», que distinguem cercas de arame e outras cordas de arame, arames para cercas, etc., do seu fabrico. — Deferido;

De W. H. Chaplin & Comp., Limited, Inglaterra, para registro das marcas «Ocean Wave» e «Concord», que distinguem licôres fermentados e alcoolicos, do seu fabrico. — Deferido;

De Russell, Burdsall & Ward Bolt & Nut Co, Estados Unidos, para registro da marca «Empire», que distingue parafusos, porcas, rebites e arruelas, de metal, do seu fabrico. — Deferido;

De Stephan Beissel scl. Wwo. & Sohn, Al- lemanha, para registro das marcas consistentes uma, na representação de uma corda encimada pelas palavras S. Beissel Wwe & Sohn,

que distingue agulhas de toda qualidade; outra, na representação de uma mão aberta, que distingue agulhas de toda qualidade, e outra na representação de um martello e um escopro cruzados em forma de X, que distingue agulhas de costurar e de machines de costura, tudo de seu fabrico. — Deferido;

De Harrod's Stores, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Trianglo», que distingue tapetes, forros para soalhos e oleados, de seu fabrico. — Deferido;

De West of England Bacon Co. Limited, Inglaterra, para registro da marca «Sunset», que distingue toucinhos, presuntos, lombo de porco, salchichas, etc., de seu fabrico. — Deferido;

De Seager, Evans & Co. Limited, Inglaterra, para registro da marca Seager's, que distingue bebidas alcoolicas e cordiaes (alcoolicas) de seu fabrico. — Deferido;

De Grenier & Comp., Republica Argentina, para registro da marca «Puruva», que distingue bebidas em geral, não medicinaes alcoolicas ou não, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Kerne-Greenwood & Co. Limited, Inglaterra, para registro da marca «Pudlo», que distingue productos de substancias mineiras e outras, de seu fabrico. — Deferido;

De Broadhurst & Co. Limited, Inglaterra, para registro da marca consistente na representação de um relógio, que distingue artigos manufacturados de borracha e gutta-percha com exclusão de guarda-pós, etc., do seu fabrico. — Deferido;

De Denby Motor Truck Co, Estados Unidos, para registro da marca «Denby», que distingue trucks para motores carroserias, etc., de seu fabrico. — Deferido;

De H & R. Johnson, Limited, para registro da marca «Crystal», que distingue telhas de ceramica, de seu fabrico. — Deferido;

De Beldam Packing & Rubber Company, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Beldamite», que distingue gacheta para machinas e machinismos, de seu fabrico. — Deferido;

De Antonio Carvalho Junior, para registro da marca «Opilol», que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico. — Deferido;

De Glossop & Comp., para registro da marca entre aspas «Laxatol», que distingue um preparado pharmaceutico de seu commercio. Deferido;

De Sozino Telles de Menezes, para registro da marca entre aspas «Casa Jurity», que distingue os calçados, chapéus de sol e de chuva e de cabeça, de seu commercio. — Deferido;

De Figueiredo Dias & Comp., para registro da marca «Royal», que distingue ceras para sapateiro, para soalhos, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Henrique Santos & Comp., para registro da marca «Flores», que distingue azeite doce, de seu commercio. — Deferido;

De Perez, Gestoso y Comp., para registro da marca «Tertulia», que distingue os vinhos de seu fabrico e commercio. — Deferido;

De Antenor Teixeira da Silva, para registro da marca «Opilamil», que distingue um preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Deferido;

De Julio de Araujo, para registro da marca «Ferro segundo Girard», que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico. — Deferido;

De Sabrosa & Comp., para renovação do registro da marca «Formosa Oolong», que distingue uma qualidade de chá, de seu commercio. — Deferido.

De A. & F. Pears, Limited, Inglaterra, para renovação das marcas consistentes uma na representação de um menino sentado sobre um tronco, tendo sobre as pernas uma tijella e em uma das mãos um cachimbo com o qual solta uma bola de sabão e outra, na repre-

sentação de uma mulher em pé lavando a cabeça de um menino, sobre as palavras «A. & F. Pears», que distinguem sabão perfumado, perfumarias, preparados dentifricios, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Christ, Thomas & Bros, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Flecha Arrow», que distingue velas, sabão commum, detergentes, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido, menos para perfumarias.

De Pereira Prista & Comp., para registro da marca «Templario-Thomar-Portugal», com o desenho de um castello circulado por uma corda, que distingue os artigos de seu commercio. — Voltem em novas declarações, conforme a exigencia do parecer.

De Pereira Prista & Comp., para registro da marca «Trigo Roxo», sobre os dizeres «Mata ratos» e a figura de um dito, que distingue um preparado de sua propriedade. — Voltem em novas declarações, conforme a exigencia do parecer.

De Gonçalves Rosas & Comp., para registro das marcas «Derby-Club» e «Nimphas», que distinguem elarutos, de seu fabrico e commercio. — Registre-se separadamente, por se tratar de duas marcas.

De Oliveira Monteiro, para o registro da marca entre aspas «Mozart», que distingue perfumarias de seu fabrico. — Indeferido, de accordo com o parecer;

De Wagner & Comp., Limitada, para registro da marca «Malharia Record», que distingue meias, ditas para sports, camisas, ditas para sports, etc., de seu fabrico. — Indeferido, por não estar a descrição do conformidade com o rotulo;

De Portal, Dingwall & Norris Limited, Inglaterra, para o registro da marca consistente no desenho de um triangulo contendo as letras O. B., que distingue vinhos, bebidas alcoolicas, licores, etc., de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904;

De J. de Souza, para registro da marca «Banha Blumenau de Itajahy», que distingue a banha de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o parecer;

De Bordallo & Comp., Limitada, para retirada de uma marca apresentada a registro nesta Junta pela firma Bordallo & Comp., ora alterada para aquella. — Volte em nova petição com a firma reconhecida;

De Antonio de Almeida Souza, para deposito da marca «Traques Gury», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 64, para distinguir os traques (fogos), de seu fabrico. — Deferido;

De Manoel Pinto de Carvalho, para ser-lhe transferida a marca registrada nesta Junta sob n. 12.693, pela firma Pinto Barros & Comp., de cuja firma assumiu a responsabilidade do activo e passivo. — Deferido;

De Paulo Marinho, para deposito de sua marca registrada nesta junta sob n. 14.979. — Deferido;

Da Sociedade Anonyma Martinelli, para archivamento das actas das assembléas geraes extraordinarias realizadas em 21 de fevereiro ultimo e 6 do corrente, que votaram a alteração do seus estatutos com augmento de capital. — Deferido;

Da Companhia Industrial Itacolomy, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 17 de fevereiro ultimo, que acceesscentou ao art. 5º de seus estatutos uma clausula debaixo da letra C. — Deferido;

De Flavio Novas & Comp., José Antonio & Irmão, Adriano Mourão & Comp., Bordallo & Comp., Delgado, Puerta & Filho, Cecilio & Santos, Freitas & Ribeiro, Botelho, Chagas & Parahyba, para archivamento de seus contractos. — Deferidos;

De Fernandes Mourão & Comp., para ar-

chivamento da alteração de aqu contracto. — Deferido;

De M. Soares da Silva & Comp., Brighi Irmãos, A. Cruz & Comp., G. Oliveira & Ribeiro, Genserico & Comp., A. Fernandes & Bastos, para archivamento de seus distractos. — Deferidos;

De Sauan & Comp. para archivamento de seu distracto additivo. — Deferido;

De Custodio B. Gonçalves Junior, Santos & Amaro, Joaquim da Silva Cardozo & Comp., Almeida & Lemr, Cesar & Irmão, Carvalho & Filho, Limitada, Fernandes & Andrade, Gonzaga Braga & Comp., J. P. S. Porto & Comp., Limitada, Manoel Pinto Gaspar, Manoel Pereira & Filhos, Octavio de Almeida & Comp., Rocha & Comp., Teixeira & Diaz, Thomaz & Rapozo, Victor Silva & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos;

De Oscar Sjostedt, para registro de sua firma. — Declare o capital;

De José d'Avila de Freitas e Santos, Moreira & Comp., para cancellamento dos registros de suas firmas. — Deferidos;

De Arthur Pereira, para annotar-se no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial da rua do Hospicio n. 206, para a rua 7 de Setembro n. 178 (sobrado), e desta para a mesma rua n. 203 (sobrado). — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de março de 1920. — Mario Soares Pinto, 3º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na junta em sessão de 8 de março de 1920

Contractos:

De Freitas & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios José Avila de Freitas e Alberto de Freitas Ribeiro, para o commercio de molhados, comestiveis etc. e outros que convonham, á rua do Engenho n. 6 e filial á rua Dous de Abril n. 3, ambas em Deodoro, com o capital de 12:000\$00;

De Botelho, Chagas & Parahyba, firma composta dos socios solidarios Rozendo A. Parahyba e a firma Botelho & Chagas, para o commercio de uma empreitada, á rua do Rosario n. 79, sobrado, com o capital de 100:00\$000;

De Cecilio & Santos, firma composta dos socios solidarios Cecilio Simão e José da Costa Santos, para o commercio de fabricação e venda de joias e mais artigos de ourivesaria ou outro qualquer que convenha, não declarando a sede, com o capital de 40:000\$000;

De Delgado, Puerta & Filho, firma composta dos socios solidarios Henrique Puerta, José Delgado e José Puerta, para o commercio de uma officina de pintura, á rua do Lavradio n. 192, com o capital de 5:000\$000;

De José Antonio & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Antonio Abdalla Elajail e Sa'im Abdalla Elajail, para o commercio de armario e fazendas, á rua da Alfandega n. 256, com o capital de 40:000\$000;

De Bordallo & Comp., firma composta dos socios solidarios Cozar Augusto Bordallo, José Augusto Bordallo, Belmiro Mendes de Vasconcellos e Luiz Candido Bordallo, para o commercio de calçados por atacado e a varejo, á rua José Mauricio n. 63, com filial á rua Visconde do Rio Branco n. 421, Nietheroy, com o capital de 20:000\$000;

De Adriano Mourão & Comp., firma composta dos socios solidarios Adriano Gouvêa Mourão e Abilio Gouvêa Mourão, para o commercio de moveis e colchoaria, á rua Voluntarios da Patria n. 367, com o capital de 40:000\$000;

De Flavio Novas & Comp., firma composta dos socios solidarios Flavio Novas e o engenheiro Emilio Bello de Melo e Cunha e dos industriais Heitor Coupé e Antonio Monteiro de Queiroz, para o commercio de papelaria, livraria e seus congenores e outros que con-

venham, á rua do Ouvidor n. 63, com o capital de 110:000\$000.

Alteração:

De Fernandes Mourão & Comp., pela retirada do socio Antonio Joaquim Alonso, recebendo 113:962\$612 e pela admissão do novo socio commanditario Bernardo Gonçalves Bastos, continuando a sociedade com o capital de 350:000\$, e havendo outras modificações de menor importancia.

Distractos:

De G. Oliveira e Ribeiro, retirando-se o socio Salvador Augusto Mendes Ribeiro com 2:168\$780, assumindo o socio Gabriel José de Oliveira a responsabilidade do activo e passivo na importancia de 6:540\$300;

De A. Fernandes & Bastos, retirando-se o socio Abel Novaes Fernandes com 6:500\$, assumindo o socio Antonio Queiroz de Magalhães Bastos a liquidação do activo e passivo, importando seus haveres em 5:000\$000;

De A. Cruz & Comp., retirando-se o socio Manoel da Silva Junior com 25:000\$, assumindo o socio Antonio Garcia da Cruz o activo e passivo na importancia de 23:000\$000;

Do Bridi Irmãos, que se dissolve pelo falecimento do socio Jorge Miguel Bridi, na la recebendo seus herdeiros por ter de apparecido completamente seu capital, em virtude de prejuizos havidos nos negocios commerciaes, o mesmo succedendo aos socios sobreviventes Farjalla Miguel Bridi e Calil Miguel Bridi;

Do M. Soares da Silva & Comp., retirando-se o socio Sebastião Corrêa Pacheco, que nada recebe por n. o ter havido lucros, ficando o socio Manoel Soares da Silva encarregado da liquidação do activo; no valor de 1:000\$, igual ao passivo;

Do Genserico & Comp., retirando-se o socio de industria pharmaceutica Octavio Ribeiro de Carvalho, nada recebendo por não ter haveres na sociedade, assumindo o socio solidario Genserico Muniz Freire a responsabilidade do activo e passivo no valor de 9:810\$500.

Distracto additivo:

De Saúan & Comp., retirando-se o socio commanditario Farid Tyan, que nada recebe por ter perdido totalmente seu capital, assumindo o socio Emilio Mirzan inteira responsabilidade pela conclusão da liquidação da referida firma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de março de 1920.....	5.857:835\$818
Renda arrecadada em 19 de março de 1920.....	198:417\$290
	6.055:953\$138
Em igual periodo de 1919...	3.196:234\$146
Diferença para mais em 1920	2.859:718\$992

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 19:	
Em ouro.....	115:165\$620
Em papel.....	132:610\$016
Total.....	247:805\$636
Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente.....	5.400:236\$146
Em igual periodo de 1919...	3.934:374\$771
Diferença a maior em 1920	1.435:861\$375

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.488

A Eclipse Cement & Blacking Company, estabelecida em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual distingue tinta ou encaque preto e de cores, para calçado, couro, arreios, etc., e pomada para calçado, de sua fabricação, e consiste de um rectangulo com a cabeça de um tigre acompanhada dos dizeres «Feench Satin Gloss Dressing». Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917.—Pedro Nogueira (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.488, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.456

A Eclipse Cement & Blacking Company, estabelecida em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual distingue liquido e pasta branca, para limpar calçados, de sua fabricação, e consiste de um rotulo contendo o desenho de um pé calçado em um sapato, acompanhado dos dizeres «Eclipse Snow White Cleanser For Canvas Shoes». Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917.—Pedro Nogueira (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.456, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.457

A Eclipsa Cement & Blacking Company, estabelecida em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, para distinguir tinta preta e de cores para acabamento e polimento de calçados, couros, sola, arreios, etc., e tintas para brunir, de sua fabricação e commercio, a qual consiste de um rotulo contendo o nome característico «Eclipsa Quick Black» seguido de dizeres e da cabeça de um tigre. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1917.—Pedro Nogueira (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1919.

Registrada sob o n. 6.457, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.488

A Eclipse Cement & Blacking Company, estabelecida em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca, que poderá variar de cor e dimensão, a qual distingue tinta preta e de cores para acabamento e polimento de calçados, couros, sola, arreios, etc., e pomada para calçados de sua

fabricação e tintas para brunir de sua fabricação e consiste no desenho da cabeça de um tigre. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1917.—Pedro Nogueira (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 6.488, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.101

Gonçalves Rosas & Comp., estabelecidos á rua Senador Dantas ns. 36 e 38, adoptam, para distinguir cigarros e charutos, do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no retrato, em busto, do eminente e saudoso estadista francez Gambetta, num medalhão, entro flores. Esse retrato acha-se em rotulo em forma de ellipse, guarnecido de bordaduras e contendo na parte superior o na inferior o nome característico «Gambetta». Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1919.—Gonçalves Rosas & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1919.

Registrada sob o n. 15.101, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.162

L. B. de Almeida & Comp., estabelecidos á rua dos Arcos ns. 30 e 38, adoptam, para distinguir os ferros de engommar do seu fabrico e commercio, o como renovação de registro effectuado nessa Meritissima Junta Commercial sob n. 4.100, a marca acima, que consiste em duas ellipses concentricas, formadas por pequenos pontos, tendo no centro o nome característico «Ideal», e no espaço comprehendido entre ellas os dizeres «L. B. de Almeida & Comp.» e «Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1919.—Por pro-curaçao de L. B. de Almeida & Comp., Gabriel Antonio Telles do Couto (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1919.

Registrada sob o n. 15.162, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.171

A Companhia Vieiras Mattos, estabelecida á rua da Alfandega n. 93, adopta, para distinguir o sabão commum, de seu commercio, a marca acima, que consiste no nome característico «Mesclado» sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1919.—Pela Companhia Vieiras Mattos, Alvaro Henriques de Mattos Vieira, director-gerente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 13 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.171, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.172

Souza, Gomes & Comp., estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 2, adoptam, para distinguir bonbons de toda especie, balas, caramelos, doces, confeitos e chocolate, de seu fabrico e commercio, a qual poderá variar de cor, dimensão e posição, e consiste na figura caricata da cabeça de um menino, tendo por baixo o nome característico «Chiquinho». Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1919. — Souza, Gomes & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 13 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.172, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.173

Souza, Gomes & Comp., estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 2, adoptam, para distinguir bonbons de toda especie, balas, caramelos, doces, confeitos e chocolate, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e posição, a qual consiste na figura caricata da cabeça de um negro, tendo por baixo o nome característico «Moleque Benjamin». Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1919. — Souza Gomes & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 13 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.173 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.174

Souza, Gomes & Comp., estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 2, adoptam, para distinguir bonbons de toda especie, balas, caramelos, doces, confeitos e chocolate, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e posição, a qual consiste na figura caricata da cabeça de um cachorro, tendo por baixo o nome característico «Jagunço». Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1919. — Souza Gomes & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 13 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.174 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.194

Leão & Comp. Limitada, negociantes, estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 123, com commercio de instrumentos de musica, imagens, optica, cutelaria e artigos de phantasia, vem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada adoptada pelos supplicantes, para distinguir todos os artigos de seu commercio, sob a denominação: «A Luneta de Ouro», a qual consiste

no seguinte: Um rotulo em papel branco, representando á esquerda um quadro com a imagem da Immaculada Conceição, sobre um grande docel franjado e preso por fuchas enroscadas, cordeis e pendões de flores em ordenações de arabescos. Na parte inferior do quadro, em descida, vê-se entrelaçados, instrumentos de musica, binoculo e outros apetrechos, tendo ainda no alto a direita em seguimento e em bordados de arabescos, um pincenez, uma lenta, tesoura, dizores explicativos e a soia. Em typos vermelhos, lê-se a inscripção: «A Luneta de Ouro» e em typos azules, a localidade: «Rua do Ouvidor 123». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e bem assim em notas, facturas, etiquetas, cartões, prospectos e outro qualquer mister concernente ao seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Leão & Comp. Limitada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 8 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.194 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.232

Eleonore Linnée Humbert Campos, estabelecida á rua Itapirú n. 147, adopta para distinguir um preparado para a formosura e belleza dos seios da mulher, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo contendo a figura de uma mulher com um vidro em uma das mãos, gotteando nos seios o liquido que nollo se contém; acompanhando essa figura, vê-se o nome característico «Segredo das senhoras», na parte superior e os dizeres «Formula do Dr. Helio Herzen, medico e chimico francez» e outros relativos á effeicia do producto. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Eleonore Linnée Humbert Campos (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 2 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.232 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.233

Eleonore Linnée Humbert Campos, estabelecida á rua Itapirú n. 147, adopta para distinguir um preparado para os cabellos, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo com a figura em busto de uma mulher, de opulentos cabellos, dentro de um medalhão, que se acha sobre ramos floridos, seguindo-se o nome característico «A vida dos cabellos», os dizeres «Tonico de plantas e flores de Minas Geraes» e diversas inscripções relativas á excellencia do producto e o modo de usal-o. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Eleonore Linnée Humbert Campos (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 2 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.233 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.234

Eleonore Linnée Humbert Campos, estabelecida á rua Itapirú n. 147, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico allopatha, de sua fabricação a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo guarnecido de filetes, formado por oito faixas, contendo o nome característico «Piperatol» (Licor anti-artrítico), segnido dos dizeres «Poderoso eliminador do acido urico e anti-septico das vias urinares—Medicamento effeiz em todas as affecções dos rins, bexiga, uretra e figado», da enumeração das molestias em que é applicado o producto, o modo de usal-o e outras inscripções a elle referentes. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Eleonore Linnée Humbert Campos (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 2 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.234 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.241

Adolino Augusto Lamellas, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 131, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir o oleo perfumado do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo em forma de escudo, guarnecido de bordaduras, flores e folhagens, no qual se vê em um medalhão a figura em busto de uma creança, com bastos cabellos; superiormente o nome característico «Oleo sem rival». Na parte inferior se leem dizeres sobre as qualidades do oleo. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sob e uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1919. — Adolino Augusto Lamellas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 31 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.241 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível****TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL**

Relação dos electores alistados na primeira quinzena do mez de março de 1920

Numero de ordem—Nomes—Idades—Profissões—Residencias—Numeros.

10.851. Arnaldo de Barros, 37 annos, proprietario, rua do Castello n. 10.

10.852. Manoel Christovão de Moura, 29 annos, operario, rua da Misericordia n. 142.

- 10.853. Carlos Pereira Nunes, 29 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 15.
- 10.854. Ernesto Augusto Suzarte, 29 annos, empregado no commercio, rua da Assembléa n. 29.
- 10.855. Manoel Gomes Nunes, 28 annos, empregado no commercio, rua de São José n. 26.
- 10.856. Icorce Boudraux, 62 annos, empregado no commercio, rua Dr. Azevedo Lima n. 150.
- 10.857. Ernesto Cascero, 30 annos, empregado no commercio, rua Misericórdia n. 91.
- 10.858. José Torcato, 29 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 94.
- 10.859. Francisco Leite da Costa, 22 annos, empregado no commercio, rua do Castello n. 20.
- 10.860. Francisco Ferreira Pinto, 21 annos, operario, rua Senador Dantas numero 115.
- 10.861. Severo Leonardo de Jesus, 24 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 59.
- 10.862. Arnaldo Manoel da Fonseca e Silva, 34 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 36.
- 10.863. Joaquim Mendes Netto, 22 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 38.
- 10.864. Antonio da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 33.
- 10.865. Deodoro Valladão, 26 annos, pedreiro, rua Primeiro de Março n. 33.
- 10.866. Gilberto Innocencio Ferreira, 36 annos, guarda civil, rua da Alfandega n. 102.
- 10.867. Paulo Godofredo de Mattos, 28 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 54.
- 10.868. Emygdio Bandeira, 23 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 279.
- 10.869. Rogerio Ferreira Alves, 23 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 294.
- 10.870. José Gonçalves Gomes, 24 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 32.
- 10.871. Elpidio Ribeiro da Rocha, 33 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 42.
- 10.872. Abel de Souza Pereira, 23 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 9.
- 10.873. Augusto da Costa Ramalho, 43 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 133.
- 10.874. Heitor Pinheiro Guimarães, 40 annos, empregado no commercio, ladeira Senador Dantas n. 42.
- 10.875. Juvenal de Azevedo, 23 annos, empregado no commercio, travessa do Castello n. 37.
- 10.876. José Oliveira Galvão, 22 annos, operario, rua de S. Pedro n. 231.
- 10.877. Martinho Bernardo da Silva, 36 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 377 A.
- 10.878. Nicoláo Vairo Cairo, 26 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 59.
- 10.879. Mario Adolpho dos Santos, 41 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 403.
- 10.880. Demetrio José Marinho, 55 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.
- 10.881. Jayme de Araujo Guimarães, 25 annos, empregado publico, rua Luiz Gama n. 45.
- 10.882. Edgard Valença da Camara, 21 annos, advogado, rua de S. Pedro n. 229.
- 10.883. José Martins da Veiga Junior, 52 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 51.
- 10.884. João Piedade Gonzaga Xavier, 53 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 200.
- 10.885. Manoel Cano Muñoz, 28 annos, funcionario publico, rua da Saude n. 289.
- 10.886. Eugenio Seabra da Silva, 29 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 261.
- 10.887. Antonio Elias da Costa, 21 annos, operario, rua da Saude n. 305.
- 10.888. José Corrêa Dias Jacaré, 58 annos, funcionario municipal, Ilha do Governador.
- 10.889. Emilio Martins, 21 annos, empregado municipal, Ilha do Governador.
- 10.890. José Ferreira de Castro, 27 annos, typograph, avenida Passos n. 97.
- 10.891. Abilio da Costa Pereira, 22 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 357.
- 10.892. Emilio Regnier, 23 annos, estudante, rua da Prainha n. 38.
- 10.893. Henrique Carlos Coelho da Rocha, 22 annos, estudante, rua da Prainha n. 38.
- 10.894. Mauricio Euzebio Thosi, 34 annos, empregado no commercio, rua da Prainha n. 38.
- 10.895. Joaquim Evangelista, 31 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 10.896. Ambrosio Paschoal, 21 annos, operario, rua General Camara n. 332.
- 10.897. Francisco Albano Guimarães, 29 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 51.
- 10.898. Vicente Bavo, 45 annos, negociante, rua Uruguayana n. 131.
- 10.899. Alberto Bernabé Villanova, 36 annos, operario, rua Cunha Barbosa n. 51.
- 10.900. Aulo da Silva Moreira, 22 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 10.901. Virgilio Antonio Soares, 24 annos, operario, Ilha do Governador.
- 10.902. João Antonio da Cunha, 33 annos, trabalhador, Ilha do Governador.
- 10.903. Antonio de Aguiar Peixoto, 30 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 10.904. Pedro Achermann, 21 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 10.905. José Lente, 22 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 10.906. Ricardo Antunes, 50 annos, empregado publico, rua da Saude numero 349.
- 10.907. Marcolino Augusto Sant'Anna Filho, 30 annos, operario, rua do Monte n. 67.
- 10.908. Daniel Martins, 22 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 10.909. Humberto Gatteschi, 22 annos, empregado publico, rua Cunha Barbosa n. 49.
- 10.910. Antonio Luiz da Cunha, 33 annos, trabalhador, Ilha do Governador.
- 10.911. Armando de Castro e Silva, 34 annos, operario, rua do Proposito n. 45.
- 10.912. Sylvio das Chagas Werneck, 33 annos, operario, rua do Livramento n. 85.
- 10.913. José Ferreira da Costa, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 345.
- 10.914. Licurgo Gonçalves do Souza, 22 annos, trabalhador, rua de S. Pedro n. 254.
- 10.915. Alfredo Silva, 22 annos, operario, rua de S. Pedro n. 254.
- 10.916. Joaquim Rodrigues Neves, 22 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 264.
- 10.917. Ataliba Francisco da Rosa, 25 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 125.
- 10.918. Bartholomeu Victor Narciso da Silva, 38 annos, operario, rua Marechal Floriano n. 125.
- 10.919. José Bastos, 22 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro numero 269.
- 10.920. João José da Silveira, 22 annos, operario, rua de S. Pedro n. 245.
- 10.921. Laustriano Garibaldino, 31 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 420.
- 10.922. Paschoal Portugal, 24 annos, empregado no commercio, rua Clapp numero 47.
- 10.923. Cesar Frignani, 50 annos, proprietario, rua do Castello n. 23.
- 10.924. Domingos Antonio Pereira, 55 annos, negociante, rua do Ouvidor n. 191.
- 10.925. Antonio Pereira de Magalhães, 34 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 137.
- 10.926. Werner Kriemler, 28 annos, empregado no commercio, avenida Passos n. 12.
- 10.927. Febrônio Simões Mattos Indio do Brasil, 22 annos, dentista, rua de São Pedro n. 317.
- 10.928. Genulpho Freire da Fonseca, 36 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 377.
- 10.929. Francisco Alexandrino da Cunha, 55 annos, empregado publico, rua da Saude n. 349.
- 10.930. Antonio Pereira da Silva, 24 annos, marítimo, rua do Livramento n. 448.
- 10.931. Luiz Roquette, 24 annos, empregado no commercio, rua da Saude numero 349.
- 10.932. Luiz Felipe França, 43 annos, operario, rua Cunha Barbosa n. 49.
- 10.933. Osório Zillet, 32 annos, empregado no commercio, rua do Monte n. 67.
- 10.934. Antonio Figueiredo Pereira, 23 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 349.
- 10.935. Joaquim Maria Flôra, 21 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 347.
- 10.936. Adalberto Duarte, 23 annos, empregado no commercio, Ilha do Governador.
- 10.937. Alfredo Ferreira Santiago, 24 annos, operario, Ilha do Governador.
- 10.938. Antonio Camillo Mourão, 52 annos, negociante, rua do Rosario n. 162.
- 10.939. Benjamin Emiliano, 30 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 189.
- 10.940. Almino Vieira de Carvalho, 34 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 23.
- 10.941. Antonio José Velho, 54 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 89.
- 10.942. Jesuino Lopes Guimarães, 33 annos, empregado no commercio, rua do Carmo n. 27.
- 10.943. Joaquim Carneiro de Souza Netto, 61 annos, proprietario, rua Buenos Aires n. 217.
- 10.944. José Vicente Domingues Ribeiro, 60 annos, empregado no commercio, rua Buenos Aires n. 217.
- 10.945. José Pinto dos Santos, 50 annos, proprietario, rua do Livramento numero 49.

- 10.946. Joaquim Mariano Nogueira Coelho, 31 annos, advogado, rua da Praia n. 94.
- 10.947. Otavio Lopes da Silva, 30 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 79.
- 10.948. Manoel Antonio, 22 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 6.
- 10.949. José da Penha Chara, 23 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 77.
- 10.950. Serafim d'Almeida, 27 annos, proprietario, rua da Assembléa n. 29.
- 10.951. Jorge Maria da Motta, 42 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 13.
- 10.952. Magno Nunes Moreira, 25 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 32.
- 10.953. Francisco Gonçalves Costa Sobrinho, 70 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 38.
- 10.954. Leonardo Ferreira Maia, 26 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 133.
- 10.955. Mariano Moraes de Oliveira, 56 annos, empregado publico, rua Luiz Gama n. 10.
- 10.956. Carlos Bandeira de Crespo e Tóro, 23 annos, jornalista, praça Tiradentes n. 8.
- 10.957. José Felipe Nery, 58 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 45.
- 10.958. Almiro Pimentel Pereira, 24 annos, estudante, rua da Alfandega numero 221.
- 10.959. Nelson Pereira Guimarães, 22 annos, empregado publico, rua General Camara n. 217.
- 10.960. Oswaldo Ferrão Castello Branco, 26 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 74.
- 10.961. Armando Augusto Bastos, 32 annos, empregado no commercio, rua Theophilo Ottoni n. 157.
- 10.962. Antonio Monteiro, 24 annos, machinista, rua do Proposito n. 15.
- 10.963. Francisco de Castro Pacheco, 40 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 55.
- 10.964. Gastão da Silva Guimarães, 28 annos, empregado no commercio, rua da Carioca n. 14.
- 10.965. Alvaro Ribeiro d'Almeida Luz Filho, 21 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 33.
- 10.966. Faustino de Oliveira Herencio de Carvalho, 23 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 32.
- 10.967. Eugenio Marques Dias 42 annos, empregado publico, rua de S. José n. 12.
- 10.968. Albucassio Guedes Pinto, 36 annos, empregado no commercio, rua Treze de Maio n. 38.
- 10.969. Antonio Dias Martins da Silva, 57 annos, operario, rua Barão do São Gonçalo n. 22.
- 10.970. Ernesto Luiz de Souza, 30 annos, machinista, rua da Alfandega n. 49.
- 10.971. Victor Luiz Monteiro, 60 annos, negociante, rua Primeiro de Março n. 105.
- 10.972. Bernardino José Gonçalves Bastos, 57 annos, empregado no commercio, rua da Assembléa n. 49.
- 10.973. José de Assis Vasconcellos, 33 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 108.
- 10.974. José Hermano do Vasconcellos, 25 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 108.
- 10.975. João Gualberto de Souza Machado, 21 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 108.
- 10.976. Augusto Romulo Rocha, 37 annos, empregado no commercio, largo de S. Francisco de Paula n. 19.
- 10.977. Geraldo José da Silva Maia, 51 annos, empregado publico, largo de São Francisco de Paulo n. 10.
- 10.978. Octacilio Alipio de Figueiredo, 32 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 17.
- 10.979. Francisco Romano de Paiva, 29 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 261.
- 10.980. Alberto Ignacio da Silveira, 30 annos, motorista, rua Luiz Gama n. 14.
- 10.981. José Gabriel de Almeida, 22 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 137.
- 10.982. Henrique José Teixeira Guimarães, 29 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 69.
- 10.983. Camillo Pinto de Andrade, 34 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 218.
- 10.984. Octavio Maria de Albuquerque, 33 annos, empregado municipal, rua da Alfandega n. 359.
- 10.985. Joio Ferreira Cabral, 34 annos, machinista, travessa Cunha Mattos n. 5.
- 10.986. Germano Nunes Isaías, 21 annos, operario, travessa Cunha Mattos n. 9 A.
- 10.987. Manoel Justo Fabiano, 32 annos, advogado, rua Cunha Barbosa numero n. 49.
- 10.988. Raphael de Marco, 22 annos, operario, rua do Proposito n. 15.
- 10.989. Arthur Martins da Conceição, 33 annos, operario, rua da Saude n. 249.
- 10.990. Mario Soares Tavares, 39 annos, empregado no commercio, rua da Saude n. 327.
- 10.991. Oswaldo Fischer Gamba, 22 annos, empregado no commercio, rua Clapp n. 50.
- 10.992. Anibal Guimarães, 34 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 10.993. José Rodrigues, 21 annos, trabalhador, ilha do Governador.
- 10.994. Mancel da Rocha Barros, 42 annos, proprietario, ladeira do Seminário n. 91.
- 10.995. Manoel José Gonçalves Pereira, 65 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 33.
- 10.996. Manoel do Pinho Vinagre, 31 annos, commerciante, rua de S. Pedro n. 314.
- 10.997. Natal Cataldo, 27 annos, operario, becco Sem Sahida n. 18.
- 10.998. Francisco José Coelho, 31 annos, operario, rua da Saude n. 349.
- 10.999. Domingos Francisco Quadros, 32 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 11.000. Arthur Costa Pinto, 22 annos, empregado no commercio, ilha do Governador.
- 11.001. Octavio Pereira Nello, 33 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 12.
- 11.002. Carlos da Costa Rebello, 34 annos, operario, rua Treze de Maio n. 40.
- 11.003. David Rodrigues de Almeida, 32 annos, proprietario, rua de S. José n. 29.
- 11.004. Frederico Cascarão, 21 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 101.
- 11.005. Alvaro Cardoso, 32 annos, empregado publico, rua da Misericordia n. 41.
- 11.006. Benjamin Moreira Pacheco, 23 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 55.
- 11.007. Antonio Marques Soares, 27 annos, motorista, rua Sete de Setembro n. 32.
- 11.008. João Raymundo da Silva Ramos, 28 annos, operario, rua do Monte n. 67.
- 11.009. Ezequiel Claudio da Silva, 22 annos, operario, becco Sem Sahida n. 18.
- 11.010. Adolpho da Silva Ramos, 30 annos, empregado publico, travessa Cunha Mattos n. 3.
- 11.011. Miguel de Oliveira Souza, 38 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias n. 56.
- 11.012. João Fernandes Porto, 21 annos, operario, rua Cunha Barbosa numero 49.
- 11.013. Antonio Marques dos Santos, 39 annos, operario, rua Cunha Barbosa n. 49.
- 11.014. Eugenio Carlos Dias Netto, 27 annos, operario, rua Conselheiro Zacharias n. 54.
- 11.015. João Pereira Martins Junior, 29 annos, empregado no commercio, rua do Proposito n. 15.
- 11.016. João Carvalho de Abreu, 30 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 218.
- 11.017. Bento Rodrigues Ribeiro, 23 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 377 A.
- 11.018. Secundino da Silva Simas, 39 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 123.
- 11.019. Carlos Martins, 26 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 123.
- 11.020. Waldemar Lins, 39 annos, guardalivros, rua Municipal n. 34.
- 11.021. Liborio Mangeracino, 23 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaboraí n. 8.
- 11.022. Bernardino da Costa Pimentel Junior, 29 annos, empregado no commercio, rua do Hospicio numero 13.
- 11.023. Armando Navarro da Costa, 23 annos, artista, rua da Quitanda numero 61.
- 11.024. Pedro da Costa, 24 annos, empregado no Lloyd, rua Sachet n. 37.
- 11.025. Alfredo da Silva Ramos, 24 annos, operario, rua da Misericordia numero 35.
- 11.026. Manoel Pinto Ferro, 40 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 38.
- 11.027. Custodio Alarcão, 47 annos, funcionario publico, rua Se'e de Setembro n. 54.
- 11.028. Eduardo Valle de Almeida, 21 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 36.
- 11.029. Balhazar Gonçalves da Silva Rodrigues, 34 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 33.
- 11.030. Olegario Vieira Mattos, 21 annos, operario, rua Cunha Barbosa numero 53.
- 11.031. Rodolpho Navarro Croner, 21 annos, empregado no commercio, Praça Tiradentes n. 97.
- 11.032. Gustavo Mães, 22 annos, empregado do commercio, rua Primeiro de Março n. 97.
- 11.033. Carlos Cortinhas, 22 annos, empregado no commercio, rua da Carioca n. 28.
- 11.034. Sebastião do Rosario Campos, 48 annos, empregado publico, rua Vasco da Gama n. 88.
- 11.035. Antonio Rodrigues Duarte, 25 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 55.

- commerciante, rua da Saude numero 289.
- 11.036. Henrique Perrin, 31 annos, mecânico, rua Primeiro de Março numero 33.
- 11.037. José Seraphim dos Santos, 36 annos, operario, avenida Passos n. 120.
- 11.038. Gastão Mattos, 46 annos, guarda-livros, rua Primeiro de Março numero 97.
- 11.039. Eduardo Valfior de Castro, 38 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 139.
- 11.040. Alberto Corrêa, 36 annos, proprietario, rua de S. José n. 35.
- 11.041. João Carlos Bello Lisboa, 25 annos, engenheiro, rua da Afaudega numero 33.
- 11.042. Thomaz Tavares Auteiro, 29 annos, proprietario, rua da Assembléa numero 31.
- 11.043. José Tripoli, 21 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 21.
- 11.044. Joaquim de Figueiredo, 29 annos, empregado no commercio, rua da Carioca n. 57.
- 11.045. Silvino José Furtado, 27 annos, empregado no commercio, rua de São José n. 27.
- 11.046. Francisco Augusto da Silva Praça, 25 annos, empregado no commercio, rua Vieira Fazenda n. 23.
- 11.047. Luiz Alegria, 24 annos, empregado no commercio, rua Clapp n. 17.
- 11.048. Francisco Ignacio Monteiro Cesar Minet, 42 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Gonzalo n. 10.
- 11.049. Alfredo dos Santos Freire, 32 annos, guarda-livros, rua de S. José n. 12.
- 11.050. Carlos da Costa Fernandes, 31 annos, advogado, praça Tiradentes n. 50.
- 11.051. Jorge Arthur Land, 54 annos, empregado no commercio, rua Barão de S. Gonzalo n. 18.
- 11.052. Taciano Dutra da Rosa, 28 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 338.
- 11.053. Afonso de Oliveira Mozer, 33 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 157.
- 11.054. Manoel Barbosa, 21 annos, operario, rua de S. José n. 33.
- 11.055. Alexandre da Silva, 39 annos, alfaiate, rua 13 de Maio n. 40.
- 11.056. Casemiro Dias Esteves, 24 annos, empregado no commercio, rua da Assembléa n. 31.
- 11.057. Alberto Pereira de Castro, 34 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 147.
- 11.058. Manoel Pinto Valente, 31 annos, negociante, rua da Alfandega n. 377.
- 11.059. Humberto Mario de Castro Saldanha, 26 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 59.
- 11.060. Manoel Furtado de Mendonça, 24 annos, empregado no commercio, rua do Castello n. 15.
- 11.061. Antonio Gomes de Pinho, 38 annos, barbeiro, rua Troço de Maio n. 5.
- 11.062. Armino José de Oliveira, 28 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 33.
- 11.063. Frederico Ferreira Lima, 41 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 33.
- 11.064. Domingos Pedroso, 21 annos, empregado no Lloyd, rua da Assembléa n. 31.
- 11.065. Emilio Gonçalves Teixeira, 24 annos, empregado no commercio, rua do S. Pedro n. 307.
- 11.066. João Baptista Pereira Mendes, 57 annos, negociante, rua da Quitanda n. 136.
- 11.067. Gustavo Mario Jacintho de Souza, 35 annos, empregado no commercio, rua Clapp n. 17.
- 11.068. Paulo de Souza, 31 annos, empregado no commercio, rua das Marrecas n. 46.
- 11.069. Antonio Pinto de Mattos, 28 annos, artista, rua do Rosario n. 96.
- 11.070. Manoel da Silva Machado, 24 annos, commerciante, rua de S. José n. 26.
- 11.071. Herovil Dias da Matta, 38 annos, negociante, rua Senador Dantas numero 115.
- 11.072. Eduardo Lopes Vianna, 32 annos, empregado no commercio, rua Clapp n. 50.
- 11.073. Dario Teixeira de Novacs, 36 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 75.
- 11.074. João Augusto de Quoirz, 28 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 91.
- 11.075. Victorino Coelho dos Santos, 54 annos, proprietario, ladeira do Seminario n. 42.
- 11.076. Antonio Alves Magan, 34 annos, empregado no commercio, rua Chilo n. 13.
- 11.077. Domingos Gallo, 21 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 89.
- 11.078. Emilio Croce, 35 annos, proprietario, ladeira do Seminario n. 83.
- 11.079. Barcellos Antonio Mendanha, 35 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 87.
- 11.080. Alexandre Tavares, 39 annos, commerciante, rua de S. José n. 89.
- 11.081. Dometrio Hermida, 26 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 21.
- 11.082. Raul Pinto Ribeiro, 22 annos, proprietario, rua do Castello n. 23.
- 11.083. Alberto Corrêa de Pinho, 34 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 26.
- 11.084. Manoel Martins Guimarães, 42 annos, empregado no commercio, rua da Carioca n. 55.
- 11.085. José Rodrigues Coelho, 42 annos, marítimo, rua da Saude n. 345.
- 11.086. Agostinho Vieira Magalhães Filho, 22 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 96.
- 11.087. José Antonio da Silva, 28 annos, operario, rua da Misericordia n. 151.
- 11.088. Joaquim Ferreira Primo, 50 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 26.
- 11.089. Octacilio José da Costa, 23 annos, operario, rua da Misericordia numero 142.
- 11.090. Carlos Pereira dos Santos, 39 annos, empregado no commercio, rua do S. Pedro n. 51.
- 11.091. Genciano de Carvalho Lima, 33 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 24.
- 11.092. José Calheiros da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 26.
- 11.093. Antonio Moreira de Castro Lima, 52 annos, agente da Prefeitura, rua de S. José n. 35.
- 11.094. Francisco Cardoso Lima, 39 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 24.
- 11.095. Hermogenes Martins Guimarães, 29 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 157.
- 11.096. Joaquim Fernandes Pedra, 36 annos, operario, rua da Misericordia numero 142.
- 11.097. Emilio Ragazzoni, 21 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 12.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O
Escrivão, Manoel Estanislau da Cruz Galvão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, declara-se que no dia 22 do corrente mez, nesta directoria, serão recebidas novas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo indicados, durante o corrente anno de 1920, excepto a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a Directoria Geral de Saude Pública:

Café moido, kilo, 10.000 kilos, preço de base \$5700 o kilo.

Carne fresca, kilo, 150.000 kilos, preço de base \$5200 o kilo.

Biscuitos sortidos, Lilo, 70 kilos, preço de base \$5000 o kilo.

Bolachas de agua e sal, kilo, cinco kilos, preço de base \$5900 o kilo.

Pão fresco, kilo, 100.000 kilos, preço de base \$900 o kilo.

Roscos do barão, kilo, cinco kilos, preço de base \$900 o kilo.

Condições

As condições em que serão recebidas as propostas, que deverão ser feitas em tres vias, sendo todas estampilhadas, são as mesmas do edital de 23 de fevereiro findo, no que for applicavel, acrescendo que a inscrição encerrar-se-ha ás 14 horas de 20 do corrente.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 14 horas do dia acima indicado e perderão a caução depositada os candidatos que depois do inscriptos deixarem de apresentar propostas.

Directoria da Contabilidade, 18 do março de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Collegio Pedro II

(MATRICULA)

De accordo com o art. 27 do regimento interno, faço publico que, de 10 a 20 do corrente mez, se acham abertas, nesta secretaria, as matriculas para os diversos annos do curso deste Collegio (Externato e Internato).

Outrosim, faço saber que os alumnos ou os candidatos que deixarem de requerer as matriculas dentro do prazo fixado, perderão o direito a qualquer reclamação.

Secretaria do Collegio Pedro II, 3 do março de 1920. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 14 horas, do dia 5 de abril proximo futuro, nos termos do paragrapho unico do art. 198 do regimento interno do

Collegio Pedro II e aviso n. 2.213, de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos, nesta secretaria, requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a dispensa do concurso para provimento do cargo de professor substituto da cadeira de inglez do Collegio Pedro II.

A alludida disposição regimental está redigida nos seguintes termos: (art. 198) «Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços, da totalidade da Congregação confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira (art. 51 do decreto n. 11.530)».

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provejam ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e folha corrida.

Nos termos do art. 128 do decreto numero 12.790 de 2 de janeiro de 1918 deverão, as candidatas que contarem até 30 annos de idade, apresentar, tambem, a caderneta de reservista do Exército, ou, pelo menos, o certificado de alistamento.

Outrosim, os pedidos de dispensa de concurso deverão ser acompanhados de exemplares da obra notavel a que se refere o art. 98 do citado regimento interno.

Secretaria do Collegio Pedro II, 5 de março de 1920. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, conhecido os responsaveis pelos prodios ns. 33 e 84 da rua Carolina Ruydner a comparecerem a esta directoria geral, rua do Rezende n. 128, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, para tomarem conhecimento das intimações ns. 23.353 e 23.373, expedidas pela 7ª Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de março de 1920. — O secretario, J. Pedrosa.

Serviço de Prophylaxia Rural

De ordem do chefe do Serviço convido o Dr. Eugenio Carneiro da Rocha a comparecer á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomar conhecimento da intimação expedida pelo Posto Sanitario de Pilares, ficando do contrario sujeito ás penalidades da lei.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — O secretario, R. Penna.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço convido os Srs. Francisco Maria da Luz e sargento Aldemar Joaquim Vieira a comparecerem á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto Sanitario de Guaratiba.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — O secretario, R. Penna.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, científico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio,

ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bens, gala tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lâmpadas e pilhas secas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	40\$000
Em tres, pela terceira—emolumento.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	10\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	5\$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	15\$000
Pelas restantes, cada uma—idem....	10\$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou aparelhos de capacidade de produção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	500\$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	50\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20\$000
Commercio por grosso:	
Em uma só especie—emolumento....	300\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000
Commercio a varejo:	
Em uma só especie—emolumento....	60\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	2\$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria da fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por comissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modos a sujeital-o a emolumento maior em numero

ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da letra a, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtela, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciara sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a probisso em andamento nesta repartição, far-se-á na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias songadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da soneração.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920. — O sub-director interino, Hermano Eugenio Tavares.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição científico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:	
De produção nacional:	
Por unidade.....	\$030
De produção estrangeira:	
Por unidade.....	\$100
b) cigarros ou cigarilhas:	
De produção estrangeira:	
Por vintena ou fracção.....	\$200
c) cigarros ou cigarilhas:	
De produção nacional:	
Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção.....	\$020
d) cigarros ou cigarilhas:	
De produção nacional:	
Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção.....	\$300
e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido.....	\$200

f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção. \$600

g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 50 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes o loceas o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:

1º, de baixa fermentação:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por meio litro.....	\$120
Por meia garrafa.....	\$080

2º, de alta fermentação:

Por litro.....	\$180
Por garrafa.....	\$120
Por meio litro.....	\$090
Por meia garrafa.....	\$060

Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por meio litro.....	\$360
Por meia garrafa.....	\$240

Licores communs ou docos:

Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400
Por meio litro.....	\$300
Por meia garrafa.....	\$200

Absintho, aguardente de França, etc.:

Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por 1/2 litro.....	\$360
Por 1/2 garrafa.....	\$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados o vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro.....	\$800
Por garrafa.....	\$500
Por 1/2 litro.....	\$400
Por 1/2 garrafa.....	\$300

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Graspa de produção nacional, álcool, aguardente de canna ou cachaca, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25º-1º:

Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$080
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$040

De mais de 25º até 30º cartier:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1º:

Até 25º:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Do mais de 25º:

Por litro.....	\$480
Por garrafa.....	\$320
Por 1/2 litro.....	\$240
Por 1/2 garrafa.....	\$160

Nas perfumarias:

Productos até 25 a duzia:

Por unidade.....	\$020
------------------	-------

Idem de 25 até 55 a duzia:

Por unidade.....	\$040
------------------	-------

Idem de 55 até 105 a duzia:

Por unidade.....	\$060
------------------	-------

Idem de 105 a 155 a duzia:

Por unidade.....	\$100
------------------	-------

Idem de 155 a 205 a duzia:

Por unidade.....	\$120
------------------	-------

Idem de 205 a 255 a duzia:

Por unidade.....	\$150
------------------	-------

Idem de 255 a 305 a duzia:

Por unidade.....	\$200
------------------	-------

Idem de 305 a 455 a duzia:

Por unidade.....	\$300
------------------	-------

Idem de 455 a 605 a duzia:

Por unidade.....	\$400
------------------	-------

Idem de 605 a 1205 a duzia:

Por unidade.....	\$800
------------------	-------

Idem de 1205 a 1505 a duzia:

Por unidade.....	\$1500
------------------	--------

Idem de 1505 a 2005 a duzia:

Por unidade.....	\$2500
------------------	--------

Idem de 2005 a 3005 a duzia:

Por unidade.....	\$3500
------------------	--------

Idem de 3005 a 4005 a duzia:

Por unidade.....	\$4500
------------------	--------

Idem de 4005 a 5005 a duzia:

Por unidade.....	\$5000
------------------	--------

Idem de 5005 para acima:

Por unidade.....	\$6000
------------------	--------

Nos tecidos

Tecidos de algodão cru:

Por metro ou fracção.....	\$020
---------------------------	-------

Idem branco, idem.....

Idem tinto ou estampado, idem.....	\$030
------------------------------------	-------

Idem bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....

Idem de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção.....	\$020
---	-------

Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem.....

Tecidos de linho puro, crus, idem.....	\$040
--	-------

Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....

Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$070
--	-------

Idem com outras fibras ou com algodão cru, idem.....

Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$050
--	-------

Idem idem, idem, bordados, cru, branco, tinto ou estampado, idem.....

Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanelas, cassas liuz, durants, damascos, merinós, cachemiras, princetos, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China; o ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, baetao, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção.....	\$150
--	-------

Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem.....

3º, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade.....	\$200
--	-------

Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuando a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante,

simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$160
---	-------

Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado.....

Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....	\$120
---	-------

Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....

Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....	\$180
---	-------

Idem de linho puro, por unidade.....

Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....	\$250
---	-------

Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou, não por unidade.....

Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade.....	\$600
---	-------

As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito

Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:	\$100
--	-------

1º, de algodão puro, por unidade.....

2º, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade.....	\$150
--	-------

3º, de linho puro, por unidade.....

4º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.....	\$250
---	-------

5º, de seda pura, por unidade.....

Collarinhos para camisas:	\$4000
---------------------------	--------

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....

2º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.....	\$060
---	-------

3º, de seda pura, por unidade.....

Idem para camisas:	\$120
--------------------	-------

4º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par.....

5º, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par.....	\$250
--	-------

6º, de seda pura, por par.....

Lenços:	\$050
---------	-------

1º, de algodão puro, simples, por unidade.....

2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$090
---	-------

3º, de algodão e linho simples, por unidade.....

4º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$030
---	-------

5º, de linho puro, simples, por unidade.....

6º, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade.....	\$060
---	-------

7º, de borra de seda ou de seda com outra materia, simples, por unidade.....

8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade.....	\$230
--	-------

9º, de seda pura, simples, por unidade.....

10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$300
--	-------

Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flanelas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção.....

Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem.....	\$400
--	-------

Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem.....

Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem.....	\$200
--	-------

Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem.....

Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem.....	\$300
--	-------

Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção.....	\$300
Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção.....	\$400
Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$500
Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção.....	\$400
Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$300
Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção.....	\$200
Idem de lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção.....	\$100
Bordas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....	\$600
Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$1100
Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....	\$3000
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$3500
Fitas, tiras e entre-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....	\$900
Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$600
Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....	\$25000
Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$3000

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para enfeitiçamento—pagarão a differença do acrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, pallas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas alcochoadas ou choias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade.....	\$160
Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1º. de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade.....	\$500
2º. de seda simples ou composta, por unidades.....	\$2000
Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1º. de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade.....	\$015
2º. idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....	\$025
Gravatas de qualquer tecido: 1º. de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$100
2º. de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade.....	\$200
3º. de seda pura, por unidade.....	\$300

Suspensorios para calças:

1º. de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade.....	\$130
2º. de seda pura ou com outra materia, por unidade.....	\$500
Ligas para meias: 1º. de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par.....	\$100
2º. de seda pura ou com outra materia, par.....	\$300
Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.	
Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto: Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$080
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$040
De mais de 14º de alcool absoluto até 24º: Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080
De mais de 24º de alcool absoluto: Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$100
Por 1/2 litro.....	\$300
Por 1/2 garrafa.....	\$200
Champagno e outros vinhos espumosos e semelhantes: Por litro.....	\$3000
Por garrafa.....	\$2000
Por 1/2 litro.....	\$1500
Por 1/2 garrafa.....	\$1000

A taxaçao sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas secas), gravatas e suspensorios a sua cobraçaõ ficará dependente de regulamentação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-diretor interino, A. E. Tavares.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez Nile, atracado em 17 de janeiro de 1920: Armazem n. 2—ABR:1 encapado n. 1.174, roto.	
AVC: 2 gigos ns. 1.978 e 1.992, repregados e avariados.	
AVC: 2 ditos ns. 205 e 263, idem.	\$160
AR—GRC: 1 fardo n. 1, roto e avariado.	
AASP: 3 gigos ns. 418, 417 e 414, repregados e avariados.	\$500
BB: 2 caixas ns. 249 e 250, idem.	
BF: 1 barrica n. 12, idem.	
Balthar: 2 gigos ns. 290 e 391, idem.	\$2000
CAF: 3 caixas ns. 12, 17 e 16, idem.	
Idem: 2 ditos ns. 9 e 15, idem.	
Idem: 2 ditos ns. 24 e 21, avariadas.	
CSC: 1 dita n. 2.099, repregada e avariada.	
C: 1 dita n. 4.526, idem.	\$015
CNL: 3 ditos ns. 10, 8 e 7, idem.	
Idem: 3 ditos ns. 5, 11 e 9, idem.	
CAN: 1 dita n. 244, idem.	\$025
CR&C: 1 encapado n. 21, roto.	
CAN: 1 caixa n. 2.403, avariada.	
Idem: 1 dita n. 2.434, idem.	\$100
DPTC—WB: 1 dita n. 25, repregada e avariada.	
FC: 1 dita n. 4.162, idem.	\$200
FC: 1 caixa n. 188, repregada e avariada.	\$300

FJOC: 1 dita n. 70, idem.	
A—A—J: 2 gigos ns. 433 e 434, idem.	
35—LN: 3 caixas ns. 2, 3 e 4, idem.	
Rio—Mo Vo: 1 dita n. 2.561, avariada.	
M&C: 1 dita n. 2.856, repregada e avariada.	
riada.	
MDB: 2 ditos ns. 11 e 20, idem.	
86: 1 dita n. 701, idem.	
62: 1 dita n. 697, idem.	
F—A—25: 1 dita n. 2.454, idem.	
OP—Passagem: 3 ditos ns. 1, 2 e 4, idem.	
Rogeres: 2 ditos ns. 2.520 e 2.493, avariadas.	
Idem: 2 ditos ns. 2.494 e 2.522, idem.	
Idem: 1 dita n. 4.441, repregada e avariada.	
RWC—CCC: 1 dita n. 476, idem.	
RWC: 1 dita n. 4.851, avariada.	
Idem: 1 dita n. 320, repregada e avariada.	
Rodrigues: 1 dita n. 44, idem.	
SMC: 1 dita n. 134, idem.	
Sem marca: 2 latas sem numero, vassando.	
SS: 1 barrica n. 415, repregada e avariada.	
VSPIC: 1 caixa n. 2, idem.	
W: 1 barrica n. 230, idem.	
CN: 222 latas, vassando.	
C—B—1.911: 2 engradados ns. 2.778 e 2.780, avariados.	
Rogeres: 2 ditos ns. 2.529 e 2.528, idem.	
LN: 2 volumes de ferro, idem.	
Idem: 1 engradado n. 405, idem.	
Raposos—Mo Vo: 3 amarrados de madeira ns. 2.588, 2.586 e 2.559.	
Vapor francez Augny, atracado em 28 de janeiro de 1920: Armazem n. 3, interno—40: 150 pedras sem numero, quebradas.	
Vapor inglez Cavur, atracado em 25 de janeiro de 1920: Armazem n. 5—BF—TA: 1 barrica n. 2.865, avariada.	
C: 2 caixas ns. 6.161 e 6.156, repregadas.	
Idem: 1 dita n. 6.164, idem.	
CR: 1 dita n. 29, idem.	
Casa Sucena: 1 dita n. 50, idem.	
DCC: 1 encapado n. 168, roto.	
E—A—C: 1 caixa n. 2.7.9, repregada.	
LO: 1 dita n. 7.981, idem.	
RWC—C.S.A.R.: 1 dita n. 430, idem.	
TB: 1 dita n. 1.014, idem.	
I—R—Stock—R—O: 1 dita n. 2.361, idem.	
Casa Claudino: 5 ditos ns. 400/401, avariadas.	
Casa Forreira: 1 dita n. 400, idem.	
Casa Garibaldi: 2 ditos ns. 202/203, idem.	
Idem: 5 ditos ns. 203/203, idem.	
Idem: 3 ditos ns. 210, 301 e 307, idem.	
Idem: 3 ditos ns. 309, 313 e 314, idem.	
Idem: 5 ditos ns. 212/216, idem.	
Idem: 1 dita n. 500, idem.	
Casa Ribeirinho: 3 ditos ns. 201/203, idem.	
JCM: 2 ditos ns. 201/202, idem.	
Idem: 2 ditos ns. 550/551, idem.	
JRL: 3 ditos ns. 200/202, idem.	
MRS: 9 ditos ns. 201/209, idem.	
Idem: 1 dita n. 210, idem.	
R—C—C—C: 5 ditos ns. 1/5, idem.	
Idem: 1 dita n. 210, idem.	
SAL: 8 caixas sem numero, avariadas.	
S.F.C.: 18 ditos ns. 1/18, idem.	
SFR: 2 ditos ns. 200, 201, idem.	
SSC: 4 ditos ns. 1/4, idem.	
Idem: 5 ditos ns. 200/204, idem.	
Idem: 3 ditos ns. 310/12, idem.	
Vapor inglez Sidons, atracado em 22 de janeiro de 1920: Armazem n. 5—ACC: 1 cunhete sem numero, repregado e avariado.	
JFS: 1 dito idem, idem.	
Idem: 1 dito idem, idem.	
B&C: 2 ditos idem, idem.	
Idem: 2 ditos idem, idem.	
Idem: 2 ditos idem, idem.	

M—E—118—E: 1 dita n. 583, idem.
idem.
R—14.418: 1 barrica n. 7, idem idem.
SB: 1 caixa sem numero, idem idem.
SMC: 1 sacco idem, roto.
SGC: 1 caixa n. 1.520, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.519, idem idem.
T: 1 dita n. 43, idem idem.
M—M—X408 E: 1 dita n. 4.139, idem idem.
BL: 1 dita n. 83, idem idem.
BC: 1 dita n. 2, idem idem.
R—14.418: 1 barrica n. 8, idem idem.
SEC: 1 caixa n. 7.464, idem idem.
T: 1 dita n. 22.068, idem idem.
Vapor americano *Asquan*, atracado em 23 de Janeiro de 1920:
Armazem n. 17 — HEBE—VDSC: 2 barricas sem numero, repregadas.
HC: 1 caixa n. 3, idem.
JPM—31: 2 ditas ns. 34 e 47, repregadas e avariadas.
JRK: 2 barris ns. 7.735 e 7.736, vasando.
L—2.109: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
M: 2 barris ns. 409 e 401, vasio.
Idem: 2 ditos ns. 406 e 407, idem.
Idem: 1 dito sem numero, vasando.
MBC—317: 1 caixa n. 2, repregada.
MSL: 2 ditas ns. 29 e 24, idem.
W—E—94—P—C: 2 ditas ns. 541 e 542, idem.
W—E—49—PC: 1 caixa n. 13, repregada.
W—E—16—PC: 2 ditas ns. 301 e 12, idem.
W—E—36—P—C: 2 ditas n. 103 e 102, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 603, idem.
Idem: 1 dita n. 14, avariada.
W—E—299—P—C: 1 dita n. 94, repregada.
Idem: 1 dita n. 93, avariada.
1.213 TBM—Idem: 1 dita sem numero, idem.
747—Idem: 1 dita idem, idem.
716—Idem: 1 dita idem, idem.
1.208: 1 dita idem, idem.
A—PC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
Autraco—APMC: 1 dita n. 101, avariada.
AAC: 1 dita n. 1, repregada.
ASECOE—2.027—NY: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
BNC—Cabo Frio: 1 dita n. 5, repregada.
J—II—Brasil—CGC: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
CUB: 2 ditas ns. 2 e 3, repregadas.
CNE: 1 dita n. 2, avariada.
Idem: 1 dita n. 4, repregada.
C. Heitor & C.: 2 ditas ns. 1.175 e 1.174, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.176 e 1.177, idem.
CNM—14.333: 1 dita n. 1, idem.
Idem—14.224: 100 amarrados de caixa, avariados.
DIA: 1 caixa n. 1, repregada.
ESC: 1 dita n. 693, idem.
FGG: 2 barricas ns. 24 e 8, idem.
F—Garcia: 2 caixas ns. 6 e 1, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
FD: 2 ditas sem numero, avariadas.
F.C.: 2 ditas ns. 52 e 87, idem.
PTC: 1 dita n. 219, idem.
RIL: 10 barris, vasando.
Idem: 2 ditos ns. 98 e 909, vasio.
Idem: 1 dito n. 904, idem.
Idem—2.100: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
RGG: 2 ditas ns. 2.732 e 2.555, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.735 e 2.736, idem.
Idem: 1 dita n. 2.737, repregada.
Royal Bank de Canada: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 42 e 7, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 6, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8 e 13, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9 e 10, idem.
Idem: 1 dita n. 11, idem.
R-C-W-F: 1 dita n. 21, repregada e avariada.
Idem: 3 ditas ns. 14, 13 e 15, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 11, 16 e 23, idem.
Idem: 2 ditas ns. 19 e 25, idem.
L-2.817: 66 tambores, avariados.

Vapor norueguez *Bayard*, atracado em 24 de janeiro de 1920:

Armazem n. 48—Henry Martinson: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor hollandez *Kennemerland*, atracado em 28 de janeiro de 1920:

Armazem n. 48—AFJ: 1 caixa n. 1.094, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.442, idem.

Idem: 1 dita n. 1.089, idem.

Idem: 1 dita n. 1.248, idem.

Idem: 1 dita n. 1.557, idem.

AFJ: 1 caixa n. 1.351, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.270, idem.

Idem: 1 dita n. 1.249, idem.

Idem: 1 dita n. 565, idem.

Idem: 1 dita n. 1.256, idem.

Idem: 1 dita n. 1.254, idem.

Idem: 1 dita n. 1.038, idem.

Idem: 1 dita n. 1.250, idem.

Idem: 1 dita n. 1.264, idem.

Idem: 1 dita n. 1.441, idem.

Idem: 1 dita n. 1.092, idem.

Idem: 1 dita n. 1.255, idem.

Idem: 1 dita n. 1.093, idem.

BV&C: 1 dita n. 2.412, idem.

BRJ: 1 dita n. 2.418, idem.

BSS—EP: 1 dita n. 1, idem.

FBC: 1 dita n. 385.457, idem.

Idem: 1 dita n. 385.463, idem.

Idem: 1 dita n. 385.452, idem.

Idem: 1 dita n. 385.450, idem.

Idem: 1 dita n. 385.442, idem.

Idem: 1 dita n. 385.461, idem.

Idem: 1 dita n. 385.444, idem.

Idem: 1 dita n. 385.445, idem.

Idem: 1 dita n. 385.471, idem.

Idem: 1 dita n. 385.468, idem.

HSC: 1 dita n. 341, idem.

Idem: 1 dita n. 348, idem.

Idem: 1 dita n. 363, idem.

Idem: 1 dita n. 380, idem.

Idem: 1 dita n. 364, idem.

Idem: 1 dita n. 369, idem.

Holsudan: 1 engradado ns. 43/12, idem.

HC: 1 caixa n. 101, idem.

IIBM—100: 1 barrica sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

Idem: 1 dita n. 57, idem.

ARP&C: 1 caixa ns. 11.950/1, idem.

Idem: 1 dita n. 11.950, idem.

Idem: 1 dita n. 1.450, idem.

Idem: 1 dita n. 1.419, idem.

AFJ: 1 dita n. 36, idem.

Idem: 1 dita n. 1.258, idem.

AFAP: 1 dita n. 5.204, idem.

Barcellos—EM: 1 dita n. 58.011, idem.

CN: 1 dita n. 1.604, idem.

Idem: 1 dita n. 1.427, idem.

Idem: 1 dita n. 1.415, idem.

Idem: 1 dita n. 3.575, idem.

Idem: 1 dita n. 121, idem.

Idem: 1 dita n. 120, idem.

Idem: 1 dita n. 281, idem.

Idem: 1 dita n. 1.426, idem.

Idem: 1 dita n. 1.601, idem.

Idem: 1 dita n. 289, idem.

Casa Stolz: 1 dita n. 35.562, avariada.

Idem: 1 dita n. 15.440, idem.

Idem: 1 dita n. 35.565, idem.

Idem: 1 dita n. 35.563, idem.

Idem: 1 dita n. 45.438, idem.

Casa Stolz: 1 caixa n. 15.439, avariada.

Idem: 1 dita n. 38.867, idem.

Idem: 1 dita n. 35.561, idem.

Idem: 1 dita n. 45.436, idem.

Idem: 1 dita n. 35.566, idem.

C—CAF—H: 1 dita n. 758, idem.

Idem: 1 dita n. 766, idem.

DG—ARP&C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Dia: 1 dita n. 185, idem.

ED: 1 dita n. 141, idem.

Idem: 1 dita n. 1.214, idem.

EK: 1 dita n. 2.382, idem.

FF: 1 dita n. 645/7, idem.

Idem: 1 dita n. 645/8, idem.

Idem: 1 dita ns. 645/6, idem.

F—C—&—C: 1 dita n. 1.492, idem.

FB&C: 1 dita n. 383.023, idem.

Idem: 1 dita n. 383.111, idem.

Idem: 1 dita n. 383.353, idem.

Idem: 1 barrica n. 385.200, idem.

Idem: 1 dita n. 385.031, idem.

Idem: 1 dita n. 385.224, idem.

Idem: 1 dita n. 385.471, idem.

Idem: 1 dita n. 385.461, idem.

Idem: 1 dita n. 385.019, idem.

Idem: 1 dita n. 385.017, idem.

Idem: 1 caixa n. 385.441, idem.

Idem: 2 ditas ns. 385.440/385.448, idem.

Idem: 2 ditas ns. 385.465/385.473, idem.

Idem: 2 ditas ns. 385.450/385.466, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 385.470/385.468, idem.

Idem: 2 ditas ns. 385.443/385.451, idem.

Idem: 2 ditas ns. 385.468/385.446, idem.

Idem: 2 barris ns. 385.475/385.343, idem.

Idem: 2 caixas ns. 385.439/385.458, idem.

HSC: 1 dita n. 205, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 336, idem.

Idem: 1 dita n. 151, idem.

Idem: 1 dita n. 357, idem.

Idem: 1 dita n. 361, idem.

Idem: 1 dita n. 206, avariada.

N—F—HSI: 1 dita n. 23, idem.

HDS: 1 dita n. 130, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 131, idem.

HC—TA: 1 dita ns. 850/8, avariada.

H&C—B: 1 dita n. 100, repregada e avariada.

KF—SS: 1 dita n. 4, idem.

Lino: 1 dita n. 236, idem.

Lou: 1 dita ns. 1.317/2, idem.

Idem: 1 dita n. 298, idem.

Idem: 1 dita ns. 157/2, idem.

Idem: 1 dita n. 1.641, idem.

Idem: 1 dita ns. 157/3, idem.

Idem: 1 dita ns. 150/5, idem.

MVC: 1 dita n. 1.240, avariada.

ANC—G—C—100: 1 dita n. 122, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 123, idem.

743: 1 pacote sem numero, rôto.

TAB: 1 caixa n. 3.207, repregada e avariada.

VOL: 1 dita ns. 1.416/5, idem.

MDL: 1 caixa ns. 1.416/12, repregada e avariada.

BSS: 1 dita n. 4, idem.

CF—EP: 1 dita n. 1.113, idem.

Idem: 1 dita n. 284, idem.

Idem: 1 dita n. 277, idem.

Idem: 1 dita n. 122, idem.

Idem: 1 dita n. 276, idem.

Idem: 1 dita n. 279, idem.

Idem: 1 dita n. 283, idem.

F—C—&—C: 1 dita n. 1.390, idem.

Idem: 1 dita n. 1.306, idem.

FRC: 31 barricas, avariadas.

Idem: 1 dita n. 385/074, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 385.165, idem.

Idem: 1 dita n. 385.028, idem.

Idem: 1 dita n. 585.038, idem.

Idem: 1 dita n. 385.024, idem.

Idem: 1 dita n. 385.365, idem.

Idem: 1 dita n. 285.502, idem.

Idem: 1 caixa n. 385.464, idem.

Idem: 1 dita n. 385.455, idem.

Idem: 1 dita n. 385.449, idem.

IIBM: 1 barrica n. 40, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

SS: 1 caixa n. 2, idem.

LOU: 1 barrica ns. 159/1, idem.

Idem: 1 caixa ns. 145/5, idem.

LINO: 1 dita n. 235, idem.

Idem: 1 dita n. 234, idem.

Idem: 1 dita n. 229, idem.

Idem: 1 dita n. 231, idem.

LOU: 1 dita n. 299, idem.

Idem: 1 dita ns. 157/1, idem.

Idem: 1 dita ns. 157/4, idem.

SS&C: 1 dita n. 416, idem.

Idem: 1 dita n. 415, idem.

Idem: 1 dita n. 411, idem.

TRAPEIA: 1 dita n. 11.113, idem.

VOL: 1 dita ns. 1.416/9, idem.

Idem: 1 dita n. 1.416/3, idem.

Idem: 1 dita n. 1.416/7, idem.

Idem: 1 dita n. 1.416/10, idem.

Idem: 1 dita n. 1.416/2, idem.

Idem: 1 dita ns. 1.416/11, idem.

FR—C: 1 dita n. 385.459, idem.

Idem: 1 barrica n. 381.009, idem.

Idem: 1 dita n. 355.011, idem.

Idem: 1 barril n. 385.475, idem.

Idem: 1 dito n. 385.482, avariado.

Idem: 1 dito n. 385.481, idem.

Idem: 1 dita n. 385.345, idem.

Idem: 1 dita n. 385.481, idem.

Idem: 1 dito n. 385.344, vasando.

Idem: 1 dito n. 385.186, idem.

Idem: 1 barrica n. 385.267, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. 385.467, idem.

Idem: 1 dita n. 385.448, idem.

Idem: 1 dita n. 385.451, idem.

Idem: 1 dita n. 385.466, idem.

NR&C: 1 dita n. 385.453, avariada.

Idem: 1 dita n. 385.462, idem.

Vapor francez *Garonna*, atracado em 14 de janeiro de 1920:

Armazem n. 3, interno—ARA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

BP: 2 engradados de caixa, ns. 10 e 11, idem.

MCCO—EFCB—GPARES: 1 engradado novo, mero 818, avariado.

EV: 1 barril n. 2.935, vasando.

FVM—C: 1 caixa n. 207, repregada e avariada.

H&C—21: 3 barricas ns. 119, 115 e 116, idem.

LM&Cia: 3 caixas ns. 4, 1 e 7, idem.

MSL: 1 dita n. 3, idem.

RICO: 1 dita n. 723, idem.

SD&C: 1 dita n. 9, idem.

Sem marca: 4.490 kilos de folhas de Flan, dres sem numero, a granel e avariadas.

Vapor inglez *Aidan*:

Ilha do Cajú—JAC: 2 caixas ns. 1/2, avariadas, externa.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

LFB: 2 ditas ns. 278/9, idem.

FRB&Cia: 2 ditas ns. 1/2, idem.

Vapor inglez *Cavour*:

Ilha do Cajú—Araujo: 8 caixas ns. 290/7, avariadas, externa.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—O ajudante de inspector, Carlos Proença Gomes..

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os seguintes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Terre Haute*, atracado em 2 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 2 — Casa Pratt: 4 caixas números 42, 456, 453 e 457, avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 259, 460, 439 e 443, idem.

Idem: 4 ditas ds. 415, 443, 444 e 447, idem.

Idem: 1 dita n. 108, idem.

CEFOM: 26 ditas, idem.

Idem: 1 engradado, idem.

Idem: 9 peças de ferro, idem.

Idem: 9 touchs, idem.

CH: 5 caixas ns. 456 e 337, repregadas e avariadas.

Dorabella Guimarães: 4 caixas ns. 366, 49, 50 e 163, roto e avariado.

Idem: 4 ditas ns. 257, 453, 372 e 245, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 253, 24 e 134, idem idem.

H. B. Fisher: 1 engradado n. 6, avariado.

MM: 3 caixas ns. 4.551/52/53, idem.

Vapor americano *Osaje*, atracado em 23 de janeiro de 1920:

Armazem interno n. 3 — FNI: 498 rolos de arame sem números, avariados.

Vapor inglês *Siddons*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 4 — C—M—C: 2 caixas repregadas e avariadas.

PBC: 3 ditas idem idem.

Idem: 3 ditas idem idem.

Idem: 3 ditas idem idem.

PBC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Vapor francez *Aurigny*, entrado em janeiro de 1920:

Armazem n. 4 — PBC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

CMC: 1 dita, idem idem.

Casa Carvalho: 2 ditas, idem idem.

SSC: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

NSC: 1 dita, idem idem.

MLN: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Mourão: 1 dita, idem idem.

P&C: 1 dita, idem idem.

PBC: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Vapor inglês *Cavour*, atracado em janeiro de 1920:

Armazem n. 4 — T&B: 4 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas, idem idem.

T&B: 1 caixa repregada e avariada.

H—C—Brasil: 2 barricas ns. 1.843 e 1.802, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1.774, idem.

Casa Carvalho: 1 caixa n. 24, idem.

CFMV: 1 dita n. 20, idem.

CMC: 1 dita n. 14, idem.

CF&C: 1 dita n. 281, idem.

LG: 1 gigo n. 7, idem.

Idem: 1 dito n. 8, idem.

MB: 1 caixa n. 2, repregada.

Morono: 1 barrica n. 629, idem.

B—C—26-S: 1 caixa n. 522, idem.

Idem: 4 ditas n. 521, idem.

1.738: 1 gigo n. 3, repregado.

Idem: 1 dito n. 6, idem.

Idem: 1 dito n. 1, idem.

QFC: 1 caixa n. 1.678, idem.

R—153: 1 dita n. 86, idem.

RH: 1 dita n. 370, idem.

Idem: 1 dita n. 369, idem.

Idem: 1 dita n. 367, idem.

Idem: 1 dita n. 371, idem.

VWC: 1 dita n. 107, idem.

H—C—Brasil: 2 barricas ns. 1.803 e 1.802, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.774 e 1.789, idem.

W: 1 dita n. 1.077, idem.

APC: 55 barris vasando.

Vapor inglês *Siddons*, atracado em 23 de janeiro de 1920:

Armazem n. 5 — JMP: 2 caixas ns. 12 e 20, repregadas.

SCM—PHG: 14 ditas avariadas.

Vapor francez *Fort de Vaux*, atracado em 1 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 6 — 52: 1 caixa n. 3.144, repregada e avariada.

313: 1 dita n. 4.627, idem.

Idem: 1 dita n. 4.628, idem.

Idem: 1 dita n. 4.614, idem.

C—90—B—C: 1 dita n. 259, idem.

O&V: 1 dita n. 678, idem.

OMO: 1 dita n. 20, idem.

PM&C—EL: 1 dita n. 2.491/1, idem.

P&F: 1 dita n. 1.058, idem.

Penna: 1 dita n. 215, idem.

Queiroz: 1 dita n. 4.118, idem.

RFC: 1 dita n. 1.498, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 1.489, vasia.

RL&C: 1 fardo n. 8.298, roto.

R&C: 1 barrica n. 3.344, repregada e avariada.

V&S: 1 caixa n. 456, idem.

F—C—C—&: 1 dita n. 3.023, idem.

EL: 1 fardo sem numero, roto.

Enila: 1 caixa n. 459, repregada e avariada.

F—C—C—&: 1 dita n. 3.036, idem.

FBR: 1 dita n. 313, idem.

Idem: 1 dita n. 318, idem.

Granado: 1 dita n. 206, idem.

GF: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

JCG: 1 dita n. 168.049, avariada.

Idem: 1 dita n. 168.090, idem.

Idem: 1 dita n. 168.266, idem.

JL&C: 1 caixa n. 1.080, repregada e avariada.

LL&C: 1 dita n. 4.873, idem idem.

LRJ: 1 dita n. 1.929, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.929, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.934, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.931, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

L de R: 1 dita n. 20, idem idem.

Logey: 1 dita n. 3.110, idem idem.

M&C: 1 dita n. 20, idem idem.

AX—F: 1 dita n. 646, idem idem.

AQC: 1 dita n. 118, idem idem.

AF: 1 dita n. 3, idem idem.

Araujo: 1 dita n. 9.545, idem idem.

AC: 1 dita n. 571, idem idem.

ASB: 1 dita n. 144, idem idem.

Idem: 1 dita n. 143, idem idem.

Barcellos: 1 dita n. 3.221, idem idem.

Cunha Pinho & Comp.: 1 dita sem numero, idem idem.

CS&C: 1 dita n. 7.097, idem idem.

CLS: 1 dita n. 681, idem idem.

Idem: 1 dita n. 679, idem idem.

Idem: 1 dita n. 682, idem idem.

SL: 1 dita n. 910, idem idem.

Idem: 1 dita n. 921, idem idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 225, idem idem.

IBC: 1 dita n. 6.222, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6.246, idem idem.

SL: 1 engradado n. 913, avariado.

Idem: 2 ditos ns. 942 e 943, idem.

LS: 1 caixa n. 609, avariada.

Vapor nacional *Antonina*, atracado em 22 de janeiro de 1920:

Armazem n. 7 — Sem marca: 4 madras sem numero, quebradas.

Vapor-holandez *Frisia*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 7 — CPC: 2 caixas ns. 4.473 e 4.474, repregadas e avariadas.

GL—GK: 2 ditas ns. 4.034 e 4.035, idem idem.

LB: 1 dita n. 58.529, avariada.

3.801—2.890: 1 dita n. 1.089/3, repregada e avariada.

Vapor francez *Fort de Vaux*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 8 — VMC: 4 caixas, repregadas com falta.

Idem: 11 ditas, idem, idem.

Idem: 8 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

PBC: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 4 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 5 ditas, idem, idem.

Idem: 6 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Costa Martins: 10 quintos, vasando.

Camillo Mourão: 22 ditos, idem.

JFC: 14 ditos, idem.

LC: 7 ditos, idem.

Thomé: 9 ditos, idem.

Torres: 11 ditos, idem.

MPC: 10 quintos, vazando.

Vapor nacional *Purus*, atracado em 31 de janeiro de 1920:

AFC—Marom—Aracajú: 1 caixa n. 125, repregada.

Casa Stephen: 1 caixa sem numero, repregada.

CC—F—&: 1 caixa n. 17.1603, repregada.

LG: 1 caixa n. 14, repregada.

MAC: 1 barrica n. 100, repregada.

MSC: 1 barrica n. 1.414, repregada.

54: 2 caixas ns. 532 e 531, repregadas e avariadas.

Vapor nacional *Acre*, atracado em 3 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 10 — SGTN: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor inglês *Termyson*, atracado em 28 de janeiro de 1920:

Armazem n. 10 — Rufca: 2 caixas ns. 4 e 1, repregadas e avariadas.

C—B—I—C: 1 caixa n. 430, repregada e avariada.

CEB—102: 1 caixa n. L 38.075X, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. L 38.045X, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. L 38.041X, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. L 38.083X, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. L 38.035X, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. 38.019+, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. L 38.081, repregada e avariada.

LE: 1 caixa n. 25, repregada e avariada.

MM—1.496—E: 2 caixas ns. 1.801 e 1.736, repregadas e avariadas.

Idem: 2 caixas ns. 1.784 e 1.798, repregadas e avariadas.

Idem: 2 caixas ns. 1.800 e 1.792, repregadas e avariadas.

Idem: 1 caixa n. 1.787, repregada e avariada.

RP—457: 1 caixa, repregada e avariada.

Idem: 2 caixas ns. 4 e 25, repregadas e avariadas.

OG: 2 caixas ns. 5.939 e 5.937, repregadas e avariadas.

Paul Sbracco: 1 caixa, repregada e avariada.

I—Stock—R: 1 caixa n. 127.102, repregada e avariada.

S—B: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, idem idem.

Vapor americano *Asquan*, atracado em 28 de janeiro de 1920:

Armazem n. 17.—Antraco—114—S/n: 1 caixa repregada e avariada.

M: 1 barril, vazio.

Vapor nacional *Acre*, atracado em 29 de janeiro de 1920:

Armazem n. 18.—Ministerio da Marinha: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor americano *Asquan*, atracado em 28 de janeiro de 1920:

Ilha do Cajú.—S/m—S/n: 5 tambores, vazio.

S/m—Sn: 2 ditos, furados e vazando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a segunda concorrência, ás 14 horas do dia 20 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para a compra de aparas de papel de diversas qualidades.

As propostas serão abertas, no gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis pela unidade-kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de \$500, previamente feita na thesauraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, a fim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concorrente preferido correrão as despesas com o serviço de remoção das aparas de papel, a qual será feita diariamente.

Secção Central, 13 de março de 1920. — O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vao adquirir a *J. L. Costa & Comp.*, negociantes á rua da Quitanda n. 103, 48 (quarenta e oito) peças de panno preto, ao preço de 2\$300 (dous mil e trezentos réis) o metro, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que o director desta repartição vao adquirir a *Bifano & Comp.*, negociantes á rua da Quitanda n. 9, 737 (setecentos e trinta e sete) maços de papelão hollandez, formato 70x100, ao preço de onze mil e oitocentos réis (11\$800) por cada maço de 10 kilos, em fardos de 25 maços, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que hoje 18 do corrente deverão comparecer á Escola Naval de Guerra, no edificio do Almirantado, todos os candidatos á matrícula na Escola Naval das letras F, G, H, I e J para serem submettidos a exame oral do respectivo concurso.

Os alludidos candidatos deverão comparecer ás 10 horas da manhã.

Escola Naval, 17 de março de 1920.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do senhor contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia vinte (20) deste mez a inscripção para os concorrentes ao fornecimento de estanho em verguinhas, cobre em barra e papel hygienico, necessarios ao consumo deste ministerio, durante o corrente anno.

Na occasião da inscripção os concorrentes provarão que fizeram, na Pagadoria da Marinha, ás cauções de réis 1:250\$, para o fornecimento de estanho e cobre, e 650\$, para o de papel hygienico, perdendo metade dessas importancias se não comparecer á concorrência e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas e que constam do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III

Das concorrentes

Art. 20. Os concorrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

§ 1.º A provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, e que são negociantes matriculados, excepto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia.

§ 2.º A apresentar documentos das escações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, e bem assim a licença da Prefeitura municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer.

§ 3.º A provar com documentos da mesma prefeitura qu' foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência.

§ 4.º A apresentar cópia do contracto que tiveram registrado na Junta Commercial do districto, quando não fór individual a firma que tiver de ser lan-

gada na proposta e constante dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer a condição de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriais do paiz que com esta denominação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando porventura este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo os concorrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concorrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, quer que seja o pretexto, sahir das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concorrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anonymas.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os effeitos do presente regulamento, os que possuirem padarias e lavanderias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os effeitos deste regulamento, os proponentes de cal, barro, areia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragrafos se passará recibo circunscrito e que será restituído pelo proponente, quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concorrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência e no prazo designado no art. 5, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 5.º Encerrada a inscripção, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 12 de março de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia vinte e tres (23) deste mez, a inscripção para os con-

didatos ao fornecimento dos artigos abaixo mencionados, necessários ao consumo da Marinha durante o corrente anno;

Acido sulphurico puro.
Alcatrão da Noruega.
Azeite doce fino.
Azeite de peixe.
Bren virgem.
Carbureto de calcio.
Cera virgem.
Glicerina branca.
Pixe da Suecia.
Potassa commun.
Sabão commun.
Sapólio nacional Pólo.
Stearina em archotes.
Vaselina amarella.
Vaselina branca.
Sóda caustica.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha as cauções de Rs. 820\$000 para o fornecimento de sabão e 3:200\$000 para o dos demais artigos, perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro, os quaes estão sendo publicados neste *Diario Official*, com o edital de 12 do corrente.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 15 de março de 1920.—O secretario, Nelson G. Vianna Barros.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra director, convindo as Srs. costureiras que ainda não entregaram as novas cartas de fiança a fazel-o até o dia 31 do corrente mez. As cartas de fiança devem conter: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do paç (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viúvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertenceram.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—Tancredo A. Gomes, capitão de corveta, sub-director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 15

Brasil — Estado do Rio de Janeiro

Restabelecimento da luz do pharol automatico das ilhas Maricás

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que se acha restabelecida a luz do supradito pharol, que estava apagada, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 8, de 20 de fevereiro ultimo.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—Manoel Caetano de Gouvea Coutinho, capitão de fragata, director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharria da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedenencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido accepta.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de inscripção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da inscripção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos,

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) o que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 26 do corrente, ás 12 horas, para o fornecimento do:

- 5.000 kilos de sola de cor natural, para coreceiro, kilo 6\$500.
- 7.000 ditos de sola de cor natural, para coreceiro, ongraxada, idem, 5\$500.
- 1.400 metros de lona kaki impermeavel, metro 8\$500.
- 200 atanados do Rio Grande, de cor natural, de 1ª qualidade, um 5\$3000.
- 200 ditos do Rio Grande, de cor natural, de 1ª qualidade, espichados, um 5\$8000.
- 100 kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a direita, kilo 9\$000.
- 100 kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a esquerda, idem 9\$000.
- 25 kilos de corda fina, para trama de barrigueira, idem 12\$900.

As pessoas que protenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, median'te requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 22 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m, 33 + 0m, 22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

- a) haver pago, como negociante, especiaalista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;
- b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;
- c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;
- d) ter caucionado na Directoria Geral do Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertirá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao depósito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo

admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria Geral do Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição, encontram-se os tipos relativos aos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de dois mezes, para a sola e atados e de um mez para os demais artigos.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites fixados acima.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 22.

Intendencia da Guerra, 17 de março de 1920.—*Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 400.000 metros de brim kaki inglez, metro 2\$230;
- 50.000 ditos de algodão para forro, idem 1\$000;
- 173.000 ditos de algodão cretone para ceroulas, idem 1\$200;
- 235.000 ditos de algodão morim, para camisa, idem 1\$100;
- 39.000 ditos de panno kaki para capote de praças, idem réis 16\$000;
- 9.400 ditos de sarja kaki para forro de capote, idem 11\$000;
- 1.100 ditos de metim cinzento trancado, idem 1\$700;
- 2.000 ditos de aniagem, idem réis 1\$100;
- 114.500 pares de meias de algodão, par 8\$00;
- 6.200 ditos de luvas marron de algodão, idem 1\$900;
- 973.100 botões pequenos de massa branca para camisa, idem \$009;
- 134.000 ditos grandes de massa kaki, idem \$035;
- 110.000 ditos pequenos de massa kaki, idem \$025;

2.300 ditos grandes bronzeados com distinctivos, idem \$900;

1.500 ditos pequenos bronzeados com distinctivos, idem \$500;

23.000 ditos grandes de massa preta distinctivos, idem \$350;

37.000 ditos pequenos de massa preta com distinctivos, idem \$150;

4.000 ditos grandes de massa branca, idem \$009;

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 20 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m,33x0^m,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referenda de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão substituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª Os prazos maximos para a entrega dos artigos serão os seguintes: morim e

cretone, cinco mezes; brim kaki, panno para capote, sarja para forro e meias, quatro mezes e os demais artigos, tres mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 20.

Intendencia da Guerra, 16 de março de 1920.—*Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir do 4 do corrente, as inscrições para o concurso de admissão ao primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1920.—*Dr. João Ladislau Ramos*, major, chefe inferior do gabinete.

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do Sr. general commandante deste asylo, o 2º sargento asylado Aniceto Marcolino Ferreira deverá dentro de 30 dias se apresentar a este estabelecimento, visto ter terminado a 4 do corrente a licença de 30 dias, que, por despacho do Sr. ministro da Guerra de 27 de janeiro ultimo, lhe foi concedida para recolher-se a este asylo, sob pena de ser excluido deste estabelecimento de conformidade com as resoluções em vigor.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 13 de março de 1920.—*Graciano Osorio*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem va-

lores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero da registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

- 4.666 — Districto Federal (rua Frei Caneca), Calixto José de Almeida, Agenor Calixto de Almeida, Juiz do Fôra, Minas.
- 4.185 A—Largo dos Guimarães, Manoel Faustino da Silva, Alice Faustina da Silva, estação de Petropolis, Estado do Rio.
- 21 C—Largo da Lapa, Galdina da Conceição Baptista, Antenor Baptista, fazenda S. Luiz de Ubá, Estado do Rio.
- 562 C—Diretor do Centro de Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.
- 21.840 — Estação Central, Virginia da Silva Corrêa, ignorado, Piratiny, Rio Grande do Sul.
- 409 C—Arsenal de Marinha, Antonio Cesar de Lima, José Casado de Lima, Alagoas.
- 20.072 — 7ª secção (Rio), Severina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.
- 82.125 — 7ª secção (Rio), Capitão Francisco Muniz Barreto, Theodorico Dias, Bahia.
- 805.767 — 7ª Secção (Rio), Henrique Borges, Mamede, Manoel Mamede, Minas Geraes.
- 568 C—Largo da Lapa, Francisco de Paula Coelho, Braga, S. Paulo.
- 52.948 — 7ª Secção (Rio), João Tertuliano Santos, ignorado, Cascadura.
- 1.103 — Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).
- 621 C—Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Pirahy, Estado do Rio.
- 557 C—Largo da Lapa, Fernando de C. Espinheiro, Bellinha, Bahia.
- 5.742 — Frei Caneca, Mathemathico Armando Rigueiro, Caixa do Correio n. 1.308, Districto Federal.
- 462 C—Largo da Lapa, Beatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.
- 5.198 — Frei Caneca, Valentim Francisco Negreiro, Ignacio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.
- 28.034 — 7ª Secção (Rio), Lima & Gavazza, José Balbi & Comp., Bahia.
- 300 C—Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, Ignorado, S. Paulo.
- 773 C—Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, Ignorado, Estação de Jequitibá, Minas.
- 5.917 — Praça Onze de Junho, Vincede Tavenzeze, Francesco Tavenzeze, Italia, Napoli.

Primeira Secção do Trafego, 22 de agosto de 1919.—O secretario, Severino Neiva. (*)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remettentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1918), a comparecer na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Destino — Remettente.

- 29.436, 7ª secção, Gentil Freitas Moreira, Aracaju, Aristoteles Freitas Moreira.
- 1.333 a, avenida Rio Branco, Nicoláo de Souza, Rio Preto, Léony.
- 5.887 a, avenida Rio Branco, Joaquim Francisco Santos Marinho, Vassouras, Octavio Guerra.
- 878 a, succursal da praça Duque de Caxias Domingos Gonçalves, Barra do Pirahy, Eteho Newtons.
- 22.946, 7ª secção, Alvaro Pinto, Caxias Zulmira.
- 606 a, avenida Rio Branco, Antonio Barbosa, Sergipe, Idalina.
- 374 a, avenida Rio Branco, Deolindo Bonifacio de Mariz, Paquetá, Antonio Mariz.
- 10.907, praça Tiradentes, Vicente Bernarde, Franca, Alice Bernarde.
- 28.826, avenida Rio Branco, José Porfirio Souza, Victoria, ignorado.
- 8.856, praça Tiradentes, Manoel de Souza Pinto, Lisboa, ignorado.
- 8.853, praça Tiradentes, Antero Figueiredo, Lisboa, ignorado.
- 1.689, Botafogo, Octaviano Gabriel, São Paulo, ignorado.
- 1.378, Botafogo, Luiz Pereira Marques, São Paulo, ignorado.
- 4.512, Botafogo, Honorio Araujo, Rio Grande do Sul, ignorado.
- 143.600, avenida Rio Branco, Josephina Silveira, S. Paulo, ignorado.
- 13.714, avenida Rio Branco, Aldo Sá Britto Souza, Itapera, ignorado.
- 527, Engenho de Dentro, ignorado, São Paulo, ignorado.
- Amostra, ignorada, J. W. Clay, Juiz do Fôra, ignorado.
- Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 21 de março de 1919.—O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-thesoureiro da succursal no Estacio de Sá, Virgilio Werneck Corrêa e Castro, para, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 247.417\$20, de alcance verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 29 de novembro de 1912 a 8 de dezembro de 1915, e a cujo pagamento e dos juros devidos, foi condemnado por accordo do Tribunal de Contas, datado de 24 de janeiro ultimo.

Em 26 de fevereiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck. (*)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Fabrica das Chitas, no Districto Federal, João Baptista Gomes de Amorim, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 1:170\$816, proveniente de saldo a menos recolhido em 1906, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1899 a 13 de setembro de 1906, sob pena de revelia.

Em 26 de fevereiro, de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck. (*)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica o ex-praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Ario Velloso de Rezende, intimado a recolher aos cofres da thesauraria desta repartição, no

prazo de... dias, a contar desta data, a importancia referente a parte, que lhe coube, nos termos da portaria n. 1.824, de 9 de outubro de 1919, como um dos responsaveis, que é, pelo extravio do registrado n. 1.529, com valor declarado de 30\$, precedente da agencia do Correio de praia de S. Christovam, Districto Federal, e endereçado a Ignacia Maria do Rosario, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em... de março de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio do Boa Vista Sr. Antonio Ferreira de Carvalho, para, dentro do prazo de trinta dias, a partir desta data, allegarem o que for a bem de seus direitos, sobre a responsabilidade de 128\$250, alcance verificado no processo de tomada de contas desse responsavel, relativo ao periodo de 30 de julho de 1898 a 31 de janeiro de 1917, proveniente de saldos não recolhidos no exercicio de 1917, 123\$250 e mais 5\$ recebidos a maior no exercicio de 1909.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 24 de fevereiro de 1920. — Geonísio Curvello de Mendonça, administrador. (*)

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construções
CONCURRENCIA PARA VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DA E. F. BAHIA E MINAS

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 192/V.2 de 15 de outubro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 5 de abril do corrente anno, na secção de estudos e construções desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra dos restantes trilhos usados e retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, com um peso approximado de 2.000 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Segunda — No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição nona, ficando então nulla a venda do referido material.

Terceira — Todas as despesas feitas com o transporte, carregamento etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da

linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferência ao signatário da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta — As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

Oitava — No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona — O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoría, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoría, o pagamento correspondente a 2.000 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

Decima — Caso se verifique a existência de quantidade superior a 2.000 toneladas o proponente acceto poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existência de quantidade menor, o governo restituirá a diferença paga.

Decima primeira — Esta inspectoría, só depois de satisfeita a condição nona, providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Eubank da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Visto. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — *Eubank da Camara*, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas e trucks de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table. Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath, Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 II P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro cru (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controler. As dimensões desse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encomendado para o deposito de Norle, em 27 de abril

de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, \$8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26 Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, \$15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido,

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevebreiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Correcções do edital de 6 de março de 1920

Concurrencia 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de março de 1920 na intendencia de ta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para as estações:

- 4 kilos de alvaide de zinco, kilo 1\$300.
- 11 alicates redondos com corça, um 4\$500.
- 6 ancinhos de 16 dentes, um 3\$300.
- 2 armarios de pinho de 1^m,80 x 1^m,20 x 0^m,35, com portas de vidro, um 190\$000.
- 6 baldes de ferro galvanizado de 14" de bocca e 9" de alto, um 5\$500.
- 30 bicos para gaz acetyleno, um \$300.
- 6 bocas sol, n. 1, um 2\$000.
- 6 bacias de agathe de 0^m,36, uma 5\$200.
- 3 bancos de ferro para talha, um 9\$000.
- 1 balança Howe para 1.000 kilos, por 700\$000.
- 1 brocha de cabelo n. 8, por 1\$100.
- 3 bancos para plataforma de 2^m,00, com p de ferro, um 38\$000.
- 2 bandeias de agathe para dous copos, um 4\$500.
- 4 peças de corda de linho de 80 metros, para trem, peça 12\$000.
- 3 bandeiras nacionais de quatro pannos, uma 58\$000.
- 21 colchões de capim membegue com capa de algodão trançado, um 9\$500.
- 1 cama com enxergão de arame, por 34\$000.
- 50 kilos de corda de linho para trem, kilo 4\$000.
- 6 cadeiras singelas com assento de palhinha systema austriaco, uma 22\$000.
- 9 camas de ferro com taboas de pinho, uma 19\$500.
- 60 chaminés de vidro de 10 linhas, uma \$300.
- 1 colchão de crina vegetal, com capa de linho, por 39\$000.
- 2 peças de corda de linho de 20 metros, para bandeira, peça 2\$800.
- 4 copos de crystal lapidado, um 2\$500.
- 2 carrinhos americanos, para aterro, um 4\$5000.
- 3 cachos de coco de 0^m,75 x 0^m,33, um 14\$000.
- 1 caçamba de folha estanhada para gomá ma, por 6\$000.
- 1 capacho de coco de 1^m,20 x 0^m,60, um 47\$000.
- 5 copos de vidro, um 800 réis.
- 2 carros de carga n. 3, um 42\$000.

2 capachos grandes, de 1^m,0 × 0^m,50, um 15\$000.

2 cofres de ferro de 0^m,49 × 0^m,32 × 0^m,32, medição interna, um 65\$000.

2 carrinhos Petropolis para aterro (madeira de lei), um 32\$000.

10 pares de calços para pipas, par 12\$000.

1 caneca de agathe para 1/2 litro, por 3\$000.

2 depositos belgas n. 1, um 26\$000.

11 onxadas de 4 libras calçadas de aço, uma 8\$600.

3 escarradeiras de agathe, uma 4\$000.

1 escada de abrir de 10 degrãos, degrão 2\$200.

2 estantes de ferro quadrado com 5 prateleiras de 1^m,20 × 1^m,00, uma 80\$000.

1 escada de abrir com 8 degrãos, degrão 2\$200.

8 filtros «Fiel», grandes, um 130\$000.

6 fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma 3\$500.

2 foices, uma 3\$800.

1 fogão economico de 1^m,12 × 0^m,70, por 180\$000.

4 jarros de agathe n. 17, um 11\$000.

24 lanternas circulares, tipo 7, uma 14\$300.

3 lampões belgas de suspensão, completos, tipo 1, um 6\$000.

2 lampões de plataforma, completos, tipo 3, um 42\$000.

20 lanternas quadradas, tipo 6, uma 26\$000.

21 lanternas tipo 8, uma 32\$000.

4 lanternas de signal fixo, uma 30\$000.

1 lanterna com globo de vidro e grade de metal, por 12\$000.

3 lavatórios de ferro com espelho, um 8\$500.

2 mesas de vinhatico com 2 gavetas, de 1^m,20 × 0^m,60, uma 77\$000.

5 vidros de phenolina, vidro 1\$800.

24 pannon Radium, um 1\$000.

3 pás de bico n. 4, reforçadas, uma 3\$500.

3 relógios para parede, um 40\$000.

2 regadores grandes de folha, XX, pintados, um 1\$500.

6 sapólios «Polo», um \$500.

12 caixas de 2 sabonetes para carros, caixa 2\$500.

50 litros de sabonete liquido perfumado, de boa qualidade, litro 2\$800.

1 sofá systema austriaco, por 140\$000.

2 travosseiros de paina do brejo, com capa de linho, um 9\$000.

5 talhas de barro com torneira e filtro, uma 15\$000.

8 travosseiros de capim mombegue com capa de algodão trançado, um 2\$200.

20 duzias de torcidas redondas para lanternas, duzia 1\$200.

12 tarimbás de madeira de 1^m,90 × 0^m,80, com pés de ferro, uma 8\$500.

1 talha de barro com torneira, por 15\$000.

1 tesoura para cortar gramma, por 12\$000.

1 trena de panno e fio metallico, de 10 metros, por 10\$000.

1 trena de panno e fio metallico, de 20 metros, por 16\$000.

Quadros com vidros:

1 de 0^m,80 × 0^m,63.

1 de 0^m,83 × 0^m,60.

1 de 0^m,80 × 0^m,70.

1 de 0^m,93 × 0^m,63.

1 de 0^m,70 × 0^m,45.

1 de 0^m,76 × 0^m,33.

1 de 0^m,93 × 0^m,70.

1 de 0^m,88 × 0^m,78.

1 de 1^m,00 × 0^m,88.

1 de 0^m,79 × 0^m,88.

2 de 0^m,85 × 0^m,58.

1 de 0^m,40 × 0^m,30.

6 de 0^m,50 × 0^m,40.

6 de 0^m,80 × 0^m,60.

1 de 0^m,40 × 0^m,40.

2 de 0^m,65 × 0^m,60.

2 de 0^m,60 × 0^m,45.

2 de 0^m,60 × 0^m,35.

Preço medio, decimetro quadrado \$650.

Vidros brancos de 0^m,002:

1 de 0^m,76 × 0^m,42.

203 de 0^m,13 × 0^m,11.

9 de 0^m,14 × 0^m,10.

12 de 0^m,10 × 0^m,08.

6 de 0^m,13 × 0^m,15.

6 de 0^m,12 × 0^m,14.

10 de 0^m,11 × 0^m,08.

4 de 0^m,14 × 0^m,18.

3 de 0^m,715 × 0^m,425.

1 de 0^m,67 × 0^m,49.

1 de 0^m,605 × 0^m,455.

9 de 0^m,14 × 0^m,11.

6 de 0^m,12 × 0^m,16.

2 de 0^m,09 × 0^m,07.

12 de 0^m,15 × 0^m,15.

6 de 0^m,14 × 0^m,13.

6 de 0^m,13, redondos.

Preço medio, decimetro quadrado \$320.

Vidros encarnados de 0^m,002:

183 de 0^m,13 × 0^m,11.

9 de 0^m,14 × 0^m,10.

12 de 0^m,10 × 0^m,08.

6 de 0^m,12 × 0^m,14.

26 de 0^m,15 × 0^m,12.

4 de 0^m,11 × 0^m,08.

4 de 0^m,13 × 0^m,14.

9 de 0^m,14 × 0^m,11.

6 de 0^m,12 × 0^m,16.

2 de 0^m,09 × 0^m,07.

12 de 0^m,13 × 0^m,10.

6 de 0^m,14 × 0^m,13.

Preço medio, decimetro quadrado 650 réis.

Vidros verdes de 0^m,002:

183 de 0^m,13 × 0^m,11.

9 de 0^m,14 × 0^m,10.

12 de 0^m,10 × 0^m,08.

6 de 0^m,12 × 0^m,14.

26 de 0^m,15 × 0^m,12.

4 de 0^m,11 × 0^m,08.

4 de 0^m,13 × 0^m,14.

9 de 0^m,14 × 0^m,11.

6 de 0^m,12 × 0^m,16.

2 de 0^m,09 × 0^m,07.

12 de 0^m,15 × 0^m,15.

6 de 0^m,14 × 0^m,13.

Preço medio, decimetro quadrado 650 réis.

O preço marcado médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomado em consideração os que apparecerem em detalhe.

Para a officina de reparação maritima:

10 sargentos de 1 1/2 metro, um, 23\$000.

10 sargentos de 2 metros, um, 30\$000.

5 kilos de verde (Repoli), kilo, 9\$000.

2 kilos de encarnado (Repoli), kilo, 9\$000.

40 kilos de gomma laca (extra clara), kilo, 15\$000.

100 kilos de soda caustica, kilo, 1\$500.

50 kilos de potassa, kilo, 400 réis.

5 kilos de terra de Cassel (collecteurs Millon), kilo, 3\$000.

15 kilos de aréostas de ferro de 1 1/2", sem cabeça, kilo, 2\$900.

15 kilos de aréostas de ferro de 2", sem cabeça, kilo, 2\$700.

15 kilos de aréostas de ferro de 2 1/2", sem cabeça, kilo, 2\$700.

10 kilos de aréostas finas de ferro de 1" (8×10), sem cabeça, kilo, 3\$500.

10 kilos de aréostas finas de ferro de 1/2", sem cabeça, kilo, 3\$800.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/4", com cabeça, kilo, 4\$300.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 1/2", com cabeça, kilo, 3\$700.

5 kilos de aréostas finas de ferro de 3/8", com cabeça, kilo, 3\$800.

20 kilos de pontas de Paris de ferro, com cabeça, de 18×36, kilo, 2\$400.

20 metros de panno couro, verde, metro, 40\$000.

6 duzias de fechos de unha de 1/2" de largura × 1 1/2" de altura, duzia, 14\$000.

6 duzias de fechos de unha de 3", duzia, 18\$000.

1 duzia de panellas de ferro fundido 3/B, kilo, 1\$400.

1 kilo de anilina preta (allema) para alcool, maximo do kilo, 45\$000.

5 grosas de lixa 0, papel, folha, 80 réis.

5 grosas de lixa 0, panno, folha, 180 réis.

5 grosas de lixa 1, papel, folha, 80 réis.

5 grosas de lixa 1, panno, folha, 180 réis.

10 duzias de fechaduras de gorges para gavetas, duzia, 48\$000.

5 duzias de fechaduras para secretárias (americanas) duzia, 80\$000.

5 duzias de fechaduras de bomba para armarios, duzia, 80\$000.

2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia, 1\$400.

2 duzias de pinceis redondos n. 21, duzia, 10\$000.

2 duzias de pinceis chatos n. 21, duzia, 10\$000.

6 parafuzos de ferro completos para pressas de banco, um 45\$000.

20 grosas de parafuzos de ferro de 1 3/4×12, cabeça chata, groza 5\$500.

5 grosas de parafuzos de ferro de 3 1/2", cabeça chata, groza 8\$000.

6 grosas de parafuzos de ferro de 1 1/2" × 8, cabeça chata, groza 3\$200.

6 grosas de parafuzos de ferro de 1 1/4" × 11, cabeça chata, groza, 2\$300.

6 grosas de parafuzos de ferro 1 1/2" cabeça boleada, groza 3\$200.

1 groza de pivot de 3", um 1\$500.

2 duzias de brocas de 1/2" (americanas), duzia 72\$000.

2 duzias de brocas de 1/4" (americanas) duzia 36\$000.

2 duzias de brocas de 3/16" (americanas) duzia 30\$000.

2 duzias de brocas de 1/8" (americanas) duzia 24\$000.

2 duzias de brocas de 1/16" (americanas) duzia 18\$000.

2 duzias de brocas de 1/32" (americanas) duzia 12\$000.

40 kilos de palhinha n. 2, kilo 26\$000.

20 kilos de palhinha n. 3, kilo 28\$000.

20 kilos de palhinha n. 4, kilo 25\$000.

4 duzias de limas parallelas murças de 10", duzia 32\$000.

4 duzias de limas parallelas bastardas de 10", duzia 27\$000.

4 duzias de 1/2" caua, murças, de 10", duzia 32\$000.

6 duzias de limas facas, murças, de 6", duzia 18\$000.

6 duzias de limações quadrados de 1/2" × 12", duzia 29\$000.

6 duzias de limas facas, bastardas, de 6", duzia, 17\$000.

6 duzias de limações redondos de 1/2" × 12", duzia 29\$000.

6 duzias de limas facas para ourives, de 6", duzia 24\$000.

6 duzias de limas chatas para ourives, 6", duzia 24\$000.

6 duzia de limações redondos para ourives, de 6", duzia 22\$000.

30 barras de ferro de 1 1/4", kilo 1\$800.

50 vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo 9\$50.

50 vergalhões de ferro redondo de 1/2", kilo 9\$50.

- 50 vergalhões de ferro redondo de 3/8", kilo \$930.
 50 vergalhões de ferro redondo de 1/4", kilo \$930.
 80 barras de ferro de 5/8" x 2", kilo \$1800.
 300 litros de alcool de 40°, em latas, litro \$1900.
 200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 2\$700.
 4 latas com agua raz (Turpontine) de 16 kilos cada uma, lata 3\$900.
 50 kilos de zarcão, kilo 1\$600.
 50 pacotes de seccante marca «Castello», pacote 1\$400.
 5 duzias de espelhos com moldura de 21 x 21, duzia 12\$000.
 6 kilos de vaselina americana, kilo, 8\$000.
 100 kilos de alvaia de, kilo 1\$700.
 10 kilos de gesso, kilo 3\$00.
 10 kilos de cera virgem, kilo, 4\$200.
 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos) duzia 12\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro dos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal Contas:

Uma terça parte do fornecimento dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias; e a terça parte restante dentro de 90 dias, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS EM 1920

Concurrencia n. 73

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Estação de Belém n. 33

3 camas enxergo de arame 1^m.90 x 0^m.60, uma, 34\$000.

9 camas de ferro com taboas, uma 22\$000.

20 colchões de capim, um, 9\$600.

20 travessieiros de capim, um, 2\$200.

Deposito geral

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado de 0^m.001, kilo, 2\$000.

300 isoladores de alta tensão para 15.000 volts iguaes á amostra, um, 10\$000.

2.000 metros de cano de ferro galvanizado de 1/2" de diametro interno, metro, 1\$300.

200 curvas de ferro galvanizado para cano de 1/2", uma, 1\$800.

1 estrada de madeira de 1^m.50 x 1^m.50 x 0^m.08, por 43\$000.

Quarta divisão

8 pharões a kerozene para frente de locomotiva, um, 300\$000.

4 pharões a kerozene para tender, um, 480\$000.

1 bureau-ministre, por 30\$000.

1 cadeira de roscas, por 160\$000.

Quinta divisão

1^a R. Centro n. 58

400 ferros em T de 3^m.50 x 0^m.35 x 0^m.30 x 4 m/m, kilo, 2\$200.

2^a R. Centro n. 13

Folhas de zinco rugado n. 18 ou 1.270 milímetros:

12 de seis pés.

28 de sete pés.

28 de oito pés.

56 de nove pés.

32 de dez pés.

Preço maximo do pé, 2\$200.

60 kilos das pontas de Pariz, 2 1/2" o 3", partes iguaes, kilo, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, nos seguintes prazos, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas: uma terça parte dentro de 30 dias; uma terça parte dentro de 60 dias e uma terça parte dentro de 90 dias, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente e deverá exhibir o recibo da caução de 100% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE E MATERIAL PARA SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA 2ª E 4ª DIVISÕES, EM 1920.

(Alteração do edital de 1 de março de 1920)

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Mari-lima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para 2ª divisão

- 1.500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, iguaes á amostra, um 9\$000.
- 2.000 litros de óleo para transformador, «Transil Oil», litro 1\$500.
- 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo para pedal, metro 12\$000.
- 20 aranhas de metal, para socketo da lampada incandescente, uma 603 réis.
- 200 metros de fio duplo flexivel n. 48, metro 600 réis.
- 50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 200 velas, uma 10\$000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, uma 7\$000.
- 50 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma 3\$800.
- As lampadas acima deverão ser do Edison, Westinghouse ou Philips.
- 100 fuzíveis de rolha para 15 ampêres um 550 réis.
- 500 kilos de arame de cobre duro, de 0^m.002, kilo 4\$500.
- 50 kilos de fio n. 8, com isolamento de borracha e algodão branco, kilo 12\$000.
- 9 chaves monophasicas, para 10 ampêres, com fuzíveis rolha, uma 5\$000.
- 8 medidores monophasicos, para corrente alternativa, para 120 volts, 8 ampêres e 60 cycles, um 68\$000.
- 1 medidor monophasico, para corrente alternativa para 120 volts, 5 ampêres e 60 cycles, um 5\$3000.
- 50 tubos de louça de 3" para fio de 0^m.007, um 1\$500.

Para 4ª divisão**Material para electricidade:****Lampadas de nitrogenio:**

- 7 de 32 velas, 150 volts, uma 15\$000.
- 37 de 32 velas, 100 volts, uma 4\$500.
- 50 de 100 velas, 220 volts, uma 12\$000.
- 50 de 100 velas, 120 volts, uma 8\$000.
- 50 de 200 velas, 220 volts, uma 19\$000.
- 50 de 200 velas, 120 volts, uma 17\$000.
- 50 de 400 velas, 220 volts, uma 22\$000.
- 50 de 400 velas, 120 volts, uma 18\$000.

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio de 100 a 120 volts:

- 40 de 50 velas, uma 3\$800.
- 50 de 100 velas, uma 7\$000.
- 50 de 200 velas, uma 10\$000.
- 50 de 400 velas, uma 16\$000.
- 50 de 600 velas, uma 25\$000.
- 42 de 3.000 velas, uma 50\$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

- 100 de 80 velas, uma 3\$800.
- 200 de 100 velas, uma 7\$000.
- 200 de 150 velas, uma 12\$000.
- 150 de 400 velas, uma 16\$000.

Diversos:

- 123 receptaculos de louça, um \$800.
- 50 receptaculos a cleats, um 1\$400.
- 25 receptaculos com chave, um 1\$000.
- 475 rosetas para cleats, uma 1\$000.

- 12 rosetas para pendentes, uma 1\$000.
- 12 rosetas para pendentes a cleats externos, uma 1\$000.
- 75 rosetas para forro, uma 1\$000.
- 6 reflectores para lampada incandescente esmaltado a fogo, um 4\$000.
- 6 rolamentos S. K. F., diametro 27/16", furo 1-3/32" e largura 11/16", um 120\$000.
- 2 rolamentos S. K. F., n. 1.221, AJ, um 40\$000.
- 525 roulements de 0^m.027, um 60\$000.
- 10 socketes singelos, bucha e aranha em rosca de 1/8, um 2\$500.
- 50 socketes com chave bucha, aranha e rosca de 1/8, um 2\$800.
- 100 socketes singelos, bucha e aranha, rosca de 3/8, um 2\$800.
- 50 socketes commutador de corrente pencil, completos, um 6\$000.
- 50 socketes com interruptor Edison, um 2\$000.
- 50 socketes sem interruptor, Edison, um 2\$000.
- 12 socketes de tempo, um 2\$800.
- Material para serviço de oxygenio:
- 150 kilos de Frankolin, kilo 16\$000.
- 12 pares de oculos de aluminio, azues, para soldar, par 18\$000.
- 1 maçarico para caldear n. 12, por 25\$000.
- 60 metros de borracha para acetileno, metro 6\$000.
- 12 pares de oculos para serviço de soldagem, par 18\$000.
- 1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 35\$000.
- 20 metros de mangueira de borracha para oxygenio, metro 6\$800.
- 200 kilos de solda de aço de 1/4", kilo 5\$500.
- 5 kilos de solda de aluminium de 3/16", kilo 35\$000.
- 300 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5\$000.
- 500 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.
- 640 kilos de solda de ferro batido de 1/4", kilo 5\$000.
- 360 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda para aço de 3/32", kilo 5\$500.
- 400 kilos de solda para acido de 1/8", kilo 5\$500.
- 100 kilos de solda para ferro batido de 1/16", kilo 5\$000.
- 20 kilos de pó para solda de bronze, kilo 35\$000.
- 1 maçarico de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 1 a 5, por 410\$000.
- 2 maçaricos de alta pressão para soldar com collecção de bicos de 5 a 9, um 450\$000.
- 1 maçarico de cortar até 0,12, por 350\$000.
- 2 receptientes para acetyleno até 250 libras de pressão, com capacidade para seis metros cubicos, um 800\$000.
- 3 receptientes para oxygenio com capacidade para seis metros cubicos, um 800\$000.
- 215 kilos de solda de ferro fundido de 1/4", kilo 4\$000.
- 25 kilos de solda de ferro fundido de 1/2", kilo 4\$000.
- 345 kilos de solda de ferro fundido de 3/8", kilo 4\$000.
- 140 kilos de solda de ferro fundido de 3/16", kilo 4\$000.
- 145 kilos de solda de ferro fundido de 1/8", kilo 4\$000.

- 445 kilos de solda de ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.
- 440 kilos de solda de ferro batido de 3/8", kilo 5\$000.
- 18 kilos de solda especial em pó para ferro fundido, kilo 25\$000.
- 175 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.
- 150 kilos de solda para ferro batido de 3/16", kilo 5\$000.
- 25 kilos de solda de ferro maleavel de 3/16", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda de ferro maleavel de 3/8", kilo 5\$000.
- 50 kilos de solda de ferro da aço de 3/16", kilo 5\$000.
- 2 valvulas de redução para oxygenio, uma 320\$000.
- 2 valvulas de redução para acetyleno, uma 250\$000.
- 1 maçarico para soldar n. 1, por 104\$000.
- 1 maçarico para soldar n. 3, por 106\$000.
- 1 maçarico para soldar n. 5, por 145\$000.
- 5 kilos de pó para soldar ferro fundido «Syrius», kilo 20\$000.
- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 1/4", kilo 30\$000.
- 1 kilo de aluminio em barrinhas de 3/16", kilo 30\$000.
- 1 kilo de pó para caldear aluminio, kilo 75\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos sendo a entrega na Intendencia dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes da qualquor decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTO
MOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do tipo «Dolahyè»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embayagem será do tipo «progressivo» revestida com couro;

A distancia da eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio da gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem sôr de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobrealentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente tolladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO
GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS
PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

(Alteração do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".

258 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".

1.050 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".

575 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 18.

762 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 20.

375 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 22.

37 kilos de 1^m,50 × 1^m,00, n. 24.

90 kilos de 6 pés × 4 pés × 1/32".

Preço médio, maximo do kilo,

1\$100.

Aço em vergalhão oitavado para ferramenta:

60 kilos de 7/8".

65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo,

9\$000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8".

25 kilos de 3/4".

25 kilos de 5/8".

20 kilos de 1/2".

30 kilos de 3/16".

37 kilos de 1".

Preço médio, maximo do kilo, 9\$000.

125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4" x 1/4", maximo do kilo, 1\$500.

250 kilos de aço em barra commum, 5" x 1/2", maximo do kilo, 2\$500.

50 kilos de 4" x 1", maximo do kilo, 2\$600.

25 kilos em chapa de 1/16", maximo do kilo, 8\$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar «Kral», ou Novo:

14 kilos de 1/2" x 1/2".

20 kilos de 5/8" x 5/8".

30 kilos de 3/4" x 3/4".

61 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".

83 kilos de 1 1/2" x 1 1/2".

40 kilos de 3/4" x 1/2".

50 kilos de 1" x 3/4".

20 kilos de 1 1/2" x 1".

83 kilos de 1 3/4" x 1".

200 kilos de 2" x 1 1/2".

250 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12\$000.

Aço Poldi EZA, ou Novo, redondo, para frezas e alargadores:

17 kilos de 3/8".

26 kilos de 1/2".

40 kilos de 5/8".

20 kilos de 3/4".

26 kilos de 7/8".

33 kilos de 1".

45 kilos de 1 1/8".

21 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/8".

475 kilos de 14 pés x 4 pés x 3/16".

195 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$800.

Aço «Poldi EZA», ou Novo, redondo, para frezas e alargadores.

31 kilos de 1 1/2".

41 kilos de 1 3/4".

26 kilos de 2".

41 kilos de 2 1/2".

35 kilos de 3".

50 kilos de 3 1/2".

63 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi, ou Novo, «Maximum», para ferramenta de tornos:

45 kilos de 1" x 1/2".

26 kilos de 1 1/4" x 5/8".

40 kilos de 1 1/2" x 3/4".

23 kilos de 1 3/4" x 3/4".

28 kilos de 1 3/4" x 1".

33 kilos de 2" x 1".

41 kilos de 2" x 1 1/4".

76 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 20\$000.

Aço em barra Poldi, ou Novo, n. 5, para ferramentas:

90 kilos de 1" x 1/2".

40 kilos de 1 1/2" x 3/4".

33 kilos de 2" x 1".

53 kilos de 2" x 1 1/2".

114 kilos de 3" x 1 1/2".

160 kilos de 4" x 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi, ou Novo:

66 kilos de 3/4" x 1/2".

50 kilos de 7/8" x 5/8".

50 kilos de 1" x 7/8".

50 kilos de 1" x 5/8".

50 kilos de 1" x 1/8".

50 kilos de 2" x 1/4".

33 kilos de 2" x 1".

33 kilos de 1/4" x 5/8".

38 kilos de 1" x 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra para mola:

1.641 kilos de 3" x 3/8".

1.020 kilos de 3" x 1/2".

2.458 kilos de 3 1/2" x 3/8".

16 kilos de 2 1/2" x 5/16".

291 kilos de 2" x 1/4".

395 kilos de 2 1/2" x 3/8".

262 kilos de 2 1/2" x 1/2".

72 kilos de 3" x 1/16".

158 kilos de 2" x 3/8".

41 kilos de 5" x 3/8".

66 kilos de 5" x 7/16".

150 kilos de 1" x 3/8".

450 kilos de 1 1/4" x 5/8".

150 kilos de 2" x 1/16".

450 kilos de 2" x 1".

200 kilos de 3" x 5/16".

200 kilos de 3 1/4" x 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$300.

Aço em barra commum:

740 kilos de 3" x 3/8".

810 kilos de 3" x 1/2".

1.150 kilos de 3 1/2" x 3/8".

250 kilos de 3 1/2" x 5/16".

500 kilos de 4 1/2" x 3/8".

200 kilos de 1" x 3/8".

100 kilos de 3/4" x 1/16".

100 kilos de 1" x 1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$300.

Aço redondo commum:

223 kilos de 1/4".

105 kilos de 3/16".

7 kilos de 3/32".

182 kilos de 5/16".

50 kilos de 2 7/8".

150 kilos de 1 5/8".

125 kilos de 1 7/8".

100 kilos de 3 1/2".

150 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$000.

Aço redondo para ferramenta, para tempera a óleo «Pytho», ou Novo:

140 kilos de 3/4".

12 kilos de 1/2".

512 kilos de 1".

194 kilos de 1 1/4".

320 kilos de 1 1/2".

291 kilos de 2".

320 kilos de 2 1/2".

425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 4\$500.

Aço em barra Poldi, ou Novo, rapido, alta velocidade:

40 kilos de 7/8" x 1/2".

20 kilos de 1" x 3/4".

15 kilos de 3/4" x 1/2".

17 kilos de 1 1/4" x 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 20\$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi, ou Novo:

50 kilos de 3/4".

75 kilos de 1/4".

37 kilos de 1/2".

37 kilos de 5/8".

37 kilos de 7/8".

37 kilos de 1".

37 kilos de 1 1/4".

50 kilos de 1 1/2".

50 kilos de 1 3/4".

75 kilos de 2".

75 kilos de 2 1/2".

75 kilos de 3".

75 kilos de 5".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Ferro em barra BB:

4.000 kilos de 4" x 1/2".

10.000 kilos de 4" x 1 1/2".

750 kilos de 1 1/2" x 3/4".

2.500 kilos de 1 1/2" x 3/8".

4.000 kilos de 5" x 1".

250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".

250 kilos de 8" x 3".

750 kilos de 1 3/4" x 5/16".

500 kilos de 2" x 5/8".

200 kilos de 2 1/2" x 1 1/2".

1.000 kilos de 13/16" x 13/8".

200 kilos de 6" x 13/16".

500 kilos de 3" x 3/8".

30 kilos de 1 1/4" x 5/16".

500 kilos de 2 1/4" x 3/4".

1.000 kilos de 1 1/2" x 1/2".

150 kilos de 3/8" x 3/16".

1.000 kilos de 1 1/2" x 1/4".

2.500 kilos de 2" x 3/8".

7.500 kilos de 7" x 3/8".

2.432 kilos de 7" x 1/2".

1.200 kilos de 6" x 1/2".

1.450 kilos de 6" x 3/8".

500 kilos de 2 1/4" x 1/2".

237 kilos de 7 7/8" x 3/16".

757 kilos de 3/4" x 3/16".

500 kilos de 3/4" x 1/8".

512 kilos de 1 1/2" x 1".

2.337 kilos de 2" x 5/8".

1.218 kilos de 3 1/2" x 1 1/8".

4.750 kilos de 4" x 1 3/4".

2.737 kilos de 6" x 1 1/2".

3.731 kilos de 6" x 2".

720 kilos de 12" x 1".

907 kilos de 12" x 1 1/4".

1.440 kilos de 12" x 1 1/2".

607 kilos de 16" x 1 1/2".

2.500 kilos de 8" x 1/2".

5.000 kilos de 2 1/2" x 5/8".

5.000 kilos de 4" x 2".

1.500 kilos de 3 1/2" x 1".

2.000 kilos de 3" x 1".

2.400 kilos de 3" x 3/4".

215 kilos de 3/4" x 1/4".

3.000 kilos de 2 1/2" x 3/4".

600 kilos de 2" x 3/4".

500 kilos de 3" x 1/4".

4.000 kilos de 2" x 1/2".

1.000 kilos de 5" x 1/2".

1.500 kilos de 2 1/2" x 3/8".

2.500 kilos de 6" x 7/8".

1.000 kilos de 2" x 1/4".

175 kilos de 3/4" x 3/8".

1.500 kilos de 3 1/2" x 3/4".

550 kilos de 7" x 1".

1.500 kilos de 5" x 5/8".

400 kilos de 3" x 1/4".

350 kilos de 1 1/2" x 1/2".

2.000 kilos de 7" x 7/8".

1.500 kilos de 3 1/2" x 1 1/4".

3.235 kilos de 4" x 1".

2.000 kilos de 6" x 5/8".

3.000 kilos de 1" x 3/4".

525 kilos de 1" x 3/8".

3.000 kilos de 6" x 3/4".

1.075 kilos de 7/8" x 1/8".

35 kilos de 1" x 1/8".

125 kilos de 1" x 1/2".

157 kilos de 1 1/4" x 3/8".

125 kilos de 1 1/4" x 1/4".

75 kilos de 1 1/4" x 3/4".

712 kilos de 1 3/4" x 1/4".

2.350 kilos de 7" x 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$3000

Ferro em vergalhão redondo BB:

900 kilos de 4".

1.227 kilos de 4 1/2".

1.000 kilos de 5".

50 kilos de 3/16".

870 kilos de 1/4".

4.210 kilos de 3/8".

7.500 kilos de 1/2".

7.500 kilos de 1".

10.000 kilos de 1 1/8".

7.500 kilos de 1 1/4".

10.000 kilos de 1 1/2".

4.945 kilos de 1 3/4".
 7.500 kilos de 1 3/8".
 1.500 kilos de 1 5/8".
 2.500 kilos de 1 7/8".
 5.000 kilos de 2".
 625 kilos de 3".
 400 kilos de 3 1/2".
 7.500 kilos de 5/8".
 10.000 kilos de 3/4".
 10.000 kilos de 7/8".
 30 kilos de 1/8".
 100 kilos de 3/16".
 465 kilos de 5/16".
 920 kilos de 2 1/2".
 267 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro quadrado Lowmoor;

2.000 kilos de 5".
 2.000 kilos de 6".
 125 kilos de 1 1/4".
 75 kilos de 5/8".
 3.000 kilos de 4 1/2".
 1.500 kilos de 7".
 46 kilos de 1 1/2".
 25 kilos de 3/8".
 25 kilos de 1/2".
 33 kilos de 3/4".
 41 kilos de 7/8".
 50 kilos de 1".
 66 kilos de 1 1/8".
 125 kilos de 1 1/2".
 166 kilos de 2".
 83 kilos de 2 1/4".
 100 kilos de 2 1/2".
 1.020 kilos de 3 1/2".
 1.333 kilos de 4".
 1.241 kilos de 5 1/2".
 83 kilos de 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado BB:

316 kilos de 1 1/2".
 338 kilos de 2".
 395 kilos de 2 1/2".
 150 kilos de 2 3/4".
 20 kilos de 1/4".
 250 kilos de 3 1/2".
 1.098 kilos de 4".
 2.243 kilos de 5".
 200 kilos de 2 3/4".
 150 kilos de 1 5/16".
 375 kilos de 4 1/2".
 1.125 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:

250 kilos de 6" x 6" x 1/2".
 250 kilos de 6" x 6" x 3/8".
 250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".
 150 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 250 kilos de 1 3/8" x 1 3/8" x 1/4".
 100 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/8".
 250 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 4" x 4" x 3/8".
 250 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 5" x 5" x 3/8".
 250 kilos de 5" x 5" x 1/2".
 250 kilos de 5 1/2" x 5 1/2" x 3/8".
 250 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/2".
 250 kilos de 2" x 2" x 1/2".
 250 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 1/2".
 95 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 120 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 130 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 160 kilos de 2" x 2" x 3/16".
 190 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 170 kilos de 2" x 2" x 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa Lowmoor:

720 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16".
 1.120 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8".
 650 kilos de 12 pés x 5 pés x 3/16".
 225 kilos de 12 pés x 5 pés x 1/4".
 143 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/8".
 333 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 590 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16".

353 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/8".
 333 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".
 1.416 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 1.333 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
 280 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 792 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 820 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 1.120 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 1.026 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 800 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 620 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16".
 836 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2".
 743 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$300.

Chapas lavradas de ferro:

1.400 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".
 1.500 kilos de 5 pés x 10 pés x 3/8".
 950 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 575 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$800.

Ferro em chapa BB:

500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/8".
 5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/4".
 70 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/32".
 200 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/16".
 590 kilos de 15 pés x 5 pés x 3/16".
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/16".
 1.000 kilos de 20 pés x 4 pés x 1/4".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".
 1.032 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/32".
 4.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
 9.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 2.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 4.000 kilos de 8 pés x 6 pés x 3/16".
 1.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16".
 420 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
 1.500 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/8".
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16".
 2.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 7.500 kilos de 14 pés x 4 pés x 3/16".
 4.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/16".
 2.000 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8".
 4.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2".
 1.000 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".
 750 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro em meia canna:

10 kilos de 3/4" x 1/4".
 45 kilos de 1" x 3/8".
 30 de 1/4" x 1/2".
 75 kilos de 1/2" x 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 3\$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo I:

250 kilos de 5" x 3" x 3/8".
 500 kilos de 4" x 2" x 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$000.

Ferro BB em cantoneira T:

100 kilos de 2" x 1 1/2" x 3/8".
 590 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 140 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$000.

Ferro redondo suaco:

826 kilos de 1/8".
 826 de kilos de 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira T—Lowmoor:

153 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 500 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16".
 410 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 380 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 360 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 333 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 283 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 143 kilos de 1" x 1" x 1/8".
 26 kilos de 2" x 2" x 3/16".

400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 500 kilos de 4" x 3" x 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira U:

6.666 kilos de 8" x 3" x 1/2".
 1.400 kilos de 6" x 2 1/2" x 1/2".
 1.200 kilos de 4" x 2 1/2" x 1/4".
 4.133 kilos de 9" x 3" x 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$370.

Ferro em cantoneira L, Lowmoor:

346 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".
 166 kilos de 2" x 2" x 3/16".
 166 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
 33 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8".
 100 kilos de 2 1/2" x 2" x 3/8".
 47 kilos de 2" x 2" x 5/16".
 390 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 250 kilos de 2" x 2" x 3/8".
 180 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 750 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 1.000 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
 1.500 kilos de 3" x 3" x 1/2".
 250 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
 2.000 kilos de 4" x 4" x 1/2".
 400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
 500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 75 kilos de 3" x 3" x 1/8".
 1.500 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 750 kilos de 6" x 6" x 5/8".
 600 kilos de 5" x 5" x 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$000.

Ferro Lowmoor redondo:

266 kilos de 1/4".
 233 kilos de 5/8".
 300 kilos de 1 1/8".
 933 kilos de 1 1/8".
 1.600 kilos de 1 1/2".
 933 kilos de 1 7/8".
 1.400 kilos de 3".
 333 kilos de 4".
 120 kilos de 4 1/4".
 666 kilos de 4 1/2".
 666 kilos de 5".
 833 kilos de 6".
 666 kilos de 5 1/2".
 166 kilos de 6 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira L:

150 kilos de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
 50 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 50 kilos de 2" x 2" x 3/8".
 200 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 500 kilos de 1" x 1" x 1/8".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço mole:

775 kilos de 1".
 2.012 kilos de 1 1/4".
 1.400 kilos de 1 3/4".
 250 kilos de 2 1/2".
 125 kilos de 1/16".
 25 kilos de 1/8".
 800 kilos de 1 3/8".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado suaco:

125 kilos de 1 1/4".
 125 kilos de 1 5/8".
 125 kilos de 1 3/4".
 150 kilos de 2".
 150 kilos de 2 1/2".
 150 kilos de 3".
 150 kilos de 3 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa laminado:

480 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 675 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 600 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
 460 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.
 250 kilos de cantoneira Z de 3" x 3" x 3/8", maximo do kilo, 3\$700.

Para a 5ª divisão:

249 da 1ª R. do Centro:
88 chapas de ferro patente de 27,76 x
x 0,08 x 1/4", máximo do kilo,
15300.

O preço marcado médio comprehende qual-
quer das dimensões pedidas, não sendo to-
mados em consideração os que apparecerem
em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, em réis, para as unidades esta-
belecidas dos artigos acima pedidos,
sendo a entrega na Intendencia, dentro
de 90 dias, a contar da data do registro
do contracto no Tribunal de Contas, ca-
bendo a preferencia, de direito, ao autor
da proposta mais barata, por minima
que seja a differença entre ella e qual-
quer outra.

A estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores aos ma-
ximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devi-
damente selladas, datadas, assignadas,
com a indicação das respectivas residen-
cias, serão entregues, em duas vias, em
envolucros fechados, com a declaração,
por fóra, do assumpto e do nome do
proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado
de um outro, em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar a
idoneidade do proponente, comprehen-
dendo-se, entre elles, os recibos de qui-
tação da ultima collecta dos impostos a
que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da cau-
ção de 2:000\$, previamente feita na the-
souraria desta estrada, para garantir a
assignatura do contracto, caução que re-
verterá para os cofres da mesma estrada
si o proponente preferido recusar-se
a assignar o respectivo contracto, dentro
do prazo de seis dias, contados da data
da entrega do convite que fôr expedido
para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento, caucionará na
thesouraria desta estrada a quantia cor-
respondente a 5 % do valor do forneci-
mento a realizar, em dinheiro ou em
titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo de-
pois de approvado definitivamente pelo
Ministerio da Viação e Obras Publicas e
registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes será julgada e examinada pré-
viamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tive-
rem sido considerados idoneos não se-
rão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes, serão marcados o dia e
hora para abertura e leitura das pro-
postas, que, antes de qualquer decisão,
serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de
aceitar parte de uma proposta e parte
de outra ou outras, conforme a diffe-
rença para menos nos preços dos varios
artigos a serem fornecidos, assim como
de não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas ou annular a concorrência,
caso assim convenha aos seus in-
teresses.

As propostas não poderão conter sinão
uma fórmula de completa submissão a
todas as clausulas deste edital, e o preço
conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offeras de vantagens não
previstas neste edital, nem as propostas
que contiverem apenas o offerecimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas, terá preferencia a que apre-
sentar preço mais vantajoso no des-
empate.

A estrada reserva-se o direito de
restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não
estiver inteiramente de accordo com
este edital, não será tomada em consi-
deração.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, 16 de março de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albu-
querque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n.º 78

De ordem da directoria, faço publico,
que ás 13 horas do dia 31 de março de
1920, na Intendencia desta estrada, na
estação Marilima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento.

33.000m3 para Portella, sendo a entre-
ga de Belém a Werneck e
ramal de Vassouras;
48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a
entrega de Alfredo Maia a
Belém.

A entrega da lenha será a contar da
data do registro do contracto, no Tribu-
nal de Contas, em porções mensaes
iguaes taes que todo o fornecimento es-
teja completo a 31 de-dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são
as seguintes:

a) a lenha deverá ser, direita, sem
galhos, sã, de boa qualidade, secca e
carregada nos vagões da estrada, depois
de medida e accetita;

b) terá o comprimento de oitenta
centímetros, variando a grossura de 6
a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares,
com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola
estreita, não podendo cada pilha conter
mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terrê-
no previamente preparado, á margem da
linha, em pontos escolhidos a juizo ex-
clusivo da administração, de conformi-
dade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião
do recebimento, cabendo então ao for-
necedor um documento, que dará direi-
to a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveni-
ente das especies em seguida indicadas,
nem de outras semelhantes, reconheci-
damente imprestaveis como combus-
tível.

Araticum, articum, bacuburú ou pão
de breu, bacubú, bandarra, cedro, co-

rindiba, cacheta branca ou farinha se-
ca, cacheta amarella, caba, branco, ca-
jueiro, carrapateira, caribá, calcharro,
coqueiro, cajú, culjeira ou indayara,
esperta, figueira, fumo bravo, gamolei-
ra, guararema ou pão d'alho, itaúba,
imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaíba,
itabibuaia, imbimbefe, imbio branco,
imbiramba branca, moluro, inulula, ma-
ria molle ou pão de esbola, muquequei-
ra ou fructo de pombo, moluco, painei-
ras, paineiras de espinho, paineiras lisas,
palmito, pão de terra, papagaio, pixiri-
ca, pinhão, quaresmazinha, sana ma-
nandú ou salvajão, dissanindú, sangue
de drago, tatibuaia, toucinheira, unha de
anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a len-
ha cujo empilhamento defeituoso au-
mente o seu volume apparente, salvo
accordo com o fornecedor, para a dedu-
ção de percentagem conveniente, até o
máximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o
carregamento, com a antecedencia mí-
nima de 24 horas, ficando responsavel
pelo prejuizo causado com a falta ou
demora do trem, mas responsabilizando
igualmente o fornecedor pela recusa ou
aproveitamento tardio do trem forne-
cido;

i) fica dispensada do carregamento a
lenha empilhada nos depositos ou patcos
da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a
lenha quando houver interrupção da li-
nha ou não lhe permittirem as condi-
ções do trafego;

k) no caso de não ser fornecida men-
salmente a lenha contractada nas con-
dições desse edital, poderá ser imposta
ao contractante a multa de 500\$ na pri-
meira falta; na segunda, outra multa de
1:000\$, e na terceira o contracto poderá
ser rescindido, independentemente da
acção ou interpellação judicial, mediante
simples aviso ou notificação da estrada,
com perda da respectiva caução, sem que
assista ao contractante direito a recla-
mação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma
multa, deverá elle entrar com a respec-
tiva importancia para os cofres da es-
trada dentro do prazo de oito dias, con-
tados da data da communicação, sem o
que lhe será deduzida essa importancia
da caução de que trata esse edital, fi-
cando suspensos os seus direitos de con-
tractante até que restabeleça a mesma
caução;

m) as multas serão impostas pela di-
rectoria, á vista das informações da in-
tendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o
preço, em réis, para o metro cubico de
lenha, separadamente, para os pontos
pedidos, até ás respectivas quantidades
indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar de-
vidamente selladas, datadas e assignadas
com indicação das residencias dos pro-
ponentes, serão entregues em duas vias,
em involucros fechados, com a declara-
ção, por fóra do assumpto e do nome do
proponente.

Esse involucro deverá ser acompa-
nhado de um outro, em separado, con-
tendo todos os documentos que possam
provar a idoneidade do proponente,
comprehendendo-se, entre elles, os re-

cibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter em uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a ornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

78200 para Portella;

78200 para Alfredo Maia.

Preço ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não descriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferença ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferença caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Espelhos de 0^m,003

2 de 0^m,63×0^m,60.
2 de 0^m,53×0^m,39.
1 de 0^m,41×0^m,62.
6 de 0^m,76×0^m,40.
6 de 0^m,92×0^m,42.
6 de 0^m,46×0^m,42.
6 de 0^m,46×0^m,36.
3 de 0^m,63×0^m,10.
3 de 0^m,53×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 980 réis.

Espelhos de 0^m,004

2 de 0^m,52×0^m,52.
2 de 0^m,86×0^m,38.
2 de 0^m,83×0^m,33.
1 de 0^m,46×0^m,43.
1 de 0^m,46×0^m,48.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$100.

Espelhos de 0^m,005

2 de 0^m,65×0^m,64.
2 de 0^m,70×0^m,42.
2 de 0^m,88×0^m,42.
2 de 0^m,62×0^m,47.
2 de 0^m,77×0^m,30.
4 de 0^m,64×0^m,55.
3 de 0^m,97×0^m,53.
3 de 0^m,64×0^m,52.
3 de 0^m,62×0^m,54.
3 de 0^m,90×0^m,51.
3 de 0^m,62×0^m,51.
3 de 0^m,68×0^m,50.
3 de 0^m,97×0^m,56.
3 de 0^m,63×0^m,44.
3 de 0^m,97×0^m,38.
3 de 0^m,73×0^m,55.
3 de 0^m,62×0^m,60.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$300.

Espelhos de 0^m,006

2 de 0^m,88×0^m,36.
2 de 0^m,70×0^m,42.
2 de 0^m,88×0^m,32.
2 de 0^m,89×0^m,38.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Espelho de vidro Bisayte

3 de 0^m,60×0^m,40×0^m,007, preço maximo do decimetro quadrado, 1\$600.

Vidros brancos redondos de 0^m,003

200 de 0^m,49.
200 de 0^m,59.
10 de 0^m,42.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 317 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,003

2 de 0^m,335×0^m,315, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

Vidros lisos opacos de 0^m,005

9 de 0^m,92×0^m,275.
9 de 0^m,92×0^m,53.
9 de 0^m,62×0^m,535.
9 de 0^m,62×0^m,28.
3 de 0^m,865×0^m,55.
9 de 0^m,685×0^m,53.
9 de 0^m,685×0^m,275.
3 de 0^m,83×0^m,125.
6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 730 réis.

Vidros em branco para caixilhos de 0^m,003:

45 de 0^m,72×0^m,61.
45 de 0^m,73×0^m,60.
45 de 0^m,74×0^m,60.
45 de 0^m,74×0^m,61.
315 de 0^m,74×0^m,62.
45 de 0^m,74×0^m,63.
45 de 0^m,75×0^m,35.
45 de 0^m,75×0^m,33.
45 de 0^m,75×0^m,60.
45 de 0^m,75×0^m,61.
45 de 0^m,76×0^m,60.
45 de 0^m,76×0^m,73.
45 de 0^m,76×0^m,65.
45 de 0^m,77×0^m,61.
45 de 0^m,77×0^m,67.
45 de 0^m,77×0^m,75.
45 de 0^m,85×0^m,22.
45 de 0^m,85×0^m,68.
45 de 0^m,88×0^m,67.
45 de 0^m,90×0^m,43.
45 de 0^m,65×0^m,63.
45 de 0^m,65×0^m,22.
45 de 0^m,76×0^m,70.
45 de 0^m,69×0^m,53.
45 de 0^m,62×0^m,69.
45 de 0^m,96×0^m,48.
75 de 0^m,51×0^m,26.
38 de 0^m,51×0^m,49.
75 de 0^m,59×0^m,52.
300 de 0^m,62×0^m,30.
30 de 0^m,64×0^m,28.
75 de 0^m,64×0^m,32.
300 de 0^m,68×0^m,59.
75 de 0^m,65×0^m,62.
300 de 0^m,62×0^m,62.
38 de 0^m,76×0^m,62.
45 de 0^m,39×0^m,17.
45 de 0^m,52×0^m,31.
45 de 0^m,52×0^m,34.
45 de 0^m,53×0^m,28.
45 de 0^m,90×0^m,60.
53 de 0^m,92×0^m,44.
45 de 0^m,92×0^m,61.
53 de 0^m,94×0^m,48.
45 de 0^m,97×0^m,30.
45 de 0^m,13×0^m,70.
45 de 0^m,20×0^m,70.
42 de 0^m,52×0^m,40.
6 de 0^m,85×0^m,51.
6 de 0^m,79×0^m,64.
38 de 0^m,70×0^m,30.
60 de 0^m,76×0^m,63.

25 de 0^m,96×0^m,47.
50 de 0^m,75×0^m,47.
50 de 0^m,65×0^m,47.
350 de 0^m,62×0^m,47.
100 de 0^m,72×0^m,52.
25 de 0^m,66×0^m,55.
25 de 0^m,76×0^m,66.
25 de 0^m,90×0^m,46.
63 de 0^m,64×0^m,61.
63 de 0^m,94×0^m,48.
63 de 0^m,91×0^m,45.
63 de 0^m,75×0^m,50.
25 de 0^m,79×0^m,53.
75 de 0^m,75×0^m,75.
63 de 0^m,65×0^m,65.
30 de 0^m,93×0^m,56.
30 de 0^m,92×0^m,43.
13 de 0^m,72×0^m,52.

Preços médio, máximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,003:

13 de 0^m,77×0^m,43.
13 de 0^m,56×0^m,36.
13 de 0^m,66×0^m,60.
24 de 0^m,85×0^m,355.
25 de 0^m,63×0^m,61.
25 de 0^m,60×0^m,70.
25 de 0^m,65×0^m,61.
50 de 0^m,65×0^m,60.
25 de 0^m,70×0^m,56.
12 de 0^m,63×0^m,50.

Preço médio, máximo do decimetro quadrado, 285 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,004:

13 de 0^m,84×0^m,60.
50 de 1^m,00×0^m,48.
13 de 1^m,03×0^m,665.
13 de 1^m,11×0^m,965.
13 de 1^m,38×0^m,45.
3 de 0^m,97×0^m,41.
13 de 0^m,59×0^m,57.
13 de 0^m,61×0^m,60.
13 de 0^m,70×0^m,60.
13 de 0^m,90×0^m,60.
13 de 0^m,98×0^m,70.
13 de 0^m,663×0^m,61.
13 de 0^m,705×0^m,60.
6 de 0^m,625×0^m,465.
37 de 0^m,70×0^m,70.
12 de 0^m,63×0^m,45.
12 de 0^m,63×0^m,60.
13 de 0^m,62×0^m,56.
8 de 0^m,89×0^m,45.
8 de 0^m,71×0^m,74.

Preço médio, máximo do decimetro quadrado, 590 réis.

Vidros brancos lisos de 0^m,006:

12 de 1^m,08×0^m,875.
6 de 0^m,83×0^m,47.

Preço médio, máximo do decimetro quadrado, 15288.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0^m,006:

12 de 0^m,90×0^m,53, máximo do decimetro quadrado, 15288.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

6 de 1^m,10×0^m,38.
9 de 0^m,88×0^m,32.
9 de 0^m,91×0^m,91.
2 de 0^m,90×0^m,55.
13 de 0^m,915×0^m,705.
6 de 1^m,08×0^m,90.
6 de 0^m,90×0^m,875.
6 de 1^m,07×0^m,87.
6 de 0^m,87×0^m,615.
6 de 0^m,915×0^m,905.
6 de 0^m,915×0^m,195.
3 de 0^m,935×0^m,48.
6 de 0^m,935×0^m,33.
6 de 0^m,915×0^m,605.

15 de 1^m,03×0^m,915.
6 de 0^m,625×0^m,275.
6 de 0^m,97×0^m,55.
6 de 0^m,97×0^m,53.
6 de 0^m,875×0^m,615.
15 de 0^m,915×0^m,705.
6 de 1^m,75×0^m,875.
6 de 0^m,915×0^m,50.

Preço médio, máximo do decimetro quadrado, 15290.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

25 de 0^m,915×0^m,30, com furos juntas polidas canto redondo.

Preço máximo do decimetro quadrado, 15900.

Vidros brancos para caixilhos de 0^m,007:

9 de 0,93×0^m,30, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0^m,96×0^m,325, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0^m,96×0^m,305, lisos com dous furos para punhos.
6 de 0^m,92×0^m,325, lisos com dous furos para punhos.

Preço médio, máximo do decimetro quadrado, 15990.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,006:

6 de 0^m,915×0^m,705.

Preço máximo do decimetro quadrado, 15500.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,004:

5 de 0^m,585×0^m,50.

Preço máximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,005:

5 de 0^m,915×0^m,610.

Preço máximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,003:

5 de 0^m,565×0^m,50.

Preço máximo do decimetro quadrado, 790 réis.

Vidros crespos cor de vinagre de 0^m,004:

6 de 0^m,91×0^m,60.

Preço máximo do decimetro quadrado, 690 réis.

A declaração «médio» significa que o preço compreenderá qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, de metade do fornecimento, dentro de 45 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 90 dias contados da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas,

com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada,

estação Marítima, serão recebidas próximas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:
250 carros da série V, de 20 toneladas carga útil, máximo de um, réis 15:000\$000;

25 carros da série H, de 20 toneladas carga útil, máximo de um, réis 14:500\$000.

Bitola de 1m,00:

150 carros da série V, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, 12:000\$000;

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga útil, máximo de um, réis 11:500\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigências da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado á Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despesa da montagem que corresponderá a 5% sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter signa uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital no será tomada em consideração.

Especificações

A construcção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de primeira qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construcção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiaes de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, affin de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir á acção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diametros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os carros quando vasio obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,00.

Todos os carros receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos es da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accordo com as seguintes instrucções:

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

1ª, de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª, de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª, de arithmetica: tres questões practicas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadradinhos, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª, de calligraphia: versará não só quanto á boa lettra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divições da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má

1 a 5 — correspondente á nota *suffrível*;

6 a 9 — correspondente á nota *bôa*;

10 — correspondente á nota *optima*.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A comissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da comissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, atestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, o eaderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se, bastando para isso que as divições respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente, de conductor e do telegrapho serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, *Volte Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

[(Alteração do edital de 27 de fevereiro de 1920)]

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500\$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerτας de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 centro telephonico de 240 linhas, do circuito metalico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto supplementar, completo, com todos os pertencentes, com ou sem os fuziveis. Preço maximo, 18:500\$000.

24 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95\$000.

48 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150\$000.

100 postes de ferro maleavel iguaes a amostra, maximo de um, 340\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 90 dias; a contar da data do registro

do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos o que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerτας de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Sobresalentes do carros :

- 10 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 835, uma, 70\$000.
 - 6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um, 450\$000.
 - 20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6\$000.
 - 700 molas de aço para venezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. Tho Adams A. Westhah & Company, uma, 3\$000).
 - 50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4\$500.
 - 50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4\$500.
 - 12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7\$000.
 - 12 torneiras de tecla, fig. 43, uma, 45\$000.
 - 100 trincos para caixilhos, um, 4\$500.
 - 80 cabides de metal, fig. 70, um, 11\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 81, uma, 8\$000.
 - 10 dobradiças de latão, fig. 63, uma, 8\$000.
 - 6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27\$000.
 - 6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma, 75\$000.
 - 6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma, 120\$000.
 - 90 aparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 559, um, 15\$000.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 559, uma, 180\$00.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 838, uma, 180\$00.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma, 180\$00.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma, 180\$00.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma, 180\$00.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma, 180\$00.
 - 12 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma, 180\$00.
 - 10 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma, 180\$00.
 - 48 saboneteiras de vidro com supporto para sabão liquido, uma, 38\$000.
 - 10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma, 38\$000.
 - 48 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma, 55\$000.
- Sobresalentes do carros da bitola de 1,00 :**
- 12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 120\$000.
 - 12 mictorios para canto, um, 56\$000.
 - 12 cestas metalicas para cabide, uma 95\$000.
 - 12 dobradiças de vai-vem com molas, para portas do centro, uma, 35\$000.
 - 21 dobradiças para portas do cabocreira, uma 11\$000.
 - 48 fechos para caixilhos, um, 5\$500.
 - 12 fechaduras com trinco e trava, para porta de latrina, uma, 45\$000.
 - 12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma, 50\$000.
 - 12 fechaduras lavradas, com trinco, para porta, uma, 55\$000.

- 4 lavatorios completos, um, 65\$000.
 - 48 puxadores para venezianas, um, 4\$500.
 - 48 puxadores para caixilhos, um, 4\$500.
 - 6 rolos de papelão lucrusta, um rolo, 65\$000.
 - 6 tectos de papelão impermeavel, completos, um tecto, 22\$000.
- Material para carros de luxo :**
- 6 globos para arandelas n. 1.685, um 18\$000.
 - 6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65\$000.
 - 6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 65\$000.
 - 6 globos para plafonniers n. 818, um, 18\$000.
 - 6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18\$000.
 - 1 ventilador tipo Signet, 26", 16 volts, um, 35\$000.
 - 1 ventilador tipo Lahoro, n. 1.936, um, 35\$000.
 - 6 plafonniers de duas luzes, n. 582, um, 65\$000.
 - 6 globos para plafonniers, n. 572, um, 19\$000.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 3\$500.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 3\$500.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 2\$500.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro 2\$500.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 2\$200.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 2\$200.
 - 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 2\$000.
 - 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/20, preto, metro, 2\$000.
 - 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 2\$000.
 - 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 3\$000.
- Mancas:**
- 300 série V, modernos, com liga, desenho 492.
 - 200 série VII, com liga, desenho 493.
 - 50 série BS e luxo, com liga, desenho 500.
 - 58 série NL e luxo, com liga, desenho 502.
 - 200 série NA e VA, com liga, desenho 481.
 - 100 série NL, com liga (2ª remessa), desenho 518.
 - 50 série NL antigo, com liga, desenho 495.
- Preço médio, maximo do kilo, 8\$000.**
- 10 macacos Cridland de 15 toneladas, um, 55\$000.
- Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de metade do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

reito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CAIXA DE AGUA PARA O DEPOSITO EM BELLO HORIZONTE, 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 79.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: uma caixa de agua, desarmada, de forma cylindrica, com a capacidade de cem metros cubicos, provida de todos os accessorios para entrada de agua, sahidas duplas para as locomotivas, valvula de limpeza e aparelhos (para cada lado) de valvulas para tomada de agua das locomotivas. Deverá ter o diametro de 6m,00 e ser fricada com chapas de aço de $\frac{3}{8}$ " de espessura. Preço maximo, 18:000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de agua nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS DE FERRO E VIDROS PARA COBERTURA DO DEPOSITO DA BARRA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 18 e 19 da 2ª R. Centro:

30 cantoneiras L de 5m,00×67m/m×67m/m×8m/m.

100 cantoneiras L de 5m,00×82m/m×82m/m×8m/m.

80 barras de 4m,00×55m/m×5m/m.

64 cantoneiras T de 3m,00×65m/m patim 50m/m de alto×8m/m de grossura.

960 cantoneiras T de 3m,00×35m/m patim 40m/m de alto×5m/m de grossura.

35 cantoneiras T de 5m,00×180m/m de alto×58m/m de patim×8m/m de grossura.

35 cantoneiras T de 5m,70×180m/m de alto×58m/m de patim×8m/m de grossura.

75 cantoneiras de 5m,00×72m/m×72m/m.

Preço médio, maximo do kilo, 1\$750.

3.500 rebites de ferro de 1 1/8"×5/16", maximo do kilo, 4\$000.

Vidros foscos:

1.100 de 0m,80×0m,33×0m,005.

100 de 0m,80×0m,36×0m,005.

100 de 0m,80×0m,35×0m,005.

550 de 0m,90×0m,33×0m,005.

160 de 0m,90×0m,50×0m,005.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

AVISO

De ordem da Directoria, faço publico que, a partir de 23 do corrente mez, os despachos de inflammaveis destinados á Linha Auxiliar e á Rede Fluminense passarão a ser recebidos pela estação de Alfredo Maia, e não pela estação Maritima desta Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior, a 15 réis por kilogramma.

As propostas que devem estar devidamente selladas, data las, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esso envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de com, leta submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em 200\$ a 1.000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses do Estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reprodutores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil réis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebus e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros, desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo da raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quacs as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem do criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — Alcides Miranda, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accordo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despesa de transporte da reproductores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15\$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reproductores da especie ovina e caprina exceto o numero de cabeças mencionado na letra a gozarão dos favores constantes da letra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas a criação seja na relação de um hectare por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lá;

4º, que possuam abundantes e apropriados forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas secco e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, tais como: apriscos, banheiros para banhos sanitarios e paioes para receber e preparar a lá;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser do criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 25 de fevereiro de 1920. — Alcides Miranda, director do serviço.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos senhores Villas Bôas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, dez rolos de papel vegetal «Velo» de um metro por vinte metros, ao preço de 225 (vinte e dois mil réis) cada rolo, na importancia total de 2250 (duzentos e vinte mil réis); uma res a de papel para desenho de 66x96 ao preço de 90\$ (noventa mil réis) e dez caixas de papel do linho para machilha ao preço de

7\$ (sete mil réis) cada caixa, na importancia total de 70\$ (setenta mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. R. Mendonça, industrial, residente no Becco dos Ferreiros n. 5, setenta e seis stereotypias ao preço de 9\$500 (nove mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 722\$ (setecentos e vinte e dois mil réis); quatorze stereotypias a 5\$ 00 (cinco mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 77\$ (setenta e sete mil réis) sete gravuras ao preço de 6\$ (seis mil réis) cada uma, na importancia de 42\$ (quarenta e dois mil réis) e seis galvanos ao preço de 6\$500 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 39\$ (trinta e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Breissan & Comp., negociantes á rua do Hospício n. 93, vinte carreteis de linha «Finlayson» n. 16, ao preço de 2\$600 (dous mil e seiscentos réis) cada um, e cincoenta carreteis «Finlayson» n. 20, ao preço de 2\$700 (dous mil e setecentos réis) cada um, importando os setenta carreteis em 187\$ (cento e oitenta e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E DE MATERIAL PARA OS TRABALHOS DO RECENSEAMENTO

Faço publico para o conhecimento dos interessados que no dia 22 do corrente, ás 14 horas, nesta directoria geral, se recebem propostas para o fornecimento de:

60.000 pastas de papelão com as dimensões de 295 m/m x 265 m/m, abrindo em folde de panno preto resistente em tres lados em uma altrura de 80 m/m, devendo ser collado em uma das faces o impresso fornecido por esta directoria. Preço maximo 850 réis cada pasta.

110.000 enveloppes de papel Hollanda, com 225 m/m x 165 m/m. Preço maximo 31\$ o mi-nheiro.

10.000 folhas de papel para capas, formato B. Não excedendo o preço a 300 réis a folha.

2.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,30, comprimento, 0m,60 e altura, 0m,30; espessura de madeira, 0m,015 nos lados, no fundo e na tampa, sendo nas cabeceiras de 0m,02; tampas parafusadas. Preço maximo para cada caixote 6\$300.

2.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,30, comprimento, 0m,90 e altura, 0m,30; as mesmas espessuras dos caixotes anteriores; tampas parafusadas. Preço maximo de cada caixote 8\$700.

1.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura, 0m,60, comprimento, 0m,90 e altura, 0m,30; as mesmas espessuras dos outros caixotes; tampas parafusadas. Preço maximo de cada caixote, 11\$800.

360 kilos de cordel fino resistente. Preço maximo de kilo réis 8\$500.

As amostras e modelos para o fornecimento dos artigos mencionados neste edital acham-se depositados no almoxarifado desta directoria.

Accepta a proposta para o fornecimento das pastas, o contractante ficará obrigado á entrega de 15.000 pastas por mez, no minimo.

Quanto aos caixotes, deverão ser entregues á razão de 2.500 por mez, no minimo.

Os concurrentes deverão fazer um deposito prévio de 500\$ no Thesouro Nacional, para garantia das propostas que apresentarem, as quaes serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, podendo esta concorrência ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Estatística, 10 de março de 1920. — *Bulhões Carvalho*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico, que esta directoria vae adquirir de Villas Roas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro ns. 219 e 225 (duzentos e dezenove e duzentos e vinte e cinco), 50 (cincoenta) cadornetas, conforme o modelo, que se acha na secretaria desta repartição, pelo preço de 2\$50 (dous mil e quinhentos réis) cada uma, no total de 125\$ (cento e vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 25 de março corrente, estarão abertas as matriculas aos diferentes annos dos dous cursos desta escola, devendo, portanto, nessa época, serem apresentados os respectivos requerimentos á secretaria da escola.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fousoca, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1920. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue

INSCRIPÇÕES PARA OS PAREOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Commissão á avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, sala 31, as inscripções para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidas pelo artigo 27 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

As inscripções serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legítimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 13.938 de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no *Stud Book Nacional*.

Considera-se puro, para o offeito da corrida o animal acima de 63/64 grãos de sangue inglez.

Não poderão disputar as provas classicas Emulação, a Taça Nacional e o grande premio Presidente da Republica os animaes vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do premio. O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e 1 1/2 % para os excedentes.

Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com redução da taxa de 2 % será obrigatoria a integralização da respectiva entrada.

A prova victoriosa na primeira prova classica Emulação será excluida da segunda, tendo, em consequencia o respectivo proprietario direito a 50 % da entrada na segunda prova.

Ocorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida terá o respectivo proprietario direito a restituição de 75 % da entrada.

Serão restituídos 50 % da respectiva entrada:

1º os animaes que, por não haverem obtido collocação ficaram impossibilitados de concorrerem á Taça dos Productos;

2º aos que tendo pago a taxa integral de 2 % forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se achem alistados.

Os animaes vencedores da Taça Nacional, Grande Premio Importação e classicos Emulação não poderão ser reexportados do pais.

Nas provas eliminatorias Criação Nacional e e classicas Emulação, verificando-se empate para o 1º lugar, será obrigatorio o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

No segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará lugar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animaes empatados habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

Nas demais provas officiaes a divisão dos premios será a regra obligatoria em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres das provas eliminatorias Criação Nacional.

Nos classicos Emulação só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1919 podendo concorrer as nacionaes com descarga de peso.

Provas eliminatorias Criação Nacional destinada a animaes nacionaes de dous annos de idade, na data da inscripção, sendo successivamente eliminados os vencedores em 1º lugar em qualquer dos prados.

Distancia 1.000 metros. Premio 5:000\$ sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos.....	53 kilos
Eguas.....	51 kilos

Essas provas em numero de oito serão disputadas:

A 1ª em 21 de abril no prado do Jockey Club;

A 2ª em 9 de maio no prado do Derby Club.

A 3ª em 16 de maio no prado do Jockey Club;

A 4ª em 6 de junho no prado do Derby Club;

A 5ª em 4 de julho no prado do Derby Club;

A 6ª em 14 de julho no prado do Jockey Club;

A 7ª em 1 de agosto no prado do Derby Club;

A 8ª em 3 de outubro no prado do Jockey Club.

O grande premio Taça dos Productos para os animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º lugares nas oito provas eliminatorias será disputado a 31 de outubro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.609 metros. Premios: 25:000\$ ao proprietario o cinco contos de réis ao criador.

Pesos:

	Kilos
Cavallos.....	53
Eguas.....	51

Grande Premio Presidente da Republica. Para animaes nacionaes de quatro annos na época da inscripção será disputado a 6 de julho no prado do Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Premio 15:000\$000.

Pesos:

	Kilos
Cavallos.....	54
Eguas.....	52

Grande Premio Importação. Para os animaes estrangeiros de dous annos de idade podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscripção será disputado a 26 de dezembro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.720 metros. Premio 10:000\$000.

Pesos:

	Kilos
Nacionaes.....	51
Europeus.....	54
Platinos.....	56

Grande premio «Taça Nacional». Para os animaes estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado do Derby Club.

Distancia 2.400 metros. Premio 20:000\$000.

Pesos:

	Nacs.	Europeus.	Plats.
3 annos.....		52	
4 annos.....	50	56	53
5 e 6 annos.....	54	57	57

As eguas terão uma vantagem de dous kilos.

As duas provas classicas «Emulação» para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo porém estas corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e a segunda em 24 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.609 metros. Premio 5:000\$000 cada uma.

	Pesos	Nacs. Kios	Europeus. Kilos	Plats. Kilos
2 annos.....		—	51	—
3 annos.....		50	53	53
4 annos.....		53	56	56
5 e 6 annos.....		54	57	57

As idades serão as da data da inscripção e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accordo com o disposto no paragrapho unico d'art. 17, das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, ser-lhes-á adjudicada tão somente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscripção que aceitam todas as condições do presente edital da lei n.º 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, fazendo-se acompanhar com a importancia das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscripções serão encerradas a 31 do corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, ás 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 do março de 1920.—
Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA TIJUCA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 8 DE MARÇO DE 1920

Às 14 horas do dia oito de março de 1920, no 1º andar do predio n. 55, á rua dos Ourives, escriptorio da Companhia Tijuca, para onde foram convocados, por annuncios, os Srs. accionistas, o director-gerente Sr. Dr. Carlos Ferreira de Almeida declara que achando-se inscriptos no livro de presença Srs. accionistas que representam por si e por procurações 2.860 acções, com direito a 558 votos, numero mais que sufficiente para que legalmente se effectue a assemblea geral ordinaria annunciada, a considera constituida e pede a indicação do presidente da mesma.

Escolhido o Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves que, agradecendo, occupa o seu lugar, convida para secretarios os Srs. Charles Hue e José Ferreira Pinto da Costa.

Assim organizada a mesa, diz o Sr. presidente que, de accordo com a convocação, os fins da presente assemblea são: julgamento do relatorio, balanço e contas da administração referentes ao anno de 1919 e eleição da directoria para o proximo triennio e dos fiscaes e supplentes para o corrente anno.

Fica dispensada a leitura da acta da assemblea anterior, por estar a mesma assignada por todos os Srs. accionistas e ella presentes. E' tambem dispensada a leitura do relatorio por se achar publicado e distribuido pelos presentes, que delle teem conhecimento.

E' lido, entretanto, pelo relator do conselho fiscal (Sr. Charles Hue, o parecer do mesmo, relativo ás contas e actos da directoria, no anno de 1919, que, levado á discussão, sem que alguém usasse da palavra, é posto á votação e unanimemente approved, abstando-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas á trazerem suas cedulas, para as eleições da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Da apuração de 12 cedulas recolhidas com 558 votos, resultou estarem reeleitos por tres annos e pela totalidade dos votos, o director-gerente Sr. Dr. Carlos Ferreira de Almeida e o director-thezoureiro Sr. Benjamin Torres de Carvalho; para o exercicio de 1920, os membros do conselho fiscal Srs. Charles Hue, Jacques Müller Merjan e Boaventura José de Carvalho e os supplentes Srs. João Ribeiro Fernandes Coelho, Virgilio da Silva Pereira e Francisco Leal & Comp., que o Sr. presidente proclama reeleitos e empossados, congratulando-se com os Srs. accionistas por continuar a nossa companhia entregue á mesma administração que tanto a tem feito prosperar.

Indagando o Sr. presidente si algum dos Srs. accionistas deseja fazer qualquer consideração sobre os negocios da nossa empresa, o Sr. Jacques Müller Merjan, membro do conselho fiscal, aprecia o augmento da nossa produção, mostrando o rendimento consideravel dos teares, mesmo sem a desejada assiduidade dos nossos operarios.

O Sr. Charles Hue, membro do conselho fiscal propõe, em nome do mesmo conselho, que seja offerecida a cada um dos directores a gratificação de dez contos de réis (10:000\$000) e ao Sr. Mario de Vincenzi, que interinamente occupou por tres e meio mezes o cargo de director-gerente a de quatro contos de réis (4:000\$000), além do que tivessem recebido por seus honorarios e percentagens, justificando a sua proposta, com o bono resultado do balanço de 1919.

O Sr. presidente applaude a proposta do Sr. Charles Hue, como de toda a justiça e fortalecendo-a com varias considerações, submete a votos, sendo por todos approved, menos pelos interessados.

O Sr. director-gerente, Dr. Carlos Ferreira de Almeida, occupa a attenção da assemblea para agradecer penhoradamente, por si e seu collega, não só as suas reeleições, como, principalmente, as demonstrações de apreço e consideração que lhes apresentaram os Srs. accionistas nos conceitos lisonjeiros emittidos pelo Sr. presidente da mesa e na approvação da proposta do dedicado conselho fiscal.

Aproveita a reunião para orientar os Srs. accionistas sobre o estado da nossa industria de lã, a attenção que nos deve merecer a modificação da tarifa aduaneira, a situação do nosso operariado; os elementos da instalação e subsistencia que lhes devemos dar, tendo-os confortavelmente proximos da nossa fabrica e finalmente, a questão da fiação da lã.

gora que no sul de nosso paiz se desenvolve a criação de carneiros.

Por suas judiciosas considerações, a assembléa autorizou a directoria a attentamente estudar estes assumptos de alta importancia, trazendo opportunamente, em nova assembléa, o seu resultado, acompanhado do parecer do conselho fiscal, á consideração dos Srs. accionistas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por terminada a assembléa, fazendo lavar a presente acta, que, eu, primeiro secretario, mandei escrever e assigno com a mesa e os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. —

Charles Hue. — Alfredo L. Ferreira Chaves, presidente. — José Ferreira da Costa. — Por procuração de Maria da Conceição Braz Caldeira, Maria Luiza Guerra Duval, Fabricio Gomes Pedroza e Luiz Francisco Alves da Cunha, José Ferreira Pinto da Costa. — Benjamin Torres de Carvalho. — Francisco Leal & Comp. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, Dr. Lourival J. M. Souto. — Carlos Ferreira de Almeida. — Boaventura José de Carvalho. — Luiz Francisco Moreira. — Alcides da S. F. Chaves. — Armando da S. F. Chaves. — Jacques Müller Merian, senhora e filhas. — Por procuração de Rodolpho Blumer, Müller & Comp. — Por procuração de Amedeo Raschle, Jacques Müller Merian.

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS «COVILHÃ»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos dez dias de março de 1920, reunido na sede da companhia, á rua da Alameda n. 55, 1.º andar, número legal de accionistas representando 1.410 acções, como consta do respectivo livro de presenças, foi aberta a sessão pelo Sr. presidente da Companhia Antonio José Lopes de Araujo, que indicou para presidente da mesma o accionista Sr. Guilherme Carneiro da Cunha, o que foi aceite por unanimidade. O Sr. presidente da assembléa escolhe para 1.º secretario o Sr. João Vieira da Cruz e para 2.º secretario o Sr. Joaquim de Souza Rodrigues, escolhas estas que foram aprovadas por unanimidade.

O Sr. presidente diz que em virtude da acta transla se achar assignada por grande maioria dos Srs. accionistas, achava desnecessaria a discussão da mesma, o que é aprovado unanimemente. Em seguida o Sr. presidente põe em discussão as contas e relatório apresentados pela directoria referentes ao exercício de 1919 e ninguém pedindo a palavra são as contas aprovadas por unanimidade assim como o parecer do conselho fiscal, deixando de apresentar opinião respectivamente a directoria e os Srs. membros do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente pergunta á assembléa se tem a apresentar algumas ideias a bem da companhia, sendo nesta occasião apresentadas duas propostas. A primeira a ser lida está assignada pelo accionista Sr. Joaquim Alves Ribeiro e é do teor seguinte:

«Eu, abaixo assignado, na qualidade de accionista fundador d'esta companhia, e, querendo-a no progresso de engrandecimento; vinha propôr o seguinte: Attendendo ao momento de prosperidade a que chegou a nossa companhia e prevendo o futuro que nos poderá trazer difficuldades, não só em concorrência com outras fabricas aparelhadas com os elementos necessarios, como também

com a pouca produção que actualmente temos, propria que desde já dessemos autorização á directoria para em momento opportuno elevar o capital de duzentos para quinhentos contos, de accordo com a autorização que consta dos estatutos no art. 5.º § 3.º.

Esse augmento de capital será para montagem de fição, tinturaria, mais teares e mais algumas machinas de acabamento que se tornam necessarias, e novos galpões. Também propria que para evitar novos elementos extranhos consocios, fosse esse augmento de capital subscripto pelos actuaes accionistas. Outro sim, darmos desde já autorização á directoria para iniciar os estudos necessarios a esse augmento, podendo seguir para a Europa em commissão dos mesmos estudos o nosso director secretario e gerente, Sr. Antonio Gomes da Costa com as mesmas regalias que lhe foram concedidas pela assembléa geral ordinaria de 5 de março de 1918. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Joaquim Alves Ribeiro.»

Posta á discussão, foi a mesma approvada por unanimidade.

A segunda, firmada, pelo accionista Sr. Guilherme Carneiro da Cunha, é lida e o seu teor é o seguinte:

«Senhores accionistas da Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã.

Eu, abaixo assignado, accionista desta companhia, possuido de admiração, pelo engrandecimento a que os actuaes directores tem elevado o credito e prosperidade da companhia, e dos resultados obtidos, como se demonstra pelo balanço que apresentam relativo ao anno de 1919, vem propôr o seguinte: que além da percentagem «Pró-Labore» que pela assembléa geral de 5 de março de 1918, cabe ao director quando na gerencia da fabrica, sejam concedidos mais 10 % dos lucros liquidos do actual balanço relativo ao anno de 1919, para serem distribuidos pela directoria, sendo 5 % para cada director, mostrando assim gratidão e reconhecimento por quem nos tem garantido nosso capital.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Guilherme Carneiro da Cunha.

Posta em discussão e ninguém pedindo a palavra foi de igual modo approvada por unanimidade, excluindo-se de votar os Srs. directores.

Ninguém mais desejando usar da palavra, seguiu-se a eleição do conselho fiscal que teve o seguinte resultado:

	Votos
Conselho fiscal:	
Pedro José de Souza Lima.....	1.380
A. J. Gonçalves d'Araia.....	1.390
Domingos José Rodrigues.....	1.350
Guilherme Carneiro da Cunha..	110

Supplementes:	
Joaquim Alves Ribeiro.....	1.410
Joaquim de Souza Rodrigues....	1.410
Com. Antonio André Pessoa.....	1.410

Após a verificação do resultado, o Sr. presidente da assembléa, declara eleitos e empossados como membros do conselho fiscal os Srs. Pedro José de Souza Lima, A. J. Gonçalves d'Araia e Domingos José Rodrigues, e, como supplementes os Srs. Joaquim Alves Ribeiro, Joaquim de Souza Rodrigues e Com. Antonio André Pessoa.

Não havendo mais nada a tratar-se, é encerrada a assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.

— Presidente, *Guilherme Carneiro da Cunha*. — 1.º secretario, *João Vieira da Cruz*. — 2.º secretario, *Joaquim de Souza Rodrigues*.

COMPANHIA AMERICA FABRIL

Sede social: rua da Candelaria n. 67, RECTIFICAÇÃO.

Foram publicadas no *Diario Official* de hoje as actas das assembléas geraes extraordinarias desta companhia realizadas aos 20 e 26 de fevereiro e 8 de março deste anno, na segunda das quaes escaparam á revisão os seguintes erros: pag. 5.302, 1.ª columna, em vez de «modificação do objectivo da sociedade», lêia-se «modificação do objecto da sociedade»; na 2.ª columna, em vez de «férias réis 48:721\$400», lêia-se «férias 48:721\$740»; em vez de «Carlos Juli Galiez», lêia-se «Carlos Julio Galiez»; em vez de «dous auditores de fardos», lêia-se «2 abridores de fardos» e na 3.ª columna da dita pag., em vez de «Joaquim da Costa Guimarães», lêia-se «Joaquim Soares da Costa Guimarães». Pag. 5.303, 1.ª columna, em vez de «D. Isabel Labourdonnais Campos», lêia-se «dona Isabel Labourdonnais Campos».

Rio de Janeiro, 19 de março de 1920. — Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, *Alfredo C. da Rocha*.

SOCIEDADES CIVIS

V. O. 3.ª de Nossa Senhora das Mercês

Em sessão de mesa conjunta da V. O. 3.ª de N. S. das Mercês, realizada em 29 de fevereiro proximo passado, foi eleita para o anno compromissal de 1920-1921 a seguinte administração:

Commendador, Eduardo Pereira da Costa.
Vice-commendador, João Dias dos Reis.
Primeiro definidor, Sergio Augusto de Miranda.

Segundo definidor, Alberto da Fonseca

Aresta.
Secretario, Joaquim da Fonseca Aresta.
Syndico, Carmelin de Lima Ribeiro.
Procurador geral, Manoel Frantino Julio da Cotsa.

Mestre de novicos, Avelino da Silva.
Procurador da Caridade, João Felipe Machado.

Vigario do Culto Divino, José da Cruz Theophilo.

Definidores graduados:

1. Antonio Magalhães Bastos.
2. Augusto Raymundo Ferreira.
3. Candido Carlos Mario.
4. Francisco Magalhães Bastos.
5. Henrique Gaspar Ramos.
6. Joaquim José Vieira.
7. Louronço José da Paixão.
8. Paulo Custodio.
9. Ramiro da Fonseca.
10. Victorino Coelho dos Santos.
11. João Augusto Ramos.
12. Alfredo João Villa-Velloso.

ANNUNCIOS

BOBINAS

Papel branco, aspero, para impressão do «Diario Official», em bobinas de 66 cm. de largura, 44 grammas cada metro corrente, com 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

Idem, idem de 132 cm. de largura, 90 grammas cada metro corrente,

Tem 5.000 a 6.000 metros de comprimento.

A directoria da Imprensa Nacional pede preços para o artigo, posto no almoxarifado, para compra de 400 bobinas do 1º formato e 100 do segundo para entrega immediata.

Propostas até 22 do corrente, às 14 horas.

Rio, 17 de março de 1920.

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 23 do corrente, no escriptorio da companhia, nesta cidade, às 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919, e eleição dos membros desta, effectivos e supplementes, que terão de servir no corrente anno.

Itajubá, 4 de março de 1920.—A directoria.

Companhia Industrial Sul Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 25 do corrente, no escriptorio da Companhia, nesta cidade, às 15 horas, em seguida a reunião da assembleia geral ordinaria que terá lugar nesse dia, afim de discutirem o projecto de reforma dos estatutos sociaes.

Tendo esta reunião de dividir importantes interesses da Companhia, espera-se o comparecimento dos Srs. accionistas.

Itajubá, 4 de março de 1920.—A directoria.

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á uma hora da tarde do dia 20 do março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1919, e procederem a eleição de um director e do conselho fiscal e supplementes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive até que se realize a assembleia geral ordinaria, e as acções ao portador, para terem representação na mesma assembleia, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.—
Luiz Gonzaga Vieira Junior, director-presidente.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social á rua Rodrigo Silva n. 14, no dia 24 do corrente, às 13 horas, para exame e approvação de contas referentes ao anno de 1919, e eleição do directoria e conselho fiscal.

Ficam também convidados para a assembleia extraordinaria que em seguida se realizará para modificação dos estatutos e augmento de capital social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920.—A directoria.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no salão do predio n. 36 da rua Visconde de Inhauma, no dia 30 do corrente mez, ás duas horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal, sobre a gestão da directoria durante o anno findo, e igualmente para eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplementes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920.—
Raymundo Lullio Teixeira Mendes, director.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 26 de março proximo, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição do conselho fiscal e supplementes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 25 e as acções ao portador até o dia 17 do corrente, nos termos o para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.—
Casemiro J. P. de Menezes, presidente.—José Barros dos Santos, secretario.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Companhia Nacional do Gazethyl

Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem na rua Joaquim Silva n. 64, afim de ratificarem a acta da assembleia geral extraordinaria de 14 de novembro de 1919. A reunião será ás 3 horas da tarde do dia 15 do abril do corrente anno.—A directoria.

No escriptorio desta companhia, á rua Can-
delaria n. 91, pavimento terreo, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—
Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

Companhia Nacional de Electricidade

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio da companhia, nesta cidade, no dia 29 do corrente, ás 12 horas, afim de ouvirem a leitura do relatorio da directoria e balanço geral relativos ao exercicio de 1919 e procederem á eleição da nova directoria, conselho fiscal e respectivos supplementes.

No escriptorio da companhia acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.—
Domingos Louzada, presidente.

Companhia Marcenaria Auler

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua dos Invalidos ns. 123 a 127, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Companhia Marcenaria Auler

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua das Invalidos ns. 123 a 127, no dia 26 do corrente, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria, referentes ao anno findo de 1919 com parecer do conselho fiscal, e elegerem os membros do conselho fiscal para o exercicio seguinte de 1920.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.—
A directoria.

Empresa Industrial de Madeiras S. João da Matta

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta empresa, á avenida Gomes Freire n. 84, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—
João Felipe Pereira, director-secretario.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 20 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 81, para discussão e approvação do balanço e contas da administração, relativos ao anno de 1919, e elegerem o conselho fiscal.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, de accordo com o art. 32 dos estatutos sociaes, 10 dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1920.—
J. P. de Alencar Lima, director-presidente.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. presidente é convocada a reunião de assembleia geral ordinaria para 30 do corrente, ás 13 horas, na sede da Sociedade, á rua Riachuelo n. 70, sendo a ordem do dia:

1º, Leitura, discussão e votação do relatorio e contas da directoria, referentes ao exercicio de 1919 e respectivo parecer do conselho fiscal.

2º, Eleição da nova directoria assim como do conselho fiscal e supplementes que deve servir no corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções até ao dia da referida reunião.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.—
O secretario, Antonio Soares de Almeida.

Companhia Fornecedora de Materiaes

Ficam suspensas as transferencias de acções a contar desta data até a realização da proxima assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—
Pela Companhia Fornecedora de Materiaes,
Cátão Marques da Costa, director-thesou-
reiro-secretario.

Sociedade Anonyma «Moinho Fluminense»**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da Sociedade, á rua da Saude n. 280, para tomarem conhecimento do balanço, contas e mais actos da Administração, relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, e elegorem o conselho administrativo para o futuro triennio, bem como a commissão fiscal e supplentes para o presente exercicio.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas accões no escriptorio da Sociedade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. —
A Directoria.

Banco Português do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De accordo com o disposto no art. 19 dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 27 do corrente, pelas 14 horas, no edificio do banco, afim de tomarem conhecimento o deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do anno bancario findo em 31 de dezembro proximo passado, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. —
O presidente, Visconde de Moraes.

Mutualidade Catholica Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accordo com o art. 62 dos estatutos sociais convoco os Srs. socios especiaes para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 4 de abril proximo vindouro, á 1 hora da tarde, na sede social á rua Theophilo Ottoni n. 21, afim de tratar da modificação de alguns artigos dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1920. —
Dr. M. Augusto de Carvalho, presidente.

Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assemblea geral ordinaria, que terá lugar ás 14 1/2 horas no dia 5 de abril, no escriptorio da companhia á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para prestação de contas, conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal referentes ao anno de 1919, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

As accões ao portador deverão ser depositadas até a vespéra da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de accões nominativas e a conversão e desdobramento das ao portador a começar do dia 17 de março até o dia seguinte ao da reunião da assemblea.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. —
Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Companhia de Acidos

Tendo sido extraviadas as cautelas de numeros 160 e 192, de 28, e 14 accões da Companhia e pertencentes ao Sr. Dr. João José dos Santos Junior, ser-lhe-ha dada nova cautela dentro de 30 dias se não houver reclamação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Companhia Fornecedora de Materiaes

No escriptorio desta Companhia, á rua Frei Caneca ns. 33 a 39, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. —
Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, Catão Marques da Costa, director thesoureiro-secretario.

Associação da Igreja Evangelica Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De ordem do Sr. presidente e do accordo com o que preceitua o art. VI do extracto dos estatutos desta associação, publicado no *Diario Official* de 11 de junho de 1903, convido os Srs. irmãos associados a se reunirem na sede desta associação o Igreja Evangelica Brasileira, á rua de S. Leopoldo n. 309 (antigo 183), ás 5 horas da tarde, de 5 de abril do corrente anno, afim de, em assemblea geral ordinaria, ouvirem a leitura do relatorio, que será apresentado pela actual mesa administrativa, assistirem á prestação de contas relativas ao periodo comprehendido entre 5 de abril de 1919 e 5 de abril de 1920 e elegorem a directoria que funcionará de 5 de abril do corrente anno a 5 de abril de 1921.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. —
Sebastião Alves de Magalhães, secretario.

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, declaro que os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 35 dos estatutos deste banco se acham á disposição dos Srs. accionistas que os queiram examinar.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. —
O secretario, Tavares.

Caixa Mutua de Pensões Vitalicias**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidam-se os socios fundadores e contribuintes daquella instituição para uma assemblea geral extraordinaria a realizar-se no dia 5 do abril proximo futuro, na sede social, á rua Wenceslão Braz n. 11 B, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento da sentença do m. juiz do direito da 3ª Vara Cível e Commercial, decretando a dissolução e liquidação da sociedade, dos actos praticados pelos liquidantes, da forma de liquidação adoptadas e outros negocios sociais.

Os socios contribuintes deverão apresentar na sede social, até o dia 31 deste, suas cader-netas de contribuição, recebendo um documento que os habilitará a votar naquella assemblea.

S. Paulo, 1 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Fornecedora de Materiaes**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral, no dia 12 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua Frei Caneca ns. 33 a 39, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, bem assim para eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. —
Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, Arthur Hortencio Bastos, director-presidente.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos U. C. dos Varegistas**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Rua Primeiro de Março n. 37

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede da companhia, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas apresentadas pela directoria, do parecer do conselho fiscal e elegorem os membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o anno de 1920, e mais de accordo com o art. 37, paragrapho unico dos estatutos da companhia elegorem tambem o director que preencherá a vaga occorrida com a renuncia do Exmo. Sr. visconde de S. João da Madeira.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. —
J. I. Gomes B. Assumpção. — Agostinho Teixeira de Novaes. — Octavio Ferraz Novat.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos U. C. dos Varegistas

Rua Primeiro de Março n. 37

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Declaração

Cesar Iwanhoff, escrevente effectivo de 1ª classe e armazenista interino da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, declara para todos os effectos que o seu nome por extenso é Cesar Iwanhoff Martins Kallut.

Sociedade Anonyma «Grãos dos Moinhos do Brasil»**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 6 do mez de abril proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade á rua da Candidaria n. 8, 2º andar, para tomarem conhecimento do balanço e mais actos da administração, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado e elegorem a commissão fiscal e seus supplentes para o exercicio corrente.

Os Srs. accionistas deverão depositar suas accões no escriptorio da sociedade, com antecedencia, pelo menos, de tres dias, ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1920. —
A directoria.

A PRAÇA

Silva, Gomes & Comp., proprietarios da Drograria Sul-Americana, fundada em 1835, communicam a esta praça e as do interior e exterior da Republica que, conforme as circulares e cartões que endereçaram aos seus amigos e freguezes, transferiram o seu estabelecimento de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos da rua São Pedro ns. 39, 40 e 42 para os predios da rua Primeiro de Março ns. 149 e 151 e Becco do Bragança n. 12, onde aguardam, com prazer, as suas honradas ordens.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Silva, Gomes & Comp.